



CÂMARA DE MANHUAÇU

Representação nº 01/2024

PROJETO DE LEI N°: /

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°: /

AUTOR:

Germano Gabriel Lima da Silva

DISPÕE SOBRE:

Denúncia: jumento desproporcional dos pagamentos da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG com máquinas e caminhões nos últimos meses.

TRAMITAÇÃO:

PROTOCOLADO DIA: 13 / 05 / 2024

CIÊNCIA: / /

VOTAÇÃO: / /

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR(A)



CARLINHO DA MERCEARIA

INSPETOR JUNINHO LINHARES

ELEONORA MAIRA

JÂNIO DO CATINGA

JORGE DO IBÉRIA

ZÉ EUGÊNIO

GILMAR CUCA,

GERMANO GABRIEL LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 162.751.076-18, C.I. n° MG 22.377.489 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Maria Venâncio, nº 18, Bairro Santa Luzia, CEP 36.906.084, Manhuaçu/MG (Does. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **DENÚNCIA** solicitando providências do Poder Legislativo para investigar os seguintes fatos:



Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 259/2024
Data: 13/05/2024 - Horário: 15:41
Administrativo - OFC 190/2024

DOS FATOS A SER INVESTIGADOS



Em postagens de redes sociais, cidadãos de distritos, vilas e localidades rurais reclamam da precariedade das estradas vicinais do município de Manhuaçu, por outro lado, funcionários que pedem anonimato por medo de perseguições e represálias do Governo Trabalhar para Bem Servir (2021/2024) fazem denúncias sobre o aumento desproporcional dos gastos da Prefeitura de Manhuaçu com máquinas e caminhões nos últimos meses.

Como é dever do Poder Legislativo investigar as possíveis irregularidades, visto que em determinadas localidades do município, há relatos de que máquinas e operadores terceirizados da Prefeitura Municipal de Manhuaçu estão realizando serviços particulares, prestando um desserviço à comunidade, utilização do bem público em troca de favores para a campanha eleitoral que se avizinha, várias irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, tais como falta de supervisão dos funcionários que prestam serviço por empresas terceirizadas, adulteração de planilhas, falsificação de relatórios e ajustes para devolução



de valores pagos e enriquecimento ilícito. Há relatos parentes da Prefeita dando ordens contrárias ao interesse público, e tantas outras situações que devem ser esclarecidas e providências devem ser tomadas.

Basta uma pesquisa no Portal da Transparência da Prefeitura de Manhuaçu para verificar a dimensão dos **pagamentos elevadíssimos** com despesas com **máquinas terceirizadas e caminhões** pela Administração entre os anos de 2021 e os dias atuais.

Para se ter uma dimensão do aumento expressivo dos gastos com máquinas e caminhões terceirizados, uma simples consulta ao portal da transparência da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, soma: R\$ 12.202.615,78 (até 17 de abril/2024).





Soma de Valor Rótulos de Linha	Rótulos da Coluna:	2021	2022	2023	2024	Total Geral
DIAS DA SILVA LOCACAO E SERVICOS EIRELII		36.129,09	43.156,56	171.781,58	38.759,66	289.826,89
ED BLOCOS LTDA				715.099,10	481.025,25	1.196.124,35
EVANDIR FERREIRA ME		106.518,09	185.685,82	74.281,17	37.517,99	404.003,07
FTC LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME		42.862,30	121.493,29	17.162,07		181.517,66
GENESIS EMPREENDIMENTOS LTDA				813.971,81	612.990,93	30.768,89 1.457.731,63
GESSICA DOS SANTOS PIRES SOUZA LOCACAO DE MAQUINAS ME		23.487,22	89.773,93	108.738,15	19.537,00	241.536,30
IHYARA MAQUINAS LTDA		602.206,48	297.667,72			899.874,20
MCV TERRAPLANAGEM				1.081.628,19	433.820,63	1.515.448,82
MECANICA RIO GRANDE LTDA		215.848,85				215.848,85
MS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA			649.683,33	1.012.999,09		1.662.682,42
P J SOUSA TERRAPLANAGEM LTDA				1.385.393,87	302.989,90	1.688.383,77
PGW LOCACAO E PAVIMENTACAO LTDA			76.738,43			76.738,43
RAPHAEL TERRAPLANAGEM LTDA		479.878,59	786.900,20	643.109,91	339.121,92	2.249.010,62
TERRA REIS TERRAPLENAGEM LTDA		38.724,48				38.724,48
TJM LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME		70.571,26		14.593,03		85.164,29
Total Geral		1.616.226,36	4.161.292,31	5.175.376,50	1.249.720,61	12.202.615,78

DO ESQUEMA DE MÁQUINAS AGREGADAS

No início do atual mandato, em 2021, a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG solicitou à Comissão Permanente de Licitação abertura de processo licitatório, com o objetivo de contratação futura de serviços com caminhão guincho plataforma, caminhão pipa, caminhão $\frac{3}{4}$, trator agrícola médio, motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

Os quatro certames realizados, considerando todos os vencedores, sem considerar os aditivos posteriores, correspondem a R\$ 15.915.547,00 (quinze milhões, novecentos e quinze mil e quinhentos e quarenta e sete reais).



Temerosos com represálias e perseguições, acontece que servidores públicos municipais noticiaram anonimamente que, mesmo antes das licitações acontecerem, havia acertos entre algumas das empresas. Conforme o informante anônimo, mediante combinação e comunhão de desígnios, os empresários frustraram o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, sem a participação da Comissão Permanente de Licitação, com o intuito de obter para cada empresa, vantagem decorrente da adjudicação dos objetos licitados.

Outro ponto que é preciso mencionar é que há indícios de que empresas adotaram uma estratégia para enganar o Ministério Público de Manhuaçu, abrindo novas empresas ou mesmo combinando com as empresas ganhadoras para serem subcontratados. É comum a prática de uma empresa receber e repassar, em espécie, o pagamento para a empresa que de fato trabalhou. Inclusive, há relatos de que a atual Administração tem retido pagamentos, a mando de Secretários, a fim de “obrigar” um empresário a repassar o pagamento para a empresa que executou efetivamente o serviço com suas máquinas e funcionários.



A fim de apurar e confirmar tais indícios, basta que se levante quais as máquinas e operadores atuaram na prestação de serviços ao Município de Manhuaçu. Para tanto, a Comissão Parlamentar de Inquérito deverá convocar os operadores de máquinas e motoristas dos caminhões a fim de verificar para quem trabalham, cruzar os dados de seus empregadores e confirmar a propriedade dos veículos e máquinas que efetivamente prestaram os serviços.

O esquema fraudulento é escancarado. Vários cidadãos e funcionários municipais sabem quem são os trabalhadores e máquinas de cada empresa.

01 - Terraplanagem Reis

Quatro equipamentos:

2 pá-carregadeira e 1 retroescavadeira – recebendo pelo EdBlocos

1 caminhão – recebendo pela licitação do Raphael Terraplanagem

02 - MCV

1 retro escavadeira e 1 caminhão pipa - recebendo pela EdBlocos



**2 caminhão caçamba – recebendo pela licitação
do Raphael Terraplanagem**

**03 - Vanor – parente de Secretária
2 retroescavadeiras - recebendo pela empresa
do EdBlocos.**

**04 - Flávio Caputira
1 caminhão pipa – recebendo pela EdBlocos**

**05 - Genesis
3 Patrol, 2 Escavadeira e 1 rolo compactador -
recebendo pela licitação do Pedro de Caputira**

**06 – MS Construções
3 retroescavadeira - recebendo pela licitação do
EdBloco**

**DO ESQUEMA DE FRAUDAR OS
RELATÓRIOS**



A segunda parte do esquema é a mais complexa para garantir a aparência de legalidade e honestidade do Governo.

Conforme relatos de informantes temerosos com as perseguições e ameaças, as empresas participantes do esquema informam, empenham e **recebem horas superiores às realizadas, repassando os valores a maior (diferença do valor recebido para o valor executado).**

Para apurar tais situações, basta que a investigação se dedique a analisar as notas fiscais e relatórios de pagamento que acompanham tais notas. Em vários meses, há indícios fortíssimos de pagamentos de horas trabalhadas e diárias além de qualquer cenário real.

Há notícias de **veículos que chegaram a trabalhar todos os dias de um mês, inclusive nos feriados, sábados e domingos.**

Setembro/23 = 20 dias úteis
Caminhão toco, placa GVP 1F11 recebeu 22 diárias e mais 1.187,20 horas



nº nota	Empresa	periodo	final	maquina	placa/pessoas	Diárias/Hor	dias mês	horas dia:	va
3 2023000000000005	MCV	dez/22	dez/22	Caminhão Caçamba	GVP-1F11	1.416,50	22	64,39	
3 2023000000000006	MCV	dez/22	dez/22	Caminhão Caçamba	GVP-1F11	13,00	22,00	0,59	
1 2023000000000016	MCV	jan/23	jan/23	Caminhão Caçamba	GVP-1F11	790,70	22	35,94	
2 2023000000000017	MCV	jan/23	jan/23	Caminhão Caçamba	GVP-1F11	14,00	22	0,64	
3 2023000000000031	MCV	fev/23	fev/23	Caminhão Caçamba	GVP-1F11	960,50	17,00	56,50	
4 2023000000000042	MCV	mar/23	mar/23	Caminhão Caçamba	GVP-1F11	732,10	23,00	31,83	
5 2023000000000056	RAPAHEL	ago/23	ago/23	Caminhão Toco	GVP-1F11	1.387,20	22,00	63,05	
5 2023000000000072	RAPAHEL	set/23	set/23	Caminhão Toco	GVP-1F11	1.187,30	2,00	593,60	
7 2023000000000073	RAPAHEL	set/23	set/23	Caminhão Toco	GVP-1F11	72,80	20,00	3,60	
3 2023000000000081	RAPAHEL	out/23	out/23	Caminhão Toco	GVP-1F11	1.225,60	21,00	58,36	
3 2023000000000080	RAPAHEL	out/23	out/23	Caminhão Toco	GVP-1F11	17,00	21,00	0,81	
3 2023000000000094	RAPAHEL	nov/23	nov/23	Caminhão Toco	GVP-1F11	653,60	20,00	32,68	

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe										
Data de Emissão 24/10/2023	Código de Verificação para Autenticação ba161081d3ce889734ec1292b4426f			Regime Tributário Tributação Normal		Número RPS		Nº da Nota Fiscal 2023000000000072		
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação No Município								
TOMADOR DE SERVIÇOS										
Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU				CPF/CNPJ 18 385 088 0001-72	Inscrição Estadual ISENTO		Inscrição Municipal 0000008978			
Endereço PRACA 5 DE NOVEMBRO			Número 381	Complemento		Bairro CENTRO				
CEP 36900-091	Município MANHUAÇU		UF MG	Telefone 333339-2704	e-mail					
Descrição da Prestação do Serviço										
Serviço Principal: 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica e										
Descrição do Serviço					Un.	Quant.	Valor	Aliquota	Valor Serviço	
CAMINHÃO TOCO (KM)					UN	1.00	65 116,92	4,65	65.116,92	
VALOR TOTAL DA NOTA 65.116,92		DEDUÇÕES 0,00		DESC. INCONDICIONAL 0,00		BASE DE CÁLCULO 65.116,92		ISS A RECOLHER 3.027,94		
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL RETENÇÕES		DESCONTOS DIVERSOS		VALOR LÍQUIDO	
INSS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00						
OBSERVAÇÕES										
CAMINHAO TOCO - R\$ 6,60 1-PLACA CSN 5185 - KM 116,3 - R\$ 767,58 2-PLACA GUF 5E52 - KM 1264,6 - R\$ 8.346,36 3-PLACA CDL 9F14 - KM 1435,6 - R\$ 9.474,96 4-PLACA GVP 1F11 - KM 1187,2 - R\$ 7.835,52 5-PLACA GMP 4H95 - KM 434,5 - R\$ 2.887,70 6-PLACA LHO 4G81 - KM 245,2 - R\$ 1.518,32 7-PLACA GZG 0586 - KM 2291,5 - R\$ 15.123,90 8-PLACA MPS 9H62 - KM 906,4 - R\$ 5.982,24 9-PLACA BYH 0238 - KM 1430,1 - R\$ 9.438,66 10-PLACA GKL 8JE9 - KM 554,8 - R\$3.661,68 TOTAL: KM 9866,2 - TOTAL R\$ 65 116,92										
01 A 30 DE SETEMBRO DE 2023										



Razão Social: RAPHAEL TERRAPLANAGEM LTDA Nome Fantasia: RAPHAEL TERRAPLANAGEM Endereço: CORREGO DO ARROZAL, S.N. - PONTE DO SILVA MANHUAÇU - MG - CEP: 36909-000 E-mail: - Fone: - Celular: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: CPF/CNPJ: 38.119.266/0001-20							
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe							
Data de Emissão	Código de Verificação para Autenticação		Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal		
24/10/2023	2503dc2ce572465422c92d56ca08015e		Tributação Normal		2023000000000073		
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação					
Retido na Fonte	Optante	No Município					
TOMADOR DE SERVIÇOS							
Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU			CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal		
			18.385.088-0001-72	ISENTO	0000008978		
Endereço		Número	Complemento	Bairro			
PRACA 5 DE NOVEMBRO		381		CENTRO			
CEP	Município	UF	Telefone	e-mail			
36900-091	MANHUAÇU	MG	33333-2704				
DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO							
(Valores em R\$)							
Serviço Principal: 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica e							
Descrição do Serviço		Un.	Quant.	Valor	Aliquota		
CAMINHÃO TOCO (DIÁRIA)		UN	1,00	83.190,00	4,65		
VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL		BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER		
83.190,00	0,00	0,00		83.190,00	3.868,34		
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL RETENÇÕES INSS IR CSLL COFINS PIS	DESCONTOS DIVERSOS 0,00	VALOR LÍQUIDO 79.321,66
0,00	0,00	0,00	0,00	3.868,34			
OBSERVAÇÕES							
CAMINHAO TOCO - R\$ 705,00 1-PLACA GUF 5E52 - DIÁRIA 12 - R\$ 8.460,00 2-PLACA CSN 8185 - DIÁRIA 2 - R\$ 1.410,00 3-PLACA CDL 9F14 - DIÁRIA 12 - R\$ 8.460,00 4-PLACA GZG 0586 - DIÁRIA 9 - R\$ 6.345,00 5-PLACA LHO 4G81 - DIÁRIA 5 - R\$ 3.525,00 6-PLACA GMP 4795 - DIÁRIA 20 - R\$14.100,00 7-PLACA GVP 1F11 - DIÁRIA 22 - R\$15.510,00 8-PLACA GKL 8J89 - DIÁRIA 6 - R\$ 4.230,00 9-PLACA BYH 0238 - DIÁRIA 13 - R\$ 9.165,00 10-PLACA MPS 9H62 - DIÁRIA 15 - R\$10.575,00							

Fevereiro/23 = 17 dias úteis

Caminhão caçamba placa LBN 9351 recebeu 17 diárias e
mais 2.133,40 horas

nº nota	Empresa	período	final	maquinaria	placa/pessoa	Diárias/Hor	dias mês	horas dia:
202300000000016	MCV	jan/23	jan/23	Caminhão Caçamba	LBN-9351	283,40	22	12,88
202300000000017	MCV	jan/23	jan/23	Caminhão Caçamba	LBN-9351	20,00	22	0,91
202300000000027	MCV	fev/23	fev/23	Caminhão Caçamba	LBN-9351	2.133,40	10,00	213,34
202300000000030	MCV	fev/23	fev/23	Caminhão Caçamba	LBN-9351	7,00	17,00	0,41
202300000000042	MCV	mar/23	mar/23	Caminhão Caçamba	LBN-9351	1.394,50	23,00	60,63
202300000000045	MCV	abr/23	abr/23	Caminhão Caçamba	LBN-9351	1.022,50	19,00	53,82



Razão Social: MCV TERRAPLENAGEM LTDA Nome Fantasia: MCV TERRAPLENAGEM Endereço: AVENIDA JORGE SAID CHEQUER, 84, ANDAR 2 - ALFA SUL MANHUAÇU - MG - CEP: 36904-192 E-mail: - Fone: - Celular: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0054169 - CPF/CNPJ: 39.766.234/0001-60																																																																	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e																																																																	
Data de Emissão 09/03/2023	Código de Verificação para Autenticação 146696ea/73f1ac50cdcbc882c8493c4		Regime Tributário Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal																																																												
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação No Município			2023000000000027																																																												
TOMADOR DE SERVIÇOS																																																																	
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Endereço: PRACA 5 DE NOVEMBRO CEP: 36900-091			CPF/CNPJ 18 385 088-0001-72	Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal 0000008978																																																												
Endereço PRACA 5 DE NOVEMBRO		Número 381	Complemento	Bairro CENTRO																																																													
CEP 36900-091	Município MANHUAÇU	UF MG	Telefone 3313339-2704	e-mail																																																													
Descrição da Prestação do Serviço																																																																	
Serviço Principal: 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica e Descrição do Serviço Un. Quant. Valor Aliquota Valor Serviço																																																																	
<table border="1"> <tbody> <tr> <td>SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: LEN-9351 - KM</td> <td>UN</td> <td>2.133,40</td> <td>6,00</td> <td>3,00</td> <td>12.800,40</td> </tr> <tr> <td>SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: GZO-0586 - KM</td> <td>UN</td> <td>1.143,10</td> <td>6,00</td> <td>3,00</td> <td>6.858,60</td> </tr> <tr> <td>SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: GTK-6828 - KM</td> <td>UN</td> <td>2.264,60</td> <td>6,00</td> <td>3,00</td> <td>13.587,60</td> </tr> <tr> <td>SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: MOG-4129 - KM</td> <td>UN</td> <td>1.302,40</td> <td>6,00</td> <td>3,00</td> <td>7.814,40</td> </tr> <tr> <td>SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: CDL - 9F14 - KM</td> <td>UN</td> <td>2.602,60</td> <td>6,00</td> <td>3,00</td> <td>16.815,60</td> </tr> <tr> <td>SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: MTL - 4961 - KM</td> <td>UN</td> <td>633,00</td> <td>6,00</td> <td>3,00</td> <td>3.798,00</td> </tr> <tr> <td>SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: GKO-7485 - KM</td> <td>UN</td> <td>1.924,10</td> <td>6,00</td> <td>3,00</td> <td>11.544,60</td> </tr> <tr> <td>SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: GUF-5E52 - KM</td> <td>UN</td> <td>1.575,30</td> <td>6,00</td> <td>3,00</td> <td>9.451,80</td> </tr> <tr> <td>VALOR TOTAL DA NOTA</td> <td>DEDUÇÕES</td> <td>DESC. INCONDICIONAL</td> <td colspan="2">BASE DE CÁLCULO</td> <td>ISS A RECOLHER</td> </tr> <tr> <td>82.671,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td colspan="2">82.671,00</td> <td>2.480,13</td> </tr> </tbody> </table>						SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: LEN-9351 - KM	UN	2.133,40	6,00	3,00	12.800,40	SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: GZO-0586 - KM	UN	1.143,10	6,00	3,00	6.858,60	SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: GTK-6828 - KM	UN	2.264,60	6,00	3,00	13.587,60	SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: MOG-4129 - KM	UN	1.302,40	6,00	3,00	7.814,40	SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: CDL - 9F14 - KM	UN	2.602,60	6,00	3,00	16.815,60	SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: MTL - 4961 - KM	UN	633,00	6,00	3,00	3.798,00	SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: GKO-7485 - KM	UN	1.924,10	6,00	3,00	11.544,60	SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: GUF-5E52 - KM	UN	1.575,30	6,00	3,00	9.451,80	VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO		ISS A RECOLHER	82.671,00	0,00	0,00	82.671,00		2.480,13
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: LEN-9351 - KM	UN	2.133,40	6,00	3,00	12.800,40																																																												
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: GZO-0586 - KM	UN	1.143,10	6,00	3,00	6.858,60																																																												
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: GTK-6828 - KM	UN	2.264,60	6,00	3,00	13.587,60																																																												
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: MOG-4129 - KM	UN	1.302,40	6,00	3,00	7.814,40																																																												
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: CDL - 9F14 - KM	UN	2.602,60	6,00	3,00	16.815,60																																																												
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: MTL - 4961 - KM	UN	633,00	6,00	3,00	3.798,00																																																												
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: GKO-7485 - KM	UN	1.924,10	6,00	3,00	11.544,60																																																												
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: GUF-5E52 - KM	UN	1.575,30	6,00	3,00	9.451,80																																																												
VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO		ISS A RECOLHER																																																												
82.671,00	0,00	0,00	82.671,00		2.480,13																																																												
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS																																																																	
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL REtenções 5.662,96 DESCONTOS DIVERSOS 0,00 VALOR LÍQUIDO 77.008,04																																																												
3.182,83	0,00	0,00	0,00	0,00																																																													

Razão Social: MCV TERRAPLENAGEM LTDA Nome Fantasia: MCV TERRAPLENAGEM Endereço: AVENIDA JORGE SAID CHEQUER, 84, ANDAR 2 - ALFA SUL MANHUAÇU - MG - CEP: 36904-192 E-mail: - Fone: - Celular: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0054169 - CPF/CNPJ: 39.766.234/0001-60																																																					
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e																																																					
Data de Emissão 16/03/2023	Código de Verificação para Autenticação e3c2b13906/0321f71945de0daafabc		Regime Tributário Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal																																																
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação No Município			202300000000030																																																
TOMADOR DE SERVIÇOS																																																					
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Endereço: PRACA 5 DE NOVEMBRO CEP: 36900-091			CPF/CNPJ 18 385 088-0001-72	Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal 0000008978																																																
Endereço PRACA 5 DE NOVEMBRO		Número 381	Complemento	Bairro CENTRO																																																	
CEP 36900-091	Município MANHUAÇU	UF MG	Telefone 3313339-2704	e-mail																																																	
Descrição da Prestação do Serviço																																																					
Serviço Principal: 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica e Descrição do Serviço Un. Quant. Valor Aliquota Valor Serviço																																																					
<table border="1"> <tbody> <tr> <td>SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: LEN-9351 - DIÁRIA</td> <td>UN</td> <td>7,00</td> <td>611,44</td> <td>3,00</td> <td>4.280,08</td> </tr> <tr> <td>SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: GTK-6828 - DIÁRIA</td> <td>UN</td> <td>6,00</td> <td>611,44</td> <td>3,00</td> <td>3.668,64</td> </tr> <tr> <td>SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: MOG-4120 - DIÁRIA</td> <td>UN</td> <td>9,00</td> <td>611,44</td> <td>3,00</td> <td>5.502,96</td> </tr> <tr> <td>SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: GUF-5E52 - DIÁRIA</td> <td>UN</td> <td>9,00</td> <td>611,44</td> <td>3,00</td> <td>5.502,96</td> </tr> <tr> <td>SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: MTL - 4961 - DIÁRIA</td> <td>UN</td> <td>6,00</td> <td>611,44</td> <td>3,00</td> <td>3.668,64</td> </tr> <tr> <td>SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: GKM-7485 - DIÁRIA</td> <td>UN</td> <td>5,00</td> <td>611,44</td> <td>3,00</td> <td>3.057,20</td> </tr> <tr> <td>VALOR TOTAL DA NOTA</td> <td>DEDUÇÕES</td> <td>DESC. INCONDICIONAL</td> <td colspan="2">BASE DE CÁLCULO</td> <td>ISS A RECOLHER</td> </tr> <tr> <td>25.680,48</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td colspan="2">25.680,48</td> <td>770,42</td> </tr> </tbody> </table>						SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: LEN-9351 - DIÁRIA	UN	7,00	611,44	3,00	4.280,08	SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: GTK-6828 - DIÁRIA	UN	6,00	611,44	3,00	3.668,64	SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: MOG-4120 - DIÁRIA	UN	9,00	611,44	3,00	5.502,96	SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: GUF-5E52 - DIÁRIA	UN	9,00	611,44	3,00	5.502,96	SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: MTL - 4961 - DIÁRIA	UN	6,00	611,44	3,00	3.668,64	SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: GKM-7485 - DIÁRIA	UN	5,00	611,44	3,00	3.057,20	VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO		ISS A RECOLHER	25.680,48	0,00	0,00	25.680,48		770,42
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: LEN-9351 - DIÁRIA	UN	7,00	611,44	3,00	4.280,08																																																
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: GTK-6828 - DIÁRIA	UN	6,00	611,44	3,00	3.668,64																																																
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: MOG-4120 - DIÁRIA	UN	9,00	611,44	3,00	5.502,96																																																
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: GUF-5E52 - DIÁRIA	UN	9,00	611,44	3,00	5.502,96																																																
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: MTL - 4961 - DIÁRIA	UN	6,00	611,44	3,00	3.668,64																																																
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBÁ PLACA: GKM-7485 - DIÁRIA	UN	5,00	611,44	3,00	3.057,20																																																
VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO		ISS A RECOLHER																																																
25.680,48	0,00	0,00	25.680,48		770,42																																																
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS																																																					
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL REtenções 1.759,12 DESCONTOS DIVERSOS 0,00 VALOR LÍQUIDO 23.921,36																																																
965,70	0,00	0,00	0,00	0,00																																																	



A	B	C	D	E	F	G	H	I
nº nota	Empresa	periodo	final	maquina	CDL-9F14			
					placa/pessoa	Diárias/Hor	dias mês	horas dia:
2023000000000016	MCV	jan/23	jan/23	Caminhão Caçamba	BYH-0238	353,20	22	16,05
2023000000000017	MCV	jan/23	jan/23	Caminhão Caçamba	BYH-0238	3,00	22	0,14
2023000000000072	RAPAHEL	set/23	set/23	Caminhão Toco	BYH-0238	1.430,10	20,00	71,51
2023000000000073	RAPAHEL	set/23	set/23	Caminhão Toco	BYH-0238	13,00	20,00	0,65
2023000000000081	RAPAHEL	out/23	out/23	Caminhão Toco	BYH-0238	1.677,70	21,00	79,89
2023000000000080	RAPAHEL	out/23	out/23	Caminhão Toco	BYH-0238	8,00	21,00	0,38
2023000000000094	RAPAHEL	nov/23	nov/23	Caminhão Toco	BYH-0238	1.182,40	20,00	59,12

A	B	C	D	E	F	G	H	I
nº nota	Empresa	periodo	final	maquina	CDL-9F14			
					placa/pessoa	Diárias/Hor	dias mês	horas dia:
2023000000000005	MCV	dez/22	dez/22	Caminhão Caçamba	CDL-9F14	2.281,80	22	103,72
2023000000000006	MCV	dez/22	dez/22	Caminhão Caçamba	CDL-9F14	5,00	22	0,23
2023000000000016	MCV	jan/23	jan/23	Caminhão Caçamba	CDL-9F14	1.484,10	22	67,46
2023000000000021	MCV	jan/23	jan/23	Caminhão Caçamba	CDL-9F14	8,00	22	0,36
2023000000000027	MCV	fev/23	fev/23	Caminhão Caçamba	CDL-9F14	2.802,60	17,00	164,86
2023000000000042	MCV	mar/23	mar/23	Caminhão Caçamba	CDL-9F14	1.572,00	23,00	68,35
2023000000000056	RAPAHEL	ago/23	ago/23	Caminhão Toco	CDL-9F14	2.930,10	22,00	133,19
2023000000000072	RAPAHEL	set/23	set/23	Caminhão Toco	CDL-9F14	1.435,60	21,00	179,45
2023000000000073	RAPAHEL	set/23	set/23	Caminhão Toco	CDL-9F14	12,00	20,00	0,60
2023000000000081	RAPAHEL	out/23	out/23	Caminhão Toco	CDL-9F14	462,40	21,00	22,02
2023000000000080	RAPAHEL	out/23	out/23	Caminhão Toco	CDL-9F14	5,00	21,00	0,24
2023000000000094	RAPAHEL	nov/23	nov/23	Caminhão Toco	CDL-9F14	970,30	20,00	48,52

A	B	C	D	E	F	G	H	I
nº nota	Empresa	periodo	final	maquina	CDL-9F14			
					placa/pessoa	Diárias/Hor	dias mês	horas dia:
2023000000000011	RAPAHEL	mar/23	mar/23	Caminhão Truck	EUW-8243	1.120,10	23,00	48,70
2023000000000017	RAPAHEL	abr/23	abr/23	Caminhão Truck	EUW-8243	1.677,10	19,00	88,27
2023000000000027	RAPAHEL	mai/23	mai/23	Caminhão Truck	EUW-8243	1.921,20	20,00	96,06
2023000000000028	RAPAHEL	mai/23	mai/23	Caminhão Truck	EUW-8243	12,00	20,00	0,60
2023000000000082	RAPAHEL	out/23	out/23	Caminhão Truck	EUW-8243	2.246,20	21,00	106,96
2023000000000096	RAPAHEL	nov/23	nov/23	Caminhão Truck	EUW-8243	4.839,30	16,00	285,09
2023000000000084	RAPAHEL	nov/23	nov/23	Caminhão Truck	EUW-8243	19,00	20,00	0,95

A	B	C	D	E	F	G	H	I
nº nota	Empresa	periodo	final	maquina	CDL-9F14			
					placa/pessoa	Diárias/Hor	dias mês	horas dia:
2023000000000011	RAPAHEL	mar/23	mar/23	Caminhão Truck	GSW-8197	2.136,20	23,00	92,88
2023000000000017	RAPAHEL	abr/23	abr/23	Caminhão Truck	GSW-8197	1.367,00	19,00	71,95
2023000000000027	RAPAHEL	mai/23	mai/23	Caminhão Truck	GSW-8197	2.299,40	20,00	114,97
2023000000000028	RAPAHEL	mai/23	mai/23	Caminhão Truck	GSW-8197	10,00	20,00	0,50
2023000000000040	RAPAHEL	jun/23	jun/23	Caminhão Truck	GSW-8197	1.041,00	21,00	49,57
2023000000000037	RAPAHEL	jun/23	jun/23	Caminhão Truck	GSW-8197	10,00	21,00	0,48
2023000000000048	RAPAHEL	jul/23	jul/23	Caminhão Truck	GSW-8197	1.172,70	21,00	55,84
2023000000000059	RAPAHEL	ago/23	ago/23	Caminhão Truck	GSW-8197	1.448,90	20,00	744,89
2023000000000057	RAPAHEL	ago/23	ago/23	Caminhão Truck	GSW-8197	10,00	22,00	0,55
2023000000000069	RAPAHEL	set/23	set/23	Caminhão Truck	GSW-8197	3.188,20	20,00	159,41
2023000000000082	RAPAHEL	out/23	out/23	Caminhão Truck	GSW-8197	1.505,30	21,00	71,68
2023000000000084	RAPAHEL	nov/23	nov/23	Caminhão Truck	GSW-8197	9,00	20,00	0,45
2023000000000096	RAPAHEL	nov/23	nov/23	Caminhão Truck	GSW-8197	2.132,50	20,00	106,63

A	B	C	D	E	F	G	H	I
nº nota	Empresa	periodo	final	maquina	CDL-9F14			
					placa/pessoa	Diárias/Hor	dias mês	horas dia:
2023000000000005	MCV	dez/22	dez/22	Caminhão Caçamba	GUF-5E52	1.258,10	22	57,19
2023000000000006	MCV	dez/22	dez/22	Caminhão Caçamba	GUF-5E52	9,00	22	0,41
2023000000000016	MCV	jan/23	jan/23	Caminhão Caçamba	GUF-5E52	409,50	22	18,61
2023000000000017	MCV	jan/23	jan/23	Caminhão Caçamba	GUF-5E52	11,00	22	0,50
2023000000000027	MCV	fev/23	fev/23	Caminhão Caçamba	GUF-5E52	1.575,30	17,00	92,66
2023000000000030	MCV	fev/23	fev/23	Caminhão Caçamba	GUF-5E52	9,00	17,00	0,53
2023000000000042	MCV	mar/23	mar/23	Caminhão Caçamba	GUF-5E52	1.767,60	23,00	76,85
2023000000000045	MCV	abr/23	abr/23	Caminhão Caçamba	GUF-5E52	967,30	7,00	728,61
2023000000000017	RAPAHEL	abr/23	abr/23	Caminhão Truck	GUF-5E52	138,40	18,00	7,28
2023000000000056	RAPAHEL	ago/23	ago/23	Caminhão Toco	GUF-5E52	7.346,30	21,00	346,58
2023000000000072	RAPAHEL	set/23	set/23	Caminhão Toco	GUF-5E52	1.764,60	8,00	138,08
2023000000000073	RAPAHEL	set/23	set/23	Caminhão Toco	GUF-5E52	12,00	20,00	0,60
2023000000000081	RAPAHEL	out/23	out/23	Caminhão Toco	GUF-5E52	2.219,10	21,00	105,39
2023000000000080	RAPAHEL	out/23	out/23	Caminhão Toco	GUF-5E52	701,00	21,00	34,57
2023000000000094	RAPAHEL	nov/23	nov/23	Caminhão Toco	GUF-5E52	1.999,00	20,00	99,79

Também faz parte do esquema fraudulento, a utilização de funcionários públicos municipais operando as máquinas contratadas de terceiros.

Depreende-se de que o esquema ainda é mais absurdo. Além de trocar motoristas, máquinas que não estão entre os modelos constantes nos editais de licitação são colocadas em operação para atender demandas específicas do governo e favores políticos para aliados. Depois, são geradas notas e relatórios fraudulentos, aumentando as horas de outra máquina ou caminhão, para pagar o serviço falsificado.

Aqui outro ponto é importante de se ressaltar. A fim de atender as recomendações do Ministério Público e dar uma aparência de honestidade, o esquema utiliza de uma **artimanha para não colocar os dados de rastreamento.**

Ao mesmo tempo que exigiu tal rastreador, o edital dispensou a apresentação dos dados de rastreamento no relatório, conforme se verifica no termo de referência dos lotes. Nele é possível ver que os dados de rastreamento são opcionais para a comprovação do serviço: “O HS,



'Horímetro', será referência para recebimento, quando o veículo estiver a serviço da Secretaria, de acordo com acompanhamento e relatório do responsável do setor e, ou, relatório gerado por sistema de rastreamento por satélite".

A fiscalização passou a ser feita com base apenas em fotos enviadas pelos operadores no início e fim do dia, num grupo de whatsapp, dispensando a inclusão no relatório dos dados completos de rastreamento. Isso não é por acaso.

Assim, práticas como máquina ligada, sem estar efetivamente trabalhando, estão acontecendo para gerar horas contabilizadas pelo horímetro, configurando uma fraude quanto a quantidade de horas trabalhadas, uma vez que mesmo com o veículo com o motor desligado, o medidor conta as horas, como se estivesse em funcionamento.

A simulação dos serviços pode ser comprovada através da solicitação das notas fiscais, relatórios de serviços e também com os relatórios de rastreamento, a fim de verificar a localização das máquinas e caminhões. É urgente que a Câmara Municipal requeira o envio de notas fiscais com os respectivos relatórios de serviços prestados, bem como todos os dados de rastreamento dos veículos



terceirizados e que também colha depoimentos dos responsáveis pela fiscalização e pelo rastreamento.

Para efeito de informação, ressalta-se que, além de adulterarem os horímetros, as empresas, por diversas vezes, utilizam máquinas diversas das contratadas. O objetivo é ter menos gastos na prestação do serviço e maior ganho nos pagamentos pelo Município de Manhuaçu.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERRENOS PARTICULARES

É através dessa falta de controle que também estão acontecendo outras fraudes na prestação do serviço. Há notícias de que em vários momentos, as máquinas e caminhões são deslocados para serviços particulares de empresas da cidade e de produtores rurais, loteamentos e fazendas. O cruzamento dos dados de rastreamento, relatórios e notas fiscais vai demonstrar cabalmente que foram pagas horas e diárias para empresas em períodos que estavam atendendo particulares.

Na zona rural, o esquema é ainda mais escrachado. Lá, longe dos olhos da população, **máquinas estão fazendo**



serviços para companheiros políticos em suas propriedades particulares. Além da fraude, há um claro desvio da finalidade e do interesse público.

Há notícias de que servidores públicos recebem as planilhas de horas realizadas (horas efetivamente trabalhadas) dos prestadores de serviços, e faziam nova planilha, agora com as horas superiores, buscando chegar próximo do valor que querem.

O esquema ilícito apresenta indícios de **tráfico de influência** sobre a Secretaria de Obras e sobre os prestadores de serviços, bem como, nos responsáveis pelo controle das horas realizadas e horas excessivas, assim como, destinação dos valores excedentes.

Várias pessoas do governo é que ordena o serviço das máquinas de terraplanagem, tanto das máquinas terceirizadas, quanto das máquinas de propriedade da prefeitura municipal, para locais de acordo com as orientações e pedidos, com finalidade exclusivamente particular, desviando dos propósitos da legalidade e moralidade administrativas. Nesse sentido, basta colher os depoimentos de servidores públicos municipais e operadores das empresas contratadas.



DAS ESTRADAS ABANDONADAS EM TODA A ZONA RURAL

Conforme se verifica em postagem recente do cidadão Ciro Ferreira de Souza, Presidente da Associação de Moradores e Empresários de Ponte do Silva em sua rede social, em áudio da Prefeita Imaculada, ela deixa claro que está atendendo ao pedido do Dr. Ivo em patrolar a estrada do Córrego dos Valentim em que pede para o Zé Rolinha (diretor de obras) para resolver o problema. O vídeo está disponível no endereço:

[https://www.instagram.com/p/C4JVgPKpVwK/.](https://www.instagram.com/p/C4JVgPKpVwK/)

No áudio ela ainda fala que não está importante de seu áudio passar para frente, pois “tudo que o Ciro pedir, não vou fazer”.

Noutro sentido, também no instagram do senhor **Ciro Ferreira**, ele mostra que “População do córrego Bem Posta, distrito de Ponte do Silva está indignado com o descaso com as estradas rurais. Eles estão pedindo providências urgentemente, quanto ao abandono por parte



do executivo municipal". Está

<https://www.instagram.com/p/C4Ny3FhrWMb/>

E por fim em novo vídeo, sobre o córrego dos Valentim, **Ciro Ferreira**: “Por falta de gestão e logística da @prefmanhuacu e por falta de compromisso com a população de Ponte do Silva nós moradores não temos estradas para chegar até nossa casa. Lembrando que essa estrada, que está intransitável, é a do doutor, que a prefeita fez o áudio, que estava resolvendo o problema dele. Convido a todos, vir ao córrego dos Valentim e ver de perto, a situação deplorável das estradas rurais. Bem Posta, não está diferente, está intransitável também”.

<https://www.instagram.com/p/C5Au1YZucqM/>

Também há indícios de que, propositalmente as máquinas que são de propriedade da prefeitura municipal ficam paralisadas no pátio da secretaria de obras para dar prioridade às empresas terceirizadas participantes do esquema.

Além disso, conforme relato de motoristas e operadores, há vereadores que acompanham serviços e até sobem na máquina para dizer como tem que ser feita a obra. Sob o argumento de que estão fiscalizando, na realidade



alguns companheiros políticos têm a permissão do Poder Executivo para determinarem serviços, utilizarem os bens e serviços públicos como querem e assim para promover sua imagem.

Conforme as denúncias, há elementos suficientes para apurar se a senhora Prefeita de Manhuaçu é a grande beneficiária de todo o esquema, tendo em vista sua responsabilidade nas nomeações dos cargos de confiança e sua projeção partidária e eleitoral com as obras para os amigos e apoiadores.

Em postagem no dia 25 de março de 2024, o cidadão **Uesley de Abreu** nas redes sociais, denunciaram uma máquina Hyundai escavadeira parada no pátio do SAAE há vários dias, sendo que pode estar sendo pago diárias ou horas para um equipamento parado, enquanto o córrego ficou obstruído e a água invadiu casas dos moradores do bairro Bom Jardim.

✓



No instagram Webtvdocowboy:

https://www.instagram.com/reel/C47_reYryfN/?igsh=en_c0OTg4NDE4eWc3

O que mais deixa indignados todos os cidadãos é que **não houve fato que justifique tamanho aumento de despesas, como um desastre ou uma enchente de grandes proporções.** Pelo contrário, chegamos a 2024 com reclamações em todo o Município de estradas intransitáveis, localidades isoladas e sem acesso por falta de patrolamento e cascalhamento.

Há exemplos em vários locais do município de estradas intransitáveis, como em Palmeirinhas, mostrado pelo cidadão Uesley de Abreu no instagram em fevereiro de 2024:



Link do vídeo:

<https://www.instagram.com/p/C3qOpxDLusp/>

Diante de tantos indícios de irregularidades e desvios de recursos, a possível utilização pelo administrador público dos instrumentos que lhe são conferidos para a consecução do interesse público em prol da satisfação de seus particulares interesses é contrária ao sentimento ético de uma forma geral.

Desta forma, você como vereador, tem a obrigação legal de fiscalizar e tomar as devidas providências de competência do Poder Legislativo, em especial criar uma **Comissão Parlamentar de Inquérito** para investigar os gastos realizados pelo Poder Executivo de Manhuaçu, no



período de 2021 a 2024, com máquinas pesadas e caminhões, o que a fim de apurar possíveis danos ao erário, desvio de finalidade, corrupção e enriquecimento ilícito.

Para tanto, é fundamental que a Câmara adote as seguintes providências, entre outras que achar necessárias:

Requerer:

1) cópia integral de todas as licitações no período de 2021 a 2024, com relação a máquinas e caminhões;

2) cópia integral de todos os empenhos, liquidações, pagamentos e prestações de contas, relatórios e notas fiscais dos serviços;

3) cópia integral dos dados de rastreamento das máquinas, com identificação das placas, proprietários e motoristas/operadores;

Realizar:

4) oitivas dos responsáveis pelo serviço de patrulhamento de estradas: diretor de obras, secretário de obras, operadores de máquinas e motoristas de caminhões;

5) oitiva do responsável pela empresa de fiscalização dos serviços prestados pelas máquinas e caminhões terceirizados



- 6) oitiva dos responsáveis pelos serviços de rastreamento de veículos
- 7) oitiva dos empresários / representantes das empresas terceirizadas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Manhuaçu (MG), 13 de Maio de 2024

GERMANO GABRIEL LIMA DA SILVA



EXCELENTÍSSIMO VEREADOR(A)

CARLINHO DA MERCEARIA

INSPETOR JUNINHO LINHARES

ELEONORA MAIRA

JÂNIO DO CATINGA

JORGE DO IBÉRIA

ZÉ EUGÊNIO

GILMAR CUCA

ADMINISTRADOR RODRIGO

ALLAN DO ALAOR

ANTÔNIO DA MARGARIDA

CLÉBER BENFICA

ELENILTON MARTINS

ELEONORA MAIRA

GILSINHO

Câmara Municipal de Manhuaçu

PROTOCOLO GERAL 268/2024
Data: 14/05/2024 - Horário: 14:28
Administrativo



JUNINHO ENFERMEIRO

KELSON SANTOS

MARILEY ASSISTENTE SOCIAL

ROSE MARY

GERMANO GABRIEL LIMA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 162.751.076-18, C.I. nº MG 22.377.489 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Maria Venâncio, nº 18, Bairro Santa Luzia, CEP 36.906.084, Manhuaçu/MG (Does. 1 e 2), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar DENÚNCIA solicitando providências do Poder Legislativo para investigar os seguintes fatos:

**DOS FATOS A SEREM
INVESTIGADOS**

Em postagens de redes sociais, cidadãos de distritos, vilas e localidades rurais reclamam da precariedade das estradas vicinais do município de



Manhuaçu, por outro lado, funcionários que pedem anonimato por medo de perseguições e represálias do Governo Trabalhar para Bem Servir (2021/2024) fazem denúncias sobre o aumento desproporcional dos gastos da Prefeitura de Manhuaçu com máquinas e caminhões nos últimos meses.

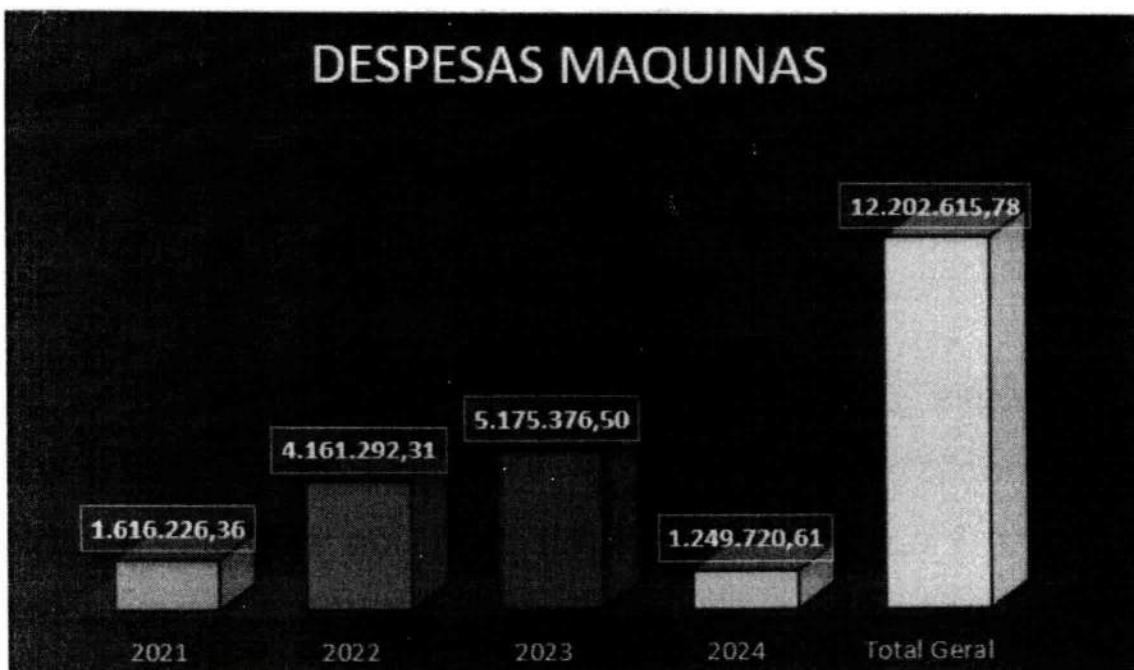
Como é dever do Poder Legislativo investigar as possíveis irregularidades, visto que em determinadas localidades do município, há relatos de que ~~máquinas e operadores terceirizados da Prefeitura Municipal de Manhuaçu estão realizando serviços particulares~~, prestando um desserviço à comunidade, utilização do bem público em troca de favores para a campanha eleitoral que se avizinha, várias irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, tais como falta de supervisão dos funcionários que prestam serviço por empresas terceirizadas, ~~adulteração de planilhas, falsificação de relatórios e ajustes para devolução~~ de valores pagos e enriquecimento ilícito. Há relatos de parentes da Prefeita dando ordens contrárias ao interesse público, e tantas outras situações que devem ser esclarecidas e providências devem ser tomadas.

Basta uma pesquisa no Portal da Transparência da Prefeitura de Manhuaçu para verificar a dimensão dos



pagamentos elevadíssimos com despesas com máquinas e caminhões terceirizadas e caminhões pela Administração entre os anos de 2021 e os dias atuais.

Para se ter uma dimensão do aumento expressivo dos gastos com máquinas e caminhões terceirizados, uma simples consulta ao portal da transparência da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, soma: R\$ 12.202.615,78 (até 17 de abril/2024).



Rótulos de Linha	Soma de Valor	Rótulos de Coluna	2021	2022	2023	2024	Total Geral
DIAS DA SILVA LOCACAO E SERVICOS EIRELI	36.129,09		43.156,56	171.781,58	38.759,66	289.826,89	
ED BLOCOS LTDA				715.099,10	481.025,25	1.196.124,35	
EVANDIR FERREIRA ME	106.518,09		185.685,82	74.281,17	37.517,99	404.003,07	
FTC LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	42.862,30		121.493,29	17.162,07			181.517,66
GENESIS EMPREENDIMENTOS LTDA			813.971,81	612.990,93	30.768,89	1.457.731,63	
GESSICA DOS SANTOS PIRES SOUZA LOCACAO DE MAQUINAS ME	23.487,22		89.773,93	108.738,15	19.537,00	241.536,30	
ITHYARA MAQUINAS LTDA	602.206,48		297.667,72				899.874,20
MCV TERRAPLANAGEM			1.081.628,19	433.820,63			1.515.448,82
MECANICA RIO GRANDE LTDA	215.848,85						215.848,85
MS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA			649.683,33	1.012.999,09			1.662.682,42
P J SOUSA TERRAPLANAGEM LTDA				1.385.393,87	302.989,90		1.688.383,77
PGW LOCACAO E PAVIMENTACAO LTDA				76.738,43			76.738,43
RAPHAEL TERRAPLANAGEM LTDA	479.878,59		786.900,20	643.109,91	339.121,92	2.249.010,62	
TERRA REIS TERRAPLENAGEM LTDA	38.724,48						38.724,48
TIM LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	70.571,26		14.593,03				85.164,29
Total Geral	1.616.226,36	4.161.292,31	5.175.376,50	1.249.720,61	12.202.615,78		



DO ESQUEMA DE MÁQUINAS AGREGADAS

No início do atual mandato, em 2021, a Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG solicitou à Comissão Permanente de Licitação abertura de processo licitatório, com o objetivo de contratação futura de serviços com caminhão guincho plataforma, caminhão pipa, caminhão $\frac{3}{4}$, trator agrícola médio, motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

Os quatro certames realizados, considerando todos os vencedores, sem considerar os aditivos posteriores, correspondem a R\$ 15.915.547,00 (quinze milhões, novecentos e quinze mil e quinhentos e quarenta e sete reais). ✓

Temerosos com represálias e perseguições, acontece que servidores públicos municipais noticiaram anonimamente que, mesmo antes das licitações acontecerem, havia acertos entre algumas das empresas. Conforme o informante anônimo, mediante combinação e comunhão de desígnios, os empresários frustraram o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios da



Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, sem a participação da Comissão Permanente de Licitação, com o intuito de obter para cada empresa, vantagem decorrente da adjudicação dos objetos licitados.

Outro ponto que é preciso mencionar é que há indícios de que empresas adotaram uma estratégia para enganar o Ministério Público de Manhuaçu, abrindo novas empresas ou mesmo combinando com as empresas ganhadoras para serem subcontratados. É comum a prática de uma empresa receber e repassar, em espécie, o pagamento para a empresa que de fato trabalhou. Inclusive, há relatos de que a atual Administração tem feito pagamentos a mando de Secretários, a fim de "obrigar" um empresário a repassar o pagamento para a empresa que executou efetivamente o serviço com suas máquinas e funcionários.

A fim de apurar e confirmar tais indícios, basta que se levante quais as máquinas e operadores atuaram na prestação de serviços ao Município de Manhuaçu. Para tanto, a Comissão Parlamentar de Inquérito deverá convocar os operadores de máquinas e motoristas dos caminhões a fim de verificar para quem trabalham, cruzar os dados de



seus empregadores e confirmar a propriedade dos veículos e máquinas que efetivamente prestaram os serviços.

O esquema fraudulento é escancarado. Vários cidadãos e funcionários municipais sabem quem são os trabalhadores e máquinas de cada empresa.

01 - Terraplanagem Reis

Quatro equipamentos:

2 pá-carregadeira e 1 retroescavadeira – recebendo pelo EdBlocos

1 caminhão – recebendo pela licitação do Raphael Terraplanagem

02 - MCV

1 retro escavadeira e 1 caminhão pipa - recebendo pela EdBlocos

2 caminhão caçamba – recebendo pela licitação do Raphael Terraplanagem

03 - Vanor – parente de Secretária

2 retroescavadeiras - recebendo pela empresa do EdBlocos.



04 - Flávio Caputira

1 caminhão pipa – recebendo pela EdBlocos

05 - Genesis

**3 Patrol, 2 Escavadeira e 1 rolo compactador –
recebendo pela licitação do Pedro de Caputira**

06 – MS Construções

**3 retroescavadeira - recebendo pela licitação do
EdBloco**

DO ESQUEMA DE FRAUDAR OS RELATÓRIOS

A segunda parte do esquema é a mais complexa para garantir a aparência de legalidade e honestidade do Governo.

Conforme relatos de informantes temerosos com as perseguições e ameaças, as empresas participantes do esquema informam, empenham e **recebem horas**



superiores às realizadas, repassando os valores a maior
(diferença do valor recebido para o valor executado).

Para apurar tais situações, basta que a investigação se dedique a analisar as notas fiscais e relatórios de pagamento que acompanham tais notas. Em vários meses, há indícios fortíssimos de pagamentos de horas trabalhadas e diárias além de qualquer cenário real.

Há notícias de veículos que chegaram a trabalhar todos os dias de um mês, inclusive nos feriados, sábados e domingos.

Setembro/23 = 20 dias úteis

Caminhão toco, placa GVP 1F11 recebeu 22 diárias e mais 1.187,20 horas



nº nota	Empresa	Período	final	maquina	placa/pessoas	Dias/Hor	dias mês	horas dia	VIS
2023000000000005	MCV	dez/22	dez/22	Caminhão Caçamba	GVP-1F11	1.416,50	22	64,39	
2023000000000006	MCV	dez/22	dez/22	Caminhão Caçamba	GVP-1F11	13,00	22,00	0,59	
2023000000000016	MCV	jan/23	jan/23	Caminhão Caçamba	GVP-1F11	790,70	22	35,94	
2023000000000017	MCV	jan/23	jan/23	Caminhão Caçamba	GVP-1F11	14,00	22	0,64	
2023000000000031	MCV	fev/23	fev/23	Caminhão Caçamba	GVP-1F11	960,50	17,00	56,50	
2023000000000042	MCV	mar/23	mar/23	Caminhão Caçamba	GVP-1F11	732,10	23,00	31,83	
2023000000000056	RAPAHEL	ago/23	ago/23	Caminhão Toco	GVP-1F11	1.387,20	22,00	63,05	
2023000000000072	RAPAHEL	set/23	set/23	Caminhão Toco	GVP-1F11	1.225,60	21,00	58,36	
2023000000000073	RAPAHEL	set/23	set/23	Caminhão Toco	GVP-1F11	17,00	21,00	0,81	
2023000000000081	RAPAHEL	out/23	out/23	Caminhão Toco	GVP-1F11	653,60	20,00	32,68	
2023000000000080	RAPAHEL	out/23	out/23	Caminhão Toco	GVP-1F11				
2023000000000094	RAPAHEL	nov/23	nov/23	Caminhão Toco	GVP-1F11				

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe											
Data de Emissão 24/10/2023	Código de Verificação para Autenticação ba161061d3cea8d9734ece1292b4426f			Regime Tributário Tributação Normal		Número RPS		Nº da Nota Fiscal 2023000000000072			
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples	Local de Prestação No Município	Obrigatoriedade								
TOMADOR DE SERVIÇOS											
Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU				CPF/CNPJ 18.385.088/0001-72	Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal 0000008978					
Endereço PRACA 5 DE NOVEMBRO			Número 381	Complemento	Bairro CENTRO						
CEP 36900-091	Município MANHUAÇU	UF MG	Telefone 33339-2704	e-mail							
DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO											
Serviço Principal: 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica e outras.											
(Valores em R\$)											
Descrição do Serviço											
Caminhão Toco (KM)		Un.	Quant.	Valor	Aliquota	Valor Serviço					
VALOR TOTAL DA NOTA		DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO		ISS A RECOLHER					
65.116,92		0,00	0,00	65.116,92		3.027,94					
REtenções dos tributos federais					TOTAL RETENÇÕES	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO				
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS							
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.027,94	0,00	62.086,96				
OBSERVAÇÕES											
CAMINHAO TOCO - R\$ 6.600											
1-PLACA CSN 5185 - KM 116,3 - R\$ 767,58 2-PLACA GUF 5E52 - KM 1264,6 - R\$ 8.346,36 3-PLACA CDL 9F14 - KM 1435,6 - R\$ 9.474,96 4-PLACA GVP 1F11 - KM 1187,2 - R\$ 7.835,52 5-PLACA GMP 4H95 - KM 434,5 - R\$ 2.867,70 6-PLACA LHQ 4G61 - KM 245,2 - R\$ 1.618,32 7-PLACA GZG 0566 - KM 2291,5 - R\$ 15.123,90 8-PLACA MPS 9H62 - KM 906,4 - R\$ 5.982,24 9-PLACA BYH 0238 - KM 1430,1 - R\$ 9.436,66 10-PLACA GKL 6J89 - KM 554,6 - R\$ 3.661,66											
TOTAL: KM 9866,2 - TOTAL R\$ 65.116,92											
01 A 30 DE SETEMBRO DE 2023											



Razão Social: RAPHAEL TERRAPLANAGEM LTDA Nome Fantasia: RAPHAEL TERRAPLANAGEM Endereço: CORREGO DO ARROZAL, S/N - PONTE DO SILVA MANHUAÇU - MG - CEP: 36909-000 E-mail: - Fone: - Celular: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: CPF/CNPJ: 38.119.266/0001-20					
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe					
Data de Emissão 24/10/2023	Código de Verificação para Autenticação 2503dc2ce572465422c92d56ca080f5e	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 202300000000073	
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação No Município			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU		CPF/CNPJ 18.365.068/0001-72	Inscrição Estadual ISENTO	Inscrição Municipal 0000008978	
Endereço PRACA 5 DE NOVEMBRO		Número 381	Complemento	Bairro CENTRO	
CEP 36900-091	Município MANHUAÇU	UF MG	Telefone 33)3339-2704/	e-mail	
DESCRÍÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO					
Serviço Principal: 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica e Descrição do Serviço					
(Valores em R\$)					
Un.	Quant.	Valor	Aliquota	Valor Serviço	
CAMINHÃO TOCO (DIÁRIA)					
VALOR TOTAL DA NOTA 83.190,00	DEDUÇÕES 0,00	DESC. INCONDICIONAL 0,00	BASE DE CÁLCULO 83.190,00	ISS A RECOLHER 3.868,34	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					
INSS 0,00	IR 0,00	CSLL 0,00	COFINS 0,00	PIS 0,00	TOTAL RETENÇÕES 3.868,34
					DESCONTOS DIVERSOS 0,00
					VALOR LÍQUIDO 79.321,66
OBSERVAÇÕES					
CAMINHÃO TOCO - R\$ 705,00 1-PLACA GUF 5E52 - DIÁRIA 12 - R\$ 8.460,00 2-PLACA CSN 8165 - DIÁRIA 2 - R\$ 1.410,00 3-PLACA CDL 9F14 - DIÁRIA 12 - R\$ 8.460,00 4-PLACA GZG 0586 - DIÁRIA 9 - R\$ 6.345,00 5-PLACA LHQ 4G81 - DIÁRIA 5 - R\$ 3.525,00 6-PLACA GMP 4795 - DIÁRIA 20 - R\$14.100,00 7-PLACA GVP 1F11 - DIÁRIA 22 - R\$15.510,00 8-PLACA GKL 8J89 - DIÁRIA 6 - R\$ 4.230,00 9-PLACA BYH 0238 - DIÁRIA 13 - R\$ 9.165,00 10-PLACA MPS 9H62 - DIÁRIA 15 - R\$10.575,00					

Fevereiro/23 = 17 dias úteis

Caminhão caçamba placa LBN 9351 recebeu 17 diárias e
mais 2.133,40 horas

nº nota	Empresa	período	final	maquina	placa/pessoa	Diárias/Hor	dias mês	horas dia
!023000000000016	MCV	jan/23	jan/23	Caminhão Caçamba	LBN-9351	283,40	22	12,88
!023000000000017	MCV	jan/23	jan/23	Caminhão Caçamba	LBN-9351	20,00	22	0,91
!023000000000027	MCV	fev/23	fev/23	Caminhão Caçamba	LBN-9351			
!023000000000030	MCV	fev/23	fev/23	Caminhão Caçamba	LBN-9351			
!023000000000042	MCV	mar/23	mar/23	Caminhão Caçamba	LBN-9351	1.394,50	23,00	60,63
!023000000000045	MCV	abr/23	abr/23	Caminhão Caçamba	LBN-9351	1.022,50	19,00	53,82



Razão Social: MCV TERRAPLENAGEM LTDA Nome Fantasia: MCV TERRAPLENAGEM Endereço: AVENIDA JORGE SAID CHEQUER, 84, ANDAR 2 - ALFA SUL MANHUAÇU - MG - CEP: 36904-192 E-mail: - Fone: - Celular: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0054169 - CPF/CNPJ: 39.766.234/0001-80				
--	--	--	--	--

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão	Código de Verificação para Autenticação	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
08/03/2023	140698eaaf731ac50d0b8cc882c8483c4	Empresa de Pequeno Porte (EPP)		2023000000000027

Tipo de Recolhimento Simples **Local de Prestação**

Retido na Fonte Optante No Município

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU		CPF/CNPJ 18.385.088/0001-72	Inscrição Estadual: ISENTO	Inscrição Municipal: 0000008978
Endereço: PRACA 5 DE NOVEMBRO 36900-091		Número: 381	Complemento: CENTRO	Bairro: CENTRO
CEP: 36900-091	Município: MANHUAÇU	UF: MG	Telefone: 33/3339-2704	e-mail:

Descrição da Prestação do Serviço

(Valores em R\$)
Serviço Principal: 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica e

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Aliquota	Valor Serviço
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBAS PLACA: LBN-9351 - KM	UN	2.133,40	6,00	3,00	12.800,40
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBAS PLACA: GZG-0586 - KM	UN	1.143,10	6,00	3,00	6.858,60
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBAS PLACA: GTK-6828 - KM	UN	2.264,60	6,00	3,00	13.587,60
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBAS PLACA: MOG-4120 - KM	UN	1.302,40	6,00	3,00	7.814,40
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBAS PLACA: CDL - 9F14 - KM	UN	2.802,60	6,00	3,00	16.815,60
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBAS PLACA: MTL-4981 - KM	UN	633,00	6,00	3,00	3.798,00
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBAS PLACA: GKM-7485 - KM	UN	1.924,10	6,00	3,00	11.544,60
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBAS PLACA: GUU-5E52 - KM	UN	1.575,30	6,00	3,00	9.451,80
VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER	
82.671,00	0,00	0,00	82.671,00		2.480,13

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL RETENÇÕES	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
3.182,83	0,00	0,00	0,00	0,00	5.662,96	0,00	77.008,04

Razão Social: MCV TERRAPLENAGEM LTDA Nome Fantasia: MCV TERRAPLENAGEM Endereço: AVENIDA JORGE SAID CHEQUER, 84, ANDAR 2 - ALFA SUL MANHUAÇU - MG - CEP: 36904-192 E-mail: - Fone: - Celular: - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0054169 - CPF/CNPJ: 39.766.234/0001-80				
--	--	--	--	--

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão	Código de Verificação para Autenticação	Regime Tributário	Número RPS	Nº da Nota Fiscal
16/03/2023	e3c26139060321f171945de0daaabc	Empresa de Pequeno Porte (EPP)		202300000000030

Tipo de Recolhimento Simples **Local de Prestação**

Retido na Fonte Optante No Município

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU		CPF/CNPJ 18.385.088/0001-72	Inscrição Estadual: ISENTO	Inscrição Municipal: 0000008978
Endereço: PRACA 5 DE NOVEMBRO 36900-091		Número: 381	Complemento: CENTRO	Bairro: CENTRO
CEP: 36900-091	Município: MANHUAÇU	UF: MG	Telefone: 33/3339-2704	e-mail:

Descrição da Prestação do Serviço

(Valores em R\$)
Serviço Principal: 07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica e

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Aliquota	Valor Serviço
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBAS PLACA: LBN-9351 - DIÁRIA	UN	7,00	611,44	3,00	4.280,08
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBAS PLACA: GTK-6828 - DIÁRIA	UN	6,00	611,44	3,00	3.666,84
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBAS PLACA: MOG-4120 - DIÁRIA	UN	9,00	611,44	3,00	5.502,96
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBAS PLACA: GUU-5E52 - DIÁRIA	UN	9,00	611,44	3,00	5.502,96
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBAS PLACA: MTL-4981 - DIÁRIA	UN	6,00	611,44	3,00	3.666,84
SERVÍCIO PRESTADO COM CAMINHÃO CAÇAMBAS PLACA: GKM-7485 - DIÁRIA	UN	5,00	611,44	3,00	3.057,20
VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER	
25.680,48	0,00	0,00	25.680,48		770,42

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	TOTAL RETENÇÕES	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
968,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.759,12	0,00	23.921,36



A	B	C	D	E	F	G	H	I
nº nota	Empresa	periodo	final	maquina	placa/pessoas	Diárias/Hor	dias mês	horas dia
2023000000000016	MCV	jan/23	jan/23	Caminhão Caçamba	BYH-0238	353,20	22	16,05
2023000000000017	MCV	jan/23	jan/23	Caminhão Caçamba	BYH-0238	3,00	22	0,14
2023000000000072	RAPAHEL	set/23	set/23	Caminhão Toco	BYH-0238			
2023000000000073	RAPAHEL	set/23	set/23	Caminhão Toco	BYH-0238			
2023000000000081	RAPAHEL	out/23	out/23	Caminhão Toco	BYH-0238			
2023000000000080	RAPAHEL	out/23	out/23	Caminhão Toco	BYH-0238			
2023000000000094	RAPAHEL	nov/23	nov/23	Caminhão Toco	BYH-0238	1.182,40	20,00	59,12

A	B	C	D	E	F	G	H	I
nº nota	Empresa	periodo	final	maquina	placa/pessoas	Diárias/Hor	dias mês	horas dia
2023000000000005	MCV	dez/22	dez/22	Caminhão Caçamba	CDL-9F14	2.281,80	22	103,72
2023000000000006	MCV	dez/22	dez/22	Caminhão Caçamba	CDL-9F14	5,00	22	0,23
2023000000000016	MCV	jan/23	jan/23	Caminhão Caçamba	CDL-9F14	1.484,10	22	67,46
2023000000000021	MCV	jan/23	jan/23	Caminhão Caçamba	CDL-9F14	8,00	22	0,36
2023000000000027	MCV	fev/23	fev/23	Caminhão Caçamba	CDL-9F14	2.802,60	17,00	164,86
2023000000000042	MCV	mar/23	mar/23	Caminhão Caçamba	CDL-9F14	1.572,00	23,00	68,35
2023000000000056	RAPAHEL	ago/23	ago/23	Caminhão Toco	CDL-9F14	2.930,10	22,00	133,19
2023000000000072	RAPAHEL	set/23	set/23	Caminhão Toco	CDL-9F14	1.435,60		
2023000000000073	RAPAHEL	set/23	set/23	Caminhão Toco	CDL-9F14	12,00	20,00	0,60
2023000000000081	RAPAHEL	out/23	out/23	Caminhão Toco	CDL-9F14	462,40	21,00	22,02
2023000000000080	RAPAHEL	out/23	out/23	Caminhão Toco	CDL-9F14	5,00	21,00	0,24
2023000000000094	RAPAHEL	nov/23	nov/23	Caminhão Toco	CDL-9F14	970,30	20,00	48,52

A	B	C	D	E	F	G	H	I
nº nota	Empresa	periodo	final	maquina	placa/pessoas	Diárias/Hor	dias mês	horas dia
2023000000000011	RAPAHEL	mar/23	mar/23	Caminhão Truck	EUW-8243	1.120,10	23,00	48,70
2023000000000017	RAPAHEL	abr/23	abr/23	Caminhão Truck	EUW-8243	1.677,10	19,00	88,27
2023000000000027	RAPAHEL	mai/23	mai/23	Caminhão Truck	EUW-8243	1.921,20	20,00	96,06
2023000000000028	RAPAHEL	mai/23	mai/23	Caminhão Truck	EUW-8243	12,00	20,00	0,60
2023000000000082	RAPAHEL	out/23	out/23	Caminhão Truck	EUW-8243	2.246,20	21,00	106,96
2023000000000096	RAPAHEL	nov/23	nov/23	Caminhão Truck	EUW-8243			
2023000000000084	RAPAHEL	nov/23	nov/23	Caminhão Truck	EUW-8243			

A	B	C	D	E	F	G	H	I
nº nota	Empresa	periodo	final	maquina	placa/pessoas	Diárias/Hor	dias mês	horas dia
2023000000000011	RAPAHEL	mar/23	mar/23	Caminhão Truck	GSW-8197	2.136,20	23,00	92,88
2023000000000017	RAPAHEL	abr/23	abr/23	Caminhão Truck	GSW-8197	1.367,00	19,00	71,95
2023000000000027	RAPAHEL	mai/23	mai/23	Caminhão Truck	GSW-8197	2.299,40	20,00	114,97
2023000000000028	RAPAHEL	mai/23	mai/23	Caminhão Truck	GSW-8197	10,00	20,00	0,50
2023000000000040	RAPAHEL	jun/23	jun/23	Caminhão Truck	GSW-8197	1.041,00	21,00	49,57
2023000000000037	RAPAHEL	jun/23	jun/23	Caminhão Truck	GSW-8197	10,00	21,00	0,48
2023000000000048	RAPAHEL	jul/23	jul/23	Caminhão Truck	GSW-8197	1.172,70	21,00	55,84
2023000000000059	RAPAHEL	ago/23	ago/23	Caminhão Truck	GSW-8197			9,77
2023000000000057	RAPAHEL	ago/23	ago/23	Caminhão Truck	GSW-8197			1.172,70
2023000000000069	RAPAHEL	set/23	set/23	Caminhão Truck	GSW-8197	3.188,20	20,00	159,41
2023000000000082	RAPAHEL	out/23	out/23	Caminhão Truck	GSW-8197	1.505,30	21,00	71,68
2023000000000084	RAPAHEL	nov/23	nov/23	Caminhão Truck	GSW-8197	9,00	20,00	0,45
2023000000000096	RAPAHEL	nov/23	nov/23	Caminhão Truck	GSW-8197	2.132,50	20,00	106,63

A	B	C	D	E	F	G	H	I
nº nota	Empresa	periodo	final	maquina	placa/pessoas	Diárias/Hor	dias mês	horas dia
2023000000000005	MCV	dez/22	dez/22	Caminhão Caçamba	GUF-SE52	1.258,10	22	57,19
2023000000000006	MCV	dez/22	dez/22	Caminhão Caçamba	GUF-SE52	9,00	22	0,41
2023000000000016	MCV	jan/23	jan/23	Caminhão Caçamba	GUF-SE52	409,50	22	18,61
2023000000000017	MCV	jan/23	jan/23	Caminhão Caçamba	GUF-SE52	11,00	22	0,50
2023000000000027	MCV	fev/23	fev/23	Caminhão Caçamba	GUF-SE52	1.575,30	17,00	92,66
2023000000000030	MCV	fev/23	fev/23	Caminhão Caçamba	GUF-SE52	9,00	17,00	0,53
2023000000000042	MCV	mar/23	mar/23	Caminhão Caçamba	GUF-SE52	1.767,60	23,00	76,85
2023000000000045	MCV	abr/23	abr/23	Caminhão Caçamba	GUF-SE52			
2023000000000017	RAPAHEL	abr/23	abr/23	Caminhão Truck	GUF-SE52			
2023000000000056	RAPAHEL	ago/23	ago/23	Caminhão Toco	GUF-SE52			
2023000000000072	RAPAHEL	set/23	set/23	Caminhão Toco	GUF-SE52			
2023000000000073	RAPAHEL	set/23	set/23	Caminhão Toco	GUF-SE52			
2023000000000081	RAPAHEL	out/23	out/23	Caminhão Toco	GUF-SE52			
2023000000000080	RAPAHEL	out/23	out/23	Caminhão Toco	GUF-SE52			
2023000000000094	RAPAHEL	nov/23	nov/23	Caminhão Toco	GUF-SE52			



Também faz parte do esquema fraudulento, **utilização de funcionários públicos municipais operando as máquinas contratadas de terceiros.**

Depreende-se de que o esquema ainda é mais absurdo. Além de trocar motoristas, máquinas que não estão entre os modelos constantes nos editais de licitação são colocadas em operação para atender demandas específicas do governo e favores políticos para aliados. Depois, são geradas notas e relatórios fraudulentos, aumentando as horas de outra máquina ou caminhão, para pagar o serviço falsificado.

Aqui outro ponto é importante de se ressaltar. A fim de atender as recomendações do Ministério Público e dar uma aparência de honestidade, o esquema utiliza de uma **artimanha para não colocar os dados de rastreamento.**

Ao mesmo tempo que exigiu tal rastreador, o edital dispensou a apresentação dos dados de rastreamento no relatório, conforme se verifica no termo de referência dos lotes. Nele é possível ver que os dados de rastreamento são opcionais para a comprovação do serviço: “O HS,



'Horímetro', será referência para recebimento, quando o veículo estiver a serviço da Secretaria, de acordo com acompanhamento e relatório do responsável do setor e, ou, relatório gerado por sistema de rastreamento por satélite".

A fiscalização passou a ser feita com base apenas em fotos enviadas pelos operadores no início e fim do dia, num grupo de whatsapp, dispensando a inclusão no relatório dos dados completos de rastreamento. Isso não é por acaso.

Assim, práticas ~~como máquina ligada, sem estar efetivamente trabalhando~~, estão acontecendo para gerar horas contabilizadas pelo horímetro, configurando uma fraude quanto a quantidade de horas trabalhadas, uma vez que mesmo com o veículo com o motor desligado, o medidor conta as horas, como se estivesse em funcionamento.

A ~~simulação dos serviços~~ pode ser comprovada através da solicitação das notas fiscais, relatórios de serviços e também com os relatórios de rastreamento, a fim de verificar a localização das máquinas e caminhões. É urgente que a Câmara Municipal requeira o envio de notas fiscais com os respectivos relatórios de serviços prestados, bem como todos os dados de rastreamento dos veículos

terceirizados e que também colha depoimentos dos responsáveis pela fiscalização e pelo rastreamento.

Para efeito de informação, ressalta-se que, além de adulterarem os horímetros, as empresas, por diversas vezes, utilizam máquinas diversas das contratadas. O objetivo é ter menos gastos na prestação do serviço e maior ganho nos pagamentos pelo Município de Manhuaçu.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERRENOS PARTICULARES

É através dessa falta de controle que também estão acontecendo outras fraudes na prestação do serviço. Há notícias de que em vários momentos, as máquinas e caminhões são deslocados para serviços particulares de empresas da cidade e de produtores rurais, loteamentos e fazendas. O cruzamento dos dados de rastreamento, relatórios e notas fiscais vai demonstrar cabalmente que foram pagas horas e diárias para empresas em períodos que estavam atendendo particulares.

Na zona rural, o esquema é ainda mais escrachado. Lá, longe dos olhos da população, **máquinas estão fazendo**



serviços para companheiros políticos em suas propriedades particulares. Além da fraude, há um claro desvio da finalidade e do interesse público.

Há notícias de que servidores públicos recebem as planilhas de horas realizadas (horas efetivamente trabalhadas) dos prestadores de serviços, e faziam nova planilha, agora com as horas superiores, buscando chegar próximo do valor que querem.

O esquema ilícito apresenta indícios de tráfico de influência sobre a Secretaria de Obras e sobre os prestadores de serviços, bem como, nos responsáveis pelo controle das horas realizadas e horas excessivas, assim como, destinação dos valores excedentes.

Várias pessoas do governo é que ordena o serviço das máquinas de terraplanagem, tanto das máquinas terceirizadas, quanto das máquinas de propriedade da prefeitura municipal, para locais de acordo com as orientações e pedidos, com finalidade exclusivamente particular, desviando dos propósitos da legalidade e moralidade administrativas. Nesse sentido, basta colher os depoimentos de servidores públicos municipais e operadores das empresas contratadas.



DAS ESTRADAS ABANDONADAS EM TODA A ZONA RURAL

Conforme se verifica em postagem recente do cidadão Ciro Ferreira de Souza, Presidente da Associação de Moradores e Empresários de Ponte do Silva em sua rede social, em áudio da Prefeita Imaculada, ela deixa claro que está atendendo ao pedido do Dr. Ivo em patrolar a estrada do Córrego dos Valentim em que pede para o Zé Rolinha (diretor de obras) para resolver o problema. O vídeo está disponível no endereço:

<https://www.instagram.com/p/C4JVgPKpVwK/>.

No áudio ela ainda fala que não está importante de seu áudio passar para frente, pois “tudo que o Ciro pedir, não vou fazer”.

Noutro sentido, também no instagram do senhor **Ciro Ferreira**, ele mostra que “População do córrego Bem Posta, distrito de Ponte do Silva está indignado com o descaso com as estradas rurais. Eles estão pedindo providências urgentemente, quanto ao abandono por parte



do executivo municipal". Está em:
<https://www.instagram.com/p/C4Ny3FhrWMb/>

E por fim em novo vídeo, sobre o córrego dos Valentim, **Ciro Ferreira**: "Por falta de gestão e logística da @prefmanhuacu e por falta de compromisso com a população de Ponte do Silva nós moradores não temos estradas para chegar até nossa casa. Lembrando que essa estrada, que está intransitável, é a do doutor, que a prefeita fez o áudio, que estava resolvendo o problema dele. Convido a todos, vir ao córrego dos Valentim e ver de perto, a situação deplorável das estradas rurais. Bem Posta, não está diferente, está intransitável também".
<https://www.instagram.com/p/C5Au1YZucqM/>

Também há indícios de que, propositalmente as máquinas que são de propriedade da prefeitura municipal ficam paralisadas no pátio da secretaria de obras para dar prioridade às empresas terceirizadas participantes do esquema.

Além disso, conforme relato de motoristas e operadores, há vereadores que acompanham serviços e até sobem na máquina para dizer como tem que ser feita a obra. Sob o argumento de que estão fiscalizando, na realidade



alguns companheiros políticos têm a permissão do Poder Executivo para determinarem serviços, utilizarem os bens e serviços públicos como querem e assim para promover sua imagem.

Conforme as denúncias, há elementos suficientes para apurar se a senhora Prefeita de Manhuaçu é a grande beneficiária de todo o esquema, tendo em vista sua responsabilidade nas nomeações dos cargos de confiança e sua projeção partidária e eleitoral com as obras para os amigos e apoiadores.

Em postagem no dia 25 de março de 2024, o cidadão **Uesley de Abreu** nas redes sociais, denunciam uma máquina Hyundai escavadeira parada no pátio do SAAE há vários dias, sendo que pode estar sendo pago diárias ou horas para um equipamento parado, enquanto o córrego ficou obstruído e a água invadiu casas dos moradores do bairro Bom Jardim.



No instagram Webtvdocowboy:

https://www.instagram.com/reel/C47_reYryfN/?igsh=c0OTg4NDE4eWc3

O que mais deixa indignados todos os cidadãos é que **não houve fato que justifique tamanho aumento de despesas, como um desastre ou uma enchente de grandes proporções.** Pelo contrário, chegamos a 2024 com reclamações em todo o Município de estradas intransitáveis, localidades isoladas e sem acesso por falta de patrolamento e cascalhamento.

Há exemplos em vários locais do município de estradas intransitáveis, como em Palmeirinhas, mostrado pelo cidadão Uesley de Abreu no instagram em fevereiro de 2024:



Link do vídeo:
<https://www.instagram.com/p/C3qOpxDLusp/>

Diante de tantos indícios de irregularidades e desvios de recursos, a possível utilização pelo administrador público dos instrumentos que lhe são conferidos para a consecução do interesse público em prol da satisfação de seus particulares interesses é contrária ao sentimento ético de uma forma geral.

Desta forma, você como vereador, tem a obrigação legal de fiscalizar e tomar as devidas providências de competência do Poder Legislativo, em especial criar uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os gastos realizados pelo Poder Executivo de Manhuaçu, no



período de 2021 a 2024, com máquinas pesadas e caminhões, o que a fim de apurar possíveis danos ao erário, desvio de finalidade, corrupção e enriquecimento ilícito.

Para tanto, é fundamental que a Câmara adote as seguintes providências, entre outras que achar necessárias:

Requerer:

- 1) cópia integral de todas as licitações no período de 2021 a 2024, com relação a máquinas e caminhões;
- 2) cópia integral de todos os empenhos, liquidações, pagamentos e prestações de contas, relatórios e notas fiscais dos serviços;
- 3) cópia integral dos dados de rastreamento das máquinas, com identificação das placas, proprietários e motoristas/operadores;

Realizar:

- 4) oitivas dos responsáveis pelo serviço de patrulhamento de estradas: diretor de obras, secretário de obras, operadores de máquinas e motoristas de caminhões;
- 5) oitiva do responsável pela empresa de fiscalização dos serviços prestados pelas máquinas e caminhões terceirizados



6) oitiva dos responsáveis pelos serviços de rastreamento de veículos

7) oitiva dos empresários / representantes das empresas terceirizadas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Manhuaçu (MG), 13 de Maio de 2024

GERMANO GABRIEL LIMA DA SILVA



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1748



REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Requerem a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar os gastos realizados pelo Poder Executivo Municipal com as contratações de máquinas pesadas e caminhões.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 26, XI da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 54 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de para investigar os gastos realizados pelo Poder Executivo de Manhuaçu, no período de 2021 a 2024, com máquinas pesadas e caminhões, subescrivendo o documento que nos foi apresentado como denúncia pelo cidadão Germano Gabriel Lima da Silva.

Assim, Senhor Presidente, diante de indícios gravíssimos de desvio de recursos públicos, enriquecimento ilícito e prestação de serviços de forma irregular, utilização de máquinas e caminhões para serviços particulares, fraudes e manipulações de relatórios e pagamentos, entre outros, requeremos a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Manhuaçu/MG, 16 de maio de 2024.

Antônio Carlos Berçot Afonso
Antônio Carlos Berçot Afonso
Vereador

João Gonçalves Linhares Júnior
João Gonçalves Linhares Júnior
Vereador

Eleonora Maira Moreira Justiniano
Eleonora Maira Moreira Justiniano
Vereadora

Gilmar de Paula Cabral
Gilmar de Paula Cabral
Vereador

Jânio Garcia Mendes
Jânio Garcia Mendes
Vereador

Jorge Augusto Pereira
Jorge Augusto Pereira
Vereador

José Eugênio de Araújo Teixeira
Vereador

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 275/2024
Data: 16/05/2024 - Horário: 20:06
Legislativo - REQ 79/2024



A denúncia apresentada pelo cidadão Germano Gabriel Lima da Silva ao Poder Legislativo de Manhuaçu abrange diversas alegações de irregularidades na administração municipal.

Abaixo estão os principais pontos resumidos:

Fatos a serem investigados

Precariedade das estradas vicinais:

- Reclamações sobre a falta de manutenção das estradas rurais.
- Suspeitas de uso indevido de máquinas e operadores terceirizados em serviços particulares.

Aumento desproporcional dos gastos com máquinas e caminhões:

- Elevados pagamentos pela Prefeitura de Manhuaçu para serviços de máquinas terceirizadas.
- Gastos de R\$ 12.202.615,78 até 17 de abril de 2024.

Esquema de fraudes em licitações:

- Manipulação de licitações para beneficiar determinadas empresas.
- Estratégias para enganar o Ministério Público e repasses de pagamentos entre empresas.

Falsificação de relatórios e adulteração de planilhas:



- Relatórios de horas trabalhadas superiores às reais.
- Utilização de funcionários públicos operando máquinas terceirizadas.
- Utilização de máquinas para serviços particulares:
- Serviços realizados em propriedades particulares de aliados políticos.
- Falta de controle e desvio de finalidade.

Estradas abandonadas na zona rural:

- Relatos de abandono de estradas e priorização de empresas terceirizadas.
- Denúncias de servidores e cidadãos sobre a má gestão e falta de manutenção das estradas rurais.

Objetivo da denúncia

- Apurar possíveis danos ao erário, desvio de finalidade, corrupção e enriquecimento ilícito.
- Convocação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os fatos apresentados.

Estas alegações e solicitações visam esclarecer as irregularidades e tomar as devidas providências para garantir a transparência e a correta utilização dos recursos públicos no município de Manhuaçu.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu, MG



PROTOCOLO

Certifico que nesta data recebemos o presente Requerimento, em que os autores “*requerem a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar os gastos realizados pelo Poder Executivo Municipal com as contratações de máquinas pesadas e caminhões*” de autoria dos vereadores Carlinho da Mercearia, Eleonora Maira, Gilmar Cuca, Inspetor Juninho Linhares, Jânio do Catinga, Jorge do Ibéria e Zé Eugênio, registrado sob o número de **Requerimento nº 79/2024** e encaminhado nos termos do art. 122 e 131 da Resolução nº 028, de 23 de outubro de 2008 (Regimento Interno) para o Presidente da Câmara de Manhuaçu, Vereador Gilson César da Costa.

Manhuaçu, 16 de maio de 2024.

Vanessa Albergaria de Santa Conrado
VANESSA ALBERGARIA DOS SANTOS CONRADO
Diretora de Secretaria

CIENTE

Manhuaçu, 16 de maio de 2024.

Gilson César da Costa
GILSON CÉSAR DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO -

controladoria@manhuacu.mg.gov.br

21 de maio de 2024 às 13:30

Para: secretaria@manhuacu.mg.leg.br

Cc: controladoria@manhuacu.mg.gov.br

Att. Sr Vereador Presidente Gilson César da Costa,

Segue anexo OFÍCIO 067/2024 CGM.

Atenciosamente,

Sávio Rodrigues de Carvalho



**SÁVIO RODRIGUES DE CARVALHO
CONTROLADOR
(33) 99958-8000 – 3339-2730**





OFÍCIO N° 067/2024/CGM

Manhuaçu/MG, 20 de maio de 2024

Exmo. Sr.
Vereador Gilson César, da Costa
Presidente da Câmara Municipal
Município de Manhuaçu



ASSUNTO: ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO – DENÚNCIA EXECUTIVO.

Senhor Presidente,

A Controladoria Geral do Município de Manhuaçu, órgão do Sistema de Controle Interno, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Municipal nº. 2.266, de 26 de janeiro de 2001, art. 67 da subseção V da Lei Orgânica Municipal e com base nos artigos 31 e 74 da Constituição da República Federal do Brasil que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; art. 81 da Constituição do Estado de Minas Gerais e Decisão Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais normas legais e regulamentares sobre a matéria objeto.

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, e demais legislações, bem como normas específicas do TCE/MG;

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral do Município pertencente ao Sistema de Controle Interno que é um órgão de fiscalização do Poder Executivo Municipal que exerce, na forma da lei, o controle dos atos e procedimentos da Administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública, a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos

CONSIDERANDO a finalidade precípua de cumprir com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e transparência, como também de se evitar sanções futuras aos Gestores Municipais por parte do Tribunal de Contas de Minas Gerais – TCE/MG, bem como do Ministério Público Estadual.

Praça Cinco de Novembro, 391 Centro Manhuaçu – MG
CEP: 36.900-091 Fone: (33) 3331-2730 E-mail: controladoria@manhuacu.mg.gov.br
www.controladoria.manhuacu.mg.gov.br



CONSIDERANDO notadamente a Lei Municipal 2266/2001 que institui o órgão central de Controle Interno do município de Manhuaçu, prevê em seu art. 2º, II que compete ao citado órgão examinar os procedimentos administrativos de realização de despesas pública em qualquer de suas fases (liquidação, pagamento, empenho) verificando sua adequação as normas legais pertinentes.

CONSIDERANDO O parágrafo único do artigo 74 assenta que os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao órgão de Controle Externo, sob pena de responsabilidade solidária.

CONSIDERANDO que no dia 16 de maio de 2024 foi apresentado em Reunião Ordinária desta casa legislativa denúncia em conduta de procedimentos de ações do executivo municipal, que poderá ter algum indício de irregularidade.

Esta Controladoria que tem como objetivo de preservar e promover os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos municipais, de fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados e, principalmente, a incumbência de apurar a procedência das reclamações individuais e coletivas da população, formalizadas e submetidas à sua apreciação.

Solicita a esta Presidência que disponibilize todo o teor apresentado através desta denúncia à esta Controladoria. Para que possamos exercer o papel constitucional de averiguação e se constatado alguma irregularidade tomar as devidas providências.

Atenciosamente,

SAVIO RODRIGUES DE CARVALHO:62748513
Assinado de forma digital
por SAVIO RODRIGUES DE CARVALHO:62748513649
Dados: 2024.05.21 13:28:15
-03'00'

SÁVIO RODRIGUES DE CARVALHO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Re: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO -

secretaria@manhuacu.mg.leg.br

Para: controladoria@manhuacu.mg.gov.br

21 de maio de 2024 às 16:35



Prezado.

Por ordem do Exmo. Presidente desta Egrégia Casa Legislativa, encaminho-lhe link para acesso do inteiro teor da denúncia/representação no SAPL (Sistema de Apoio ao Processo Legislativo): <https://sapl.manhuacu.mg.leg.br/materia/7297>.

Na oportunidade, encamilo-lhe, também, o Requerimento para abertura de CPI, por se tratar de matéria legislativa anexada a denúncia: <https://sapl.manhuacu.mg.leg.br/materia/7316>.

Destaco que os documentos disponíveis no SAPL são públicos e eventuais tramitações/andamentos são registradas no referido sistema.

Atenciosamente,
Vanessa, A. dos Santos
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740



21 de maio de 2024 às 13:30, controladoria@manhuacu.mg.gov.br escreveu:

Att. Sr Vereador Presidente Gilson César da Costa,

Segue anexo OFÍCIO 067/2024 CGM.

Atenciosamente,

Sávio Rodrigues de Carvalho



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Ofício N°. 203/2024

Manhuaçu/MG, 24 de maio de 2024

De: Presidente da Câmara Municipal
Para: BANCADA DO PARTIDO PODEMOS (LÍDER VEREADOR JORGE DO IBÉRIA)

Senhor Vereador:

No exercício de minhas atribuições previstas na legislação sobre o tema e, na forma regimentalmente estatuída, diante da apresentação de Requerimento, firmado por 1/3 dos Vereadores desta casa legislativa e seu protocolo na Secretaria, onde se requer abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI, para investigar o objeto constante do Requerimento, conforme é de vosso conhecimento, antes mesmo da decisão desta Presidência, cabe-nos consultar as lideranças dos partidos para indicar o nome de qual vereador pretende ver participar de referida comissão, cujos nomes serão designados pela Presidência, buscando atender sempre que possível, a proporcionalidade de representação partidária.

Por ser o vereador mais votado, é líder da bancada, por falta de indicação expressa(§ único Art. 97 R.I.).

Assim é o presente para enviar-lhe este ofício requerendo que indique 01(um) vereador - (entre Jorge do Ibéria e Inspetor Juninho Linhares) - que compõem a bancada do PODEMOS, que o partido pretenda ver designado para referida comissão, retornando à Presidência que irá analisar os nomes, entre os partidos com assento nesta casa.

Fixa-se o prazo de até 03 dias úteis, a contar do recebimento deste, findo o qual, sem a indicação requerida, - a ser protocolizada na Secretaria desta casa -, considerar-se-á configurada ausência de interesse na composição.

Atenciosamente

Ver. Gilson César da costa
Presidente da Câmara Municipal-Biênio 2023/2024

03-06-2024

Haja vista



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício N°. 201/2024

Manhuaçu/MG, 24 de maio de 2024

De: Presidente da Câmara Municipal
Para: Ao **líder da BANCADA DO PARTIDO MDB VEREADOR JOSÉ EUGÊNIO**

Senhor Vereador:



No exercício de minhas atribuições previstas na legislação sobre o tema e, na forma regimentalmente estatuída, diante da apresentação de Requerimento, firmado por 1/3 dos Vereadores desta casa legislativa e seu protocolo na Secretaria, onde se requer abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI, para investigar o objeto constante do Requerimento, conforme é de vosso conhecimento, antes mesmo da decisão desta Presidência, cabe-nos **consultar as lideranças dos partidos** para **indicar o nome de qual vereador pretende ver participar de referida comissão, cujos nomes serão designados pela Presidência**, buscando atender sempre que possível, a proporcionalidade de representação partidária.

Por ser o vereador mais votado, é líder da bancada, por falta de indicação expressa(§ único Art. 97 R.I.).

Assim é o presente para enviar-lhe este ofício requerendo que indique **01(um) vereador - (entre José Eugênio e Carlinho da Mercearia),- que compõem a bancada do MDB**, que o partido pretenda ver designado para referida comissão, retornando à Presidência que irá analisar os nomes, entre os partidos com assento nesta casa.

Fixa-se **o prazo de até 03 dias úteis, a contar do recebimento deste**, findo o qual, sem a indicação requerida, - a ser protocolizada na Secretaria desta casa -, considerar-se-á configurada ausência de interesse na composição.

Atenciosamente

Ver. Gilson César da costa
Presidente da Câmara Municipal-Biênio 2023/2024

Recebido: 03/06/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício N°. 202/2024

Manhuaçu/MG, 24 de maio de 2024

De: Presidente da Câmara Municipal
Para: Ao líder da **BANCADA DO PARTIDO PSD VEREADOR KELSON SANTOS**

Senhor Vereador:

Senhor Vereador:



No exercício de minhas atribuições previstas na legislação sobre o tema e, na forma regimentalmente estatuída, diante da apresentação de Requerimento, firmado por 1/3 dos Vereadores desta casa legislativa e seu protocolo na Secretaria, onde se requer abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI, para investigar o objeto constante do Requerimento, conforme é de vosso conhecimento, antes mesmo da decisão desta Presidência, cabe-nos consultar as lideranças dos partidos para indicar o nome de qual vereador pretende ver participar de referida comissão, cujos nomes serão designados pela Presidência, buscando atender sempre que possível, a proporcionalidade de representação partidária.

Por ser o vereador mais votado, é líder da bancada, por falta de indicação expressa(§ único Art. 97 R.I.).

Assim é o presente para enviar-lhe este ofício requerendo que indique **01(um)** vereador - (*entre Kelson Santos e Mariley Assistente Social*) - que compõem a bancada do PSD, que o partido pretenda ver designado para referida comissão, retornando à Presidência que irá analisar os nomes, entre os partidos com assento nesta casa.

Fixa-se o prazo de até 03 dias úteis, a contar do recebimento deste, findo o qual, sem a indicação requerida, - a ser protocolizada na Secretaria desta casa -, considerar-se-á configurada ausência de interesse na composição.

Atenciosamente

Ver. Gilson César da costa
Presidente da Câmara Municipal-Biênio 2023/2024

Kelson S. Santos 29/05/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício Nº. 205/2024

Manhuaçu/MG, 24 de maio de 2024

De: Presidente da Câmara Municipal

Para: BANCADA DO PARTIDO PP(LÍDER VEREADOR JUNINHO ENFERMEIRO)

Senhor Vereador:



No exercício de minhas atribuições previstas na legislação sobre o tema e, na forma regimentalmente estatuída, diante da apresentação de Requerimento, firmado por 1/3 dos Vereadores desta casa legislativa e seu protocolo na Secretaria, onde se requer abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI, para investigar o objeto constante do Requerimento, conforme é de vosso conhecimento, antes mesmo da decisão desta Presidência, cabe-nos consultar as lideranças dos partidos para indicar o nome de qual vereador pretende ver participar de referida comissão, cujos nomes serão designados pela Presidência, buscando atender sempre que possível, a proporcionalidade de representação partidária.

Por ser o vereador mais votado, é líder da bancada, por falta de indicação expressa(§ único Art. 97 R.I.).

Assim é o presente para enviar-lhe este ofício requerendo que indique **01(um) vereador - (entre Juninho Enfermeiro e Allan do Alaor)- que compõem a bancada do PP**, que o partido pretenda ver designado para referida comissão, retornando à Presidência que irá analisar os nomes, entre os partidos com assento nesta casa.

Fixa-se o prazo de até 03 dias úteis, a contar do recebimento deste, findo o qual, sem a indicação requerida, - a ser protocolizada na Secretaria desta casa -, considerar-se-á configurada ausência de interesse na composição.

Em tempo: em relação ao P.P. o vereador Allan do Alaor se vê impedido, vez que exerce a vice-presidência da mesa diretora e lhe cabe substituir o presidente nas suas ausências.

Atenciosamente

Ver. Gilson César da costa
Presidente da Câmara Municipal-Biênio 2023/2024

Recebido
Thielen
29/05/24



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3381-1740



Ofício N°. 204/2024

Manhuaçu/MG, 24 de maio de 2024

De: Presidente da Câmara Municipal

Para: BANCADA DO PARTIDO AVANTE(LÍDER VEREADOR ELENILTON MARTINS)

Senhor Vereador:

No exercício de minhas atribuições previstas na legislação sobre o tema e, na forma regimentalmente estatuída, diante da apresentação de Requerimento, firmado por 1/3 dos Vereadores desta casa legislativa e seu protocolo na Secretaria, onde se requer abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito-CPI, para investigar o objeto constante do Requerimento, conforme é de vosso conhecimento, antes mesmo da decisão desta Presidência, cabe-nos **consultar as lideranças dos partidos para indicar o nome de qual vereador pretende ver participar de referida comissão, cujos nomes serão designados pela Presidência**, buscando atender sempre que possível, a proporcionalidade de representação partidária.

Por ser o vereador mais votado, é líder da bancada, por falta de indicação expressa(§ único Art. 97 R.I.).

Assim é o presente para enviar-lhe este ofício requerendo que indique **01(um) vereador - (entre Elenilton Martins Vieira e Antônio da Margarida)- que compõem a bancada do AVANTE**, que o partido pretenda ver designado para referida comissão, retornando à Presidência que irá analisar os nomes, entre os partidos com assento nesta casa.

Fixa-se **o prazo de até 03 dias úteis, a contar do recebimento deste**, findo o qual, sem a indicação requerida, - a ser protocolizada na Secretaria desta casa -, considerar-se-á configurada ausência de interesse na composição.

Em tempo: especificamente quanto ao Partido AVANTE temos a peculiaridade de que o Vereador Antônio da Margarida, além de irmão da Chefe do Poder Executivo, daí a inconveniência de sua nomeação, é sabido que sofreu acidente automobilístico recentemente, encontrando-se temporariamente incapacitado.

Atenciosamente

Ver. Gilson César da costa
Presidente da Câmara Municipal-Biênio 2023/2024

29-05-2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício SNº. /2024

Manhuaçu/MG, 03 de junho de 2024

De: Líder da **BANCADA DO PARTIDO PP(LÍDER VEREADOR JUNINHO ENFERMEIRO)**
Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

No exercício de minhas atribuições como líder da bancada do Partido PP na Câmara Municipal, em atenção a vosso ofício, venho indicar o(a) Vereador(a) Roberto M.F., como pretendente de exercer funções de membro da CPI a ser instituída por V.Sa. Exa., conforme fatos narrados no requerimento que a requer.

Atenciosamente

Ver. Roberto Natalino Júnior (Junhino Enfermeiro)
Líder da Bancada do PP na Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 309/2024
Data: 04/06/2024 - Horário: 16:19
Administrativo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício SNº. /2024

Manhuaçu/MG, 03 de junho de 2024

De: **Ao líder da BANCADA DO PARTIDO PSD VEREADOR KELSON SANTOS**

Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:



No exercício de minhas atribuições como líder da bancada do PSD na Câmara Municipal, em atenção a vosso ofício, venho indicar o(a) Vereador(a) Kelson Santos, como pretendente de exercer funções de membro da CPI a ser instituída por V.Sa. Exa., conforme fatos narrados no requerimento que a requer.

Atenciosamente

Ver. Kelson Santos

Líder da Bancada do PSD na Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 309/2024
Data: 04/06/2024 - Horário: 16:19
Administrativo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício SNº. /2024

Manhuaçu/MG, 03 de junho de 2024

De: Ào líder da BANCADA DO PARTIDO AVANTE VEREADOR ELENILTON MARTINS
Para: Presidente da Câmara Municipal



Senhor Presidente:

No exercício de minhas atribuições como líder da bancada do AVANTE na Câmara Municipal, em atenção a vosso ofício, venho indicar o(a) Vereador(a) Elenilton Mart, como pretendente de exercer funções de membro da CPI a ser instituída por V.Sa. Exa., conforme fatos narrados no requerimento que a requer.

Atenciosamente

Ver. Elenilton Martins
Líder da Bancada do AVANTE na Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 309/2024
Data: 04/06/2024 - Horário: 16:19
Administrativo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

CERTIDÃO

Certifico, para todos os fins de direito, que, até às 18:00h do dia 06 de junho de 2024, não foi protocolada
nesta Secretaria Legislativa pelos partidos MDB e PODEMOS indicação de vereador para participar de Comissão
Parlamentar de Inquérito, pleiteada através do Requerimento nº 79/2024.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Manhuaçu, 06 de junho de 2024.



Vanessa A. S. Conrado

VANESSA ALBERGARIA DOS SANTOS CONRADO

Diretora de Secretaria

Portaria nº 684/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



RESOLUÇÃO Nº 04, de 06 de junho 2024

Nomeia Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada mediante Requerimento firmado por mais de 1/3(um terço) dos integrantes da Câmara Municipal, para apurações que específica, alusivos a atos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Gilson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, em acato ao que dispõe o Art. 58 da Constituição Federal, no que possível aplicar, Art. 60 da Constituição do Estado de Minas Gerais, também no que possível aplicar, considerado o princípio da simetria, c/c o Art. 1º da Lei Federal Nº 1.579/52 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG e no Regimento Interno vigente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução 28/2008, conforme abaixo descritos, e

Considerando Requerimento S/N, apresentado no decorrer da Sessão Ordinária de 16 de maio de 2024, desta casa legislativa realizada no mesmo dia, assinado pelos senhores vereadores e partidos: 01-Antônio Carlos Berçot Afonso(MDB); 02-Eleonora Maira Moreira Justiniano(PSB); 03-Gilmar de Paula Cabral(PRTB); 04-João Gonçalves Linhares Júnior(PODEMOS); 05-Jânio Garcia Mendes(PSDB) e 06-Jorge Augusto Pereira(PODEMOS), representando assim 1/3 dos vereadores, onde requerem a instauração de uma Comissão Especial, na modalidade de Comissão Parlamentar de Inquérito, para realizar investigação sobre denúncia apresentada por cidadão Germano Gabriel Lima da Silva, que os mesmos a subscrevem, em resumo: "gastos realizados pelo Poder Executivo de Manhuaçu, no período de 2021 a 2024, com máquinas pesadas e caminhões", apontadas pelos mesmos como potencialmente irregulares;

Considerando as disposições da Constituição Federal, aplicando-se o princípio da simetria:

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa. (g.n.)

*...
§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (g.n.)*

Considerando as disposições da Constituição do Estado de Minas Gerais, também aplicando-se o princípio da simetria:

Art. 60. A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma do Regimento Interno e com as atribuições nele previstas, ou conforme os termos do ato de sua criação. (g.n.)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



§ 1º. Na constituição da Mesa e na de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Assembleia Legislativa. (g.n.)

...
§ 3º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, observada a legislação específica, no que couber, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas a requerimento de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, ou a outra autoridade competente, para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator. (g.n.)

Considerando as disposições a seguir da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG, a saber:

"Art. 26. Compete privativamente à Câmara:

...
XI - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado, mediante requerimento de um terço de seus membros; (g.n.)
...

Art.34. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições compete:

...
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
...

Art. 44. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias na forma e com atribuições previstas no respectivo Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação. (g.n.)

§ 1º- Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos. (g.n.)

...
§ 3º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (g.n.)

Art. 45. As comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:

I - proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência, enquanto durarem as investigações;
II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
III - contratar profissionais técnicos liberais para auxiliar nas investigações, naquilo que for necessário.

§ 1º. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu Presidente: (g.n.)

I - determinar as diligências que reputar necessárias;
II - requerer da Câmara a contratação de profissional técnico especializado para assessorá-la nas investigações;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



III - tomar o depoimento de qualquer servidor municipal, intimar as testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º. Nos termos da legislação federal, as testemunhas serão intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz criminal da localidade onde residirem, na forma do Código de processo Criminal."

Considerando as disposições a seguir extraídas do REGIMENTO INTERNO da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução 28/2008:

"Art. 39. Compete ao Presidente da Câmara:

...
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

...
VIII - designar Comissões Especiais, nos termos deste Regimento Interno, observando as indicações partidárias; (g.n.)

...
XXI - designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos, e preencher as vagas nas comissões permanentes, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno; (g.n.)

...
Art. 53 - As Comissões Temporárias, destinadas ao estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na RESOLUÇÃO que as constituir, à qual incidirá também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos, e poderão ser:

...
II - Comissão de Inquérito:

Art. 54. A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único - As denúncias sobre irregularidades, assim como a indicação de provas, deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito. (g.n.)

Art. 55. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, cabendo-lhe apurar fato determinado e por prazo certo. Se for o caso, suas conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (g.n.)

Art. 57. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto for possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal. (g.n.)

...

Art. 63...

§ 1º. Mediante relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes. (g.n.)

§ 2º. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação. (g.n.)

...



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Art. 67 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição e perda ou extinção de mandato serão supridas por qualquer Vereador, por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos § 2º e 3º do art. 61. (g.n.)

...
Art. 97. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus respectivos líderes, o mesmo cabendo ao chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso das lideranças partidárias não serem indicadas, considerar-se-á líder o Vereador mais votado de cada bancada. (g.n.)

...
Art. 116. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou sua constituição.

Parágrafo único - Quando as conclusões de Comissões Especiais incluírem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá acompanhar-se de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo.

...
Art. 118. Requerimento é o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente ou à Mesa Diretora da Câmara, por Vereador ou Comissão, dispondo sobre assunto do expediente, da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

...
§ 3º. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara os requerimentos que versem sobre: (g.n.)

...
II - a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

Considerando não existir formalizada na Câmara Municipal a nomeação de líderes e/ou blocos partidários, e que assim, nos termos previstos no Regimento Interno(Art. 97, Inciso I) acima descrito, foi remetido ofício a cada liderança dos partidos com mais de 01(um) vereador - na pessoa do vereador de maior votação - para que indicasse o seu representante partidário que pretendesse ver designado para referida Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo recebido as indicações, à exceção dos líderes dos Partido PODEMOS e MDB;

Considerando, que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução 28/2008, outorga a prerrogativa do Presidente da Câmara Municipal para designar os membros de Comissões Especiais Temporárias, no caso, Parlamentar de Inquérito, conforme norma inserta no Incs. "VIII" e "XXI" do Art. 39, todavia assegurando, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos representados, nos termos consignados no § 1º. do Art. 58 da Constituição Federal, com reproduções no § 1º. do Art. 60 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no § 1º. do Art. 44 da Lei Orgânica de Manhuaçu/MG e Art. 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG,

PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial, Parlamentar de Inquérito para promover a apuração dos fatos elencados no Requerimento que a propõe, ocasião em que são designados seus membros efetivos e suplentes, acatando dentro do possível, a representação partidária e demais prescrições legais e regimentais, os representantes dos partidos, a saber:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

01-Membros Efetivos:

- a) - AVANTE: Elenilton Martins Vieira;
- b) - PARTIDO PP: Vereador Roberto Natalino Júnior;
- c) - PARTIDO PSD: Vereador Kelson Santana dos Santos.



02-Membros Suplentes

- a). PARTIDO PRTB: Vereador Gilmar Cabral(Cuca);
- b). PRD: Rodrigo Júlio dos Santos
- c). PL: Cleber da Penha Benfica

§ 1º. Fica assegurada à Comissão assim constituída a prerrogativa de eleger pela forma que dispuser, entre os membros efetivos, os vereadores que exercerão as funções de Presidente, Relator e Membro, ficando determinado que os membros suplentes serão convocados pessoalmente sempre que necessário, em ocorrendo a ausência de qualquer dos membros efetivos em suas sessões.

§ 2º. Fica também assegurada à Comissão assim constituída a prerrogativa de designar as datas e horários de suas sessões, efetuar as comunicações a quem de direito, requerer no prazo por ela assinado a apresentação de documentos, efetuar as convocações e/ou convites a quem entenda deva prestar depoimentos e/ou informações, efetuar diligências entendidas por necessárias e demais prerrogativas garantidas pela legislação reguladora da matéria, notadamente todos os poderes previstos na Constituição Federal, Lei Federal Nº 1.579, de 18 de março de 1952, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Art. 2º. À Comissão constituída é fixado o prazo de até 90(noventa) dias para promover a investigação a respeito do(s) fato(s) apontado(s) no Requerimento, devendo apresentar Relatório Final conclusivo, prazo este se inicia 01(um) dia após a eleição, entre seus membros efetivos, de seu Presidente e Relator, ocasião em que de fato e de direito terão a oportunidade de executarem cada qual na sua função, as incumbências que se fazem necessárias ao objeto de sua criação.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser prorrogado, por até igual período, por requerimento apresentado na Secretaria Geral, antes de findo o prazo originalmente fixado, constando os motivos que indiquem a necessidade da prorrogação.

Art. 3º. As despesas decorrentes para o desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão, com a amplitude que lhe é assegurada, correrão à conta de orçamento vigente na Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 06 de junho de 2024.

Vereador Gilson César da Costa
Presidente

Manhuaçu, 07 de Junho de 2024- Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2768 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



RESOLUÇÃO N° 04, de 06 de junho 2024

Nomeia Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada mediante Requerimento firmado por mais de 1/3(um terço) dos integrantes da Câmara Municipal, para apurações que especifica, alusivos a atos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Gilson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, em acato ao que dispõe o Art. 58 da Constituição Federal, no que possível aplicar, Art. 60 da Constituição do Estado de Minas Gerais, também no que possível aplicar, considerado o princípio da simetria, c/c o Art. 1º. da Lei Federal Nº 1.579/52 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG e no Regimento Interno vigente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução 28/2008, conforme abaixo descritos, e

Considerando Requerimento S/N, apresentado no decorrer da Sessão Ordinária de 16 de maio de 2024, desta casa legislativa realizada no mesmo dia, assinado pelos senhores vereadores e partidos: 01-Antônio Carlos Berçot Afonso(MDB); 02-Eleonora Maira Moreira Justiniano(PSB); 03-Gilmar de Paula Cabral(PRTB); 04-João Gonçalves Linhares Júnior(PODEMOS); 05-Jânio Garcia Mendes(PSDB) e 06-Jorge Augusto Pereira(PODEMOS), representando assim 1/3 dos vereadores, onde requerem a instauração de uma Comissão Especial, na modalidade de Comissão Parlamentar de Inquérito, para realizar investigação sobre denúncia apresentada por cidadão Germano Gabriel Lima da Silva, que os mesmos a subscrevem, em resumo: "gastos realizados pelo Poder Executivo de Manhuaçu, no período de 2021 a 2024, com máquinas pesadas e caminhões", apontadas pelos mesmos como potencialmente irregulares;

Considerando as disposições da Constituição Federal, aplicando-se o princípio da simetria:

"Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa. (g.n.)

...

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (g.n.)

Considerando as disposições da Constituição do Estado de Minas Gerais, também aplicando-se o princípio da simetria:

Art. 60. A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma do Regimento Interno e com as atribuições nele previstas, ou conforme os termos do ato de sua criação. (g.n.)

§ 1º. Na constituição da Mesa e na de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares representados na Assembleia Legislativa. (g.n.)

...



Manhuaçu, 07 de Junho de 2024- Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2768 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

§ 3º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, observada a legislação específica, no que couber, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas a requerimento de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, para apuração de fato determinado e por prazo certo, e suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, ou a outra autoridade competente, para que se promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa do infrator. (g.n.)

Considerando as disposições a seguir da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG, a saber:

"Art. 26. Compete privativamente à Câmara:

...
XI - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado, mediante requerimento de um terço de seus membros; (g.n.)

...

Art.34. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições compete:

...
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

...

Art. 44. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias na forma e com atribuições previstas no respectivo Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação. (g.n.)

§ 1º- Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos. (g.n.)

...
§ 3º. As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (g.n.)

Art. 45. As comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:

I - proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência, enquanto durarem as investigações;
II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
III - contratar profissionais técnicos liberais para auxiliar nas investigações, naquilo que for necessário.

§ 1º. No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu Presidente: (g.n.)

I - determinar as diligências que reputar necessárias;
II - requerer da Câmara a contratação de profissional técnico especializado para assessorá-la nas investigações;
III - tomar o depoimento de qualquer servidor municipal, intimar as testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º. Nos termos da legislação federal, as testemunhas serão intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não

Manhuaçu, 07 de Junho de 2024- Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2768 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz criminal da localidade onde residirem, na forma do Código de processo Criminal."

Considerando as disposições a seguir extraídas do **REGIMENTO INTERNO** da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela **Resolução 28/2008**:

"Art. 39. Compete ao Presidente da Câmara:

...
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

...
VIII – designar Comissões Especiais, nos termos deste Regimento Interno, observando as indicações partidárias; (g.n.)

...
XXI – designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos, e preencher as vagas nas comissões permanentes, obedecendo ao disposto neste Regimento Interno; (g.n.)

...
Art. 53 – As Comissões Temporárias, destinadas ao estudo de assunto de especial interesse do Legislativo, terão sua finalidade especificada na RESOLUÇÃO que as constituir, à qual incidirá também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos, e poderão ser:

...
II – Comissão de Inquérito;

Art. 54. A Câmara poderá constituir Comissões Parlamentares de Inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Poder Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único – As denúncias sobre irregularidades, assim como a indicação de provas, deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito. (g.n.)

Art. 55. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, cabendo-lhe apurar fato determinado e por prazo certo. Se for o caso, suas conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores. (g.n.)

Art. 57. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto for possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara Municipal. (g.n.)

...

Art. 63...

§ 1º. Mediante relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político-administrativo, através de Decreto Legislativo, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes. (g.n.)

§ 2º. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do inquérito à Justiça, visando à aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação. (g.n.)

...
Art. 67 – As vagas nas Comissões por renúncia, destituição e perda ou extinção de mandato serão supridas por qualquer Vereador, por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos § 2º e 3º do art. 61. (g.n.)

...

Art. 97. No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus respectivos líderes, o mesmo cabendo ao chefe do Poder Executivo.





Manhuaçu, 07 de Junho de 2024- Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2768 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

Parágrafo único. No caso das lideranças partidárias não serem indicadas, considerar-se-á líder o Vereador mais votado de cada bancada. (g.n.)

...

Art. 116. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou sua constituição.

Parágrafo único – Quando as conclusões de Comissões Especiais incluírem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá acompanhar-se de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo.

...

Art. 118. Requerimento é o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente ou à Mesa Diretora da Câmara, por Vereador ou Comissão, dispondo sobre assunto do expediente, da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

...

§ 3º. Serão escritos e sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara os requerimentos que versem sobre: (g.n.)

...

II – a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

Considerando não existir formalizada na Câmara Municipal a nomeação de líderes e/ou blocos partidários, e que assim, nos termos previstos no Regimento Interno(Art. 97, Inciso I) acima descrito, foi remetido ofício a cada liderança dos partidos com mais de 01(um) vereador – na pessoa do vereador de maior votação - para que indicasse o seu representante partidário que pretendesse ver designado para referida Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo recebido as indicações, à exceção dos líderes dos Partido PODEMOS e MDB;

Considerando, que o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução 28/2008**, outorga a **prerrogativa do Presidente da Câmara Municipal** para **designar** os membros de Comissões Especiais Temporárias, no caso, Parlamentar de Inquérito, conforme norma inserta no **Incs. "VIII" e "XXI" do Art. 39**, todavia **assegurando, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos representados**, nos termos consignados no § 1º. do Art. 58 da Constituição Federal, com reproduções no § 1º. do Art. 60 da Constituição do Estado de Minas Gerais, no § 1º. do Art. 44 da Lei Orgânica de Manhuaçu/MG e Art. 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG,

PROMULGA a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial, Parlamentar de Inquérito para promover a apuração dos fatos elencados no Requerimento que a propõe, ocasião em que são designados seus membros efetivos e suplentes, acatando dentro do possível, a representação partidária e demais prescrições legais e regimentais, os representantes dos partidos, a saber:

01-Membros Efetivos:

- a) - **AVANTE**: Elenilton Martins Vieira;
- b) - **PARTIDO PP**: Vereador Roberto Natalino Júnior;
- c) - **PARTIDO PSD**: Vereador Kelson Santana dos Santos.

02-Membros Suplentes

- a). **PARTIDO PRTB**: Vereador Gilmar Cabral(Cuca);
- b). **PRD**: Rodrigo Júlio dos Santos
- c). **PL**: Cleber da Penha Benfica



Manhuaçu, 07 de Junho de 2024- Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2768 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

§ 1º. Fica assegurada à Comissão assim constituída a prerrogativa de eleger pela forma que dispuser, entre os membros efetivos, os vereadores que exercerão as funções de Presidente, Relator e Membro, ficando determinado que os membros suplentes serão convocados pessoalmente sempre que necessário, em ocorrendo a ausência de qualquer dos membros efetivos em suas sessões.

§ 2º. Fica também assegurada à Comissão assim constituída a prerrogativa de designar as datas e horários de suas sessões, efetuar as comunicações a quem de direito, requerer no prazo por ela assinado a apresentação de documentos, efetuar as convocações e/ou convites a quem entenda deva prestar depoimentos e/ou informações, efetuar diligências entendidas por necessárias e demais prerrogativas garantidas pela legislação reguladora da matéria, notadamente todos os poderes previstos na Constituição Federal, Lei Federal Nº 1.579, de 18 de março de 1952, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Art. 2º. À Comissão constituída é fixado o prazo de até 90(noventa) dias para promover a investigação a respeito do(s) fato(s) apontado(s) no Requerimento, devendo apresentar Relatório Final conclusivo, prazo este se inicia 01(um) dia após a eleição, entre seus membros efetivos, de seu Presidente e Relator, ocasião em que de fato e de direito terão a oportunidade de executarem cada qual na sua função, as incumbências que se fazem necessárias ao objeto de sua criação.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser prorrogado, por até igual período, por requerimento apresentado na Secretaria Geral, antes de findo o prazo originalmente fixado, constando os motivos que indiquem a necessidade da prorrogação.

Art. 3º. As despesas decorrentes para o desenvolvimento dos trabalhos desta Comissão, com a amplitude que lhe é assegurada, correrão à conta de orçamento vigente na Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, 06 de junho de 2024.

**Vereador Gilson César da Costa
Presidente**

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3
0543550630

Assinado de forma digital
por MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=38038006000120,
ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3381-7740



ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO No. 04, de 06 de junho de 2024 da PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, DESTINADA A APURAR FATOS CONSTANTES DO REQUERIMENTO QUE A INSTRUI, ALICERÇADO NO QUE NELE CONSTA E EM PEÇA DE DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU APRESENTADA NA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL, ONDE APONTA COMO IRREGULARES, INDÍCIOS GRAVÍSSIMOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA IRREGULAR, UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA SERVIÇOS PARTICULARES, FRAUDES E MANIPULAÇÕES DE RELATÓRIOS E PAGAMENTOS REALIZADOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PAGAMENTOS INDEVIDOS NO PERÍODO DE 2021 A 2024, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2024, TERÇA-FEIRA, NAS DEPENDÊNCIAS DA SALA DE COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA CIDADE DE MANHUAÇU/ESTADO DE MINAS GERAIS. Às 15:00 horas do dia 11(onze) de junho do ano de 2024(dois mil e vinte e quatro), na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, se fizeram presentes os Vereadores designados Membros Efetivos por referida Resolução N°. 04/2024 e respectivos partidos políticos representados: 01) – **PARTIDO POLÍTICO AVANTE:** Vereador Elenilton Martins Vieira; 02) – **PARTIDO POLÍTICO PP:** Vereador Roberto Natalino Júnior e **PARTIDO POLÍTICO PSD:** Vereador Kelson Santana dos Santos. Havendo número regimental, a sessão é aberta. Aberto os trabalhos passa-se à pauta. Finalidade: Instalação e eleição. Os Vereadores designados como membros efetivos, verificaram por primeiro a necessidade de elegerem entre si qual deles se candidata a Presidir os trabalhos e qual deles se candidata a ser o Relator. Apresentou-se como candidato a Presidência o Vereador Kelson Santana dos santos(PSD). Apresentou-se como candidato a Relator o Vereador Roberto Natalino Júnior(PP). Feita a eleição por aclamação foram eleitos à unanimidade de seus membros e empossados no mesmo ato: **Presidente: Vereador Kelson Santana dos santos (PSD).** **Relator: Vereador Roberto Natalino Júnior(PP) e membro efetivo: Vereador Elenilton Matins Vieira(AVANTE).** Eleitos e empossados os Vereadores em seus respectivos cargos, passou a Comissão, por seu Presidente a propor: 01 – a juntada de todos os documentos já produzidos no tocante ao tema aos autos desta CPI. Colocada em votação, aprovada pelos demais. 02 - sobre a definição dos fatos apontados no requerimento, Vereador Relator extraiu do requerimento de instalação de referida Comissão, os seguintes pontos, apresentados de forma resumida **referente ao período de 2021 a 17 de abril de 2024:** “Fatos a serem investigados: Precariedade das estradas vicinais: • Reclamações sobre a falta de manutenção das estradas rurais. • Suspeitas de uso indevido de máquinas e operadores terceirizados em serviços particulares. Aumento desproporcional dos gastos com máquinas e caminhões: • Elevados pagamentos pela Prefeitura de Manhuaçu para serviços de máquinas terceirizadas. • Gastos de R\$ 12.202.615,78 até 17 de abril de 2024. Esquema de fraudes em licitações: • Manipulação de licitações para beneficiar determinadas empresas. • Estratégias para enganar o Ministério Público e repasses de pagamentos entre empresas. Falsificação de relatórios e adulteração de planilhas: • Relatórios de horas trabalhadas superiores às reais. • Utilização de funcionários públicos operando máquinas terceirizadas. • Utilização de máquinas para serviços particulares. • serviços operando máquinas terceirizadas. • Utilização de máquinas para serviços particulares. • serviços realizados em propriedades particulares de aliados políticos. • Falta de controle e desvio de finalidade. Estradas abandonadas na zona rural: • Relatos de abandono de estradas e priorização de empresas terceirizadas. • Denúncias de servidores e cidadãos sobre má gestão e falta de manutenção das estradas rurais. Objetivo da denúncia • Apurar possíveis danos ao erário, desvio de finalidade, corrupção e enriquecimento ilícito.” Colocado em votação foi aceito pelo Presidente e Membro. 03 - sobre os métodos e procedimentos de realização dos trabalhos, bem como os dias e horários de suas sessões. O Presidente propôs a requisição de documentos, oitivas do denunciante, oitivas de quem a comissão determinar seja como investigado, testemunha ou informante, bem



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



como a possibilidade de diligências externas e demais medidas previstas em lei. Apresentada a proposta aos demais membros, foi aceita, ficando acertado em unanimidade também entre os membros de que, o primeiro procedimento será o envio de Notificação à S.Exa. Prefeita Municipal, Maria Imaculada Dutra Dornelas sobre a instalação da CPI, a eleição de seus membros, o objeto a ser perquirido e forma do desenvolvimento de seus trabalhos, procedimento este que deverá ser providenciado por servidores da casa legislativa, designados como auxiliares pela Presidência da Câmara Municipal. A seguir passou o Presidente a propor quanto à questão de determinação das datas e horários das sessões deliberativas desta Comissão Parlamentar de Inquérito, ocasião em que, após colhidas as sugestões, a Comissão, por unanimidade e aclamação, definiu que suas sessões se darão, em regra nas dependências da Câmara Municipal, em geral as terças-feiras no horário de 13:00 às 18:00 horas podendo ser alterado quando necessário, sendo as diligências externas realizadas as quartas-feiras de 08:00 às 18:00 horas. Como meta a ser atingida como objeto de inquérito, o Presidente propôs as mencionadas acima, sendo acatado pelos demais membros. **04** - Também foi levantada pelo Vereador Relator a necessidade desta Comissão Parlamentar de Inquérito ter uma assessoria jurídica e assessoria contábil externa a ser contratada pela Câmara Municipal, como previsto na Lei Orgânica Municipal (Art. 45, III), diante da complexidade e extensão do quanto deva ser investigado, assessoria jurídica e assessoria contábil esta que tenham experiência comprovada em assessoramento em Comissão Parlamentar de Inquérito, considerando ainda o fato de não possuir nos quadros da Câmara Municipal, servidor efetivo que seja "expert" no tema, além da necessidade de se nomear servidores da casa como auxiliares nos trabalhos. Colocada em discussão e votação, foi aprovado pelos demais membros. Oficia-se ao Presidente da Câmara. **05** - O Vereador Relator também vê a necessidade de que servidores da casa legislativa prestem auxílio aos trabalhos da CPI, quer na digitação de documentos, arquivamentos, realização de intimações, etc., a serem designados pela Presidência da Câmara Municipal, sugerindo a designação de servidores com formação adequada, dentre os quais aqueles que atuam junto ao **C.A.C.-Centro de Atendimento ao Cidadão**, por serem em número de três, podendo inclusive revezarem nesta missão, além dos **servidores da Secretaria Geral** para auxiliar nos trabalhos. Colocada em discussão, o Presidente e Membro da Comissão votaram com o Relator. Oficia-se ao Presidente da Câmara. **06** - O vereador presidente ressaltou ainda a necessidade da presença de policiamento durante as reuniões da CPI, para garantir a segurança e a ordem nas sessões. Colocada em discussão e votação, foi aprovado pelos demais membros. Oficia-se ao Presidente da Câmara. **07** - O Presidente da Comissão manifestou da necessidade primeira de se efetivar a ciência à S.Exa. a Prefeita Municipal de Manhuaçu, da instalação de referida Comissão Parlamentar de Inquérito, eleição dos membros e suas funções, seu objetivo e forma de trabalho. Colocada em discussão e votação foi aprovada pelos demais, ordenando-se que se expeça a Notificação, anexando cópia da Denúncia apresentada pelo cidadão, Requerimento de instauração de CPI firmada por 06 vereadores, ofícios expedidos pela Presidência da Câmara, Resolução de criação desta Comissão Especial temporária de Inquérito e cópia da presente ata. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às 17:00 horas. Após lida e aprovada, a presente Ata segue assinada pelo Senhor vereador Presidente, Senhor vereador Relator e senhor vereador membro efetivo e quem mais queira assiná-la, elaborada por mim Breno Lorraine da Silva Vilela (secretário(a) "ad hoc", a qual por determinação do colegiado será publicada no **S.A.P.L.-Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG**.

KELSON SANTANA DOS SANTOS (PSD)
PRESIDENTE

ROBERTO NATALINO JÚNIOR (PP)
RELATOR

ELENILTON MARTINS VIEIRA (AVANTE)
MEMBRO



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício 001/2024 – CPI

Manhuaçu/MG 17 de junho de 2024

A sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal



Assunto: Notificação de Instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI
Senhora Prefeita,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente, no uso das suas atribuições vem notificar Vossa Excelência que, foi publicada no dia 07 de junho de 2024 no diário oficial eletrônico a Resolução nº 04, de 06 de junho de 2024 onde foi instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, ocasião em que foram designados seus membros efetivos e suplentes, quais sejam Presidente: Vereador Kelson Santana dos santos (PSD). Relator: Vereador Roberto Natalino Júnior(PP) e membro efetivo: Vereador Elenilton Matins Vieira(AVANTE) e membros suplentes: Vereador Gilmar Cabral (PRTB), Vereador Rodrigo Júlio dos Santos (PRD) e Vereador Cleber da Penha Benfica (PL). Destinada a apurar no prazo de 90 (noventa) dias, fatos constantes do requerimento que a instrui, alicerçado no que nele consta e em peça de denúncia em desfavor de Vossa Excelência, onde aponta como em especial os seguintes fatos a serem investigados, no período de 2021 á 17 de abril de 2024: Precariedade das estradas vicinais: Reclamações sobre a falta de manutenção das estradas rurais. Suspeitas de uso indevido de máquinas e operadores terceirizados em serviços particulares. Aumento desproporcional dos gastos com máquinas e caminhões: Elevados pagamentos pela Prefeitura de Manhuaçu para serviços de máquinas terceirizadas. Gastos de R\$ 12.202.615,78 até 17 de abril de 2024. Esquema de fraudes em licitações: Manipulação de licitações para beneficiar determinadas empresas. Estratégias para enganar o Ministério Público e repasses de pagamentos entre empresas. Falsificação de relatórios e adulteração de planilhas: Relatórios de horas trabalhadas superiores às reais. Utilização de funcionários públicos operando máquinas terceirizadas. Utilização de máquinas para serviços particulares. Serviços realizados em propriedades particulares de aliados políticos. Falta de controle e desvio de finalidade. Estradas abandonadas na zona rural: Relatos de abandono de estradas e priorização de empresas terceirizadas. Denúncias de servidores e cidadãos sobre má gestão e falta de manutenção das estradas rurais. Objetivo da denúncia apurar possíveis danos ao erário, desvio de finalidade, corrupção e enriquecimento ilícito.

Seguem em anexo todos os documentos que instruem o procedimento da CPI até a presente data.

Respeitosamente,

KELSON SANTANA DOS SANTOS (PSD)
PRESIDENTE

17/06/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 812 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone (33) 3224-1740



Ofício 002/2024 – CPI

Manhuaçu/MG 17 de junho de 2024

Exmo. Sr.

GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

RECEBIDO EM 13/06/2024

Senhor Presidente,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições amparado pela resolução nº 04 de 06 de junho de 2024, vem informar que em reunião realizada no dia 11 de junho de 2024, foi requerido e aprovado por unanimidade a necessidade de contratação de acessoria jurídica e acessoria contábil externa para auxiliar na condução dos trabalhos de CPI, como previsto na Lei Orgânica Municipal art. 45, III esta que tenham experiência comprovada em assessoramento em Comissão Parlamentar de Inquérito, considerando ainda o fato de não possuir nos quadros da Câmara Municipal, servidor efetivo que seja “expert” no tema, além da necessidade de se nomear servidores da casa como auxiliar nos trabalhos, diante da complexidade e extensão do quanto devia ser investigado.

Assim requer seja providenciado em caráter de urgência à contratação dos profissionais com notória experiência no tema para prestação de assessoria especializada na condução dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

Segue anexo ata da 1ª reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Respeitosamente,

KELSON SANTANA DOS SANTOS (PSD)
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3221-1720



Ofício 003/2024 – CPI

Manhuaçu/MG 17 de junho de 2024

Exmo. Sr.

GILSON CÉSAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MANHUAÇU – MG

RECIBIDO EM 19/06/2024

Senhor Presidente,

Em complementação a ofícios anteriores remetidos a Vossa Excelência, e no intuito de auxiliar na instrução dos trabalhos a serem realizados no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pela Resolução N. 04/2024, originada de Requerimento firmado por 1/3 dos vereadores desta casa, com destinação a apurar, no prazo de 90 dias, os seguintes fatos: no período de 2021 á 17 de abril de 2024: Precariedade das estradas vicinais: Reclamações sobre a falta de manutenção das estradas rurais. Suspeitas de uso indevido de máquinas e operadores terceirizados em serviços particulares. Aumento desproporcional dos gastos com máquinas e caminhões: Elevados pagamentos pela Prefeitura de Manhuaçu para serviços de máquinas terceirizadas. Gastos de R\$ 12.202.615,78 até 17 de abril de 2024. Esquema de fraudes em licitações: Manipulação de licitações para beneficiar determinadas empresas. Estratégias para enganar o Ministério Público e repasses de pagamentos entre empresas. Falsificação de relatórios e adulteração de planilhas: Relatórios de horas trabalhadas superiores às reais. Utilização de funcionários públicos operando máquinas terceirizadas. Utilização de máquinas para serviços particulares. Serviços realizados em propriedades particulares de aliados políticos. Falta de controle e desvio de finalidade. Estradas abandonadas na zona rural: Relatos de abandono de estradas e priorização de empresas terceirizadas. Denúncias de servidores e cidadãos sobre má gestão e falta de manutenção das estradas rurais. Objetivo da denúncia apurar possíveis danos ao erário, desvio de finalidade, corrupção e enriquecimento ilícito. Esta Comissão, pela totalidade de seus membros efetivos vem solicitar a V. Exa. que COLOQUE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG, ALÉM OS DA SECRETARIA GERAL, SEJAM EFETIVOS OU COMISSIONADOS, que tenham condições para prestar assistência aos trabalhos, realizando atividades-meio, tais como redigir ofícios, intimações e demais trabalhos deliberados pela Comissão, como também atuarem nas sessões a serem realizadas, como digitadores de atas, depoimentos e outros termos.

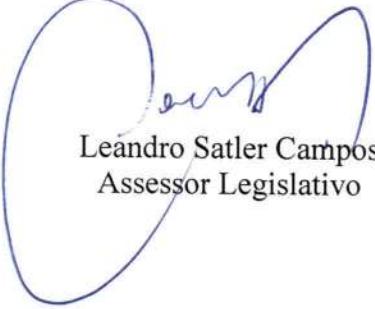
Respeitosamente,

KELSON SANTANA DOS SANTOS (PSD)
PRESIDENTE



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE AOS 25 DE JUNHO DE 2024 FORAM JUNTADOS AOS AUTOS
REQUERIMENTO 001/2024, 002/2024 e 003/2024.


Leandro Satler Campos
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 620 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-0740

Requerimento Presidente CPI 04/2024 nº 001 /2024



Manhuaçu-MG 24 de junho de 2024

À Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara Municipal de Manhuaçu

Assunto: Criação de normas/ regras de funcionamento da CPI,

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito,

KELSON SANTANA DOS SANTOS, na qualidade de vereador presidente, venho, por meio deste, solicitar à honrada Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) propor alguns procedimentos a serem adotados na condução dos trabalhos desta Comissão, fundamentando-se na obrigação de se realizar suas atividades com as cautelas devidas, sem paixões tendenciosas, evitar arbitrios, nulidades, observar a garantia ao devido processo legal e o contraditório, ainda que em âmbito de CPI ocorra sua mitigação no que toca a este último quesito, dado à natureza inquisitorial, apenas dos trabalhos realizados por referida comissão, diante do fato de se estar lidando com questões de notória importância, o envolvimento de pessoas, todavia sempre buscando a supremacia do interesse público a se defender. Assim passamos as normas e regras de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 04/2024.

01 - A inclusão de requerimento para qualquer finalidade, exemplos:

- I. Pedido de oitiva de pessoas em qualquer das modalidades possíveis; II) pedido de juntada de documentos aos autos da CPI;
- II. Pedidos de diligência;
- III. Pedido de busca e apreensão;
- IV. Pedido de quebras de sigilos fiscal, bancário, telemático;
- V. Pedido de condução coercitiva, dentre outros, realizado por membro efetivo ou suplente da CPI, ou qualquer outra pessoa(vereador ou não) é prerrogativa do Presidente da CPI e somente estarão aptos a serem incluídos na pauta para discussão e deliberação, se a ele endereçados, entregues e juntados aos autos, em até 03 dias úteis que antecederem à realização das sessões, propiciando assim que este faça a sua prévia análise;

02 – O requerimento deverá ser fundamentado e limitar-se ao objeto de investigação da CPI. Requerimento apresentado sem esses requisitos serão devolvidos ao respectivo autor;

03 – Requerimento para oitiva de pessoa deverá informar a condição na qual pretenda o requerente vê-la ouvida, isto é: se na condição de convidada ou convocada, contendo a respectiva motivação. A pessoa classificada na condição de convocada deverá ser qualificada na qualidade de testemunha ou investigada;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



04 – Requerimento que propor quebra dos sigilos bancário, fiscal e de dados, como os telemáticos, deverá conter informações inequívocas sobre o objeto da medida, o período a ser analisado e a fundamentação para a obtenção dessas informações;

05 – Requerimento que solicitar realização de busca e apreensão, deverá ser apresentado de forma sigilosa(em envelope lacrado), contendo motivação e informações inequívocas sobre o objeto da medida;

06 – Requerimento solicitando realização de diligência deverá conter a motivação e informações inequívocas sobre o objeto da medida;

07 – Nas reuniões para tomada de depoimento poderão usar da palavra o membro efetivo da Comissão que seja o autor do requerimento, em primeiro lugar e em segundo o Relator, facultado por último ao Presidente, permitido apartes, desde que consentido por quem estiver no uso da mesma;

08 – As perguntas aos depoentes deverão ser formuladas pelo indagador, facultada a réplica ao mesmo, quando este não considerar satisfatória a resposta do depoente sobre as perguntas formuladas;

09 – Os documentos recebidos deverão ser classificados como sigilosos ou não, a bem da investigação e de preservação de direitos e de se evitar “julgamentos” desmesurados e não sopesados com a devida cautela. Em sendo o caso de serem classificados como tal, a Comissão deliberará sobre o tempo estritamente necessário, para assim serem tidos;

10 – O acesso a documento ostensivo já autuado, recebido ou produzido pela CPI, será disponibilizado no SAPL da Câmara de Vereadores;

11 – O acesso a documento classificado como sigiloso, enquanto durar o sigilo será disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal exclusivamente a membro efetivo da Comissão, que dará o respectivo recibo e se responsabilizará pessoalmente, na forma da lei, pelo uso e destinação que der a referido documento;

12 – Enquanto pendente diligência necessária à investigação, caberá ao Presidente decidir sobre o sigilo de documento a ela relacionada.

13 – A correspondência oficial da Comissão é atribuição exclusiva do Presidente. O membro que desejar estabelecer comunicação oficial com órgãos externos à CPI deverá solicitar a providência ao Presidente.

Com votos de elevada estima e consideração.

KELSON SANTANA DOS SANTOS
Presidente



Manhuaçu-MG 25 de junho de 2024

À Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara Municipal de Manhuaçu

Assunto: Solicitação de Requerimento para Cópia integral de documentos à Prefeita Municipal

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito,

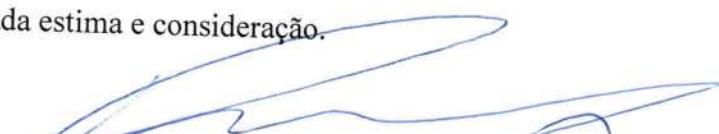
ROBERTO NATALINO JÚNIOR, na qualidade de vereador relator, venho, por meio deste, solicitar à honrada Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que proceda ao requerimento formal à Prefeita Maria Imaculada Dutra Dornelas para obtenção de cópias dos seguintes documentos, indispensáveis para os trabalhos de investigação conduzidos por esta CPI:

- 01- Cópia integral de todas as licitações no período de 2021 a 17 de abril de 2024, com relação as contratações de máquinas e caminhões;
- 02- Cópia integral de todos os empenhos, liquidações, pagamentos e prestações de contas, relatórios e notas fiscais dos serviços de máquinas e caminhões no período de 2021 a 17 de abril de 2024;
- 03- Cópia integral dos dados de rastreamento das máquinas e caminhões, terceirizados com identificação das placas, proprietários e motoristas/operadores, bem como, os dados de rastreamento das máquinas e caminhões não terceirizados. Relativos ao período de 2021 a 17 de abril de 2024.

A obtenção destes documentos é fundamental para a continuidade e efetividade das investigações em curso, visando à elucidação dos fatos e à transparência no exercício das funções públicas.

Solicito que a CPI encaminhe o pedido à Prefeita, estipulando um prazo de 15 (quinze) dias para o recebimento dos documentos, a contar da data do requerimento.

Com votos de elevada estima e consideração.


Roberto Natalino Júnior
Relator



Manhuaçu-MG 25 de junho de 2024

À Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara Municipal de Manhuaçu

Assunto: Solicitação de Requerimento de Cópia integral de documentos à Secretaria Municipal de Obras.

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito,

ELENILTON MARTINS VIEIRA, na qualidade de vereador membro, venho, por meio deste, solicitar à honrada Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que proceda ao requerimento formal à Secretaria Municipal de Obras, cópia integral de documentos indispensáveis para os trabalhos de investigação conduzidos por esta CPI:

01. Relatório completo e detalhado de todas as manutenções realizadas nas estradas rurais do município durante no período de 2021 a 17 de abril de 2024.

A obtenção destes documentos é fundamental para a continuidade e efetividade das investigações em curso, visando à elucidação dos fatos e à transparência no exercício das funções públicas.

Solicito que a CPI encaminhe o pedido a secretaria de obras, estipulando um prazo de 15 (quinze) dias para o recebimento dos documentos, a contar da data do requerimento.

Com votos de elevada estima e consideração.


Elenilton Martins Vieira
Membro



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO No. 04, de 06 de junho de 2024 da PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, DESTINADA A APURAR FATOS CONSTANTES DO REQUERIMENTO QUE A INSTRUI, ALICERÇADO NO QUE NELE CONSTA E EM PEÇA DE DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU APRESENTADA NA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL, ONDE APONTA COMO IRREGULARES, INDÍCIOS GRAVÍSSIMOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA IRREGULAR, UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA SERVIÇOS PARTICULARES, FRAUDES E MANIPULAÇÕES DE RELATÓRIOS E PAGAMENTOS REALIZADOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PAGAMENTOS INDEVIDOS NO PERÍODO DE 2021 A 2024, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2024, TERÇA-FEIRA, NAS DEPENDÊNCIAS DA SALA DE COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA CIDADE DE MANHUAÇU/ESTADO DE MINAS GERAIS. Às 15:30 horas do dia 25 (vinte e cinco) de junho do ano de 2024(dois mil e vinte e quatro), na Sala de Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, se fizeram presentes Vereador Presidente Kelson Santana dos Santos (PSD) Vereador Relator Roberto Natalino Júnior (PP) Vereador Membro Elenilton Martins Vieira (AVANTE). Havendo número regimental, a sessão é aberta. Aberto os trabalhos foi apresentado pelo Vereador Presidente o Requerimento N°. 001/2024, propondo alguns procedimentos a serem adotados na condução dos trabalhos desta Comissão, fundamentando-se na obrigação de se realizar suas atividades com as cautelas devidas, sem paixões tendenciosas, evitar arbítrios, nulidades, observar a garantia ao devido processo legal e o contraditório, ainda que em âmbito de CPI ocorra sua mitigação no que toca a este último quesito, dado à natureza inquisitorial, apenas dos trabalhos realizados por referida comissão, diante do fato de se estar lidando com questões de notória importância, o envolvimento de pessoas, todavia sempre buscando a supremacia do interesse público a se defender. Apreciado referido Requerimento do Vereador Relator pelos demais membros e sendo o mesmo colocado em votação, foi aprovado à unanimidade. Extrai-se de tal Requerimento e assim passam a ser regra norteadora dos trabalhos, além de outras já definidas: 01 - A inclusão de requerimento para qualquer finalidade, exemplos: I) pedido de oitiva de pessoas em qualquer das modalidades possíveis; II) pedido de juntada de documentos aos autos da CPI; III) pedidos de diligência; IV) pedido de busca e apreensão; V) pedido de quebras de sigilos fiscal, bancário, telemático; VI) pedido de condução coercitiva, dentre outros, realizado por membro efetivo ou suplente da CPI, ou qualquer outra pessoa(vereador ou não) é prerrogativa do Presidente da CPI e somente estarão aptos a serem incluídos na pauta para discussão e deliberação, se a ele endereçados, entregues e juntados aos autos, em até 03 dias úteis que antecederem à realização das sessões, propiciando assim que este faça a sua prévia análise; 02 – O requerimento deverá ser fundamentado e limitar-se ao objeto de investigação da CPI. Requerimento apresentado sem esses requisitos serão devolvidos ao respectivo autor; 03 – Requerimento para oitiva de pessoa deverá informar a condição na qual pretenda o requerentevê-la ouvida, isto é: se na condição de convidada ou convocada, contendo a respectiva motivação. A pessoa classificada na condição de convocada deverá ser qualificada na qualidade de testemunha ou investigada; 04 – Requerimento que propor quebra dos sigilos bancário, fiscal e de dados, como os telemáticos, deverá conter informações inequívocas sobre o objeto da medida, o período a ser analisado e a fundamentação para a obtenção dessas informações; 05- Requerimento que solicitar realização de busca e apreensão, deverá ser apresentado de forma sigilosa(em envelope lacrado), contendo motivação e informações inequívocas sobre o objeto da medida; 06 – Requerimento solicitando realização de diligência deverá conter a motivação e informações inequívocas sobre o objeto da medida; 07 - Nas reuniões para tomada de depoimento poderão usar da palavra o membro efetivo da Comissão que seja o autor do requerimento, em primeiro lugar e em



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



segundo o Relator, facultado por último ao Presidente, permitido apartes, desde que consentido por quem estiver no uso da mesma; 08 - As perguntas aos depoentes deverão ser formuladas pelo indagador, facultada a réplica ao mesmo, quando este não considerar satisfatória a resposta do depoente sobre as perguntas formuladas; 09 - Os documentos recebidos deverão ser classificados como sigilosos ou não, a bem da investigação e de preservação de direitos e de se evitar "julgamentos" desmesurados e não sopesados com a devida cautela. Em sendo o caso de serem classificados como tal, a Comissão deliberará sobre o tempo estritamente necessário, para assim serem tidos; 10. O acesso a documento ostensivo já autuado, recebido ou produzido pela CPI, será disponibilizado no SAPL da Câmara de Vereadores; 11. O acesso a documento classificado como sigiloso, enquanto durar o sigilo será disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal exclusivamente a membro efetivo da Comissão, que dará o respectivo recibo e se responsabilizará pessoalmente, na forma da lei, pelo uso e destinação que der a referido documento; 12. Enquanto pendente diligência necessária à investigação caberá ao Presidente decidir sobre o sigilo de documento a ela relacionado. 13. A correspondência oficial da Comissão é atribuição exclusiva do Presidente. O membro que desejar estabelecer comunicação oficial com órgãos externos à CPI deverá solicitar a providência ao Presidente. Adiante foi apresentado pelo Vereador Relator o **Requerimento nº 002/2024**, requerendo a Prefeitura de Manhuaçu que encaminhe a esta comissão no prazo de 15 (quinze) dias úteis os seguintes documentos: cópia digitalizada dos seguintes documentos: 01- cópia integral de todas as licitações no período de 2021 a 2024, com relação a máquinas e caminhões; 02- cópia integral de todos os empenhos, liquidações, pagamentos e prestações de contas, relatórios e notas fiscais dos serviços de máquinas e caminhões; 03- cópia integral dos dados de rastreamento das máquinas e caminhões, com identificação das placas, proprietários e motoristas/operadores. Apreciado referido Requerimento do Vereador Presidente pelos demais membros e sendo o mesmo colocado em votação, foi aprovado à unanimidade. Adiante foi relatado pelo membro desta comissão a necessidade de documentos relatório de obras realizadas nas estradas rurais, sendo apresentado o **Requerimento 003/2024** requerendo a Secretaria de Obras de Manhuaçu que encaminhe as esta comissão no prazo de 15 (quinze) dias relatório completo de todas as manutenções realizadas nas estradas rurais no período de 2021 a 17 de abril de 2024. Apreciado referido Requerimento do Vereador Presidente pelos demais membros e sendo o mesmo colocado em votação, foi aprovado à unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às 17:20 horas. Após lida e aprovada, a presente Ata segue assinada pelo Senhor vereador Presidente, Senhor vereador Relator e Senhor vereador membro efetivo e quem mais queira assiná-la, elaborada por mim Brena Lorraine da Silva Vilela (secretário(a) "ad hoc", a qual por determinação do colegiado será publicada no S.A.P.L.-Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

KELSON SANTANA DOS SANTOS (PSD)
PRESIDENTE

ROBERTO NATALINO JÚNIOR (PP)
RELATOR

ELENILTON MARTINS VIEIRA (AVANTE)
MEMBRO



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE AOS 26 DE JUNHO DE 2024 FORAM JUNTADOS AOS AUTOS
REQUERIMENTO 004/2024, 005/2024.

Leandro Satler Campos
Assessor Legislativo



CÂMARA LEGISLATIVA DE **MANHUAÇU** Harmonia e Progresso



Requerimento Comissão CPI 04/2024 nº 004 /2024

Manhuaçu-MG 26 de junho de 2024

Exmo. Sr. Gilson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG

Assunto: Requerimento de Cópia de Documentos para Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)

Exmo. Sr. Gilson César da Costa

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela resolução 04 de 06 de junho de 2024, através de seu Presidente Vereador Kelson Santana dos Santos, atendendo o disposto no artigo 63 do regimento interno desta casa legislativa resolução nº 028 de 23 de outubro de 2008, vem através deste informar e requerer o que segue:

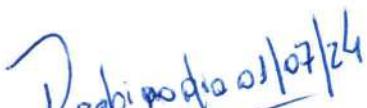
Em reunião realizada no dia 25 de junho de 2024, foi analisado e aprovado o Requerimento do Vereador Relator/CPI-04/2024 nº 002/2024 onde requer seja solicitada a Prefeita Municipal, Secretários e Diretores o envio de documentos indispensáveis para a apuração dos fatos investigados por essa comissão. Quais sejam:

- 01- Cópia integral de todas as licitações no período de 2021 a 17 de abril de 2024, com relação às contratações de máquinas e caminhões;
- 02- Cópia integral de todos os empenhos, liquidações, pagamentos e prestações de contas, relatórios e notas fiscais dos serviços de máquinas e caminhões no período de 2021 a 17 de abril de 2024;
- 03- Cópia integral dos dados de rastreamento das máquinas e caminhões, terceirizados com identificação das placas, proprietários e motoristas/operadores, bem como, os dados de rastreamento das máquinas e caminhões não terceirizados. Relativos ao período de 2021 a 17 de abril de 2024.

A referida documentação é imprescindível para a condução das investigações e análise dos fatos apurados pela CPI, com o objetivo de garantir a transparência e o cumprimento dos deveres legais.

Solicito que as cópias dos documentos sejam enviadas à Câmara Municipal, aos cuidados da Secretaria da CPI, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento deste requerimento.


Kelson Santana dos Santos
Presidente

 26/06/2024



CÂMARA LEGISLATIVA DE **MANHUAÇU** Harmonia e Progresso



Requerimento Comissão CPI 04/2024 nº 005/2024

Manhuaçu-MG 26 de junho de 2024

Exmo. Sr. Gilson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG

Assunto: Requerimento de Cópia de Documentos para Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)

Exmo. Sr. Gilson César da Costa

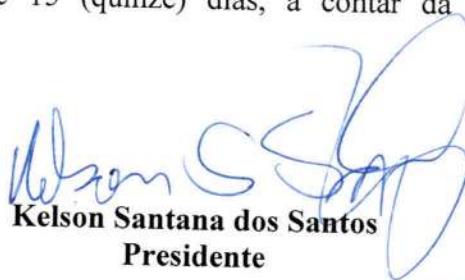
A Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela resolução 04 de 06 de junho de 2024, através de seu Presidente Vereador Kelson Santana dos Santos, atendendo o disposto no artigo 63 do regimento interno desta casa legislativa resolução nº 028 de 23 de outubro de 2008, vem através deste informar e requerer o que segue:

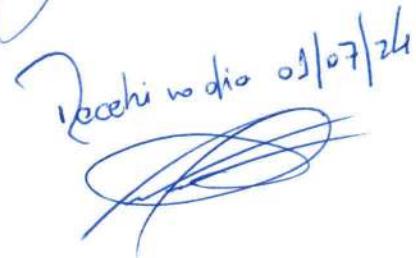
Em reunião realizada no dia 25 de junho de 2024, foi analisado e aprovado o Requerimento do **Requerimento Vereador Membro/CPI-04/2024 nº 003/2024** onde requer seja solicitada a Secretaria Municipal de Obras o envio de documentos indispensáveis para a apuração dos fatos investigados por essa comissão. Quais sejam:

01. Relatório completo e detalhado de todas as manutenções realizadas nas estradas rurais do município durante no período de 2021 a 17 de abril de 2024.

A referida documentação é imprescindível para a condução das investigações e análise dos fatos apurados pela CPI, com o objetivo de garantir a transparência e o cumprimento dos deveres legais.

Solicito que as cópias dos documentos sejam enviadas à Câmara Municipal, aos cuidados da Secretaria da CPI, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento deste requerimento.


Kelson Santana dos Santos
Presidente


Recebi no dia 03/07/24



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE AOS 04 de JULHO DE 2024 FORAM JUNTADOS AOS AUTOS
REQUERIMENTO 006/2024, 007/2024.



Leandro Satler Campos
Assessor Legislativo



CÂMARA LEGISLATIVA DE
MANHUAÇU
Harmonia e Progresso



Requerimento nº 007/2024

Manhuaçu-MG 01 de julho de 2024

À Secretaria Municipal de Obras

Assunto: Requerimento de Cópia de Relatório para Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)

Exmo. Sr. Paulo Cesar Ferraz

O presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Gilson César da Costa, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 63 do regimento interno resolução nº 028 de 23 de outubro de 2008, atendendo as solicitações da Comissão Parlamentar de Inquérito, no intuito de instruir os trabalhos da CPI, instaurada pela resolução nº 04 de 06 de junho de 2024, em atenção ao requerimento Comissão CPI 04/2024 nº 005/2024. Vem por meio desta requerer que seja enviada cópia dos seguintes documentos:

vem por meio desta requerer que seja enviada cópia dos seguintes documentos:

01. Relatório completo e detalhado de todas as manutenções realizadas nas estradas rurais do município durante no período de 2021 a 17 de abril de 2024.

A referida documentação é imprescindível para a condução das investigações e análise dos fatos apurados pela CPI, com o objetivo de garantir a transparência e o cumprimento dos deveres legais.

Solicito que as cópias dos documentos sejam enviadas à Câmara Municipal, aos cuidados da Secretaria da CPI, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento deste requerimento.

Certos de contarmos com a pronta colaboração de Vossa Excelência para o esclarecimento dos fatos reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

03/07/24

Gilson César da Costa
Presidente



CÂMARA LEGISLATIVA DE **MANHUAÇU** Harmonia e Progresso



Requerimento nº 006/2024

VERE
RECEBIDO
09/07/24

Manhuaçu-MG 01 de julho de 2024

Exma. Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal de Manhuaçu,

Assunto: Requerimento de Cópia de Documentos para Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)

Exma. Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal de Manhuaçu,

O presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Gilson César da Costa, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 63 do regimento interno resolução nº 028 de 23 de outubro de 2008, atendendo as solicitações da Comissão Parlamentar de Inquérito, no intuito de instruir os trabalhos da CPI, instaurada pela resolução nº 04 de 06 de junho de 2024, em atenção ao requerimento Comissão CPI 04/2024 nº 004/2024. Vem por meio desta requerer que seja enviada cópia dos seguintes documentos:

- 01- Cópia integral de todas as licitações no período de 2021 a 17 de abril de 2024, com relação as contratações de máquinas e caminhões;
- 02- Cópia integral de todos os empenhos, liquidações, pagamentos e prestações de contas, relatórios e notas fiscais dos serviços de máquinas e caminhões no período de 2021 a 17 de abril de 2024;
- 03- Cópia integral dos dados de rastreamento das máquinas e caminhões, terceirizados com identificação das placas, proprietários e motoristas/operadores, bem como, os dados de rastreamento das máquinas e caminhões não terceirizados. Relativos ao período de 2021 a 17 de abril de 2024.

A referida documentação é imprescindível para a condução das investigações e análise dos fatos apurados pela CPI, com o objetivo de garantir a transparência e o cumprimento dos deveres legais.

Solicito que as cópias dos documentos sejam enviadas à Câmara Municipal, aos cuidados da Secretaria da CPI, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, a contar da data de recebimento deste requerimento.

Certos de contarmos com a pronta colaboração de Vossa Excelência para o esclarecimento dos fatos reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gilson Cesar da Costa
Presidente



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Requerimento Vereador Relator/CPI-04/2024 nº 008/2024

Manhuaçu-MG 16 de julho de 2024

À Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito,

ROBERTO NATALINO JÚNIOR, na qualidade de Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI 04/2024, no uso de suas atribuições regimentais e legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a intimação dos Srs. Paulo Cesar Ferraz, Secretário de Obras do Município de Manhuaçu/MG, José Geraldo Damasceno, Ex Diretor de Divisão e o Sr. Moisés Ribeiro Fiscal de Máquinas, a fim de que compareçam a esta Comissão Parlamentar de Inquérito para prestarem depoimento.

Considerando ser de extrema importância para esclarecer questões pertinentes às investigações em curso relacionadas ao objeto de investigação desta CPI, que trata de Precariedade das estradas vicinais:

- Reclamações sobre a falta de manutenção das estradas rurais.
- Suspeitas de uso indevido de máquinas e operadores terceirizados em serviços particulares. Utilização de funcionários públicos operando máquinas terceirizadas.
- Utilização de máquinas para serviços particulares.
- serviços realizados em propriedades particulares de aliados políticos.
- Falta de controle e desvio de finalidade. Estradas abandonadas na zona rural:
- Relatos de abandono de estradas e priorização de empresas terceirizadas.
- Denúncias de servidores e cidadãos sobre má gestão e falta de manutenção das estradas rurais.

Diante do exposto, solicito que seja providenciada a intimação dos Srs. Paulo Cesar Ferraz, José Geraldo Damasceno e o Sr. Moisés Ribeiro, para que compareça à sessão desta CPI no dia 23 de julho de 2024, às 14 horas na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141 - Alfa Sul, Manhuaçu/MG. No intuito de colher depoimentos sobre os temas acima relacionados.

Com votos de elevada estima e consideração.

Roberto Natalino Júnior
Relator – CPI 04/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



ATA DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO No. 04, de 06 de junho de 2024 da PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, DESTINADA A APURAR FATOS CONSTANTES DO REQUERIMENTO QUE A INSTRUI, ALICERÇADO NO QUE NELE CONSTA E EM PEÇA DE DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU APRESENTADA NA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL, ONDE APONTA COMO IRREGULARES, INDÍCIOS GRAVÍSSIMOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA IRREGULAR, UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA SERVIÇOS PARTICULARES, FRAUDES E MANIPULAÇÕES DE RELATÓRIOS E PAGAMENTOS REALIZADOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PAGAMENTOS INDEVIDOS NO PERÍODO DE 2021 A 2024, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2024, TERÇA-FEIRA, NAS DEPENDÊNCIAS DA SALA DE COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA CIDADE DE MANHUAÇU/ESTADO DE MINAS GERAIS. Às 16:00 horas do dia 16 (dezesseis) de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala de Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, se fizeram presentes Vereador Presidente Kelson Santana dos Santos (PSD) Vereador Relator Roberto Natalino Júnior (PP) Vereador Membro-Suplente Cleber da Penha Benfica (PL) Havendo número regimental, a sessão é aberta. Aberto os trabalhos foi apresentado pelo Vereador Relator Requerimento N°. 008/2024, solicitando a intimação dos Srs. Paulo Cesar Ferraz - Secretário de Obras do Município de Manhuaçu/MG, José Geraldo Damasceno – Ex Diretor de Divisão e o Sr. Moisés Ribeiro - Fiscal de máquinas, a fim de que compareçam a esta Comissão Parlamentar de Inquérito para prestarem depoimento no dia 23 de julho de 2024, nas dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu. Apreciado referido Requerimento do Vereador Relator, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. A Comissão convocou em caráter de urgência o Presidente da câmara, para que o mesmo manifeste resposta ao ofício 002/2024 referente à contratação de assessoria jurídica e contábil. O Presidente da Câmara se fez presente em reunião e informou que em relação à assessoria contábil fica definido a disponibilidade do assessor contábil externo Dr. Aldrin Teodoro, sendo aceito pela comissão, ficando determinando a expedição de ofício para ciência do profissional. Já com relação à contratação do assessor jurídico registra que esta aguardando documentação necessária para o processo de contratação por meio de inexigibilidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às 18:00 horas. Após lida e aprovada, a presente Ata segue assinada pelo Senhor vereador Presidente, Senhor vereador Relator e Senhor vereador membro-suplente e quem mais queira assiná-la, elaborada por mim Brena Lorraine da Silva Vilela (secretário(a) “ad hoc”, a qual por determinação do colegiado será publicada no S.A.P.L.-Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

KELSON SANTANA DOS SANTOS (PSD)
PRESIDENTE

**ROBERTO NATALINO JÚNIOR (PP)
RELATOR**

CLEBER DA PENHA BENFICA (PL)
MEMBRO

6/18/2000 CROWN ON CORAL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1140



Intimação / CPI-04/2024 nº 009/2024

Manhuaçu-MG 16 de julho de 2024

**Ao Senhor Moisés Ribeiro
Fiscal de Máquinas**

Sr. Moisés Ribeiro

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 04/2024, no uso de suas atribuições regimentais e legais, vem por meio desta intimá-lo a comparecer e prestar depoimento perante esta CPI.

Data e Horário do Depoimento:

Dia 23 de julho de 2024 às 16:00 horas.

Local do Depoimento:

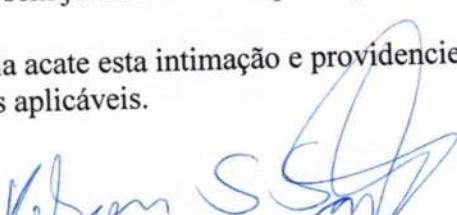
Câmara Municipal de Manhuaçu, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141 - Alfa Sul, Manhuaçu/MG.

O depoimento do Senhor é fundamental para esclarecer questões relevantes relacionadas às investigações em curso nesta CPI, especialmente no que se refere a precariedade das estradas vicinais:

- Reclamações sobre a falta de manutenção das estradas rurais.
- Suspeitas de uso indevido de máquinas e operadores terceirizados em serviços particulares. Utilização de funcionários públicos operando máquinas terceirizadas.
- Utilização de máquinas para serviços particulares.
- serviços realizados em propriedades particulares de aliados políticos.
- Falta de controle e desvio de finalidade. Estradas abandonadas na zona rural:
- Relatos de abandono de estradas e priorização de empresas terceirizadas.
- Denúncias de servidores e cidadãos sobre má gestão e falta de manutenção das estradas rurais.

- O não comparecimento sem justificativa adequada poderá acarretar medidas legais cabíveis.

Solicitamos que Vossa Senhoria acate esta intimação e providencie seu comparecimento conforme os trâmites regimentais e legais aplicáveis.


KELSON SANTANA DOS SANTOS

Presidente - CPI 04/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Intimação / CPI-04/2024 nº 050/2024

Manhuaçu-MG 16 de julho de 2024

**Ao Senhor Paulo Cesar Ferraz
Secretário de Obras**

Sr. Paulo Cesar Ferraz

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 04/2024, no uso de suas atribuições regimentais e legais, vem por meio desta intimá-lo a comparecer e prestar depoimento perante esta CPI.

Data e Horário do Depoimento:

Dia 23 de julho de 2024 às 14:00 horas.

Local do Depoimento:

Câmara Municipal de Manhuaçu, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141 - Alfa Sul, Manhuaçu/MG.

O depoimento do Senhor é fundamental para esclarecer questões relevantes relacionadas às investigações em curso nesta CPI, especialmente no que se refere a precariedade das estradas vicinais:

- Reclamações sobre a falta de manutenção das estradas rurais.
- Suspeitas de uso indevido de máquinas e operadores terceirizados em serviços particulares. Utilização de funcionários públicos operando máquinas terceirizadas.
- Utilização de máquinas para serviços particulares.
- serviços realizados em propriedades particulares de aliados políticos.
- Falta de controle e desvio de finalidade. Estradas abandonadas na zona rural:
- Relatos de abandono de estradas e priorização de empresas terceirizadas.
- Denúncias de servidores e cidadãos sobre má gestão e falta de manutenção das estradas rurais.

- O não comparecimento sem justificativa adequada poderá acarretar medidas legais cabíveis.

Solicitamos que Vossa Senhoria acate esta intimação e providencie seu comparecimento conforme os trâmites regimentais e legais aplicáveis.


KELSON SANTANA DOS SANTOS
Presidente – CPI 04/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-4740



Intimação / CPI-04/2024 nº 011/2024

Manhuaçu-MG 16 de julho de 2024

**Ao Senhor José Geraldo Damasceno
Ex - Diretor de Divisão**

Sr. José Geraldo Damasceno

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 04/2024, no uso de suas atribuições regimentais e legais, vem por meio desta intimá-lo a comparecer e prestar depoimento perante esta CPI.

Data e Horário do Depoimento:

Dia 23 de julho de 2024 ás 15:00 horas.

Local do Depoimento:

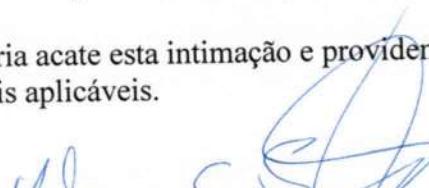
Câmara Municipal de Manhuaçu, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141 - Alfa Sul, Manhuaçu/MG.

O depoimento do Senhor é fundamental para esclarecer questões relevantes relacionadas às investigações em curso nesta CPI, especialmente no que se refere a precariedade das estradas vicinais:

- Reclamações sobre a falta de manutenção das estradas rurais.
- Suspeitas de uso indevido de máquinas e operadores terceirizados em serviços particulares.
- Utilização de funcionários públicos operando máquinas terceirizadas.
- Utilização de máquinas para serviços particulares.
- Serviços realizados em propriedades particulares de aliados políticos.
- Falta de controle e desvio de finalidade.
- Estradas abandonadas na zona rural.
- Relatos de abandono de estradas e priorização de empresas terceirizadas.
- Denúncias de servidores e cidadãos sobre má gestão e falta de manutenção das estradas rurais.

- O não comparecimento sem justificativa adequada poderá acarretar medidas legais cabíveis.

Solicitamos que Vossa Senhoria acate esta intimação e providencie seu comparecimento conforme os trâmites regimentais e legais aplicáveis.


KELSON SANTANA DOS SANTOS

Presidente – CPI 04/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

REQUERIMENTO Nº 12/2024 URGENTE



Manhuaçu, 17 de julho de 2024

A Sua Senhoria, Paulo Cézar Ferraz
Secretário Municipal de Obras

Assunto: Solicitação de cópias de relatórios para Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)

Senhor Secretário,

O relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, Roberto Natalino Júnior, instaurada pela Resolução nº 04 de 06 de junho de 2024, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, solicitar relatórios contendo dados do GPS dos veículos, bem como as diárias pagas, conforme placa e períodos abaixo relacionados, até o dia 22 de julho, uma vez que tais documentos são necessários à instrução, análise, e apuração dos fatos, de modo a garantir a transparência e o cumprimento dos deveres legais.

CAMINHÃO PLACA: **GVP1F11** - SETEMBRO/2023

CAMINHÃO PLACA: **LBN9351** - FEVEREIRO/2023

CAMINHÃO PLACA: **BYH0238** - SETEMBRO/OUTUBRO/2023

CAMINHÃO PLACA: **CDL9F14** - SETEMBRO/2023

CAMINHÃO PLACA: **EUW8243** - NOVEMBRO/2023

CAMINHÃO PLACA: **GSW8197** - AGOSTO/2023

CAMINHÃO PLACA: **GUF5E52** - ABRIL/AGOSTO/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO 2023.

Sendo o que se apresenta, renovamos nossas expressões de respeito e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO NATALINO JUNIOR

Relator
Vereador

[Handwritten signature]
18/07/24



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



ATA DA 4^a REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO No. 04, de 06 de junho de 2024 da PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, DESTINADA A APURAR FATOS CONSTANTES DO REQUERIMENTO QUE A INSTRUI, ALICERÇADO NO QUE NELE CONSTA E EM PEÇA DE DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU APRESENTADA NA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL, ONDE APONTA COMO IRREGULARES, INDÍCIOS GRAVÍSSIMOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA IRREGULAR, UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA SERVIÇOS PARTICULARES, FRAUDES E MANIPULAÇÕES DE RELATÓRIOS E PAGAMENTOS REALIZADOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PAGAMENTOS INDEVIDOS NO PERÍODO DE 2021 A 2024, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2024, TERÇA-FEIRA, NAS DEPENDÊNCIAS DA SALA DE COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA CIDADE DE MANHUAÇU/ESTADO DE MINAS GERAIS. No dia 17 (dezessete) de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala de Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, se fizeram presentes Vereador Presidente Kelson Santana dos Santos (PSD) Vereador Membro Elenilton Martins Vieira (AVANTE). Havendo número regimental, a sessão é aberta. Aberto os trabalhos foi analisado o requerimento apresentado pelo Vereador Relator N°. 012/2024, solicitando ao Sr. Paulo Cesar Ferraz, Secretário de Obras do Município de Manhuaçu/MG, relatórios contendo dados do GPS dos veículos, bem como as diárias pagas, conforme placa e períodos relacionados sendo eles: Caminhão Placa GVP1F11 – Setembro de 2023, Caminhão Placa LBN9351 – Fevereiro de 2023, Caminhão Placa BYH0238 – Setembro e Outubro de 2023, Caminhão Placa EUW8243 – Novembro de 2023, Caminhão Placa GSW8197 – Agosto de 2023, Caminhão Placa GUF5E52 – Abril, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2023, por se tratar de documentos necessários a instrução, análise e apuração dos fatos investigados. Apreciado referido Requerimento do Vereador Relator pelos demais membros e sendo o mesmo colocado em votação, foi aprovado à unanimidade. Após aprovação do requerimento nº 012/2024, o Vereador Presidente, determinou o adiamento das oitivas dos Srs. Paulo Cesar Ferraz, José Geraldo Damasceno e o Sr. Moisés Ribeiro requeridas e aprovadas no Requerimento N° 008/2024 tendo em vista que se faz necessária a análise dos documentos solicitados pelo Vereador Relator, afim de que sejam esclarecidos todos os pontos pertinentes a esta investigação. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Após lida e aprovada, a presente Ata segue assinada pelo Senhor vereador Presidente e Senhor vereador Membro e quem mais queira assiná-la, elaborada por mim Leandro Satler Campos (secretário(a) “ad hoc”, a qual por determinação do colegiado será publicada no S.A.P.L.-Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

KELSON SANTANA DOS SANTOS (PSD)
PRESIDENTE

ELENILTON MARTINS VIEIRA (AVANTE)
MEMBRO



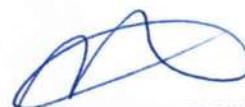
Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO No. 04, de 06 de junho de 2024 da PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, DESTINADA A APURAR FATOS CONSTANTES DO REQUERIMENTO QUE A INSTRUI, ALICERÇADO NO QUE NELE CONSTA E EM PEÇA DE DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU APRESENTADA NA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL, ONDE APONTA COMO IRREGULARES, INDÍCIOS GRAVÍSSIMOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA IRREGULAR, UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA SERVIÇOS PARTICULARES, FRAUDES E MANIPULAÇÕES DE RELATÓRIOS E PAGAMENTOS REALIZADOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PAGAMENTOS INDEVIDOS NO PERÍODO DE 2021 A 2024, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2024, TERÇA-FEIRA, NAS DEPENDÊNCIAS DA SALA DE COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA CIDADE DE MANHUAÇU/ESTADO DE MINAS GERAIS. Às 15:30 horas do dia 23 (vinte e três) de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala de Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, se fizeram presentes Vereador Presidente Kelson Santana dos Santos (PSD) Vereador Membro Elenilton Martins Vieira (AVANTE) e o Contador Sr. Aldrin Teodoro Dutra. Havendo número regimental, a sessão é aberta. Aberto os trabalhos foi detectado que não obtivemos resposta ao requerimentos 007/2024, considerando que foi recebido no dia 03 de julho de 2024 pelo Sr. Secretário de Obras, o prazo para entrega da documentação solicitada é de 15 dias, tendo como data fim o dia 18 de julho de 2024. Assim reitera-se o ofício 007/2024 onde requer o relatório completo e detalhado de todas as manutenções realizadas nas estradas rurais do município durante no período de 2021 a 17 de abril de 2024 no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião. Após lida e aprovada, a presente Ata segue assinada pelo Senhor vereador Presidente e Senhor vereador Membro e quem mais queira assiná-la, elaborada por mim Breno Lorraine da Silva Vilela (secretário(a)) **"ad hoc"**, a qual por determinação do colegiado será publicada no S.A.P.L.- Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.


KELSON SANTANA DOS SANTOS (PSD)
PRESIDENTE


ELENILTON MARTINS VIEIRA (AVANTE)
MEMBRO





CÂMARA LEGISLATIVA DE **MANHUAÇU** Harmonia e Progresso



Requerimento nº 014/2024

Manhuaçu-MG 23 de julho de 2024

À Secretaria Municipal de Obras

Assunto: Requerimento de Cópia de Relatório para Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI)

Exmo. Sr. Paulo Cesar Ferraz

A Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pela resolução 04 de 06 de junho de 2024, através de seu Presidente Vereador Kelson Santana dos Santos, atendendo o disposto no artigo 63 do regimento interno desta casa legislativa resolução nº 028 de 23 de outubro de 2008, atendendo as solicitações da Comissão Parlamentar de Inquérito, no intuito de instruir os trabalhos da CPI, instaurada pela resolução nº 04 de 06 de junho de 2024, em atenção ao requerimento Comissão CPI nº 005/2024. Vem por meio desta requerer que seja enviada cópia dos seguintes documentos:

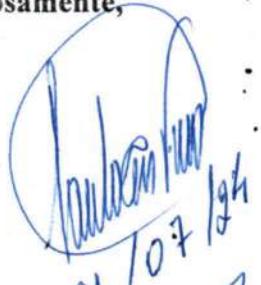
01. Relatório completo e detalhado de todas as manutenções realizadas nas estradas rurais do município durante no período de 2021 a 17 de abril de 2024.

A referida documentação é imprescindível para a condução das investigações e análise dos fatos apurados pela CPI, com o objetivo de garantir a transparência e o cumprimento dos deveres legais.

Solicito que as cópias dos documentos sejam enviadas à Câmara Municipal, aos cuidados da Secretaria da CPI, no prazo 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de recebimento deste requerimento.

Certos de contarmos com a pronta colaboração de Vossa Excelência para o esclarecimento dos fatos reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


gh 107 19h
19.37

Kelson Santana dos Santos
Presidente CPI 04/2024



Ao Vereador
KELSON SANTANA DOS SANTOS
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
Câmara Municipal de
Manhuaçu - Minas Gerais

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Carteira de Identidade nº MG-7.527.354, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e CPF nº 305.435.506-30, com endereço na Rua Santa Luzia, nº 42, bairro Santa Luzia, em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.906-030, por Procurador, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, requerer juntada do instrumento de procuração anexo ao processo em referência.

Na oportunidade, requer ainda VISTA do processo fora da Secretaria, para conhecimento da denúncia e formalização de sua defesa técnica.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Manhuaçu/MG, 24 de julho 2024

P.p. Luiz Gonzaga Amorim
OABMG 41.717

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 380/2024
Data: 24/07/2024 - Horário: 11:35
Administrativo

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE:

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Carteira de Identidade nº MG-7.527.354, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e CPF nº 305.435.506-30, com endereço na Rua Santa Luzia, nº 42, bairro Santa Luzia, em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.906-030, nomeia e constitui seu procurador o Advogado

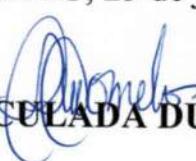
OUTORGADO:

LUIZ GONZAGA AMORIM, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sob o nº 41.717, endereço eletrônico *luzgamorim@terra.com.br*, com escritório na Rua Prof. Manoel do Carmo, nº 74/201, telefone 33.3331.1841, em Manhuaçu, Minas Gerais.

PODERES:

Representar o(a) outorgante perante o foro em geral, com a cláusula “*ad judicia et extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defender os interesses da outorgante perante a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, em trâmite perante a Secretaria da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Manhuaçu/MG, 23 de julho de 2024.


MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0091-72



Ofício nº 092/2024-GAB

Manhuaçu, 24 de julho de 2024

À

Câmara Municipal de Manhuaçu

A/C Comissão Parlamentar de Inquérito

Assunto: Solicitação de Dilação de Prazo para Resposta ao Requerimento nº 006/2024

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste solicitar a dilação de prazo para a resposta ao Requerimento nº 006/2024, que requer a cópia integral de uma série de documentos do período 2021 a 17 de abril de 2024, relacionadas às contratações de máquinas e caminhões.

A justificativa para esta solicitação é o vultoso volume de documentos a serem fotocopiados, o que demanda um tempo maior para a organização e reprodução de todos os arquivos solicitados. A fim de garantir a integridade e a exatidão das informações fornecidas, é imprescindível um prazo adicional para a devida compilação e encaminhamento dos documentos.

Solicitamos, portanto, que seja concedido um prazo suplementar de 15 (quinze) dias úteis, a contar do término do prazo inicialmente estipulado, para que possamos atender plenamente ao requerimento em questão.

Certos de sua compreensão e colaboração, agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Atenciosamente,

CINTIA VALÉRIA PERIGOLÓ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL GOVERNO

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 381/2024
Data: 24/07/2024 - Horário: 15:56
Administrativo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3585-1110

Despacho 001/2024 – CPI 04/2024



Manhuaçu/MG 25 de julho de 2024

A sua Excelência a Senhora
Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal

Assunto: Pedido de vista

Senhora Prefeita,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente, no uso das suas atribuições verificadas, informar Vossa Excelência que está sendo disponibilizada cópia integral dos autos investigados pela CPI instaurada pela Resolução nº 04/2024, podendo ser retirado na Secretaria da Câmara Municipal de Manhuaçu no período de 12:00 ás 18:00 horas de segunda á sexta - feira, podendo também ser consultado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, através do link <https://sapl.manhuacu.mg.leg.br/materia/7297/documentoacessorio>.

Respeitosamente,

KELSON SANTANA DOS SANTOS (PSD)
PRESIDENTE/CPI 04/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



EU, LUIZ GONZAGA AMORIM, inscrito na OAB/MG sob nº 41.717, na qualidade de procurador da Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas, declaro que recebi da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, na presente data, cópia impressa da íntegra dos autos da Representação nº 01/2024, relativa a denúncia *acerca de aumento desproporcional dos gastos da Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG com máquinas e caminhões nos últimos meses*, em atendimento a minha solicitação protocolada na Câmara Municipal de Manhuaçu, em 24/07/2024, protocolo nº 380/2024.

Declaro, ainda, que, na oportunidade, fui cientificado que os autos da representação, com todos os atos posteriores, podem ser consultados no Sistema Apoio ao Processo Legislativo, no campo "matérias legislativas", ao se pesquisar por "Representação nº 01/2024", constando a íntegra dos documentos na aba "documentos acessórios". Sendo informado dos seguintes link:
<https://sapl.manhacu.mg.leg.br/materia/7297>;
<https://sapl.manhacu.mg.leg.br/materia/7297/documentoacessorio>.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Manhuaçu/MG, 25 / 07 / 2024.

Assinatura



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-5720



ATA DA 6^a REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO No. 04, de 06 de junho de 2024 da PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, DESTINADA A APURAR FATOS CONSTANTES DO REQUERIMENTO QUE A INSTRUI, ALICERÇADO NO QUE NELE CONSTA E EM PEÇA DE DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU APRESENTADA NA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL, ONDE APONTA COMO IRREGULARES, INDÍCIOS GRAVÍSSIMOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA IRREGULAR, UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA SERVIÇOS PARTICULARES, FRAUDES E MANIPULAÇÕES DE RELATÓRIOS E PAGAMENTOS REALIZADOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PAGAMENTOS INDEVIDOS NO PERÍODO DE 2021 A 2024, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2024, TERÇA-FEIRA, NAS DEPENDÊNCIAS DA SALA DE COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA CIDADE DE MANHUAÇU/ESTADO DE MINAS GERAIS. Às 16:00 horas do dia 30 (trinta) de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala de Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, se fizeram presentes Vereador Presidente Kelson Santana dos Santos (PSD), Vereador Relator Roberto Natalino Júnior (PP), Vereador Membro Elenilton Martins Vieira (AVANTE), Vereador Rodrigo Júlio dos Santos (PRD), o Contador Sr. Aldrin Teodoro Dutra e o Advogado Dr. Luiz Gonzaga Amorim. Havendo número regimental, a sessão é aberta. Aberto os trabalhos o Presidente da Comissão, informou aos presentes que foi realizada a contratação de assessoria jurídica externa, sendo contratado o escritório Leonardo Militão Advogados e Associados, para assessorar na condução dos trabalhos. O Advogado Dr. Luiz Gonzaga Amorim que se fez presente na reunião, agradeceu a Comissão Parlamentar de Inquérito pela disponibilidade da cópia integral dos documentos que integram o processo da CPI ao qual foi recebido dia 25 de julho de 2024. Foi apresentado pelo Vereador Relator apresentou requerimento verbal solicitando a decretação de sigilo dos autos e na condução dos trabalhos de investigação por esta Comissão. Sendo o mesmo colocado em votação e aprovado por unanimidade. O presidente informou aos membros presentes a solicitação de pedido de dilação de prazo apresentado pela Prefeita Municipal por meio de ofício n 092/2024 – GAB, tendo a Comissão deferido o referido pedido de dilação de prazo, concedendo mais 15 (quinze) dias úteis para entrega dos documentos solicitados. Considerando que até o presente momento não se obteve resposta aos requerimentos 012/2024 e a reiteração do requerimento 014/2024, o Vereador Relator apresentou requerimento verbal para que comunique imediatamente a Prefeita Municipal, para que a mesma providencie no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento, o envio da documentação constante nos requerimentos 012/2024 e 014/2024. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião às 17h25m. Após lida e aprovada, a presente Ata segue assinada pelo Senhor vereador Presidente, vereador Relator e Senhores vereadores Membro e quem mais queira assiná-la, elaborada por mim Brena Lorraine da Silva Vilela (secretário(a) "ad hoc", a qual por determinação do colegiado será publicada no S.A.P.L.-Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

KELSON SANTANA DOS SANTOS (PSD)
Presidente

ROBERTO NATALINO JÚNIOR
Relator

ELENILTON MARTINS VIEIRA (AVANTE)
Membro

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
Membro-Suplente



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

OFÍCIO 013 /2024-GAB-VER

Manhuaçu/MG 01 de agosto de 2024



Ao presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito
Sr. Kelson Santana dos Santos
Vereador

Assunto: Juntada de áudios relacionados aos fatos investigados na CPI.

Senhor Presidente.

MARILEY DO CARMOS BATISTA LOPES, vereadora com assento nesta Egrégia Casa Legislativa, dentro do que prevê Regimento Interno do Poder Legislativo e Lei Orgânica Municipal, venho, por meio deste, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que sejam anexados aos autos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) os áudios de conversas em que é mencionada a eliminação de dados relevantes às investigações em curso.

Os referidos áudios são de extrema importância para o esclarecimento dos fatos apurados por esta Comissão, uma vez que contêm indícios de possível interferência na integridade das provas e documentos sob investigação. A anexação desses áudios aos autos permitirá uma análise mais aprofundada das circunstâncias e dos envolvidos, contribuindo para o cumprimento dos objetivos desta CPI.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, aproveito para reiterar minha disposição em colaborar para o pleno andamento dos trabalhos desta Comissão.

Manhuaçu/MG 01 de agosto de 2024

*REC'DOS
02/8/24*
MARILEY DO CARMOS BATISTA LOPES
VEREADORA

01.08.24



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE AOS 02 DE AGOSTO DE 2024 FOI JUNTADO AOS AUTOS OFICIO 013/2024-GAB-VER, COM ANEXO UM PENDRIVE CONTENDO 02 PASTAS, SENDO UMA DELAS COM O NOME DE AUDIOS EDITADOS, CONTENDO 05 AUDIOS E OUTRA PASTA COM NOME DE AUDIOS JORGE DO IBÉRIA, NESTA CONTEM 05 AUDIOS E 05 ARQUIVOS EM PDF. BEM COMO 02 CADERNOS A PEDIDO DO MEMBRO RELATOR.

Obs: O pendrive encontra-se aos cuidados da secretaria da Câmara Municipal.



100

A screenshot of the Microsoft Word ribbon interface. The 'Review' tab is highlighted in blue at the top left. Below the tabs, there's a 'Quick Access Toolbar' with icons for Undo, Redo, Save, and Print. The main workspace shows a document with several sections of text. On the left, a vertical ribbon panel lists categories like 'File', 'Home', 'Insert', 'Page Layout', 'Design', 'Layout', 'References', 'Tables', 'Text', and 'Comments'. Under 'References', the 'Caption' command is selected. A status bar at the bottom displays 'Word 2010' and 'Page 1 of 1'.



Document released under the Access to Information Act





TRANSCRIÇÃO ÁUDIO/VÍDEO

Arquivo: Áudio do WhatsApp de 2024-07-08 à(s)
10.06.13_6f38a454

Duração: 00H 05M 24S



Início da Degravação

- 1 MOISES – O que eu tô vendo aqui é o seguinte, o edital é do jeito que eu te falei mesmo, o edital não pede emissão de relatório mensal.
- 3 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Certo.
- 4 MOISES – O que que eu pensei, mas isso eu vou acabar de alinhar essa semana, essa semana eu termino de alinhar isso e já te passo o que que nós vamos fazer. Até pra não colocar você em saia justa, pra você não ter que ficar ganhando pressão dos outro. O que que eu pensei? A vereadora pediu esse relator dessa máquina lá no... Relatório dessa máquina lá no...
- 9 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Você falou aqui agora, no Sacramento.
- 10 MOISES – Sacramento. Sacramento. Só que isso tá recente.
- 11 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Certo.
- 12 MOISES – Certo? Não tem nem trinta dia. Esse dado justifica eu ter... Porque eu ainda tô em conferência do mês.
- 14 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Certo.
- 15 MOISES – Certo? Fechei o mês, vai vim as planilha com os horímetro, com tudo, pra fazer o pagamento. O que é que nós chegamos num consenso aqui que eu acredito que é o que vai ser feito? Você pegar tudo que tiver pra trás, exceto o mês do fechamento, você deletar tudo. Tudo, tudo, tudo, tudo, tudo. Porque se você for chamado, não, eu só tenho do mês do fechamento.
- 20 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Moises, e se esse trem... Eu falo porque minha mãe participou de uma CPI em Reduto e CPI tem poder de polícia. Esses caras...

- 22 MOISES – Eu sei, mas tem que acreditar nela. Se você não tiver os dados como o sabe,
23 que... eles vão pedir o quê?
- 24 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tá, mas qualquer empresa de rastreamento sabe,
25 Moises, eu tenho outros cliente também. Só pra você ter ideia, hoje um cara me ligou, o
26 Fausto, da Casa do Trigo, que um funcionário dele levou ele na Justiça porque tá
27 cobrando ele 70 mil reais de horas, de hora extra. Aí ele pegou e falou comigo, virou e
28 falou assim, não, não, pode deixar. Me ligou e falou assim, ó, eu preciso de relatório
29 todos do ano passado. Todos, todos do ano passado. Então assim, esses relatório já vai
30 pra Justiça do Trabalho. E tá tudo registrado, a hora que...
- 31 MOISES – Eu sei. Eu tô falando o seguinte, o nosso aí, você não emitia relatório pra nós,
32 emitia?
- 33 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, mas o dele também eu não emitia relatório pra
34 ele, me pediu agora o relatório e ele já falou.. Aí o próprio advogado do menino lá que
35 tá, é até um ajudante, virou e falou assim, não, ele trabalhava na empresa, essa empresa
36 os caminhões são todos rastreados, e o próprio rastreador vai mostrar a hora que ligava
37 e desligava o caminhão e onde o caminhão tava. É o que o meu cliente tá cobrando. Aí
38 ele me ligou desesperado.
- 39 MOISES – É o que você pode ter. Agora, e se você virasse pra ele e falasse eu não
40 tenho esse relatório aqui não, já passou muito tempo? Não tem nada que obriga você a
41 ter não.
- 42 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, mas aí você pega...
- 43 MOISES – A não ser que tivesse um documento falando assim você tem que ter um
44 banco de dados no período X. É igual, teve um acidente de um carro nosso, bateu em
45 frente ao Auto Leste, eu liguei lá pedindo a imagem da câmera. Ele é obrigado a me dar
46 por que tem a câmera?
- 47 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não. Eu sei disso.
- 48 MOISES – Não. É a mesma coisa isso aí. Você pegou, fulano, você é obrigado a emitir
49 um relatório aqui no edital, as empresas, as empresas que estão prestando o serviço?
50 Não, o relatório não, o único relatório que é obrigado é o relatório do horímetro. Esse tá
51 todo na mão, ponto. Chegou lá, pediu o relatório. Não, fulano, eu não tenho não. É igual



52 os caminhões, você falou que não tem, que a pessoa trocou o caminhão e colocou outro.
 53 Então, esse você tem a obrigação de se virar, agora? Você não tem ele.

54 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Moises, até pôr coincidência, você acredita que eu
 55 consegui tirar os relatórios? Eu liguei lá pra empresa lá e perguntei pra eles, eles falou
 56 assim, tem sim, é só você jogar a placa aí no relatório aí e cadastrar um equipamento
 57 novo pra aparecer todo o relatório. Tudo que você precisou.

58 MOISES – Cadastra de novo e volta tudo pra trás de novo?

59 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Voltou tudo pra trás.

60 MOISES – E você não consegue deletar? Se falar deleta tudo?

61 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Diz ele que deletar não tem jeito não. Porque só daqui
 62 60 meses quando acabar o contrato. Porque é como é que... Eu vou te explicar você
 63 como é que ele falou, deixa eu ver se eu consigo fazer uma analogia. É tipo, é tipo fosse
 64 um HD, aí tem várias empresas tudo dentro desse segmento que é de rastreamento, se
 65 apagar um tem que apagar de todo mundo. É mais ou menos assim que ele falou comigo.

66 MOISES – Salva de tudo?

67 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – De todas, da empresa tudo, vamos supor assim, não
 68 é só, mas da minha empresa, né, não é só apagar... Vamos supor, o caminhão do Josias,
 69 que teve lá dentro da Tangará. Se eu apagar o dele, eu apago de todo mundo, de todos
 70 os meus carros, de todos os meus clientes, desse período.

71 MOISES – Então, aí no nosso, se você for puxar, se for pra você deletar os clientes
 72 nossos você não consegue não?

73 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não consigo deletar, porque se eu deletar, vamos
 74 supor, eu tenho 30 caminhão no seu login, se eu deletar os 30 caminhão seu, eu tenho
 75 que deletar de todo mundo. E vamos supor, tem cliente aqui nessa situação do cara, de
 76 levar na Justiça, que ele quer que prova que o cara não fez...

77 MOISES – Então vai ter que deixar do jeito que tá mesmo e se pedir os relatórios eu não
 78 tenho. Eu vou ter que falar isso. Que não pode nem sonhar...

79

80

Fim da Degravação



TRANSCRIÇÃO ÁUDIO/VÍDEO

Arquivo: Áudio do WhatsApp de 2024-07-08 à(s)
10.06.13_aca4742a

Duração: 00H 02M 49S



Início da Degravação

- 1 MOISES – E agora aí, pra gente desses... algum inimigo qualquer aí que tá fazendo, vai
- 2 pedir as coisa pra você aí e você achar que é outra pessoa e você mandar, hein.
- 3 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, eu sei, ué. O que eu tô pensando agora, Moisés,
- 4 é só eles me hackearem, eu, viu. Porque se eles me hackear aqui no meu computador,
- 5 eu tô morto. E tem gente pra isso.
- 6 MOISES – Ah, eles não tem essa inteligência toda não, o pessoal deles é muito pouco,
- 7 pessoal muito, gente muito esquisita.
- 8 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu tenho agora é eles me hackear aqui. Eu vou até
- 9 parar de usar a internet aqui e usar só a internet do meu celular. Porque do celular não
- 10 tem como hackear, né, porque eles não tem acesso ao meu IP. A rede da Microm eles
- 11 consegue hackear ela toda hora. Entendeu? Eu vou até procurar aqui um antivírus aqui
- 12 que não tem como hackear se existe alguma coisa. Porque...
- 13 MOISES – Agora, o seu aí... É isso que eu falei, agora você já falou que não tem como
- 14 fazer. O melhor caminho pra você, que você não ficava com nada nas suas costas, é se
- 15 você conseguisse deletar. Pra todos os efeitos você, olha, não tem. Não tem, não tem,
- 16 não tem, não tem. Mas você falou que não tem como, então tá bom.
- 17 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não tem jeito. Moises, e desse pessoal tudo que tá aí
- 18 nesse meio aí, é... sem ser os caras da contratada. Porque eu acho que os caras da
- 19 contratada não vai querer jogar contra o time, porque eles tão colocando o deles na reta.
- 20 Porque se...
- 21 MOISES – Mas sabe quem é os caras dos contratado que joga contra? É os operador
- 22 deles.
- 23 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Entendi.



24 MOISES – Que fica vendo as coisas e depois pega e... Aí briga com eles, sai, vai pra
25 outra empresa, vem pra cá, vai pra lá, esses caras que são os caras, os leva e traz. O
26 cara da empresa contratado não vai querer jogar contra ele. Mas o que carrega é esses
27 cara.

28 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Entendi, entendi. Por que, Moises, é...

29 MOISES – Agora, conversa com o pessoal do seu servidor aí de novo, fala, se eu quiser
30 tiver uns arquivos que eu quero deletar aqui, eu consigo? Deletar, pra mim limpar, tirar
31 aqui, eu consigo? Porque aí você ficava limpo. Por quê? Você não vai mentir nem nada,
32 não tem, não tem. Mas não deleta ainda não.

33 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Entendi. Não, mas os caras... Não, os caras falou que
34 não tem jeito, pra eu deletar eu tenho que perder tudo. Perder o meu banco de dados,
35 tudo.

36 MOISES – Às vezes o cara tem um caminho lá pra passar e fala, eu vou conseguir tirar
37 pra você isso aqui. Você já conversa com ele sobre isso. Que aí não tem, que você não
38 fica com nada nas suas costas.

39 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu vou dar uma olhada aqui e te falo depois o que é
40 possível. Mas o cara falou comigo que não tem o que fazer muito não. O senhor Paulo.

41 MOISES – Agora, se não tiver jeito, você vai falando o que eu te falei. Vou conversar
42 com ela pra eles ir direcionando, fulano, você emitia relatório mensal pra prefeitura?

43

Fim da Degravação



TRANSCRIÇÃO ÁUDIO/VÍDEO

Arquivo: Áudio do WhatsApp de 2024-07-08 às(s)
10.06.14_1e09248d

Duração: 00H 00M 19S



Início da Degravação

- 1 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – E Moises, diz que tá vindo um cara de Belo Horizonte,
- 2 quem que é esse cara? Advogado?
- 3 MOISES – É, o advogado nosso é ele, é o Mauro.
- 4 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mauro Bonfim?
- 5 MOISES – É.
- 6 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É bom?
- 7 MOISES – Ah, hoje é (ininteligível 00:00:14) é ele.
- 8 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Entendi.
- 9 MOISES – Ele já tá no caso, é o...

10

11

Fim da Degravação



TRANSCRIÇÃO ÁUDIO/VÍDEO

Arquivo: Áudio do WhatsApp de 2024-07-08 às(s)
10.06.14_9da375e7

Duração: 00H 03M 23S



Início da Degravação

- 1 MOISES – Não. Eles falavam que o edital de contratação deles não pede, não pede emissão de relatório.
- 3 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Entendi.
- 4 MOISES – Era só dentro do mês vigente.
- 5 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Oh Moises, é igual eu falei com você, o problema não é os vereador, você falou que a Cintia vai orientar esses vereador como é que, quais as perguntas deve ser feita. O problema maior é quando eles fizer o relatório da CPI, mostrar que não tem trem errado, ó, tá tudo certinho, mostrou os serviços aqui, os horímetro, tudo beleza. Entrega pro Ministério Público. Aí caiu na mão do Ministério...
- 10 MOISES – Eu tenho muito menos do MP do que deles.
- 11 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É?
- 12 MOISES – Muito menos. Primeiro, a promotora odeia os Magalhães. A promotora, o doutor Reinaldo e a Janine estão andando pro lado do governo.
- 14 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Entendi.
- 15 MOISES – É o que eu tô falando. Lá no Reduto, às vezes o que chamou, o Gilcélio e companhia limitada lá, o pessoal viu escancarado que tinha um trem errado. Aqui você, que não é bobo nem nada você sabe, você vê o perfil da gente trabalhando. Se tem algum picareta no meio, no meio desses 3 mil funcionário, gente com má intenção, isso aí pode acontecer de ter, mas o pessoal da linha de frente... Você sabe que a intenção do governo da Imaculada é fazer o certo, sô. Você não tá vendo ferramenta montada pra nego trabalhar errado. Agora, se tiver alguém no meio do caminho lá com má índole... Isso aí é igual o caso lá de Judas, sempre vai ter uma porcaria no meio que vai tentar manchar o trabalho.

- 24 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vai.
- 25 MOISES – A sacanagem é o seguinte, a gente ter pelejado... Por que instalou esse
26 rastreador? Instalou isso aí com o intuito de pegar e passar um peso pra esses ratos,
27 esses ladrão, recua que o negócio agora tá sendo bem monitorado. Certo? A intenção é
28 essa. Mas se mesmo assim estão forçando a coisa, tentando... mas você sabe que a
29 intenção da linha de frente ali é gente honesta.
- 30 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É, eu não conheço, assim...
- 31 MOISES – Por isso que eu não tô querendo deixar manchar.
- 32 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu não conheço esse pessoal.
- 33 MOISES – A sacanagem é o seguinte, eles ter feito de tudo pra fazer o certo e depois
34 tomar nome de quem tá fazendo errado. Isso que é sacanagem.
- 35 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Entendi. Mas Moises...
- 36 MOISES – Que ela eu não sei que não tem intenção de fazer nada de errado.
- 37 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu não tenho contato com esse pessoal da prefeitura.
38 Na verdade, a única pessoa que eu conheço na prefeitura é o Clayrton. O Clayrton eu
39 conheço, mas não conheço mais ninguém na Prefeitura.
- 40 MOISES – Eles são pessoas honestas, então é sacanagem. Se você perguntar, mas
41 você tá brincando nesse trem aqui? A intenção dela, ela é honesta, não é picareta. Só
42 que esse grupo dessas máquina, esses caras são pior do que rato. É gente que já tá
43 viciada, você pode perguntar de tudo quanto é jeito, pode cercar de tudo quanto é jeito,
44 sempre vai ter uma vulnerabilidade, alguma coisa. Se eles achar uma beiradinha...
- 45 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Entendi.
- 46 MOISES – Entendeu agora?
- 47 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Entendi. Entendi.
- 48 MOISES – Então eu tô tentando de poupar é disso. Agora, se no final das conta se tiver
49 que penalizar alguém, penaliza quem tiver. Mas o que eu puder fazer pra evitar e não
50 manchar o nome dela eu vou fazer, ué.
- 51 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas Moises, eu vou fazer uma pergunta...





TRANSCRIÇÃO ÁUDIO/VÍDEO

Arquivo: Áudio do WhatsApp de 2024-07-08 às(s)
10.06.14_ad97ca43

Duração: 00H 03M 56S



Início da Degravação

- 1 MOISES – Sem mentira, (ininteligível 00:00:02) bonito.
- 2 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É. O problema que é assim, eu tô vendo aqui, igual
3 um exemplo, você pediu agora pra olhar esse relatório dessas máquinas, né. Eu tô
4 olhando aqui o relatório das máquinas de, eu não sei qual que é as máquinas, eu joguei
5 todas as máquinas aqui que eu imagino que seja, a escavadeira... a escavadeira não,
6 mas retro... Aí tem uma máquina aqui do Tarcísio, tem a máquina do Tarcísio aqui que
7 ela fez serviço lá em São Sebastião do Sacramento, ela fez serviço no mês de, no mês...
8 no mês, no dia 21, 22 e 23, ela fez. E você vê que o serviço, Moises, não é serviço, eu
9 tô até puxando de novo aqui, que não é serviço, é bico de estrada que ela tá fazendo, tá
10 vendo? É assim, a máquina ela, eu não sei o que que é particular, o que é... igual eu falei
11 pra você, eu não tenho acesso a isso. Mas puxando o relatório, você vê que a máquina
12 tá trabalhando num lugar que não é, não é lugar de...
- 13 MOISES – Estrada de rodagem.
- 14 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É, igual assim, igual tem um lugar aqui que ela tá no
15 meio de uma lavoura. Tá vendo? Ela tá no meio de uma lavoura, a principal passa
16 embaixo e ela tá lá em cima, do meio da lavoura, lugar que não vai em lugar nenhum. A
17 não ser que ali fosse uma saideira, fosse um trem assim, entendeu?
- 18 MOISES – É, mas esse aí o que tiver eu quero, o argumento que nós vamos ter aqui vai
19 ter, vai ser a respeito os últimos trinta dia a gente tem pra fornecer, que é o mês do
20 fechamento. É o argumento que vai ter. Os outros meses pra trás, que o edital não pede.
21 O edital não pede o relatório, rapaz, prova que você não tem que emitir relatório todos
22 meses, senão você tinha que todo mês fazer o fechamento e mandar pra lá. Não tem esse
23 pedido.



- 24 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Moises, mas essa CPI vai dar em alguma coisa
 25 Moises? Porque é o seguinte...
- 26 MOISES – Pelo que eu tô vendo aqui isso não vai dar em nada. E outra coisa, o pessoal
 27 que tá na Comissão é o pessoal nosso mesmo, só, é o vereador da base.
- 28 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu sei Moises, mas isso aí, eles tem que fazer... Igual
 29 lá no Reduto, fizeram a CPI, a minha mãe, eu falo porque a minha mãe acabou de
 30 participar de uma CPI lá e ela foi do, sorteada pra ela participar da CPI. E hoje mesmo a
 31 CPI foi de transporte público lá, que tinha um vereador envolvido no meio de rachadinha.
 32 Fizeram a CPI, e entregou tudo pra promotora a semana passada. Hoje a Polícia Civil
 33 foi lá pegar, teve lá dentro hoje da Prefeitura de Reduto. Prendeu todo, mandou todo
 34 mundo sair de dentro da sala, chegaram assim 7:30 da manhã, ninguém sabia, chegou
 35 lá os funcionário tudo pra trabalhar normal, mandou todo mundo sair de dentro da
 36 prefeitura e pegaram todos os computador, todas as lotações, levaram tudo. É assim, é
 37 lá no Reduto, é sério demais. Então assim, eu nem...
- 38 MOISES – Não, lá no Reduto também, você tá doido, tava escancarado.
- 39 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Um milhão por mês. Então assim, Moises, o problema,
 40 a gente pode falar aqui, mas o Ministério Público virar e falar assim, não, não, vamos
 41 recolher os computador, vamos recolher tudo aqui, rapaz, me arrebenta Moises. Imagina,
 42 os caras chegar, recolher os meus equipamento, me quebra no meio. E a credibilidade
 43 da empresa que eu vou passar?
- 44 MOISES – Não, mas isso aí não vai acontecer não, você tá doido?
- 45 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Moises, mas qualquer empresa de rastreamento os
 46 caras sabe que fica registrado. O que vocês tem que tentar é não deixar chegar a esse
 47 ponto, porque depois que chegar pra ver o relatório, não tem como esconder não Moises.
 48 Não tem jeito, não como. Porque imagina, trinta dias... Eu...
- 49 MOISES – Agora eu...
- 50 ORADOR NÃO IDENTIFICADO – E assim...
- 51

Fim da Degravação

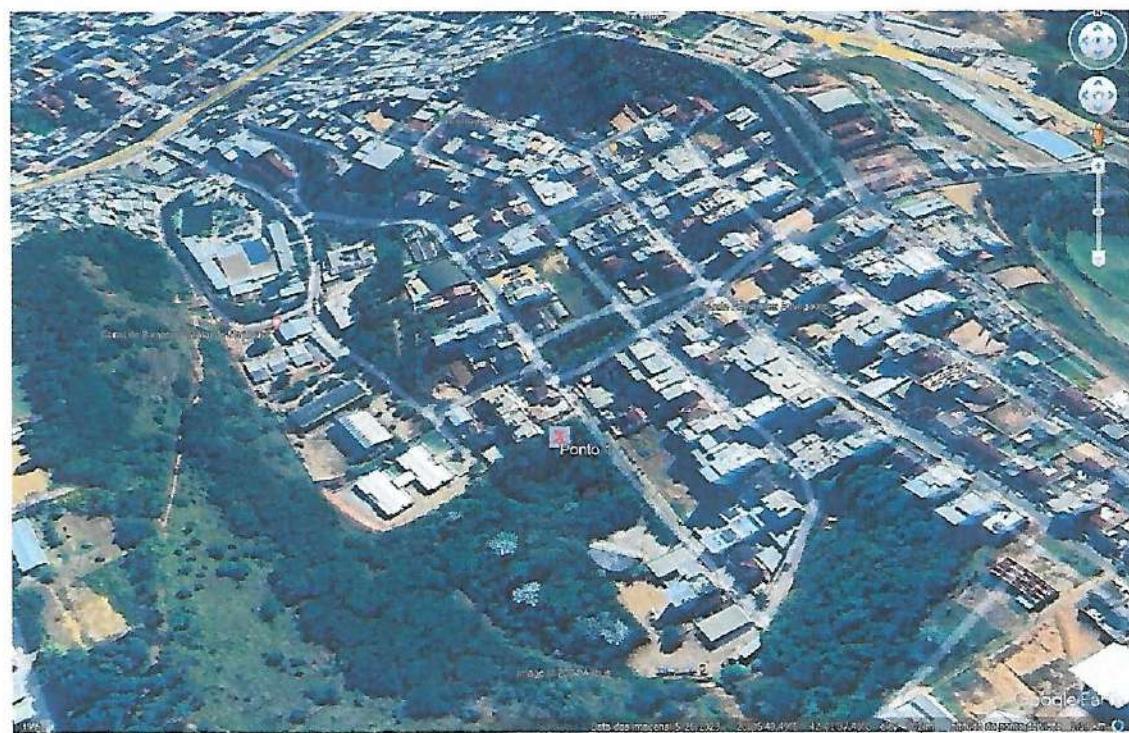


Caminhão Pipa GMM 4C81 - Novembro, 2023

Dia 01 – Quarta

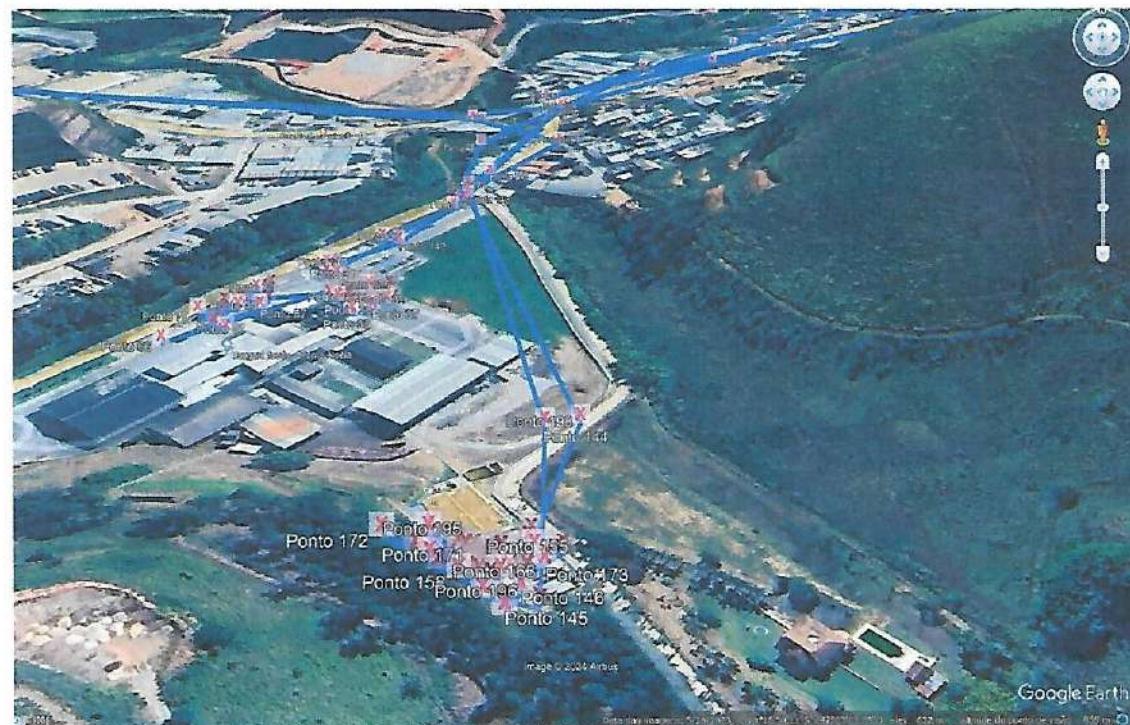
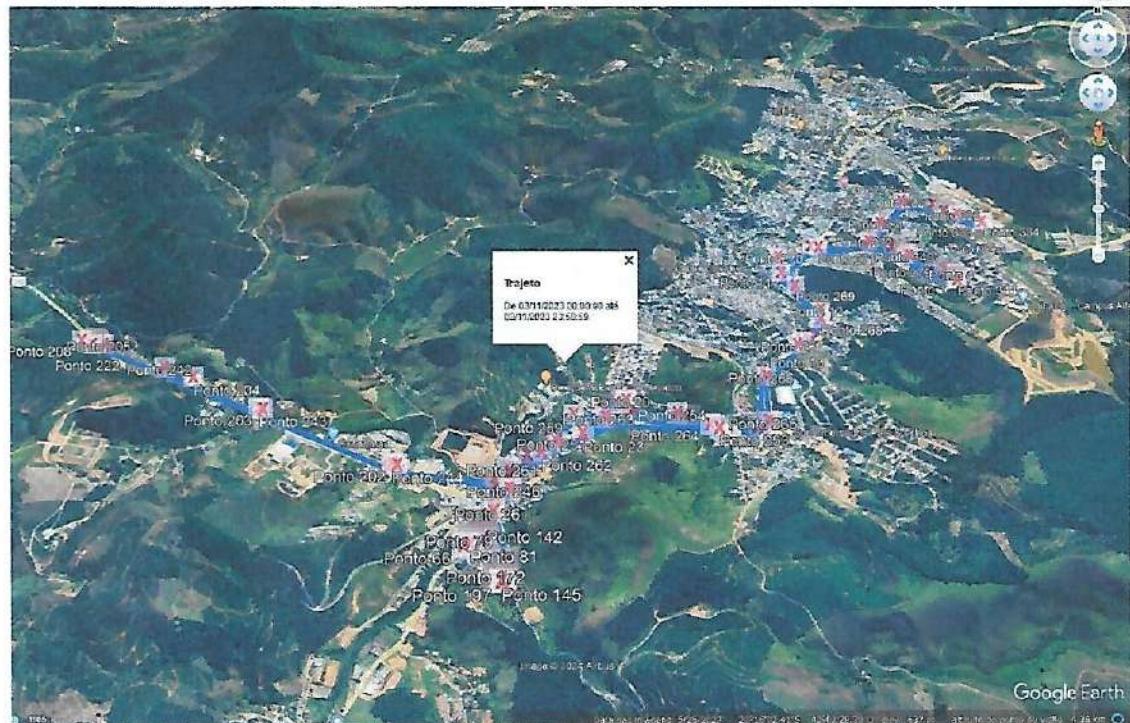


Dia 02 – Quinta – Finados

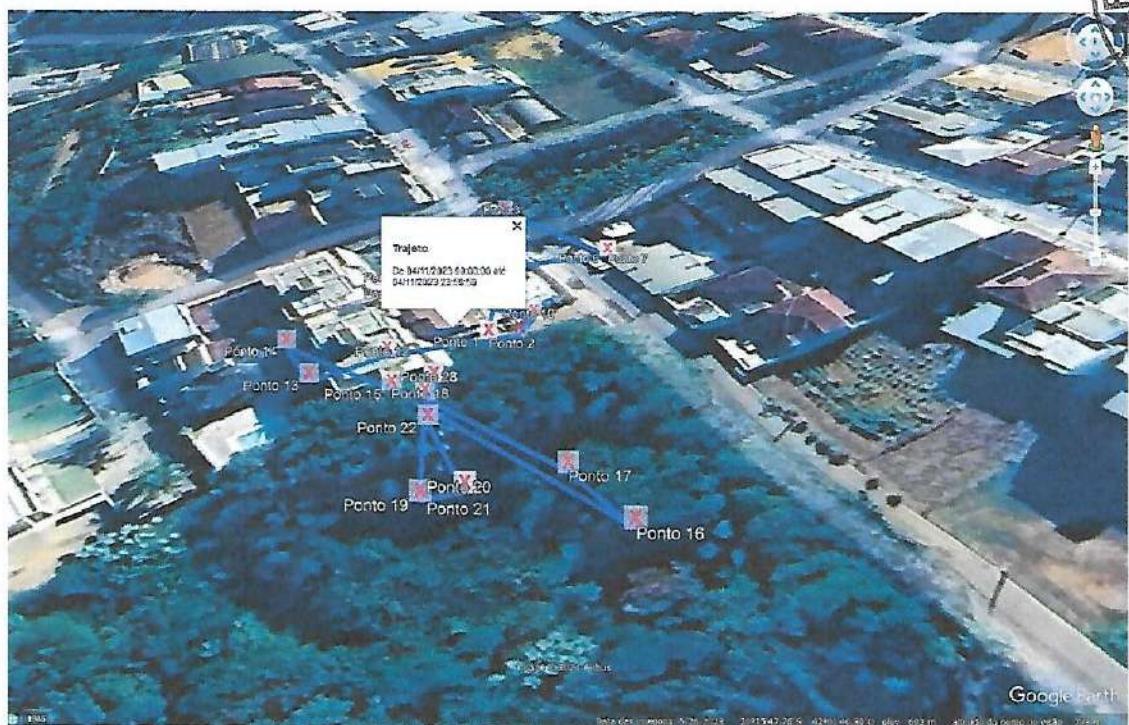




Dia 03 – Sexta



Dia 04 – Sábado

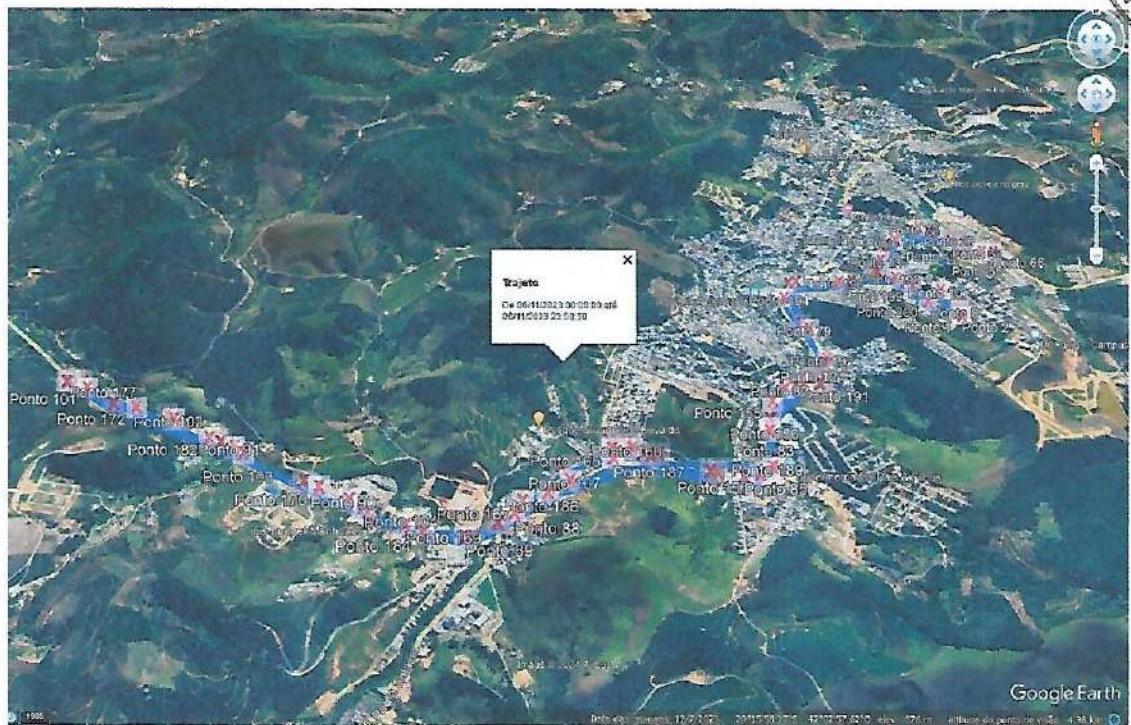


Dia 05 – Domingo

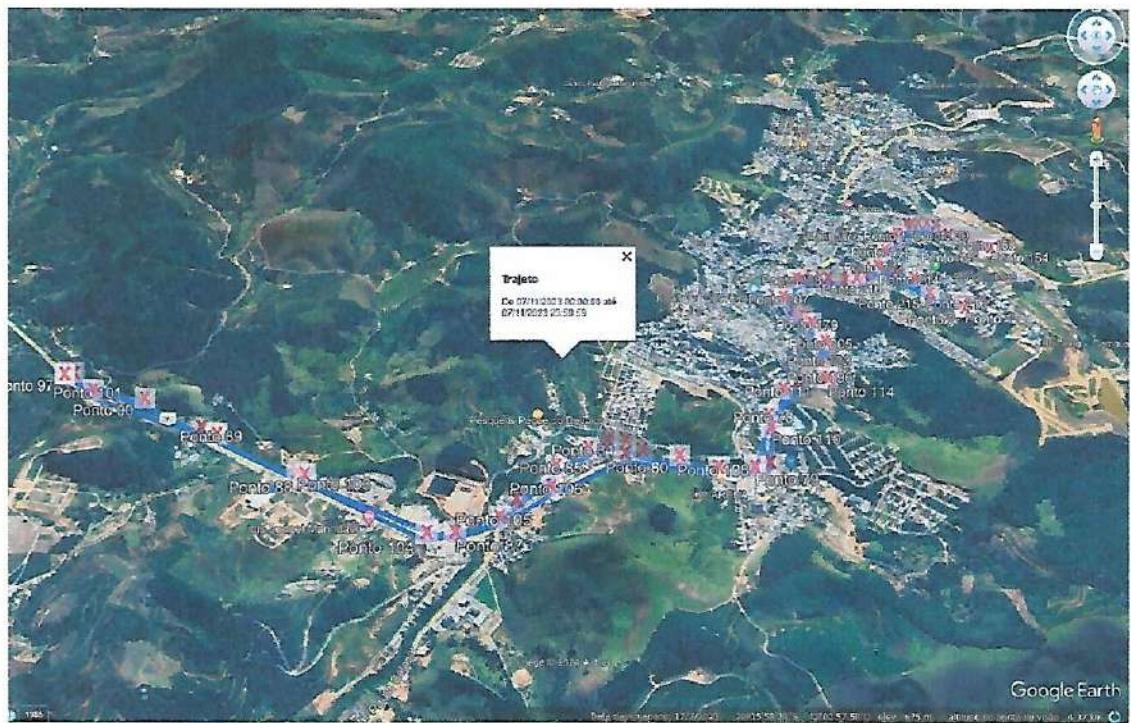




Dia 06 – Segunda

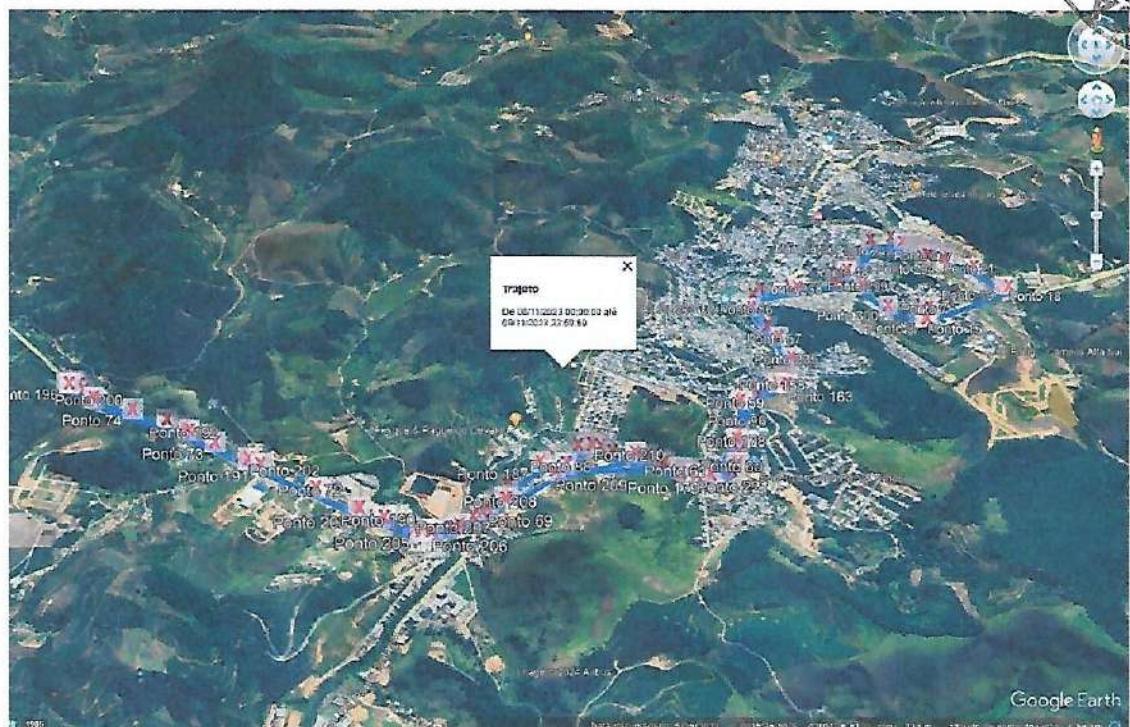


Dia 07 – Terça

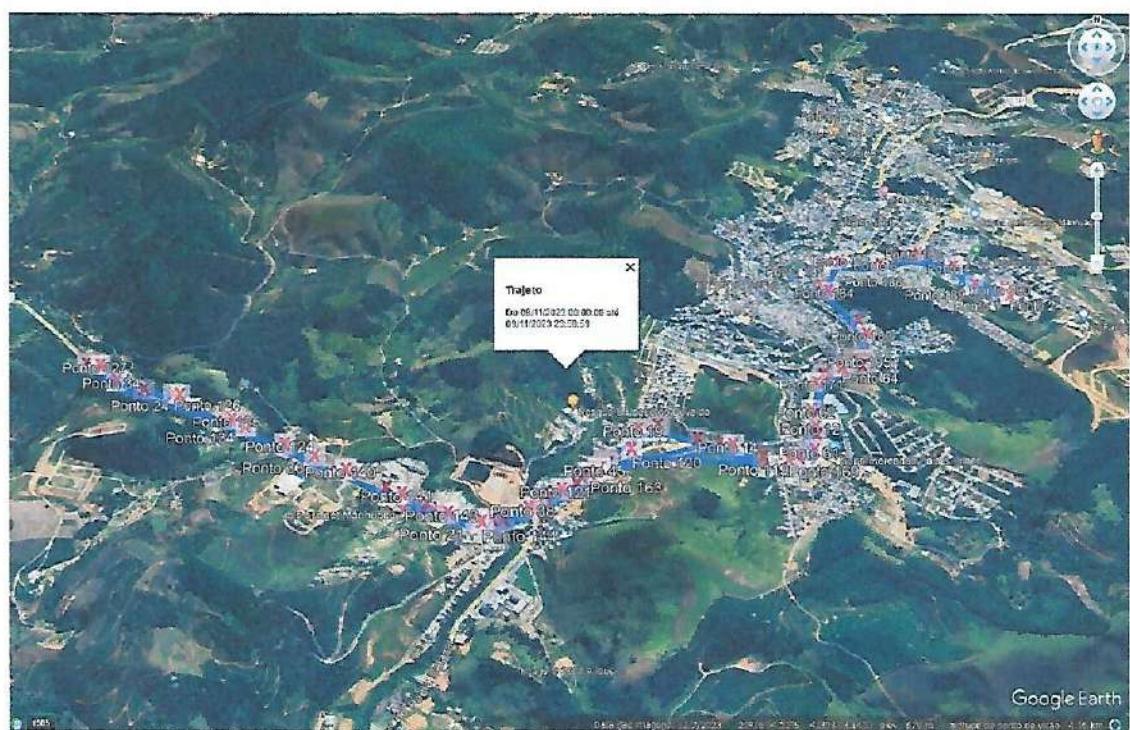




Dia 08 – Quarta

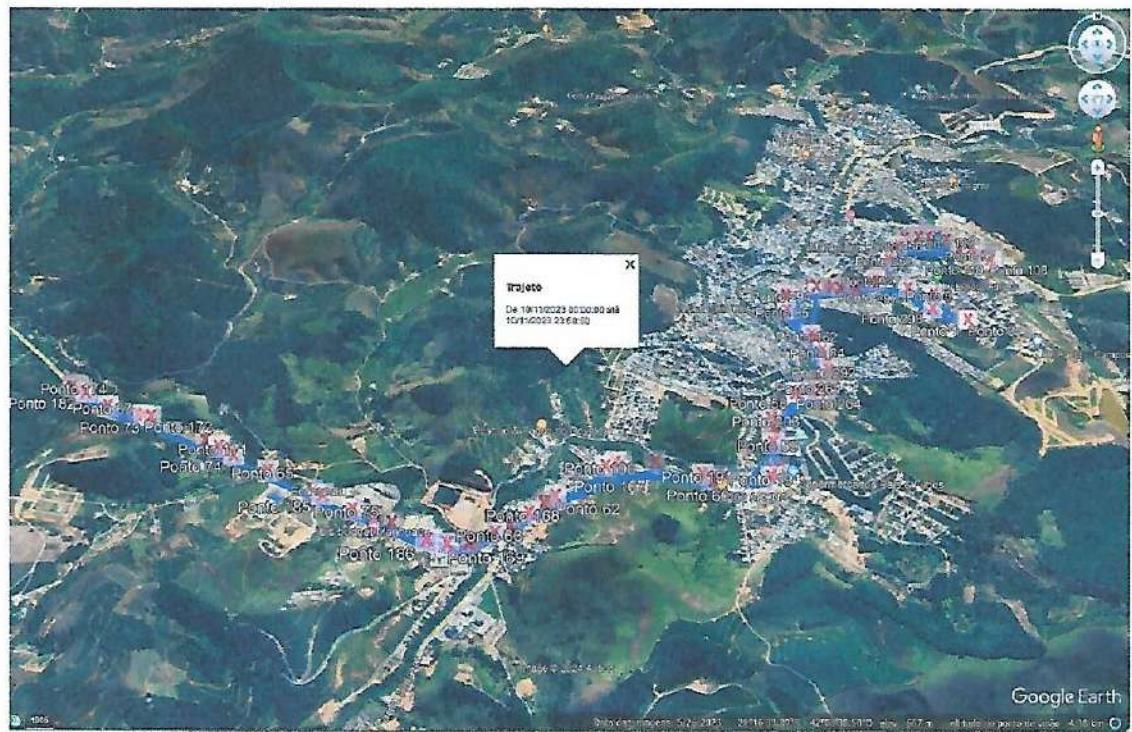


Dia 09 – Quinta

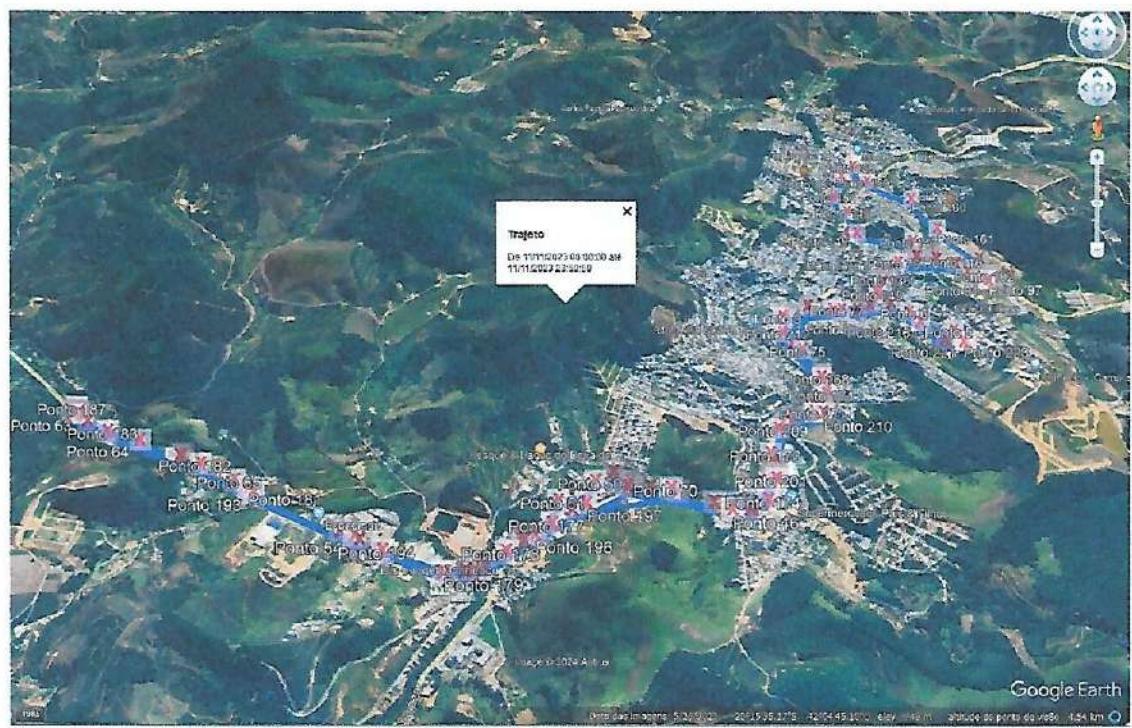




Dia 10 – Sexta



Dia 11 – Sábado

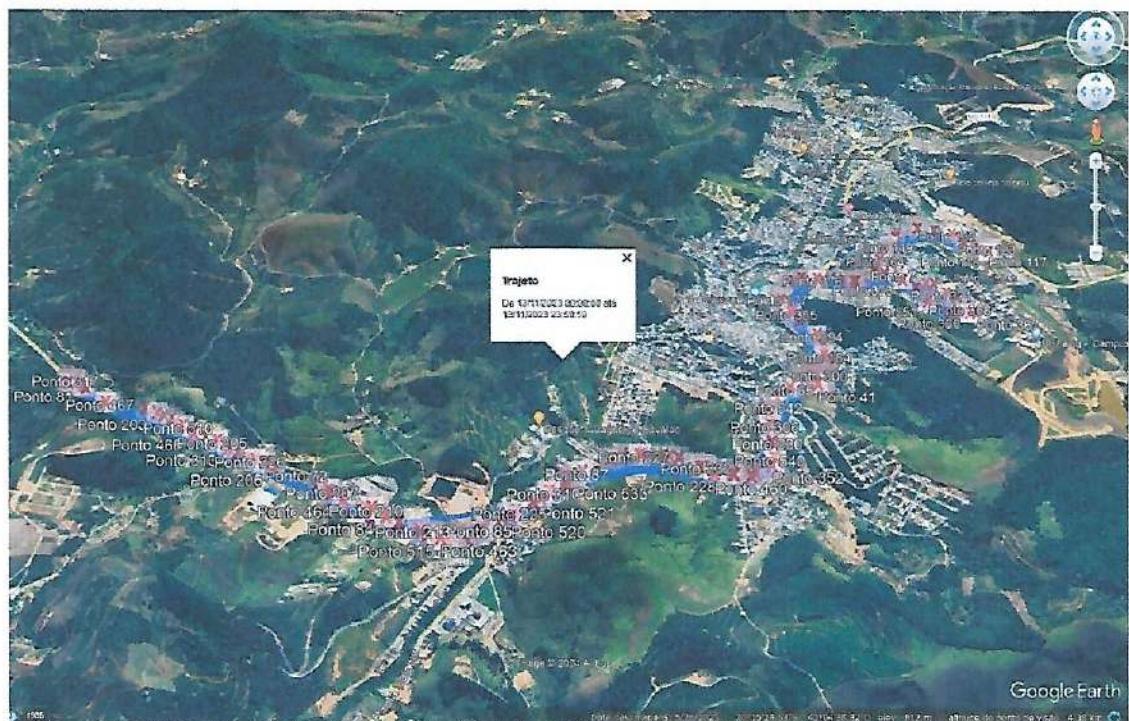




Dia 12 – Domingo

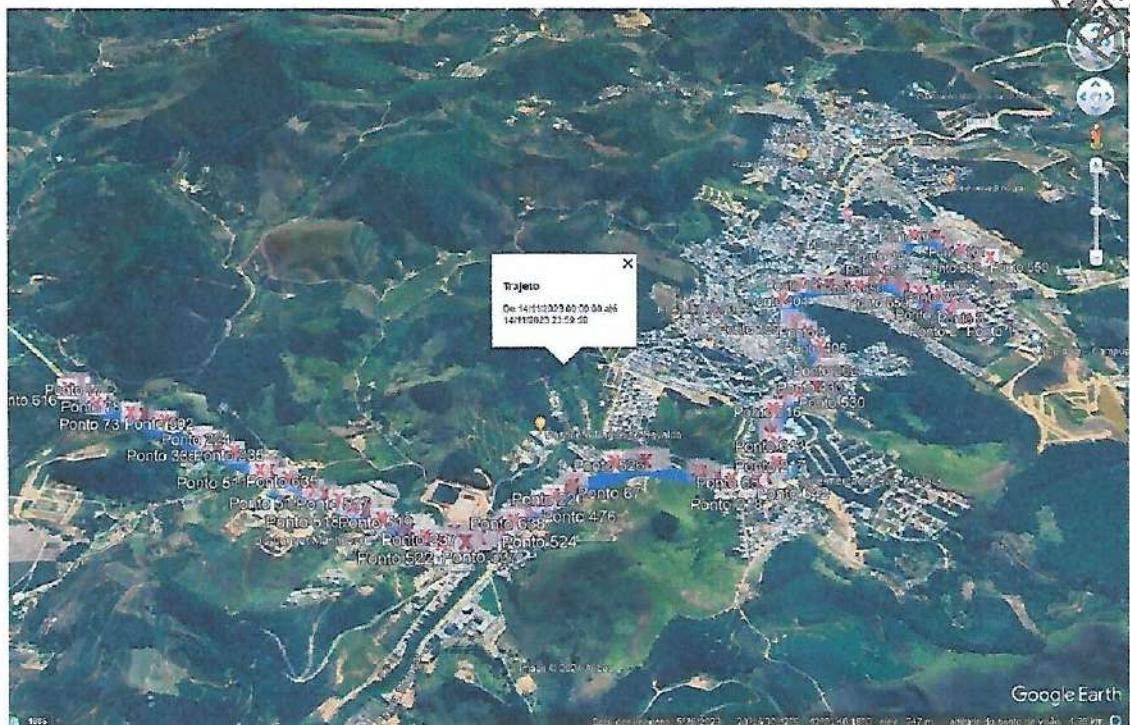


Dia 13 – Segunda

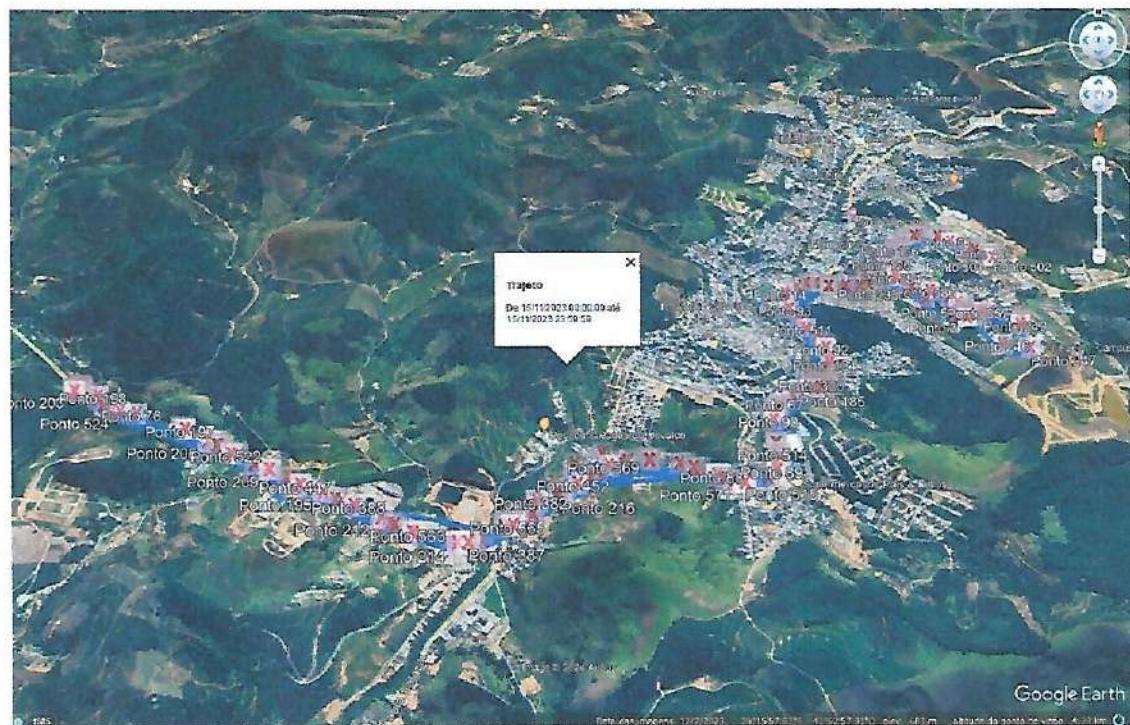




Dia 14 – Terça

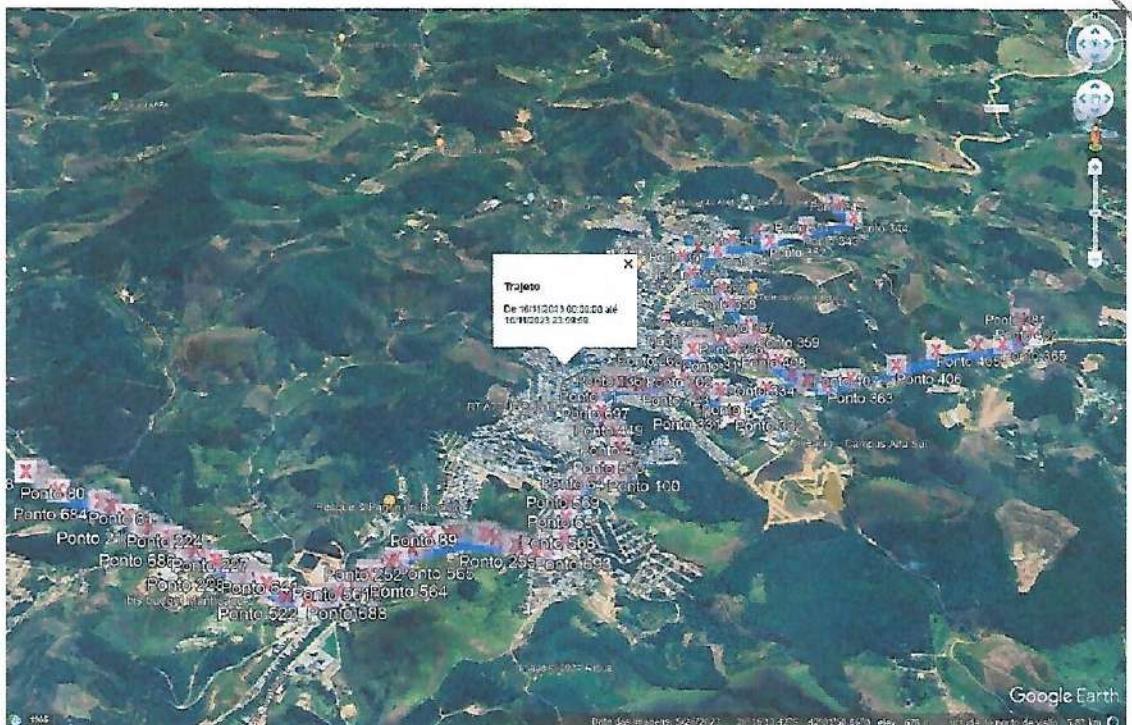


Dia 15 – Quarta – Feriado

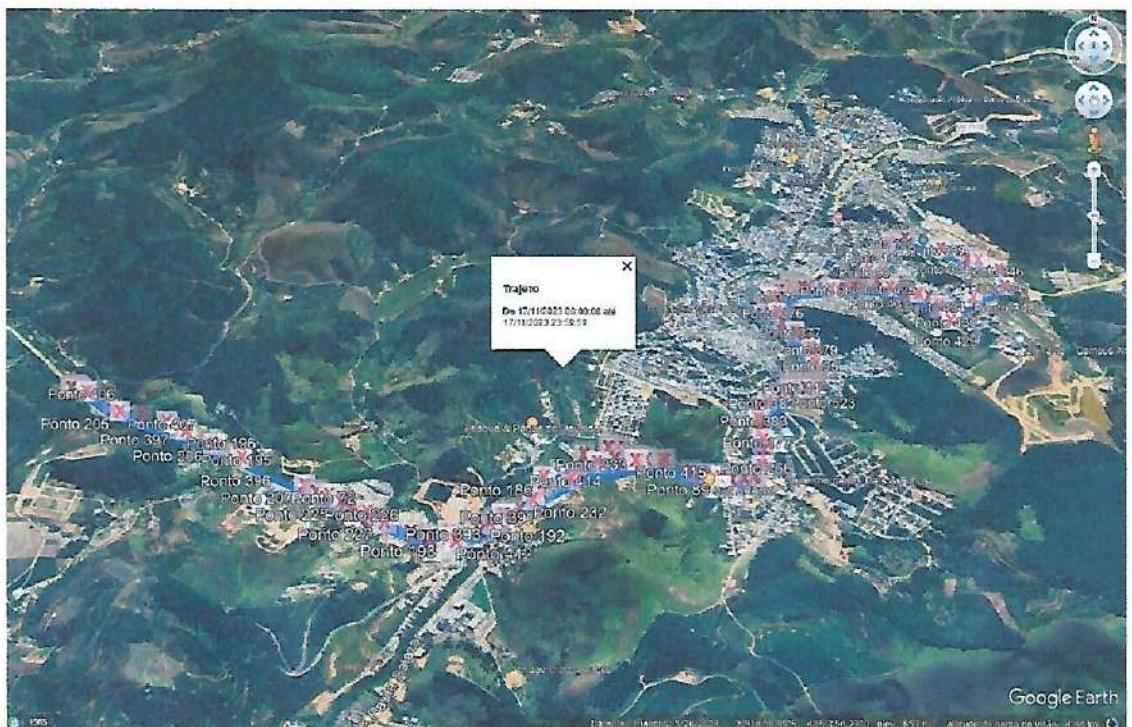




Dia 16 – Quinta



Dia 17 – Sexta





Dia 18 – Sábado

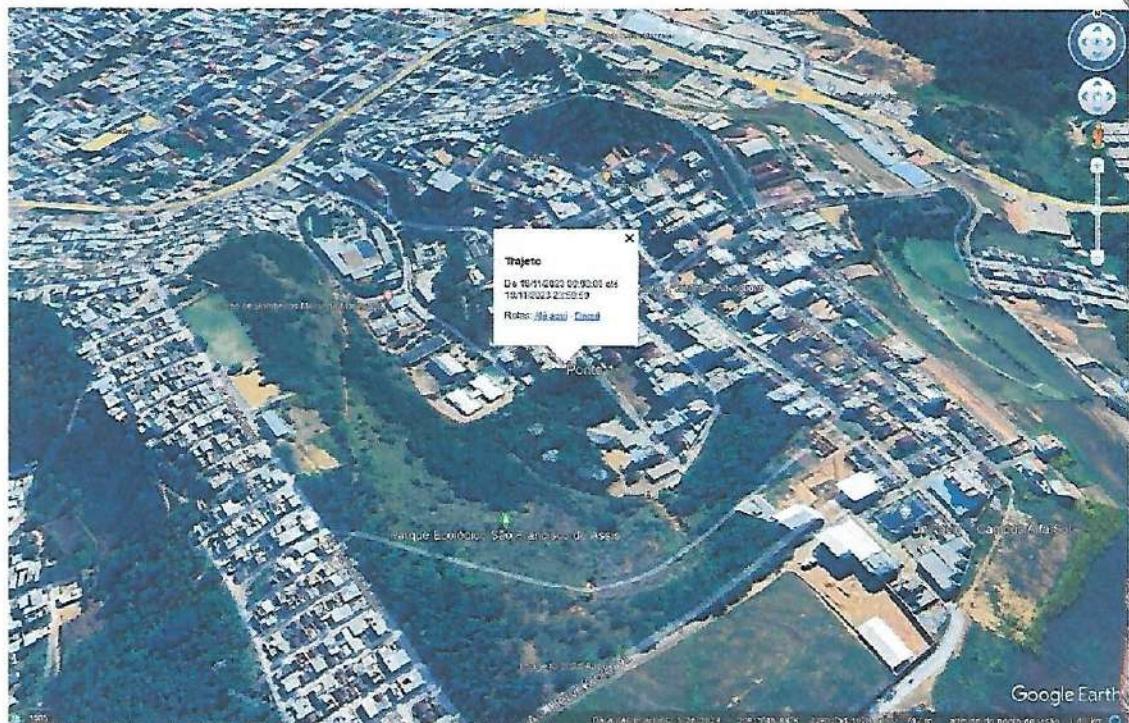


Córrego Boa Vista

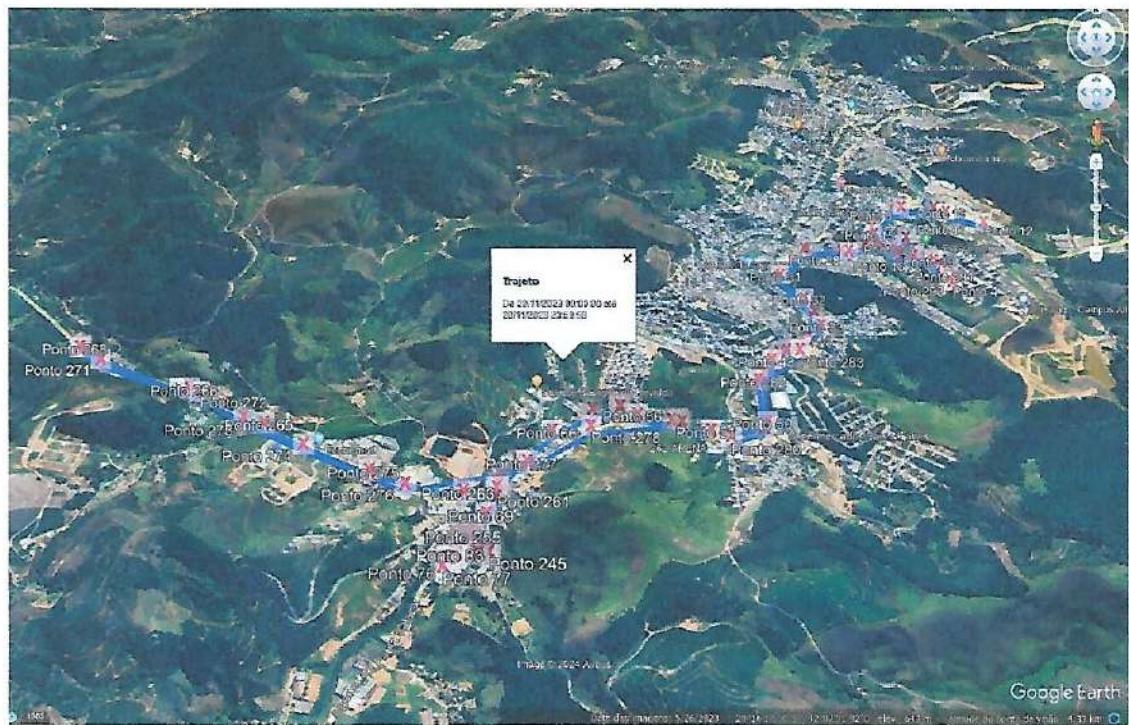




Dia 19 – Domingo



Dia 20 – Segunda



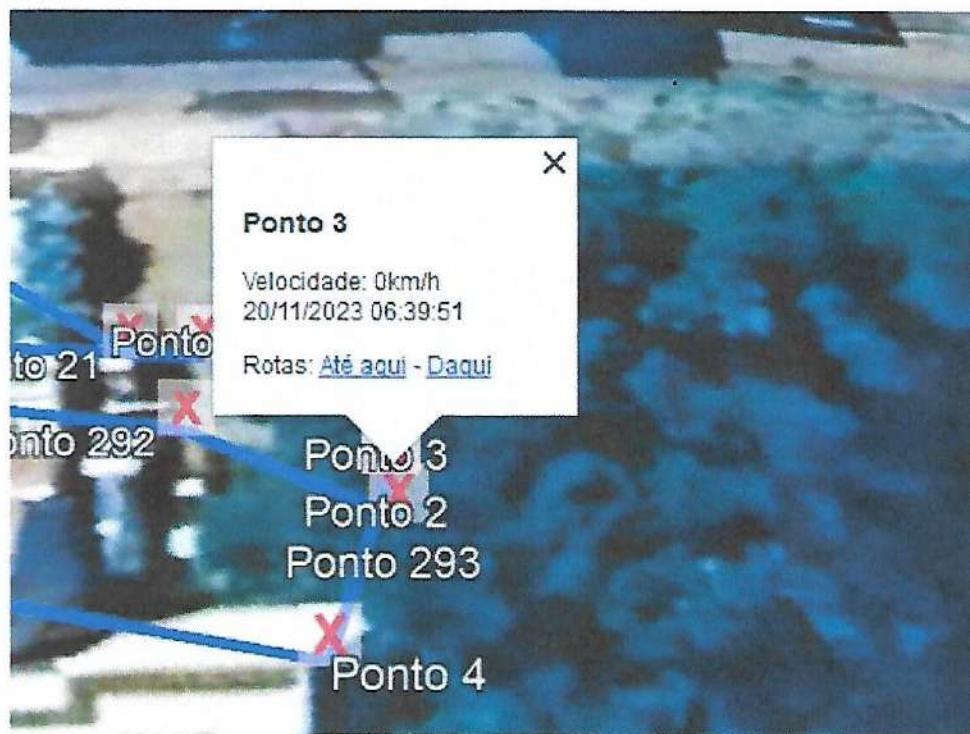
Ponto 01 – Parado 0km velocidade – 00h30



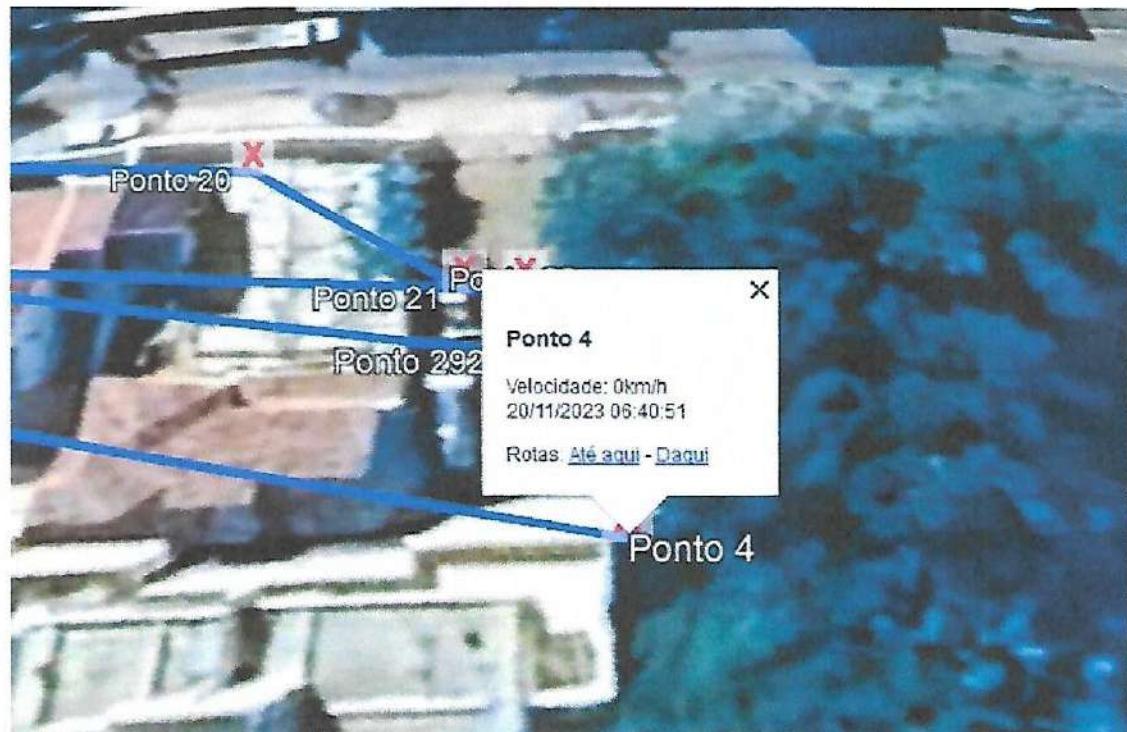
Ponto 02 – Parado 0km velocidade – 06h39



Ponto 03 – Parado 0km velocidade – 06h39



Ponto 04 – Parado 0km velocidade – 06h40



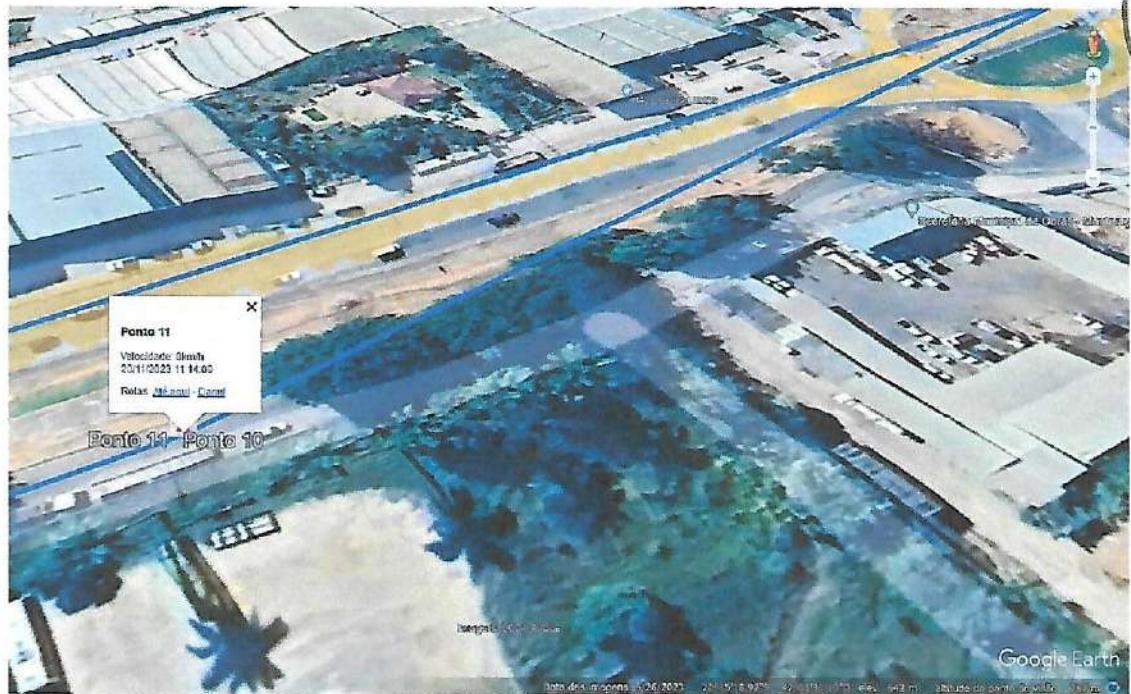
Ponto 05 – 10km velocidade – Padaria do Alfa Sul – 06h41



Ponto 10 – Parado - 0km velocidade – Secretaria de Obras – 06h46



Ponto 11 – Parado - 0km velocidade – Secretaria de Obras – 11h14



Ponto 12 – Trevo Zebu - 8km velocidade – 11h15



Ponto 20 – Almoço - 9km velocidade – 11h23



Ponto 24 – Saída do Almoço - 10km velocidade – 12h01



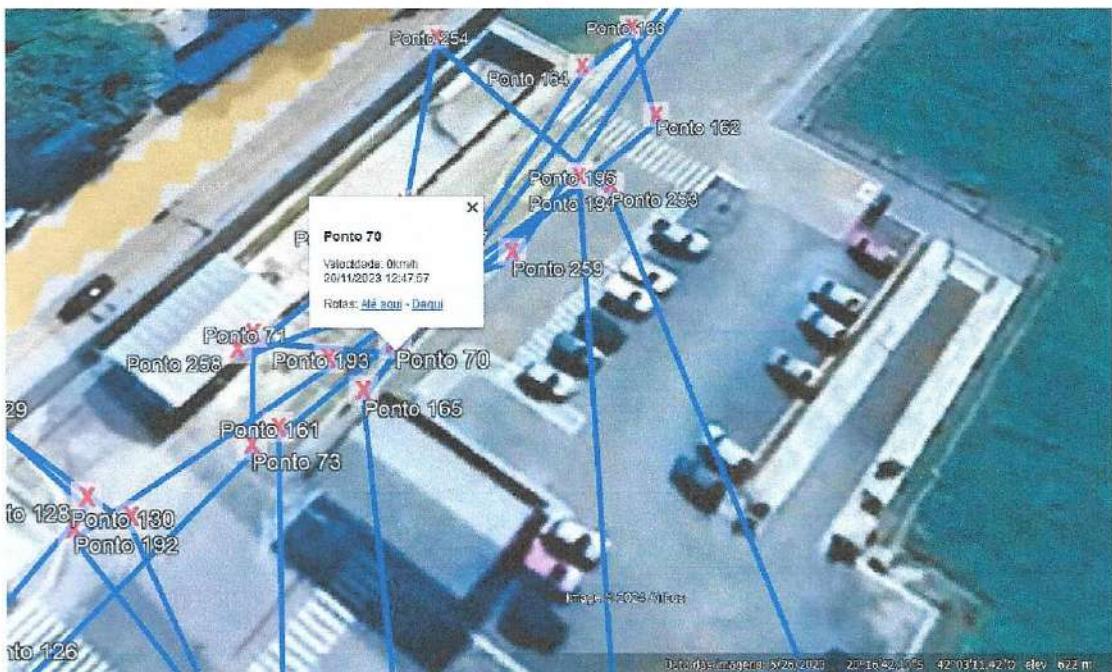
Ponto 68 – Trevo Ponte da Aldeia – 12h45



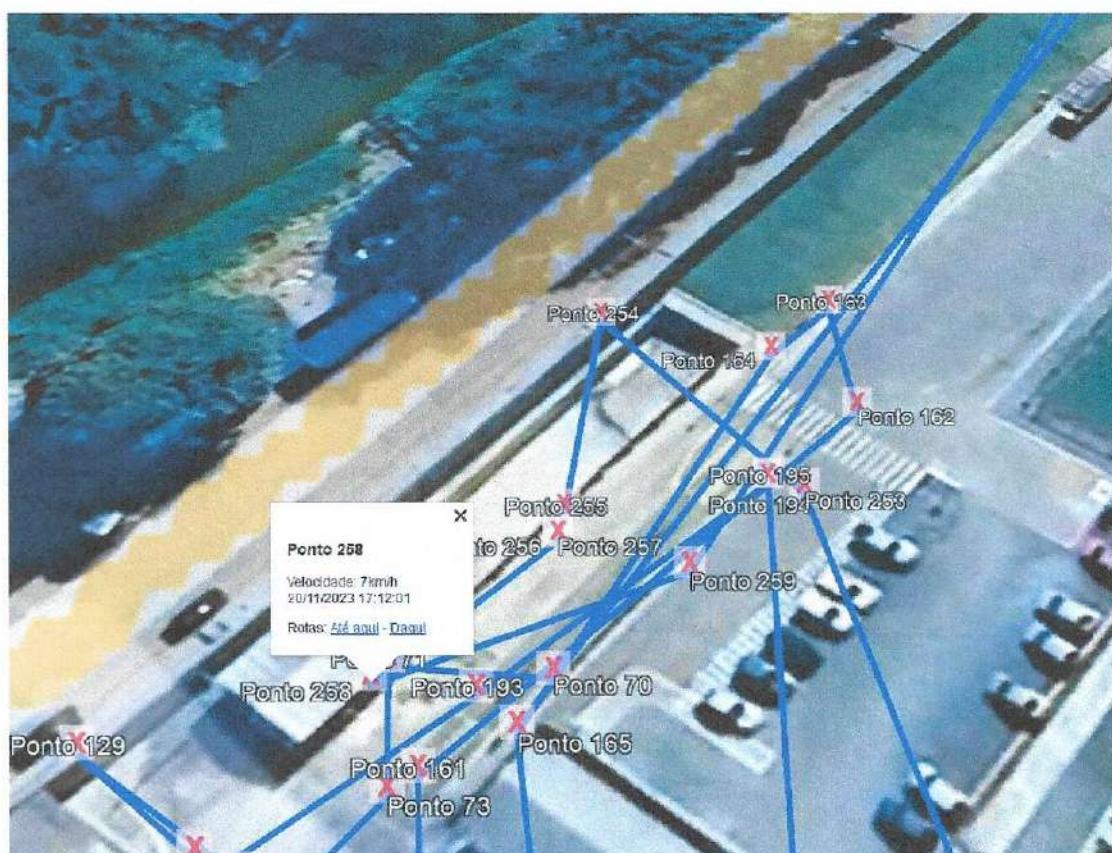
Tangará



Ponto 70 - Chegada 12h47



Saída 17h12



Chegada na garagem 18h22



Dia 21 – Terça

Trajeto total



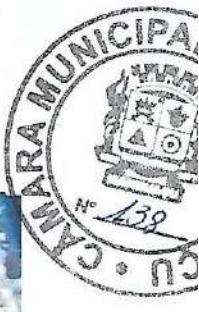
Ponto 01 – Parado – 00h46



Ponto 04 – Saída – 04h15



Ponto 14 – Trevo Cafeicultor – entrada Bairro São Jorge - 04h32



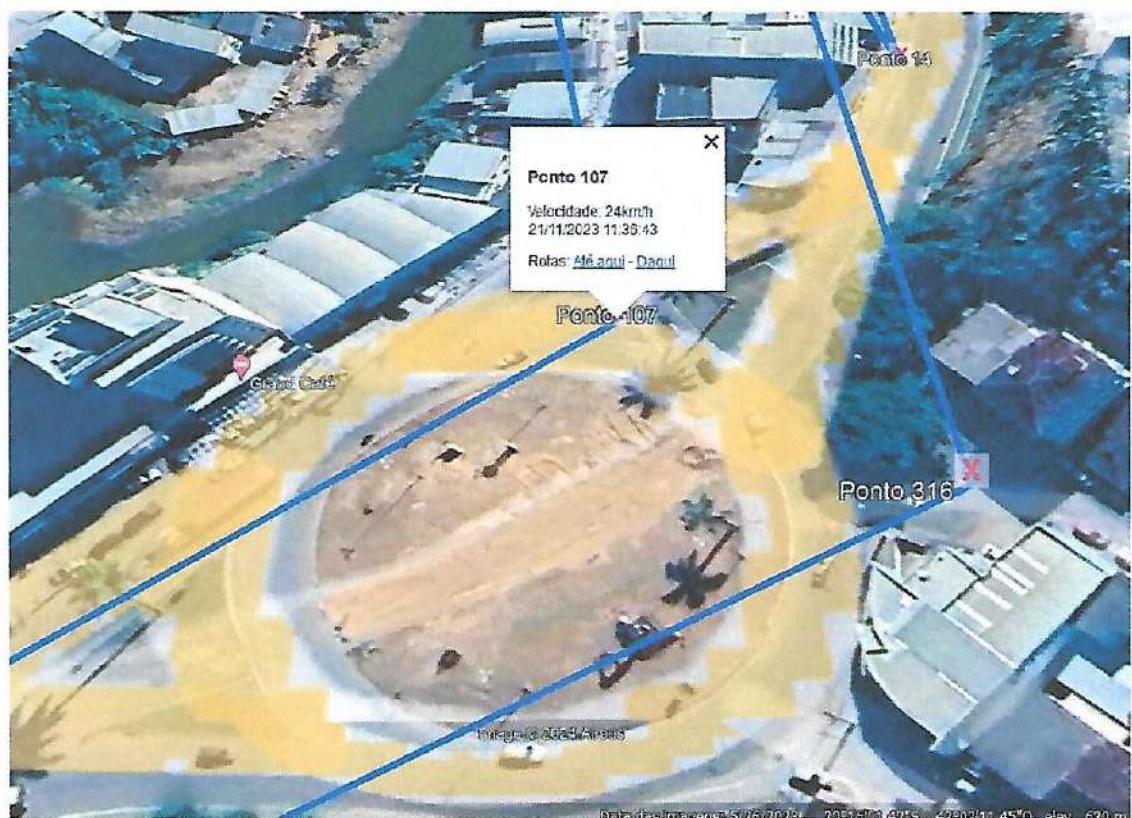
Ponto 26 – Secretaria de Obras – Estaciona 4h43



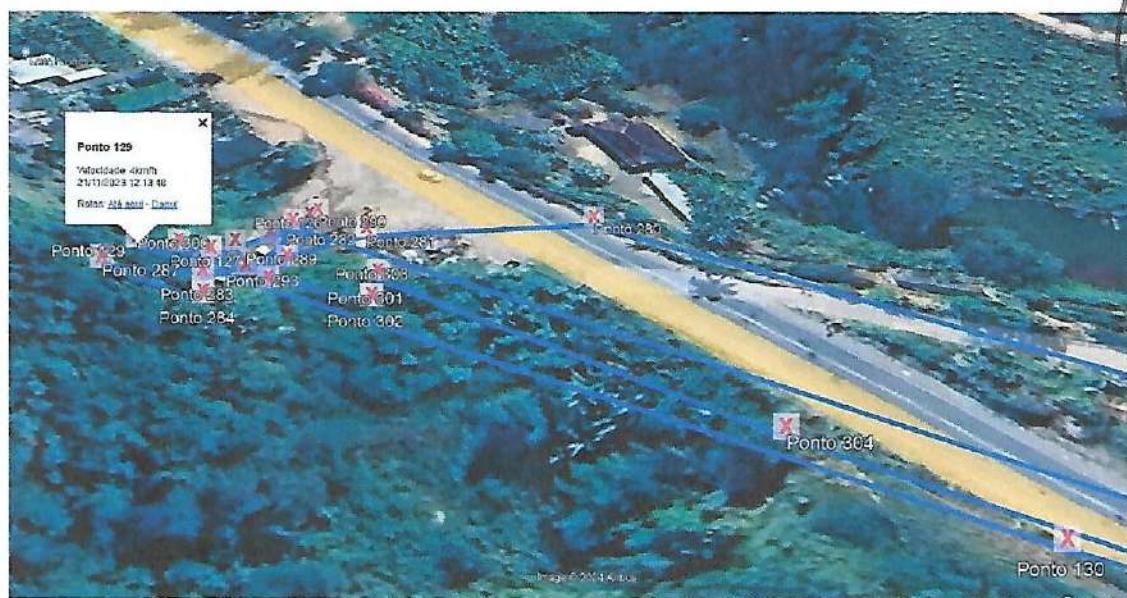
Ponto 27 – Saída da Obras 08h15



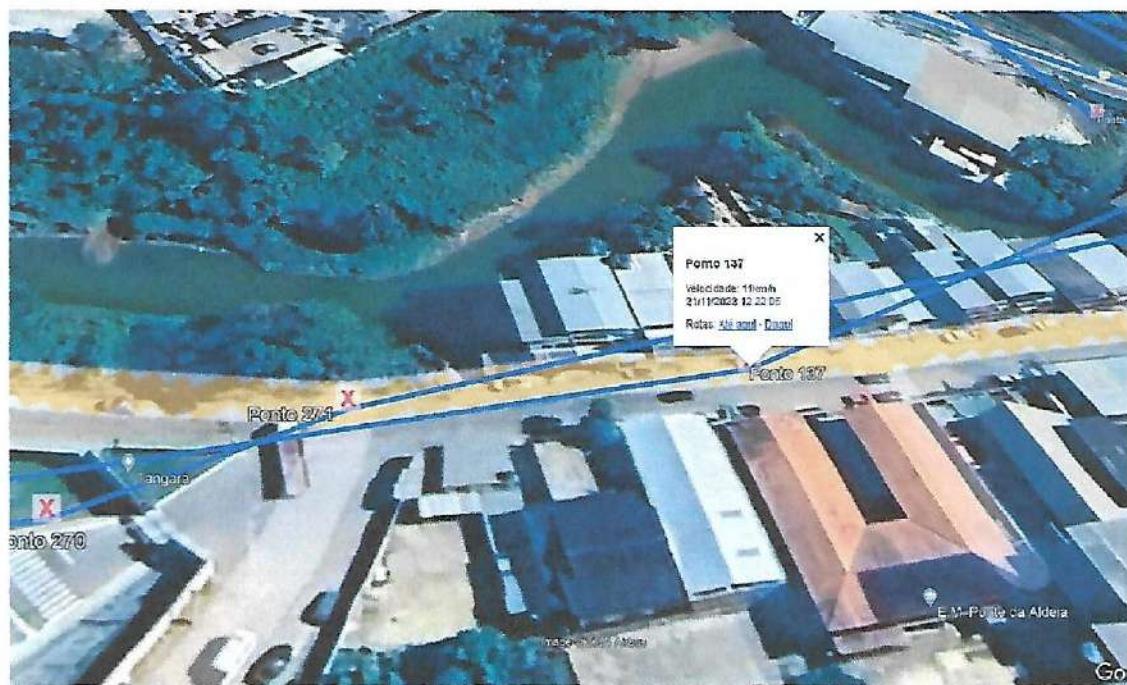
Ponto 107 – Trevo do Cafeicultor 11h36



Ponto 129 – Bica d’água – Vila Boa Esperança 12h13



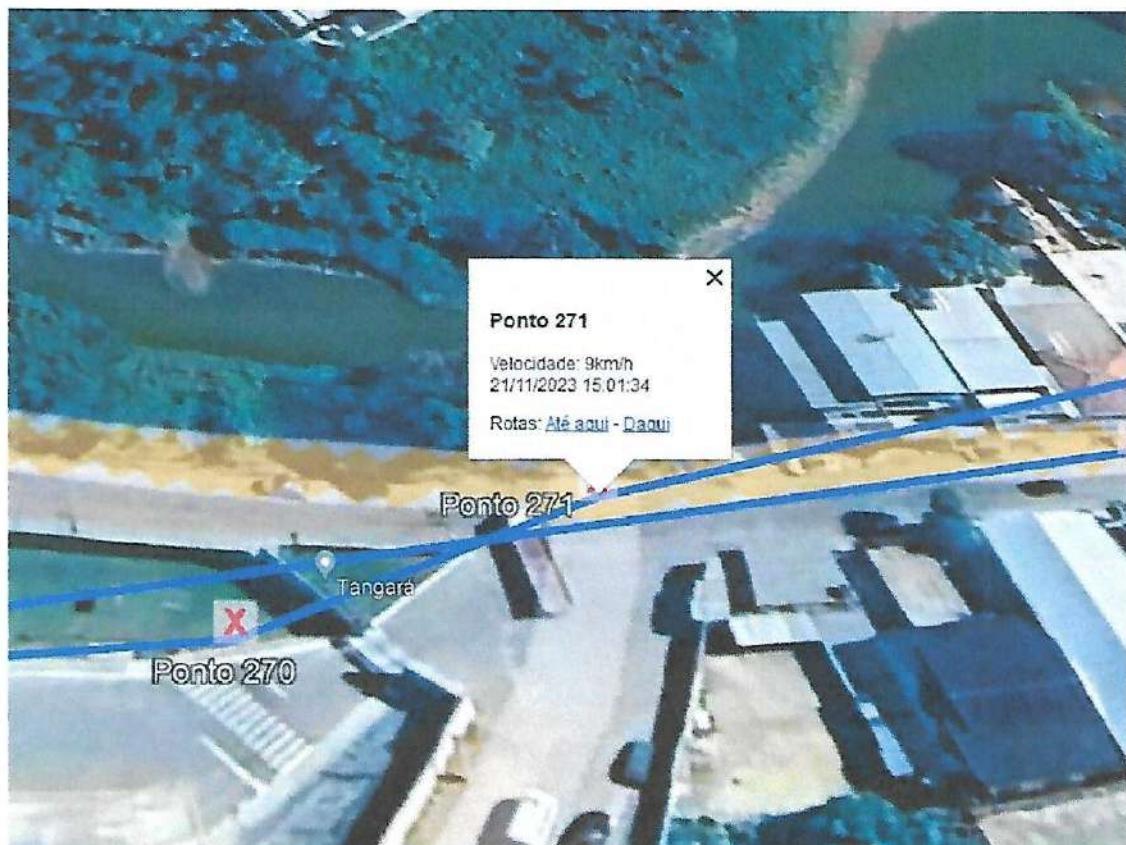
Ponto 137 – Chegada na Tangará 12h22



Dentro da Tangará



Ponto 271 – Saída da Tangará 15h01





Ponto 310 - Foi até a bica d'água e passou novamente na Ponte da Aldeia
16h53



Ponto 320 – Alameda Eloy Werner – Subida do Alfa Sul 17h03



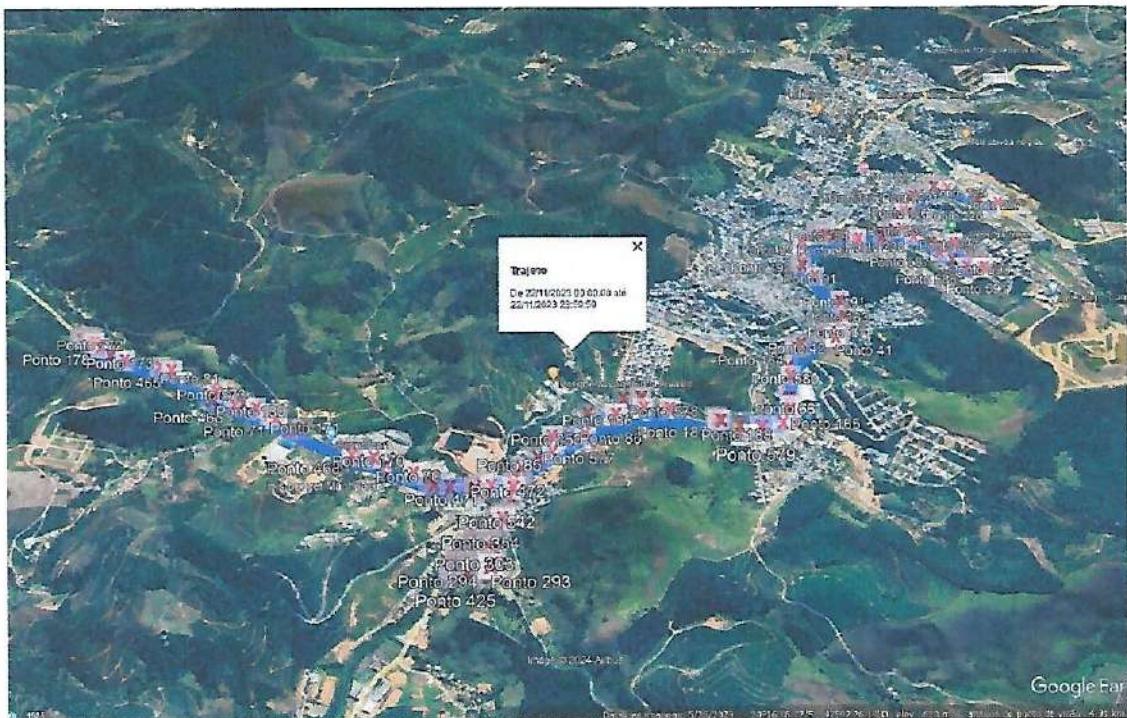


Ponto 326 – Estacionou na Garagem e permaneceu 17h08



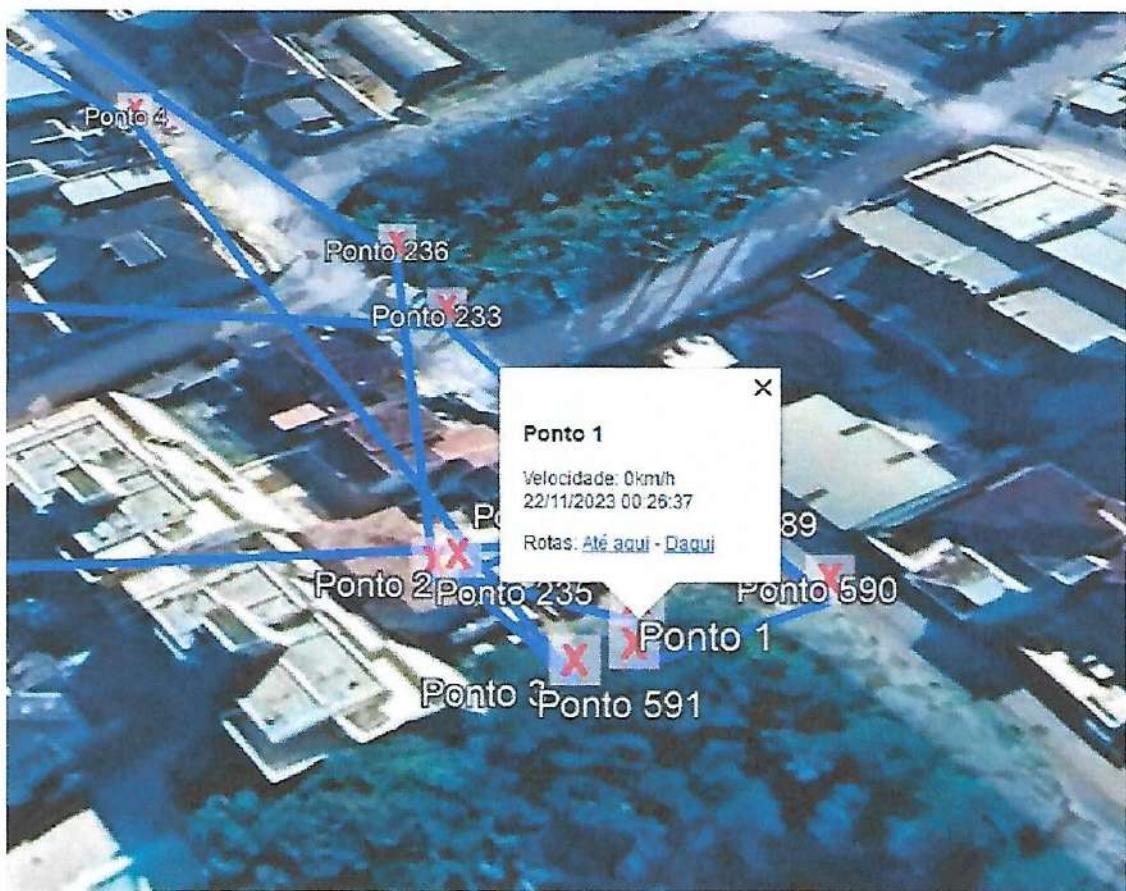
Dia 22 – Quarta

Trajeto Total





Ponto 01 – Garagem – Parado 00h26

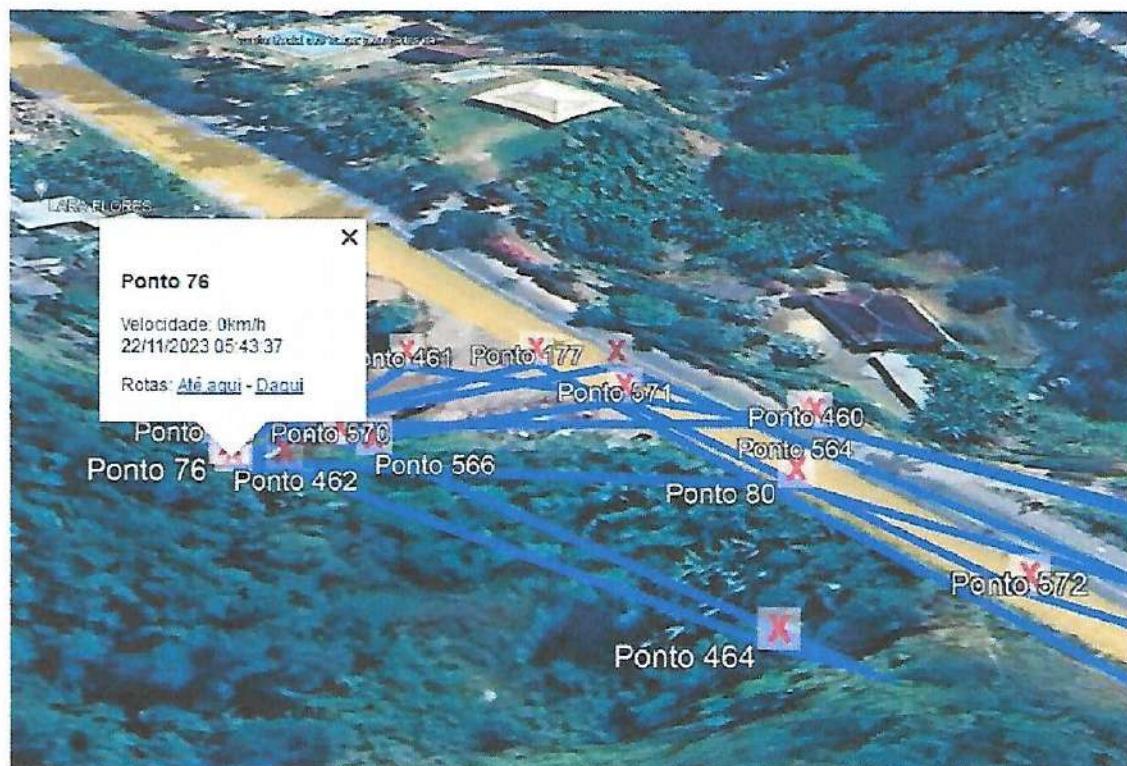


Ponto 04 – Saída – 04h03





Ponto 76 – Bica d'água 05h43



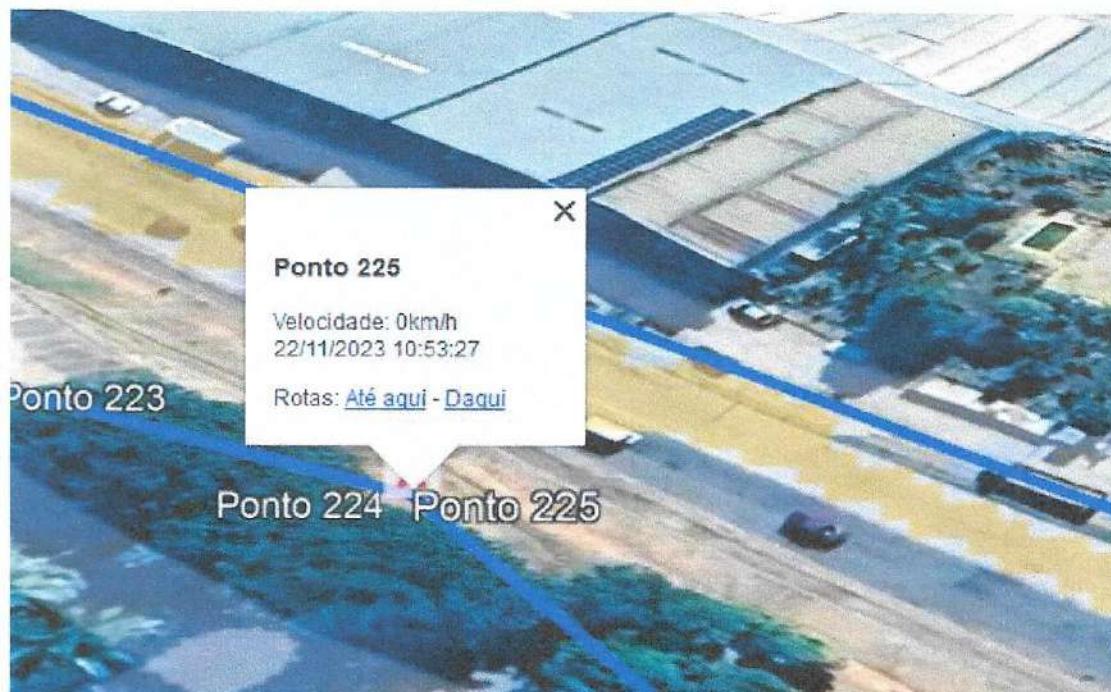
Ponto 220 – Canteiros do São Vicente 08h51



Ponto 221 – Samal – Estacionado 08h52



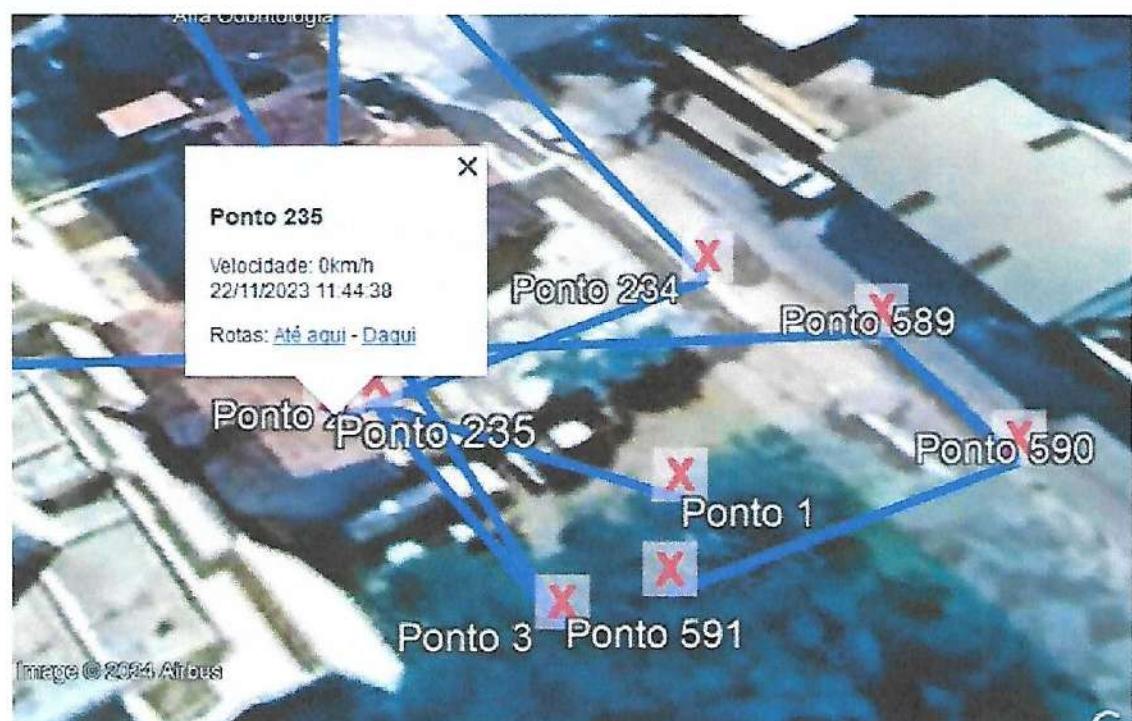
Ponto 225 – Canteiros – Secretaria de Obras 10h53



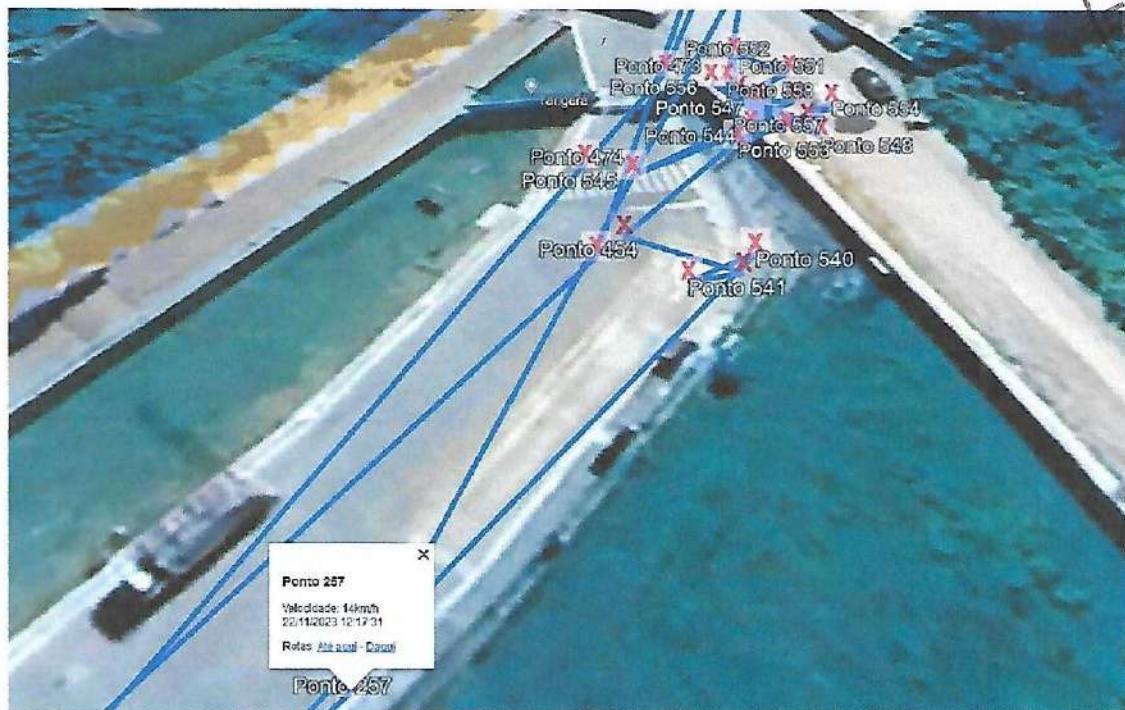
Ponto 234 – Almoço – Garagem – 11h02



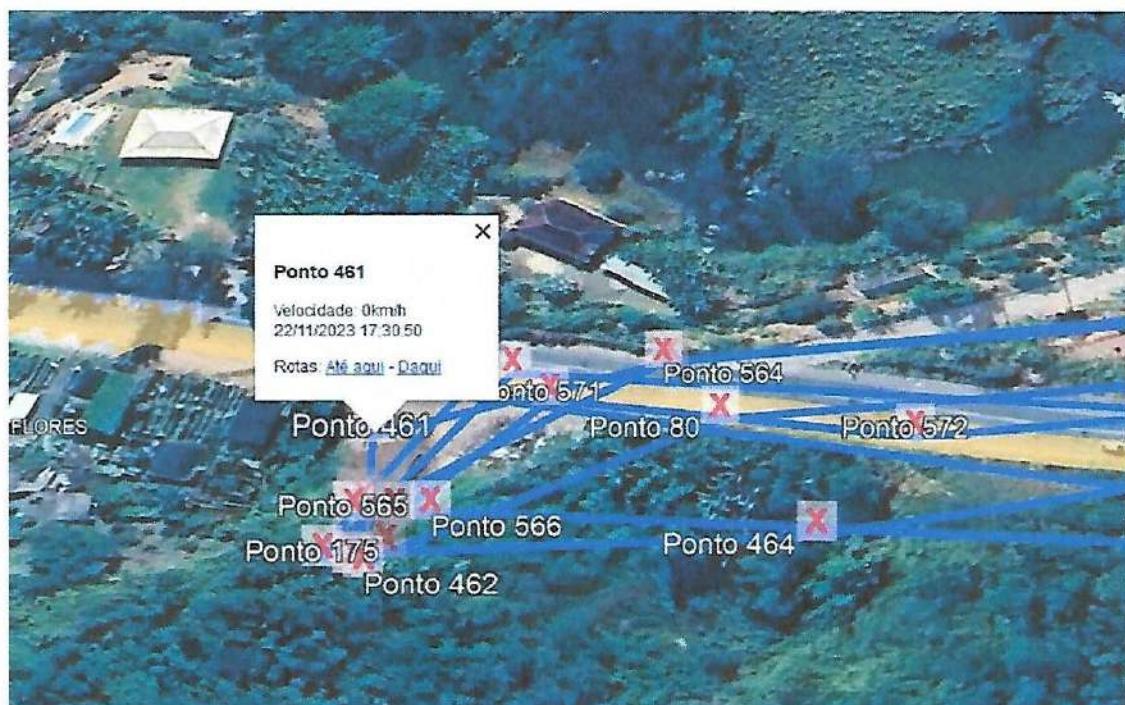
Ponto 235 – Saída – Garagem – 11h44



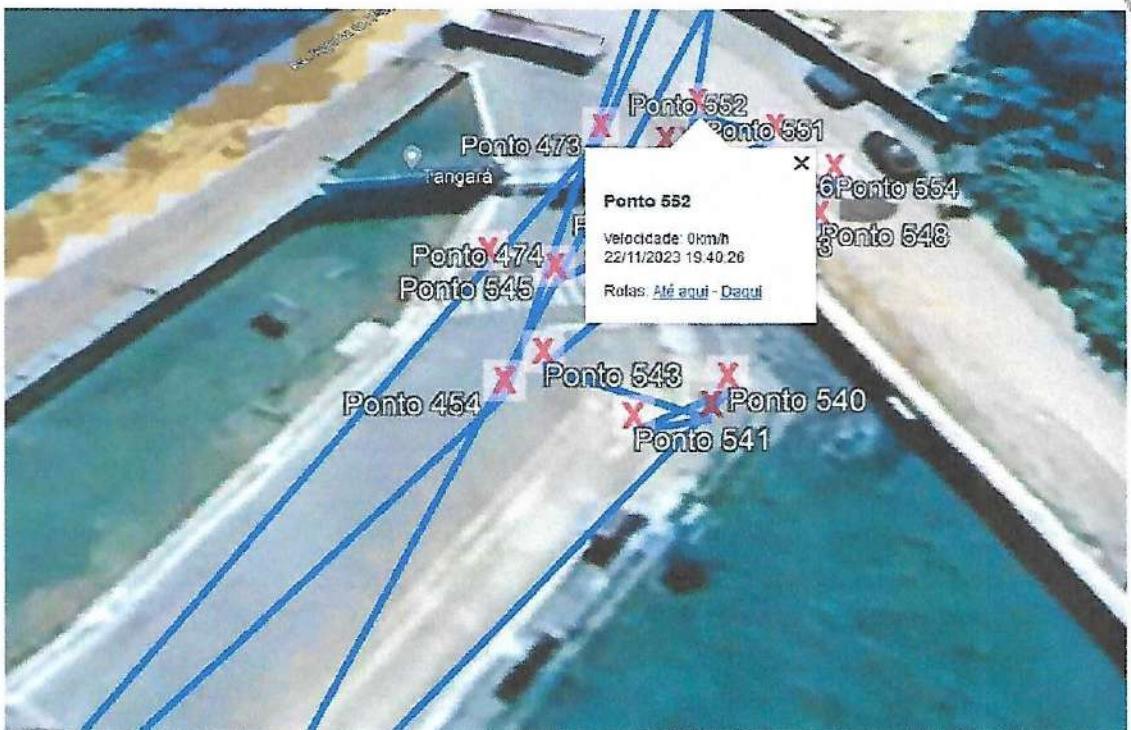
Ponto 257 – Chegada na Tangará – 12h17



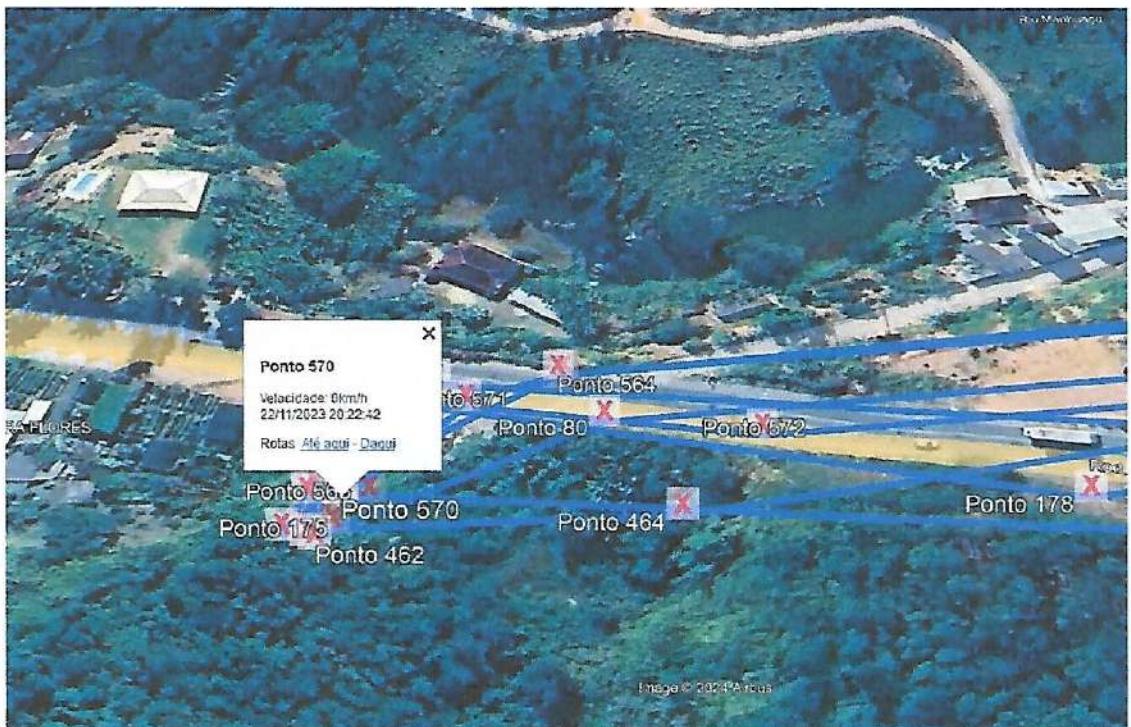
Ponto 461 – Foi até a Bica D’água e voltou para a Tangará 17h30



Ponto 552 – Saída da Tangará – 19h40



Ponto 570 – Foi até a bica dágua – 20h22



Ponto 591 – Garagem – Parado 20h43



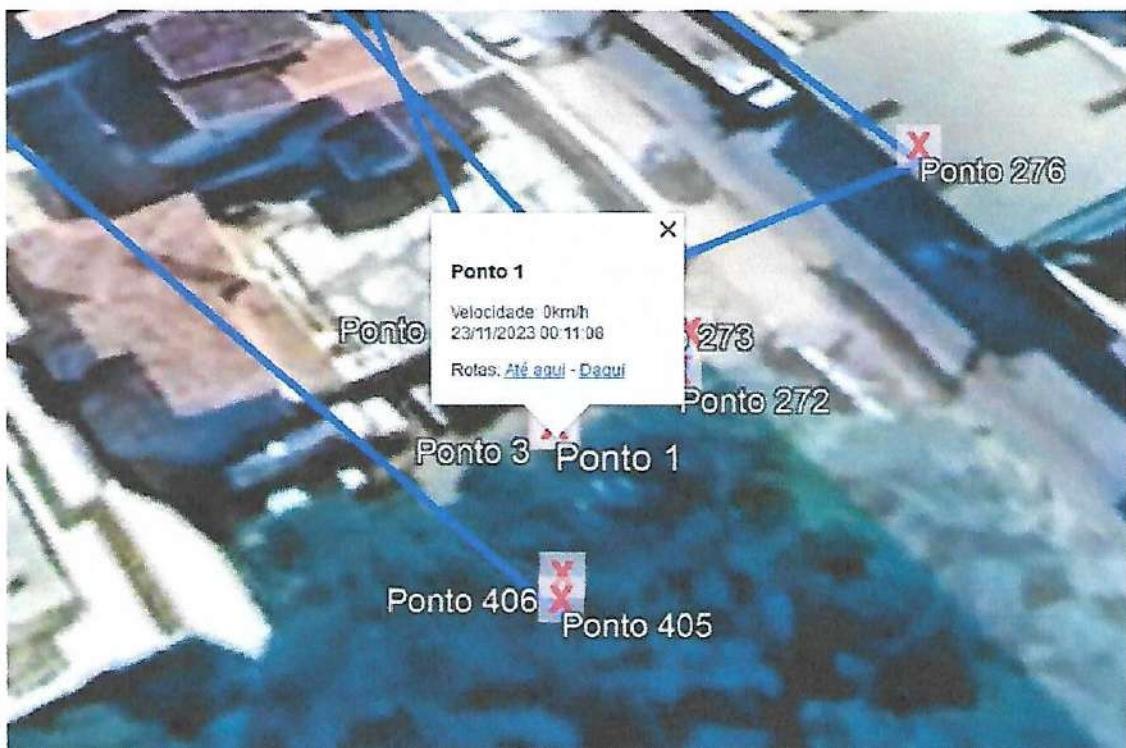
Dia 23 – Quinta

Trajeto total





Ponto 01 – Parado – Garagem 00h11



Ponto 05 – Saída – 04h03



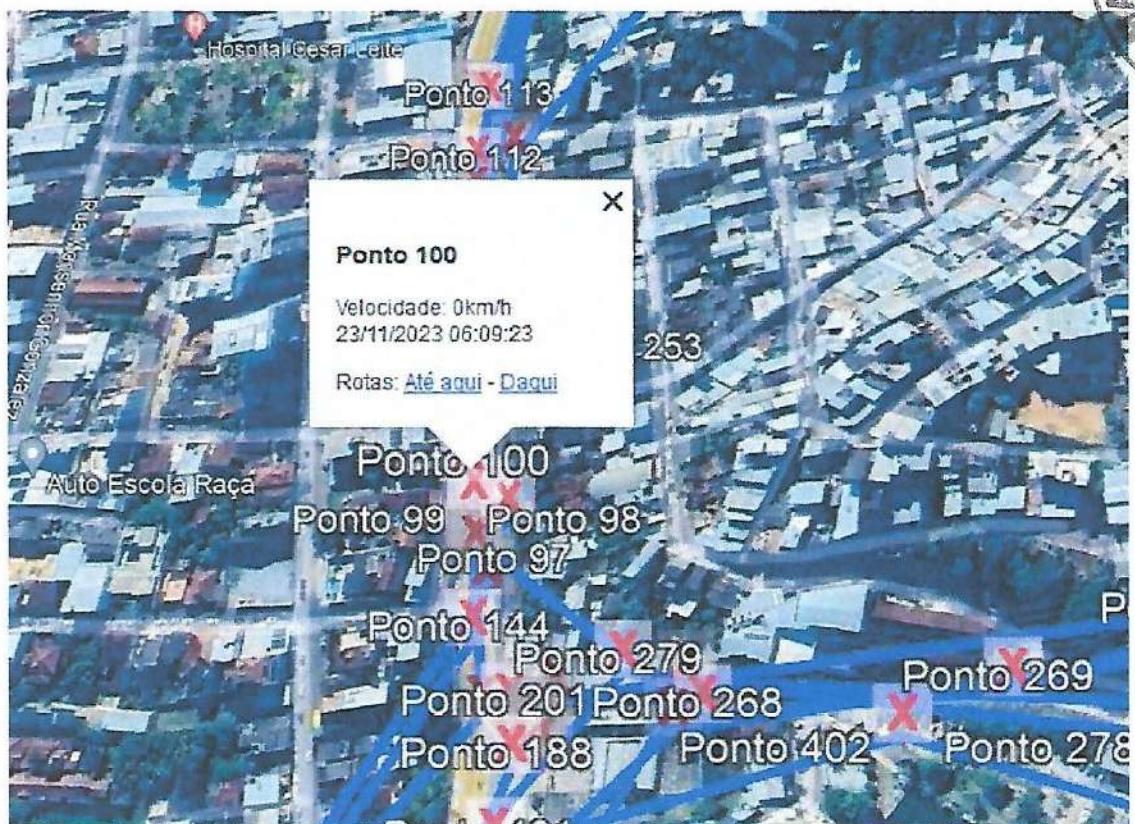
Ponto 60 - Trevo do Cafeicultor – 04:58



Ponto 78 – Bica D'água 05h47



Ponto 100 – Canteiros São Vicente – 06h09

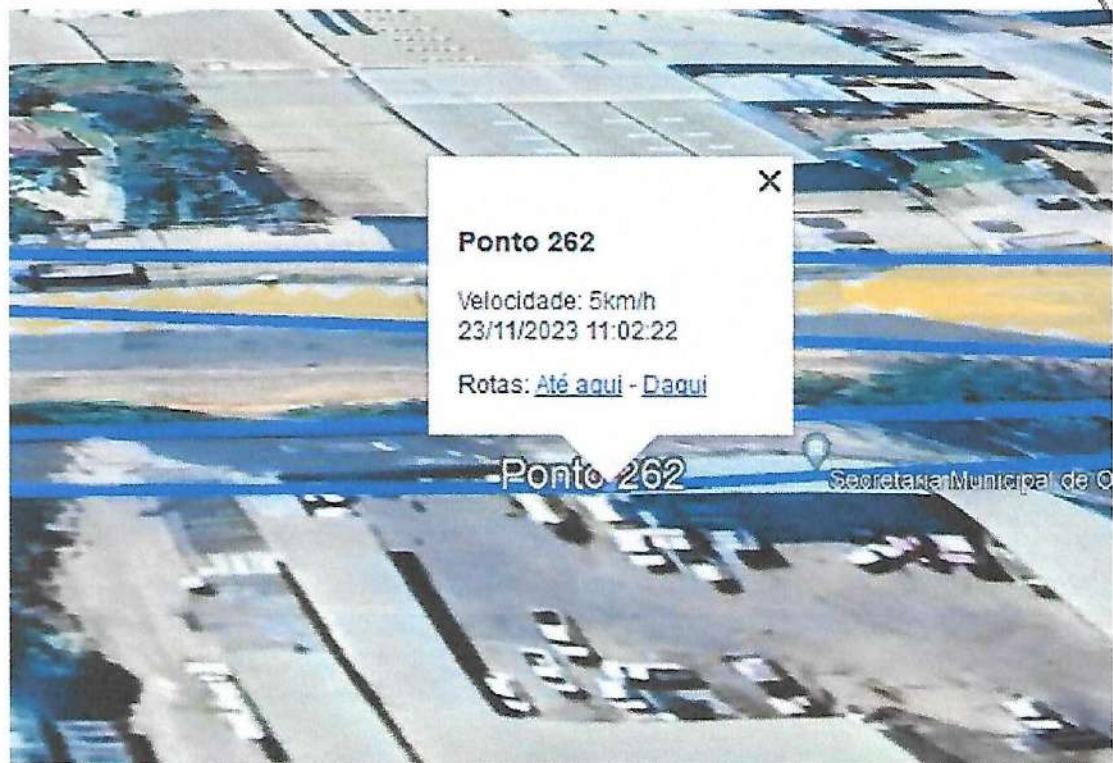


Ponto 259 – Parou em frente a Rio Doce 10h06





Ponto 262 – Saída 11h02



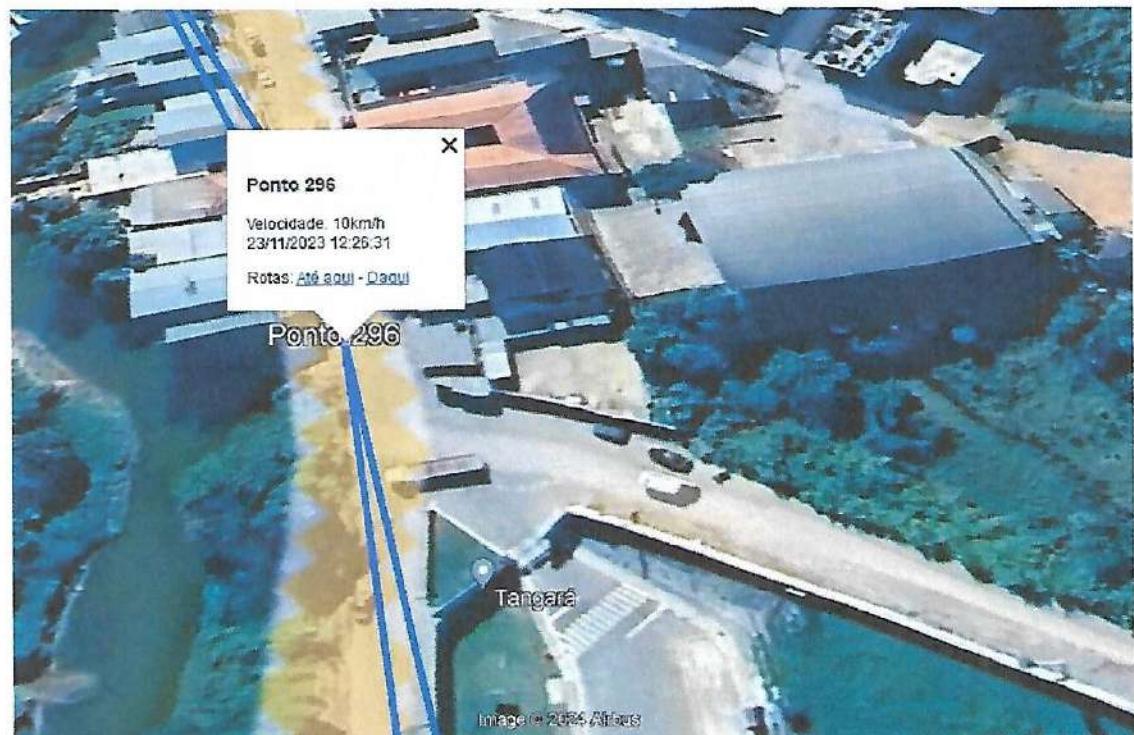
Ponto 273 – Almoço – 11h12



Ponto 275 – Saída Garagem 11h44



Ponto 296 - Chegada na Tangará – 12h26



Interior Tangará

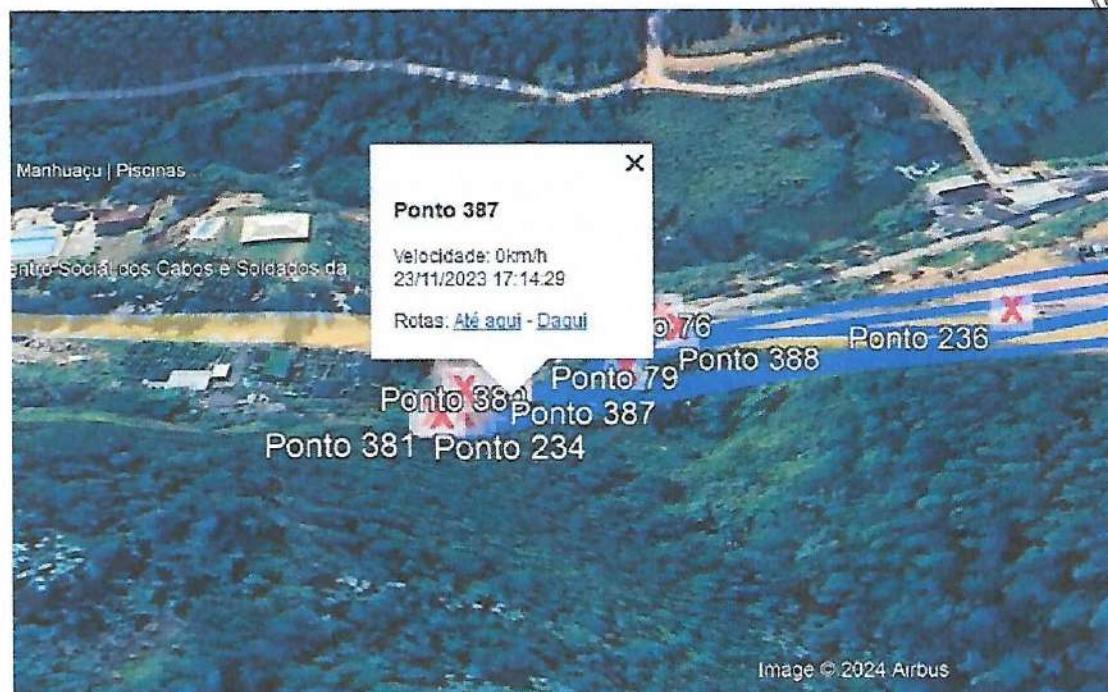


Ponto 372 – Saída da Tangará – 15h31





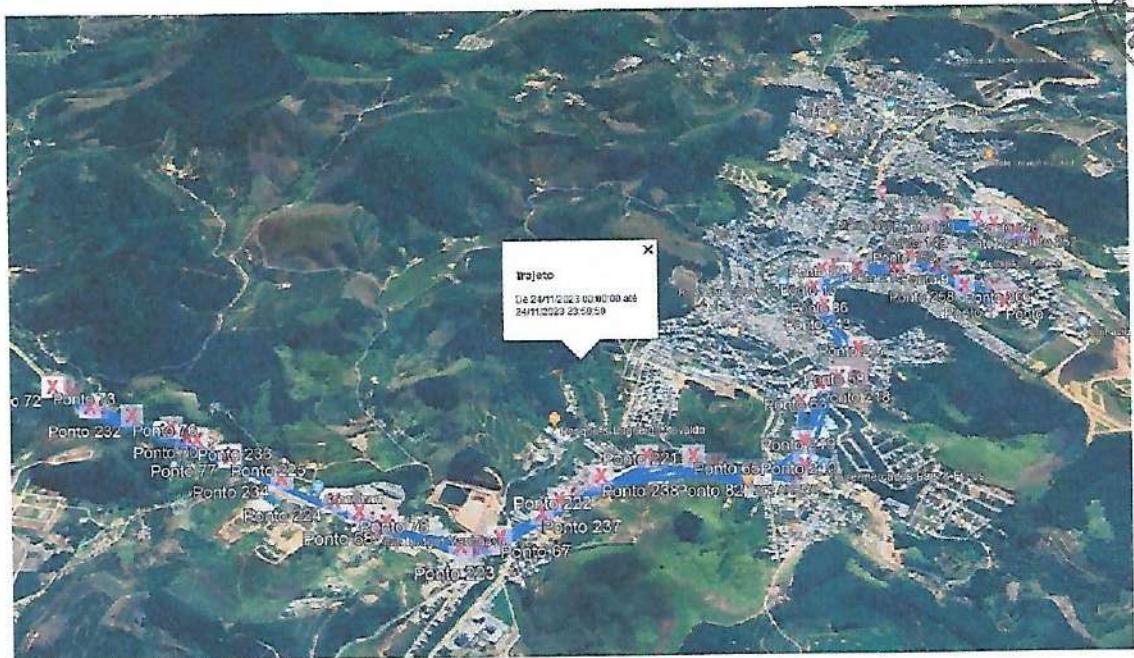
Ponto 387 – Bica D’água – 17h14



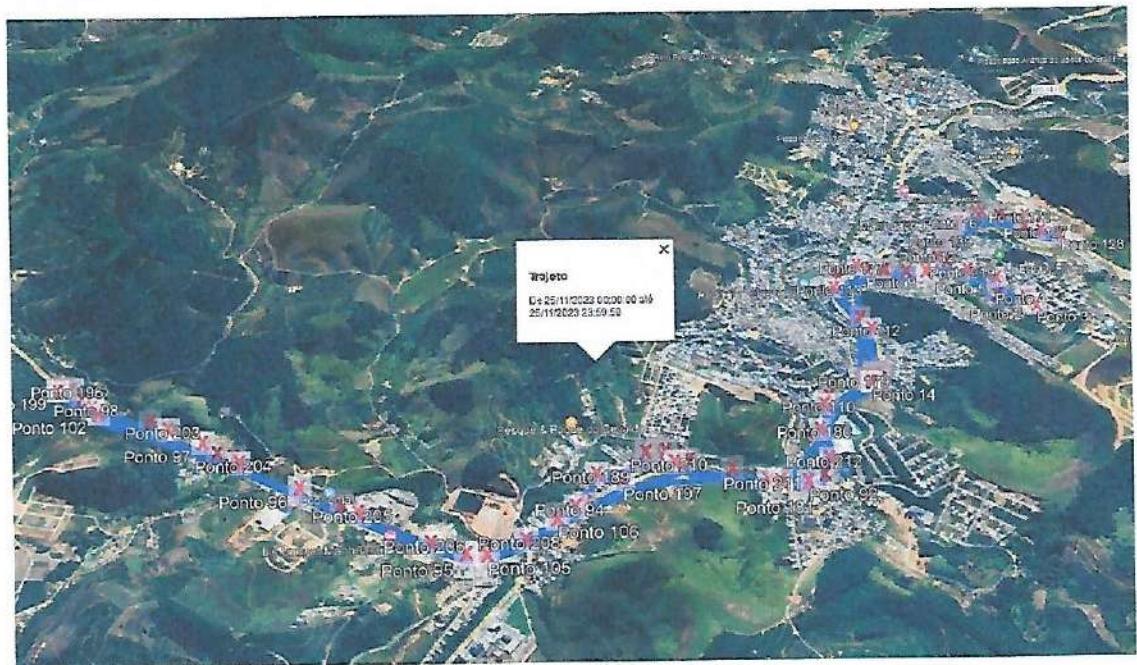
Ponto 406 – Garagem – 17h33



Dia 24 – Sexta



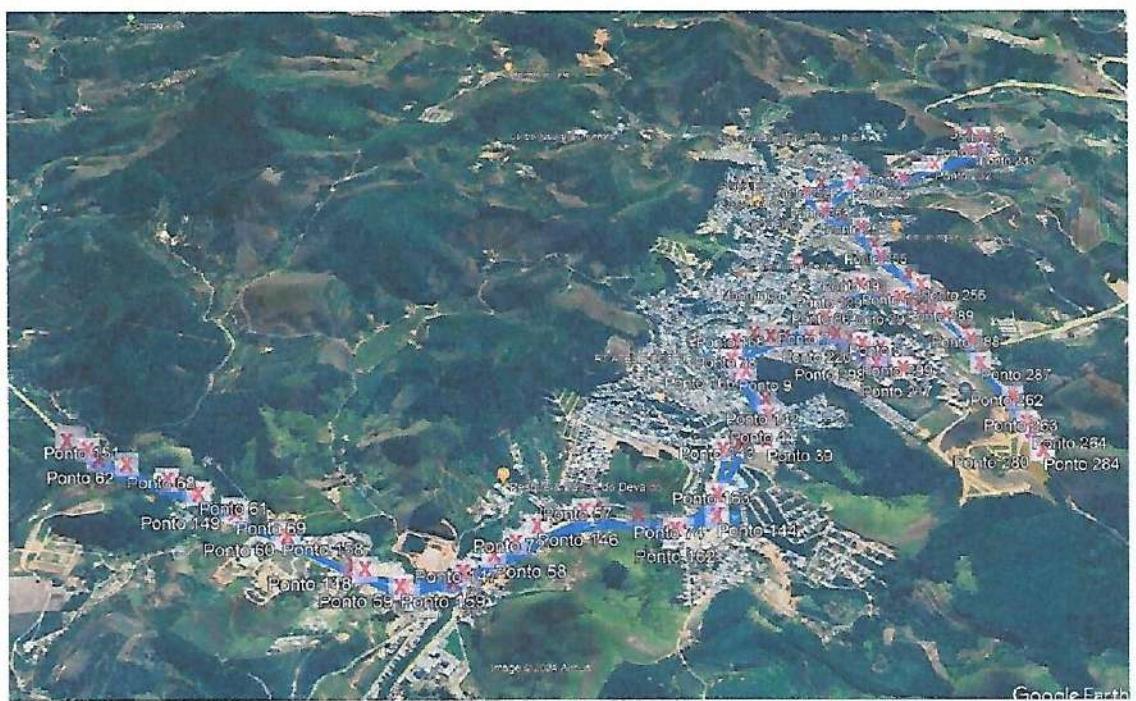
Dia 25 – Sábado



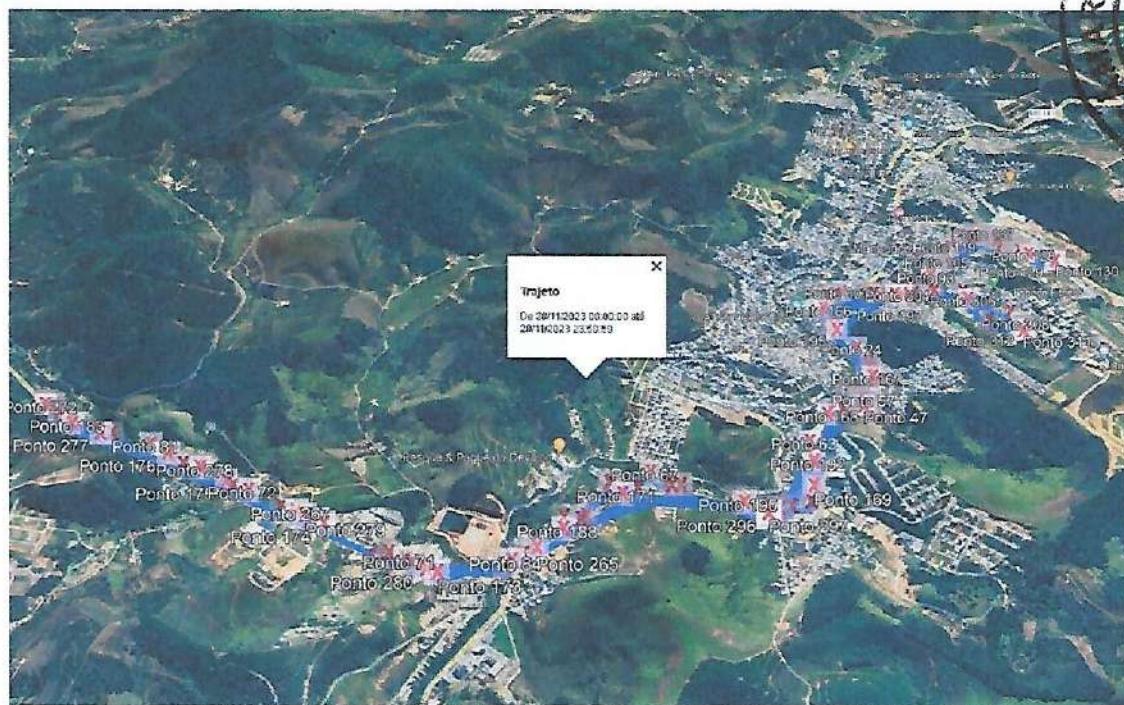
Dia 26 – Domingo



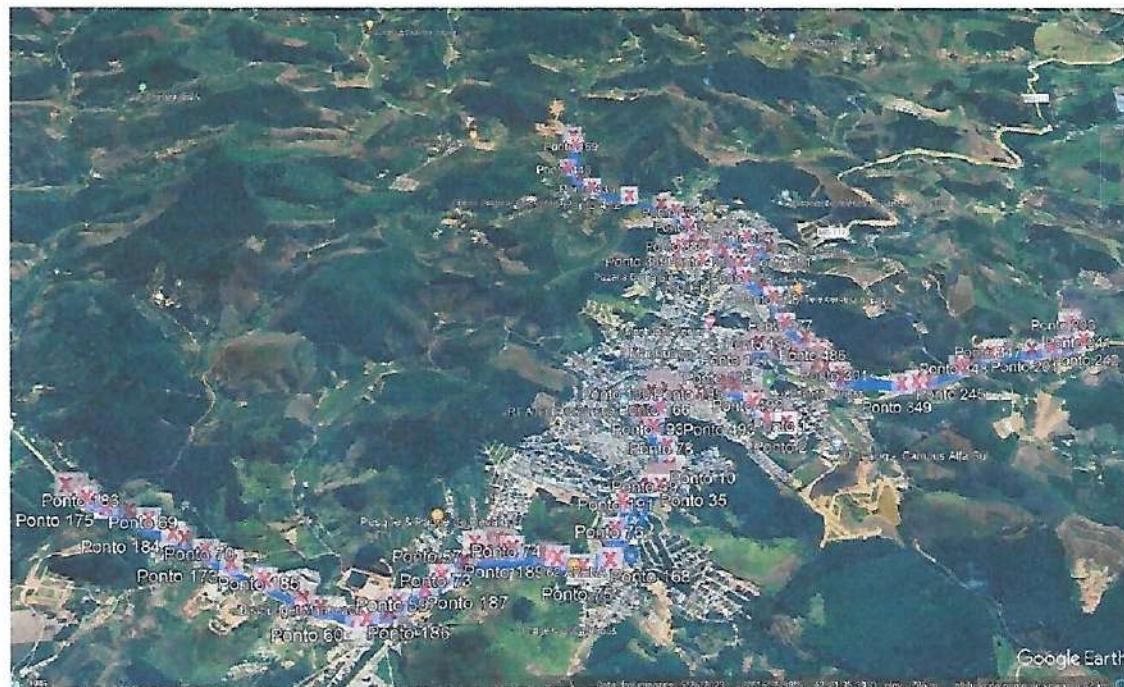
Dia 27 – Segunda



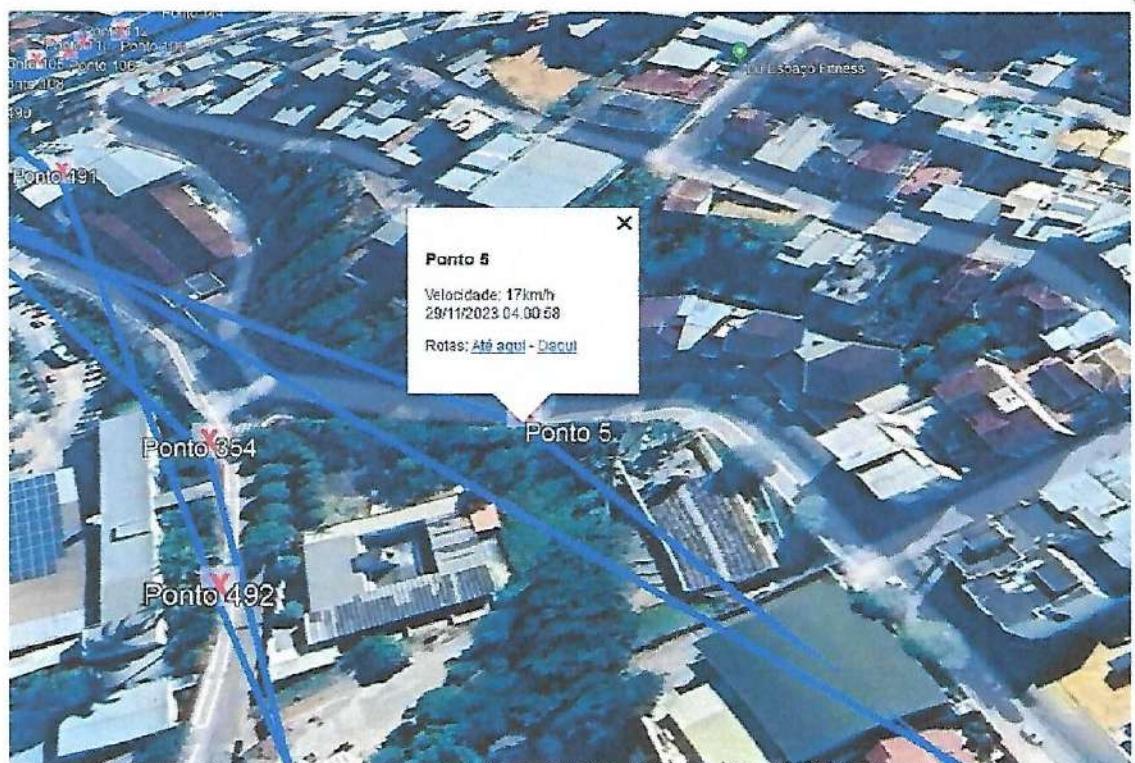
Dia 28 – Terça



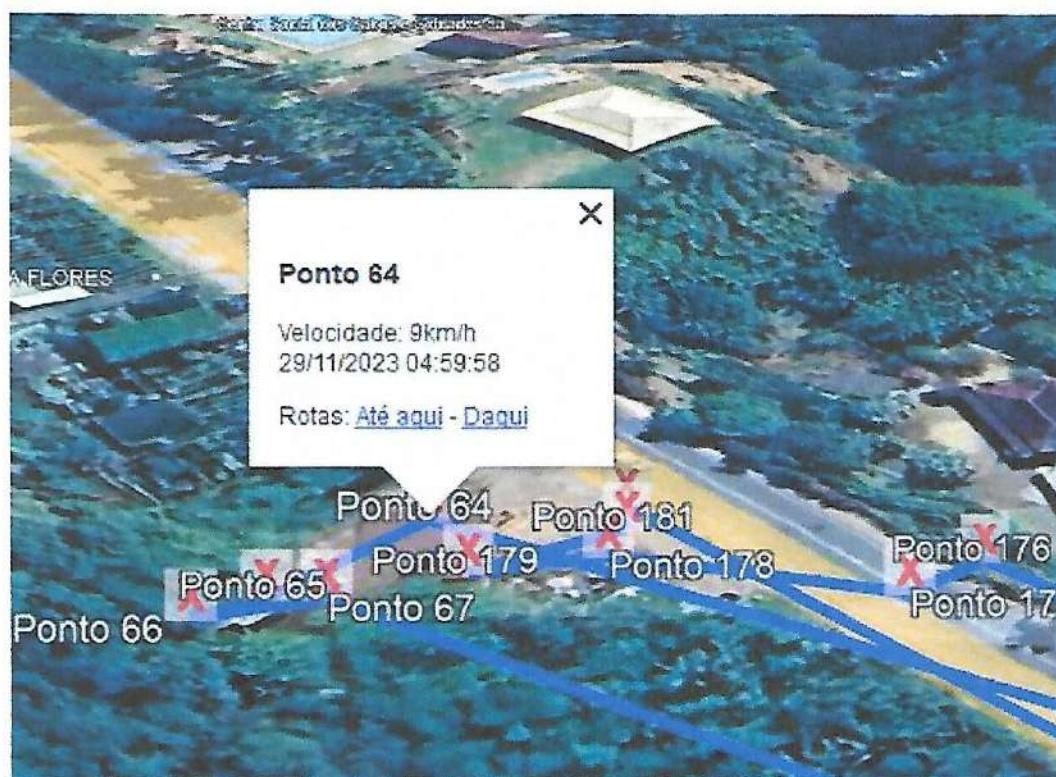
Dia 29 – Quarta



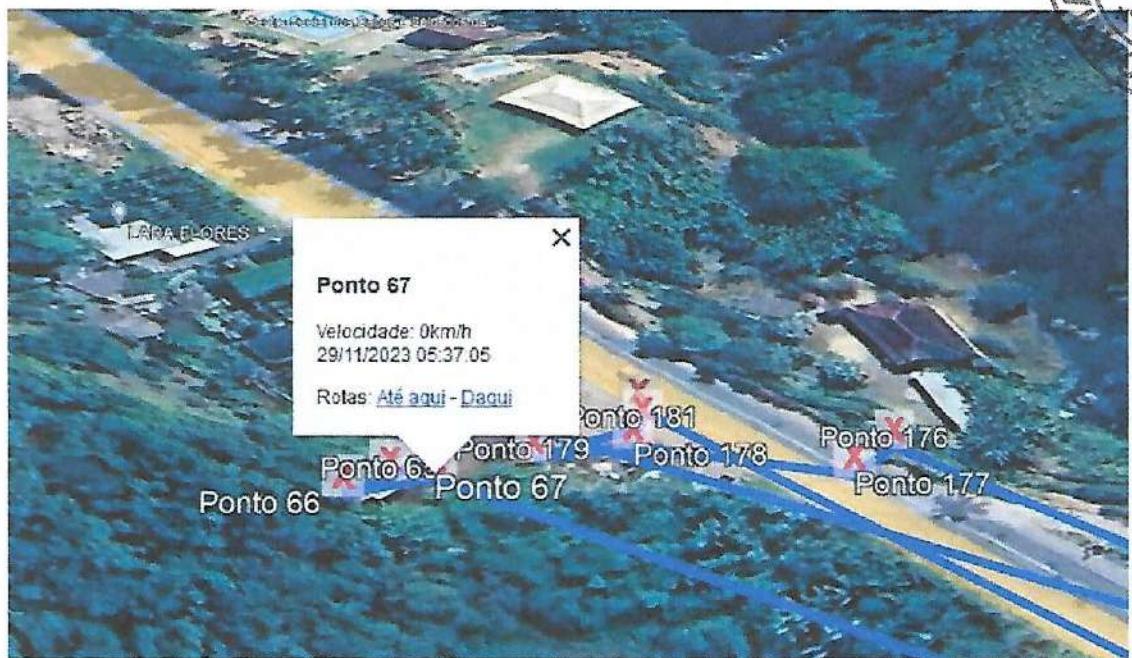
Ponto 05 – Saída da garagem – 04h00



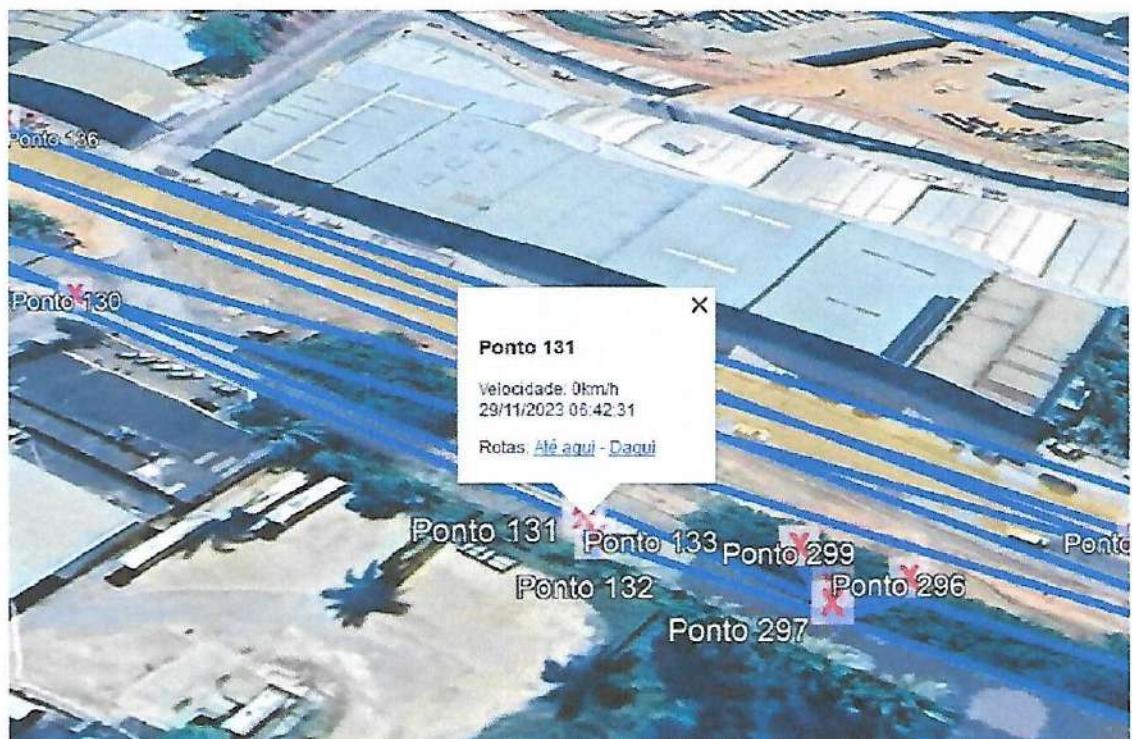
Ponto 64 - Trevo do Cafeicultor e chegada na bica d'água – 04h59



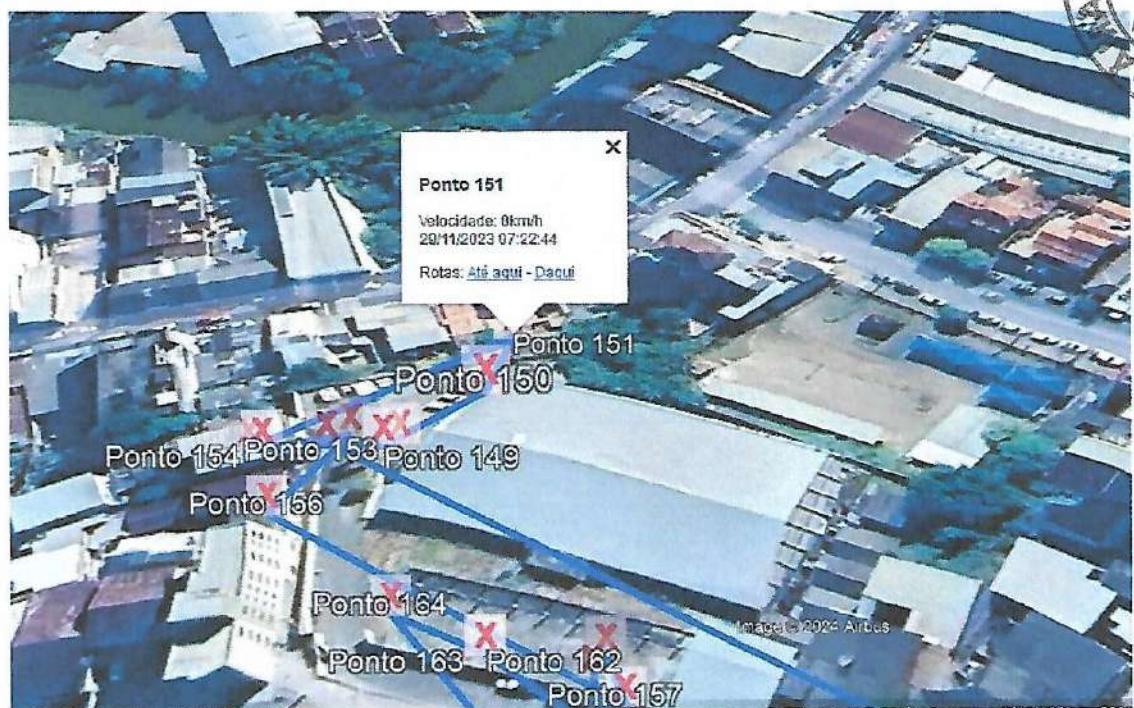
Ponto 67 - Saída da Bica D'água – 05h37



Ponto 130 – Almoxarifado 06h42



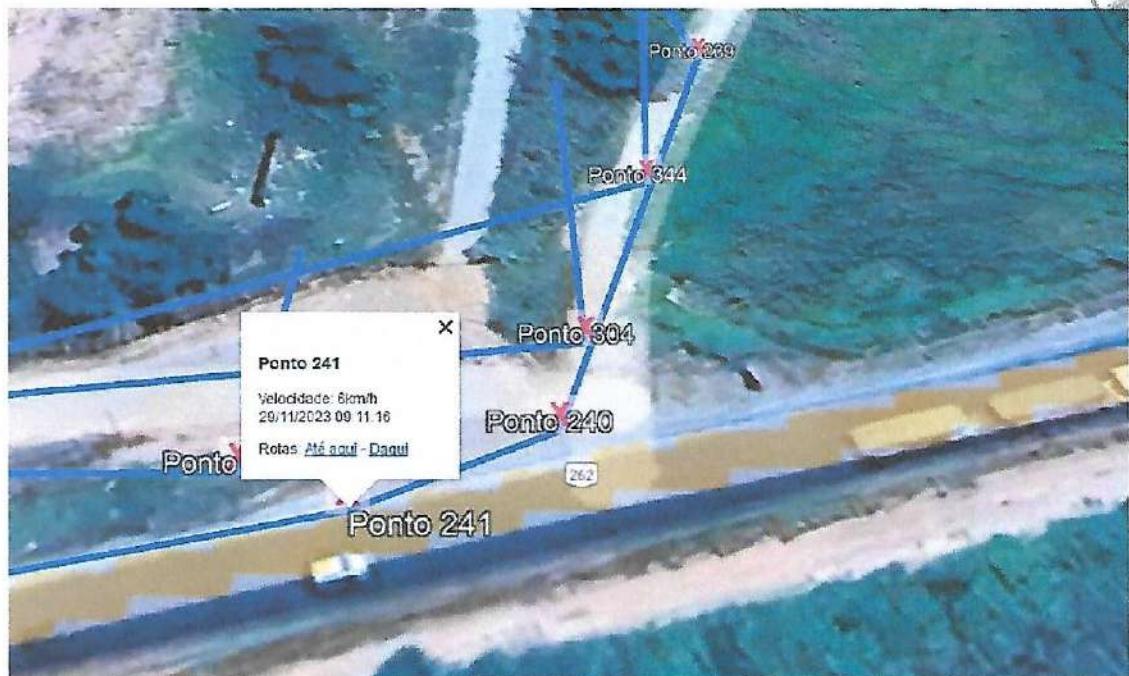
Ponto 151 – Poliesportivo – 07h22



Ponto 202 – Entrada do Córrego Sinceridade 08h31



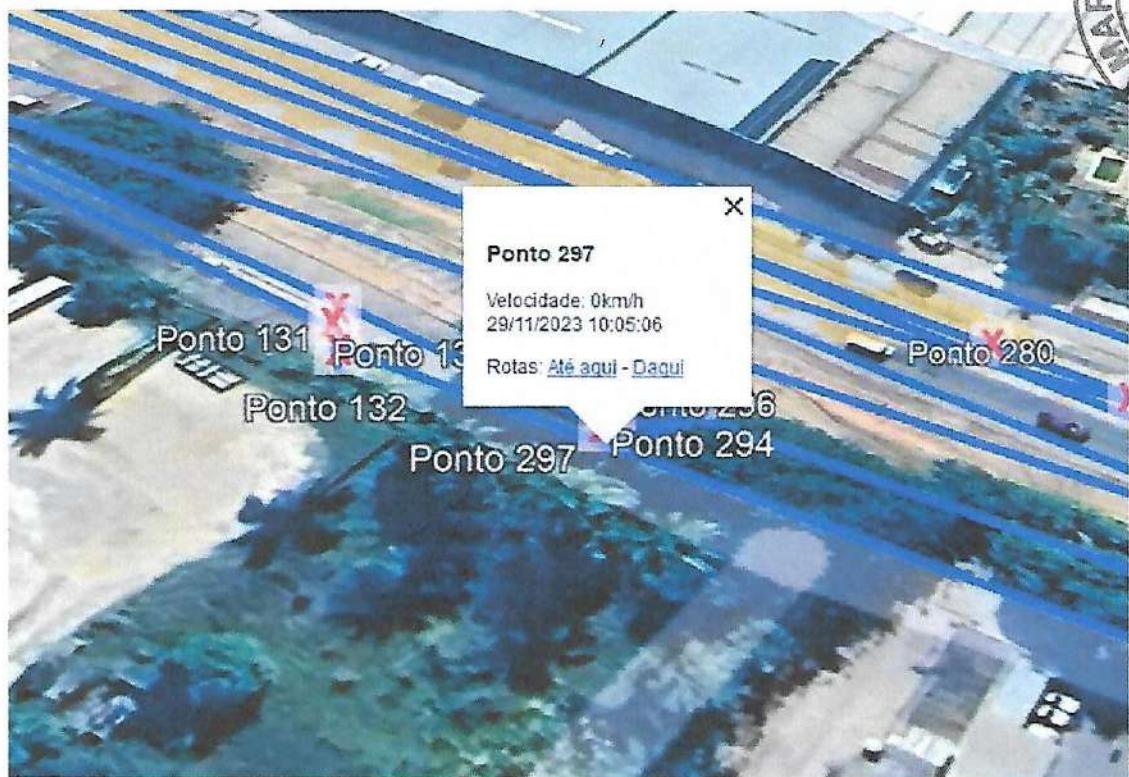
Ponto 202 - Permaneceu até 08h31



Ponto 278 – Trevo Zebu – 09h48



Ponto 297 - Trevo da Retam e Depois Almoxarifado – 10h05

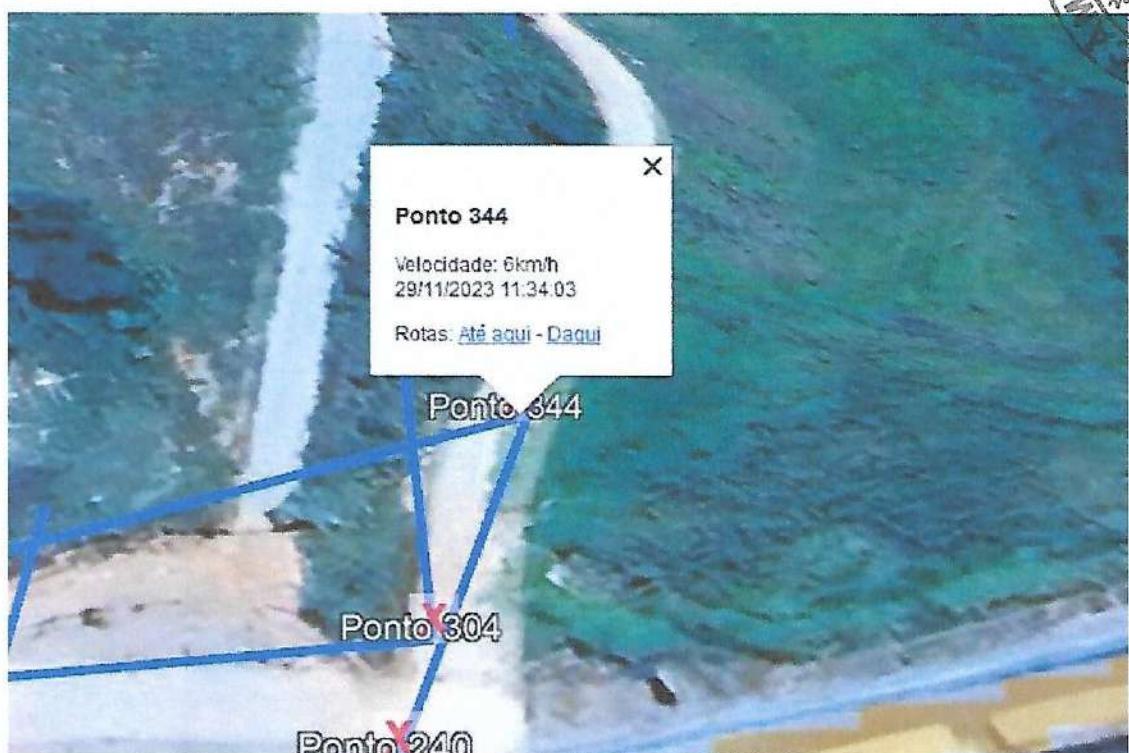


Ponto 304 – Novamente – Entrada Córrego Sinceridade 10h52





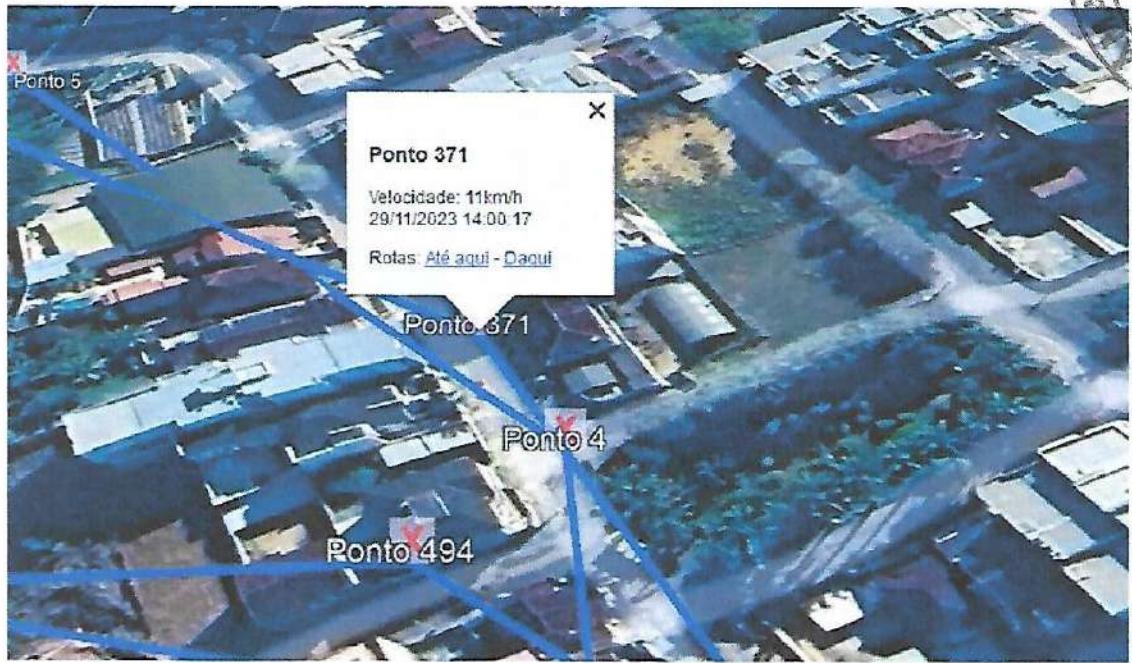
Ponto 344 – Saída do Córrego Sinceridade – 11h34



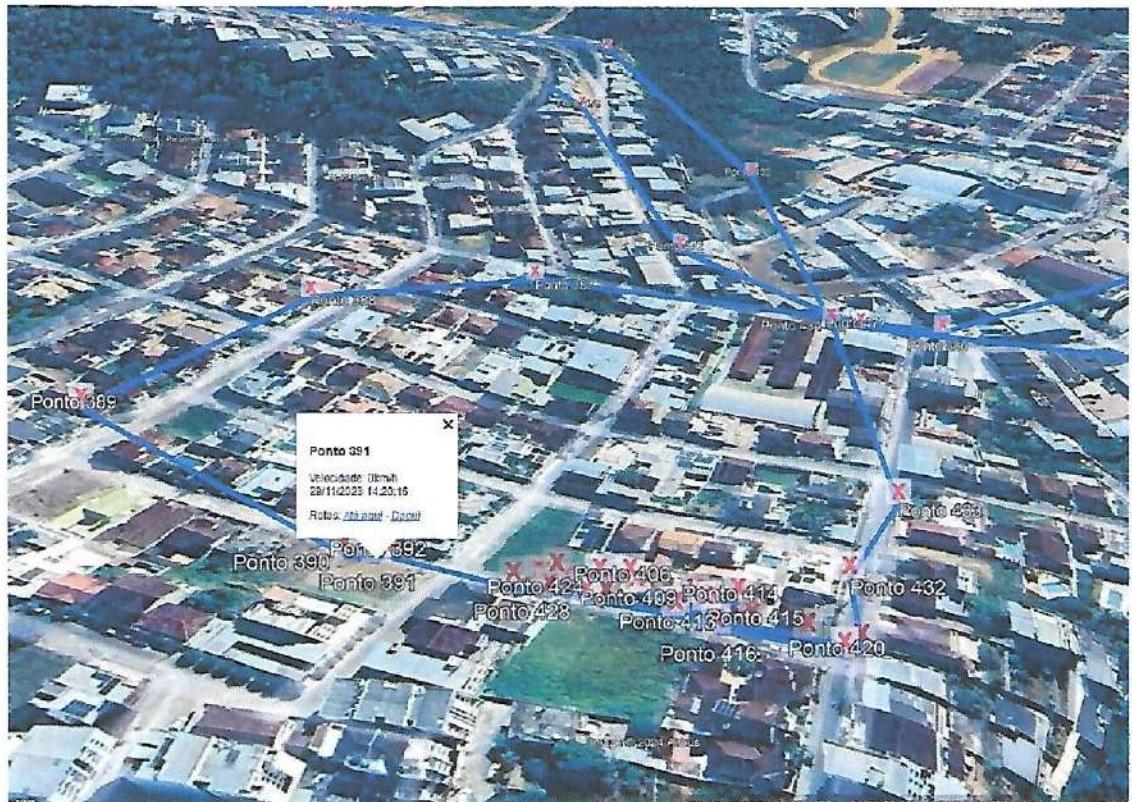
Ponto 356 – Almoço 11h46



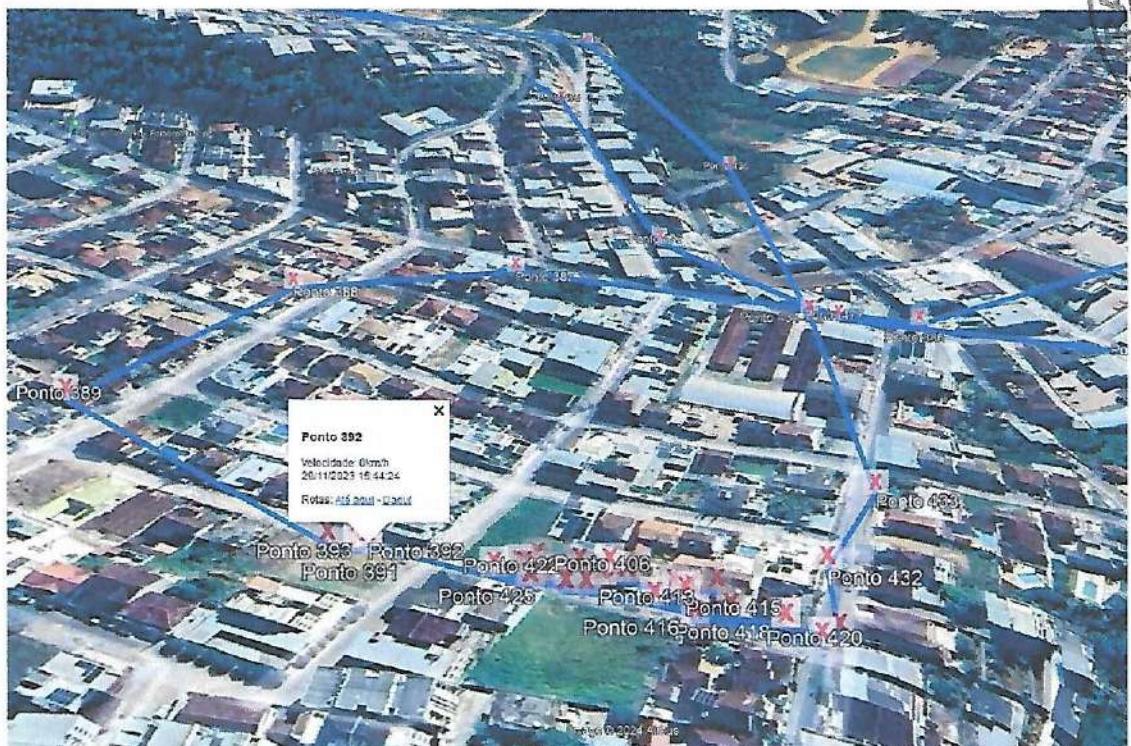
Ponto 371 – Saída do Almoço – 14h00



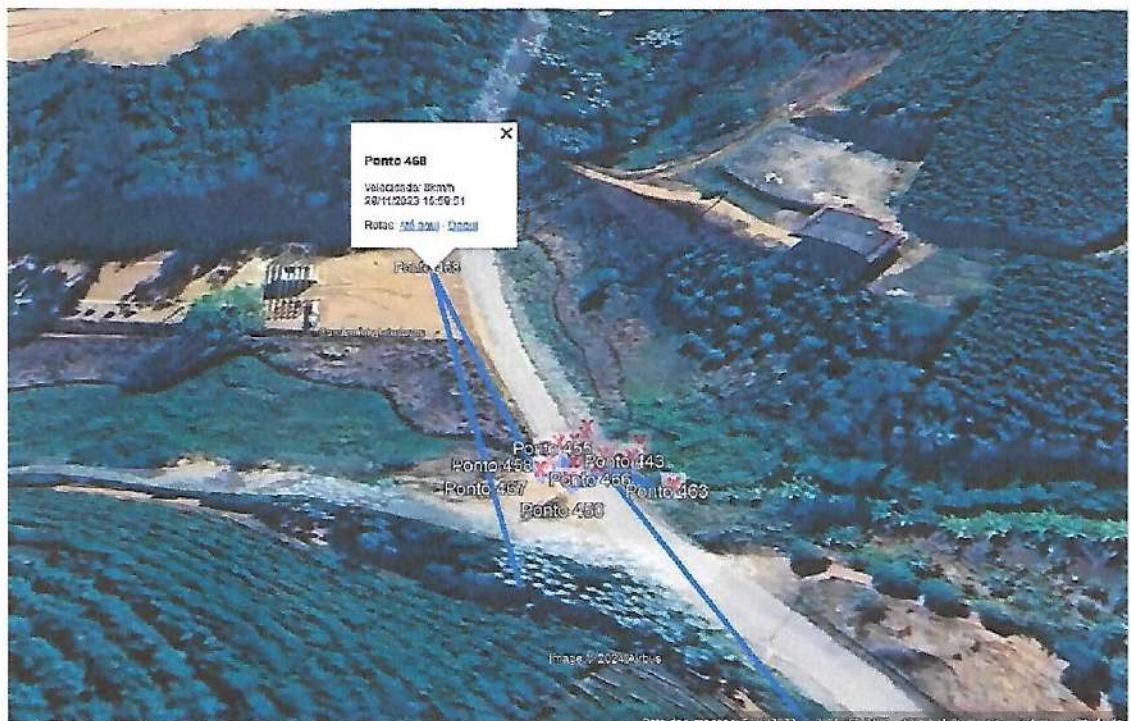
Ponto 391 – Parada Bairro Colina 14h20



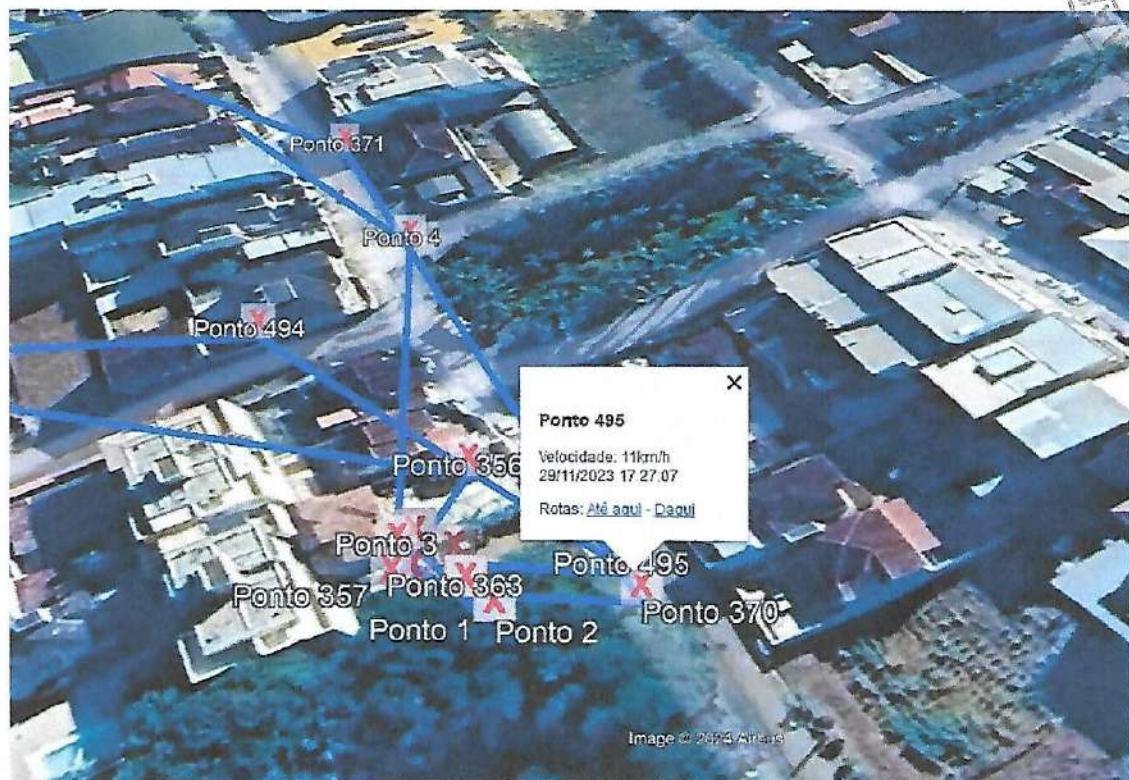
Ponto 392 – Saída Parada Bairro Colina 15h44



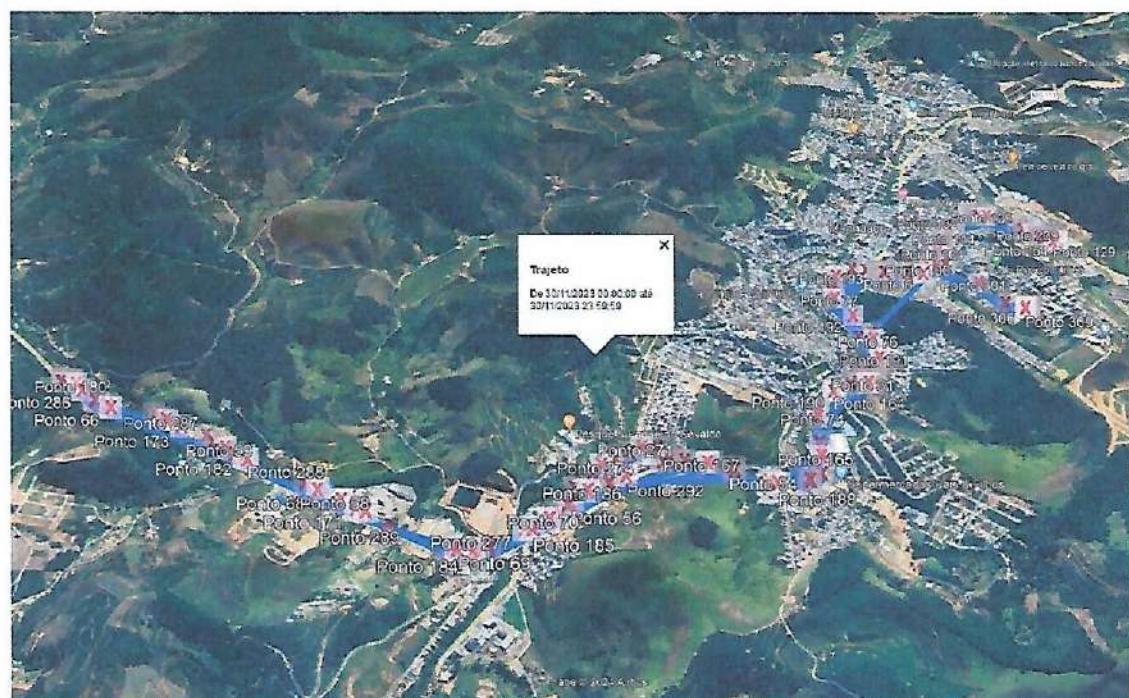
Ponto 468 – Estrada Palmeiras x Coqueiro Rural 16h59



Ponto 495 – Garagem – 17h27



– Quinta

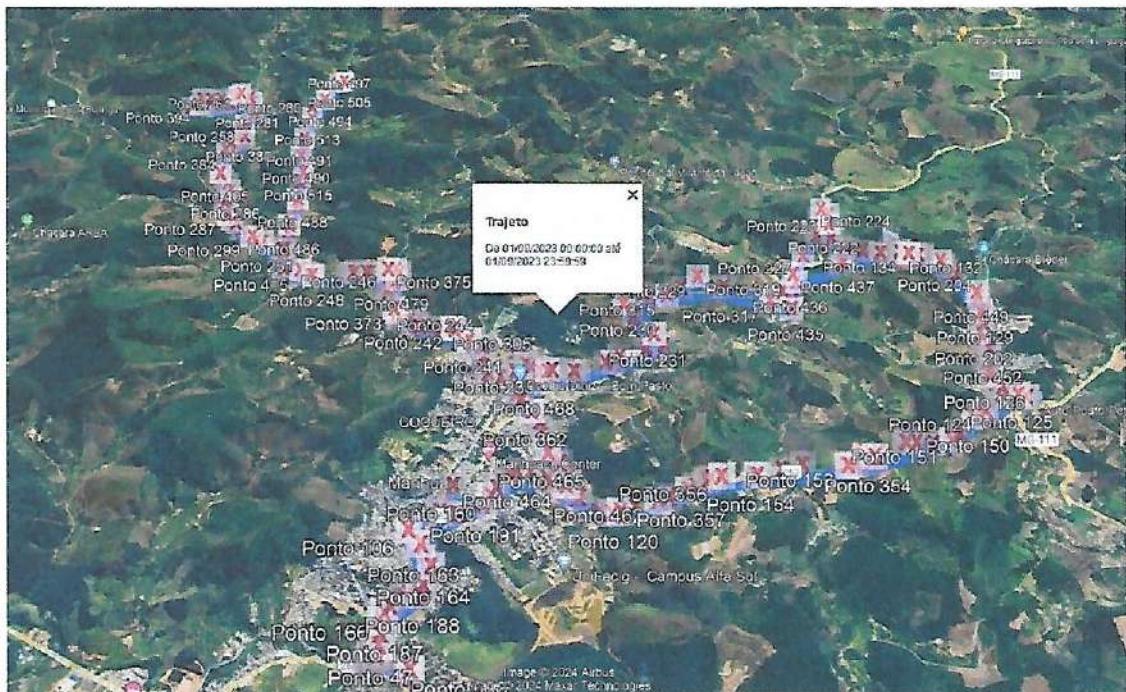




Caminhão Toco GVP1F11 Guilherme

Setembro 2023

Dia 01

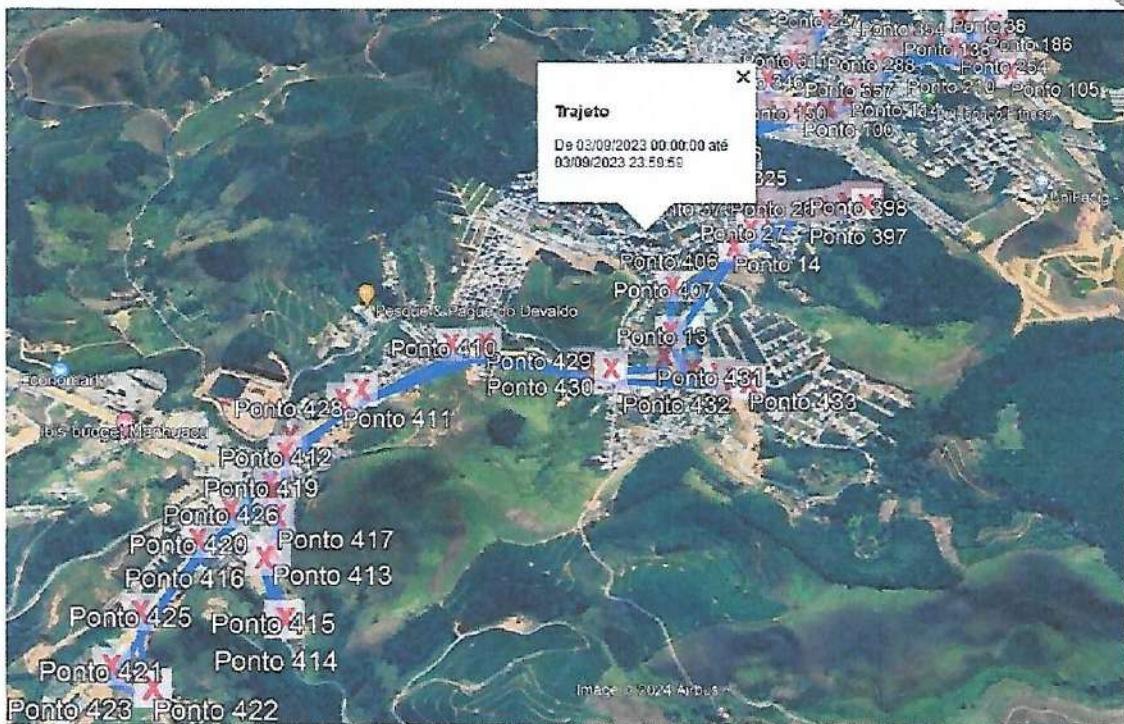


Dia 02

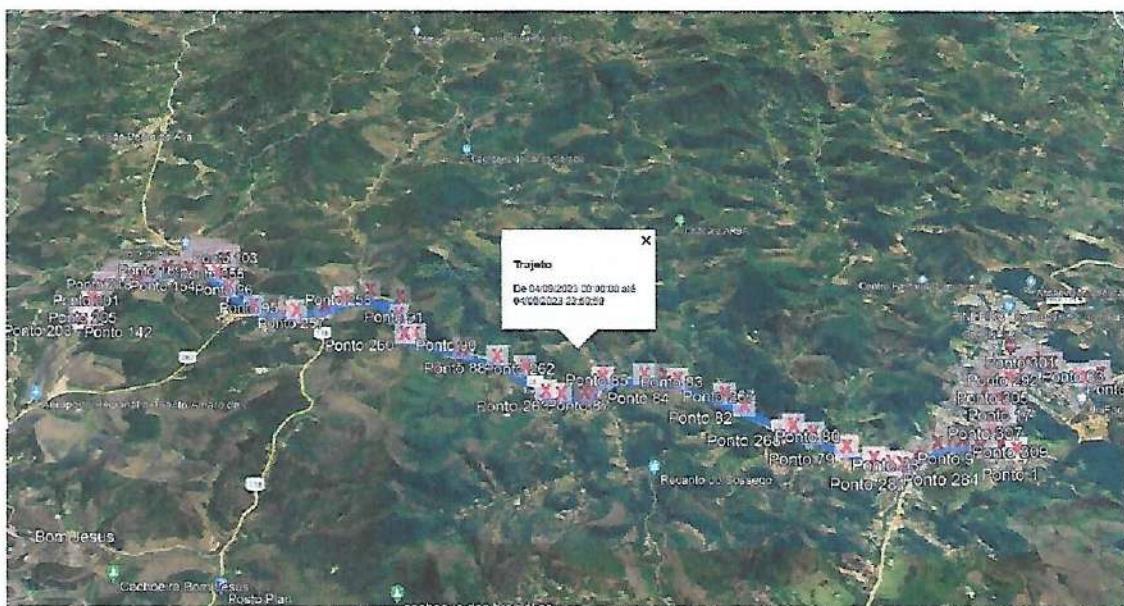




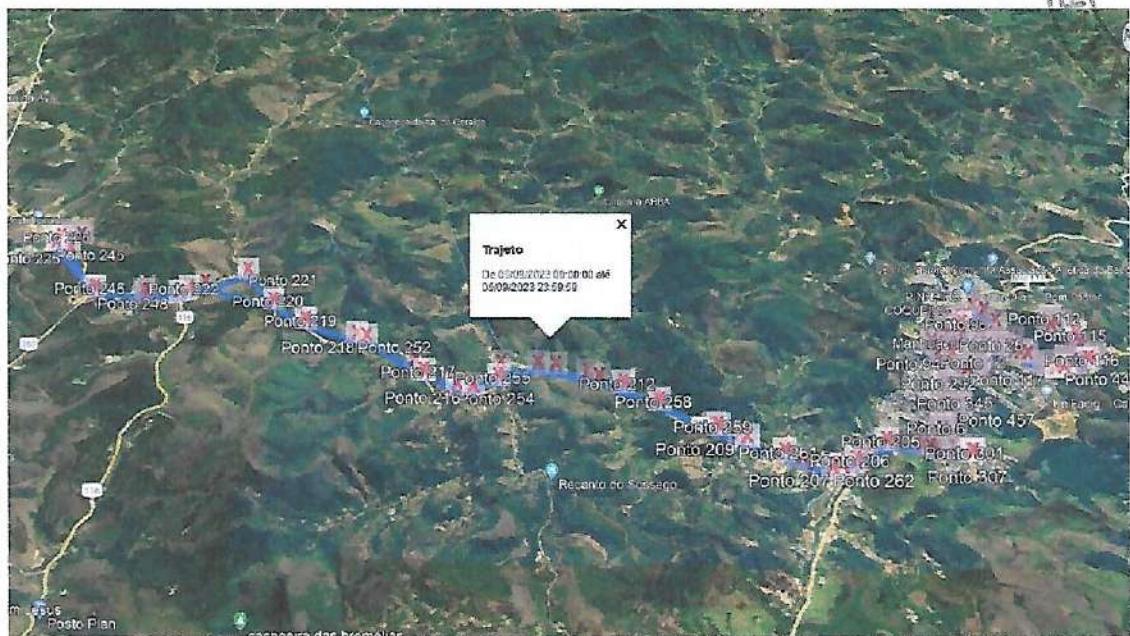
Dia 03



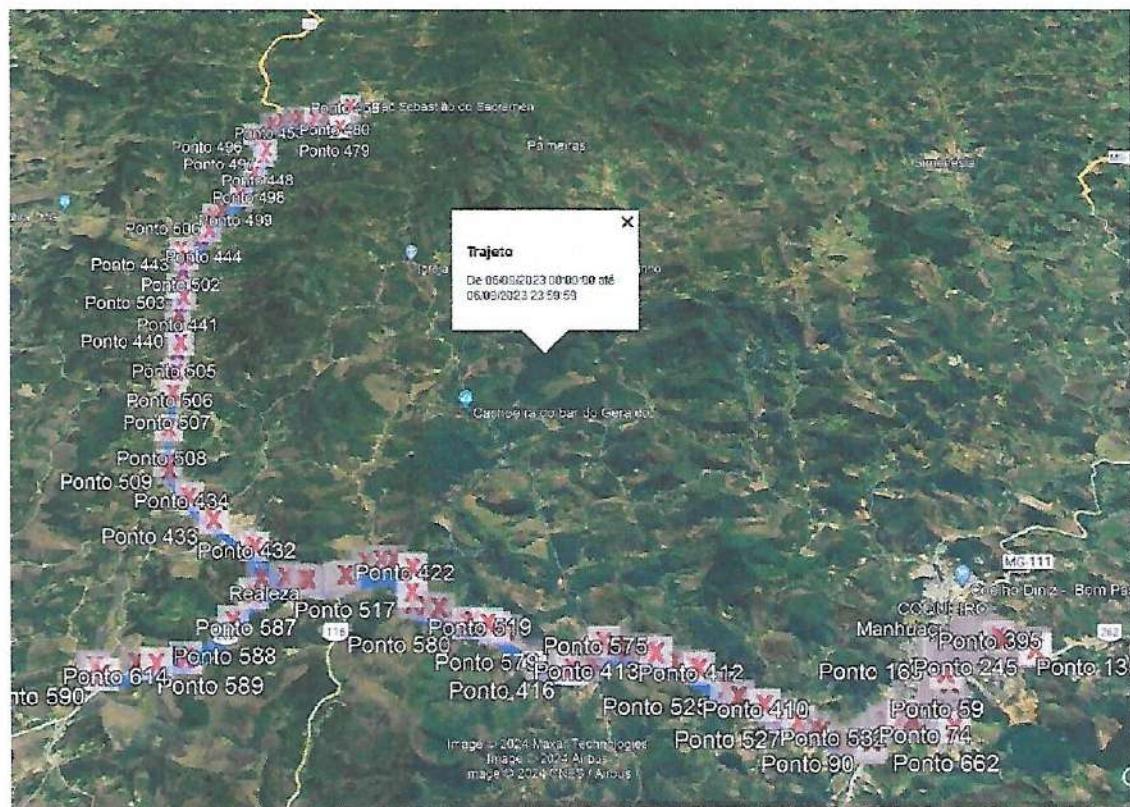
Dia 04



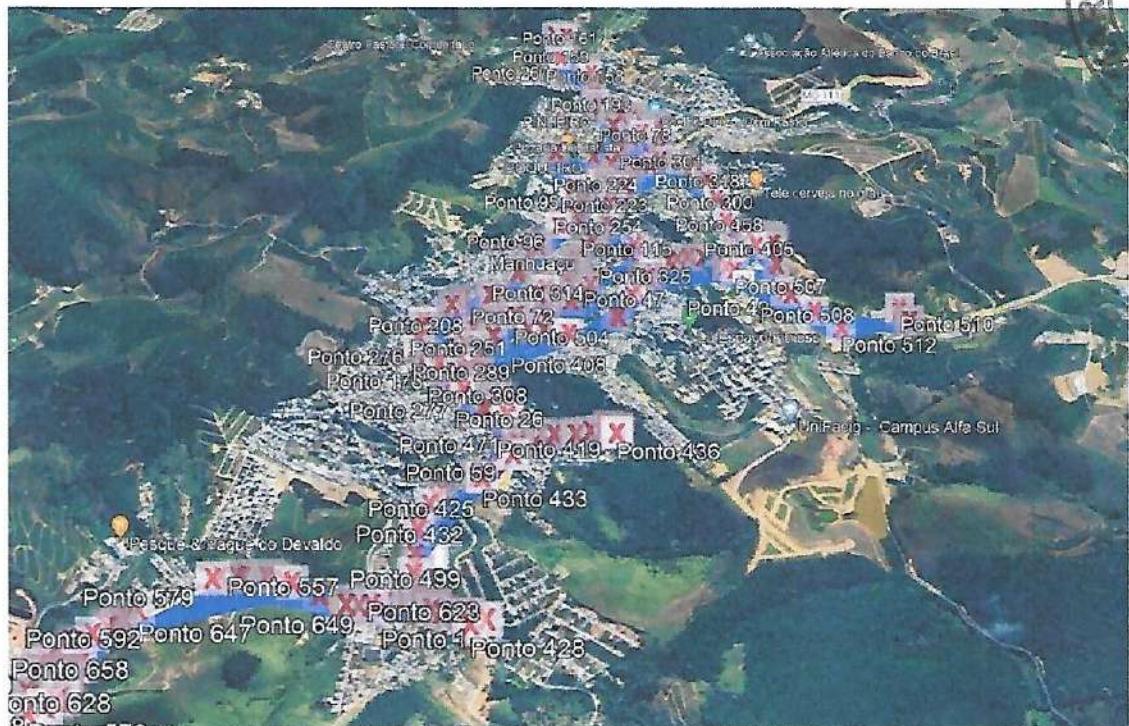
Dia 05



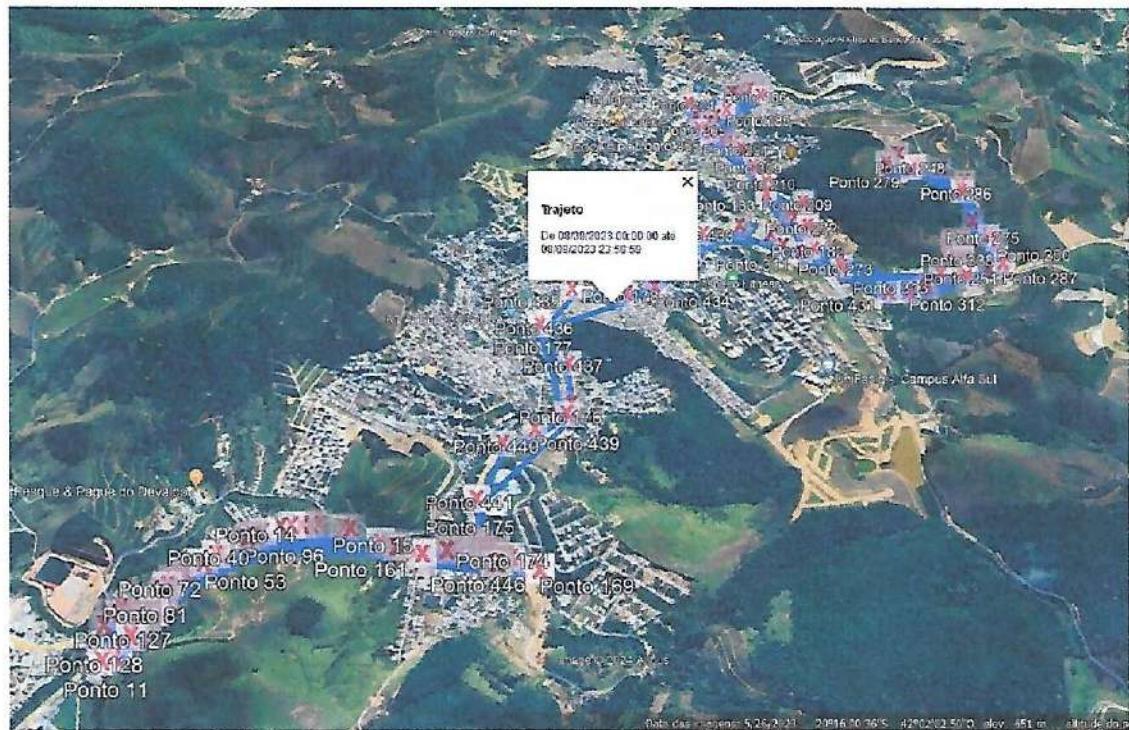
Dia 06



Dia 07 - Feriado



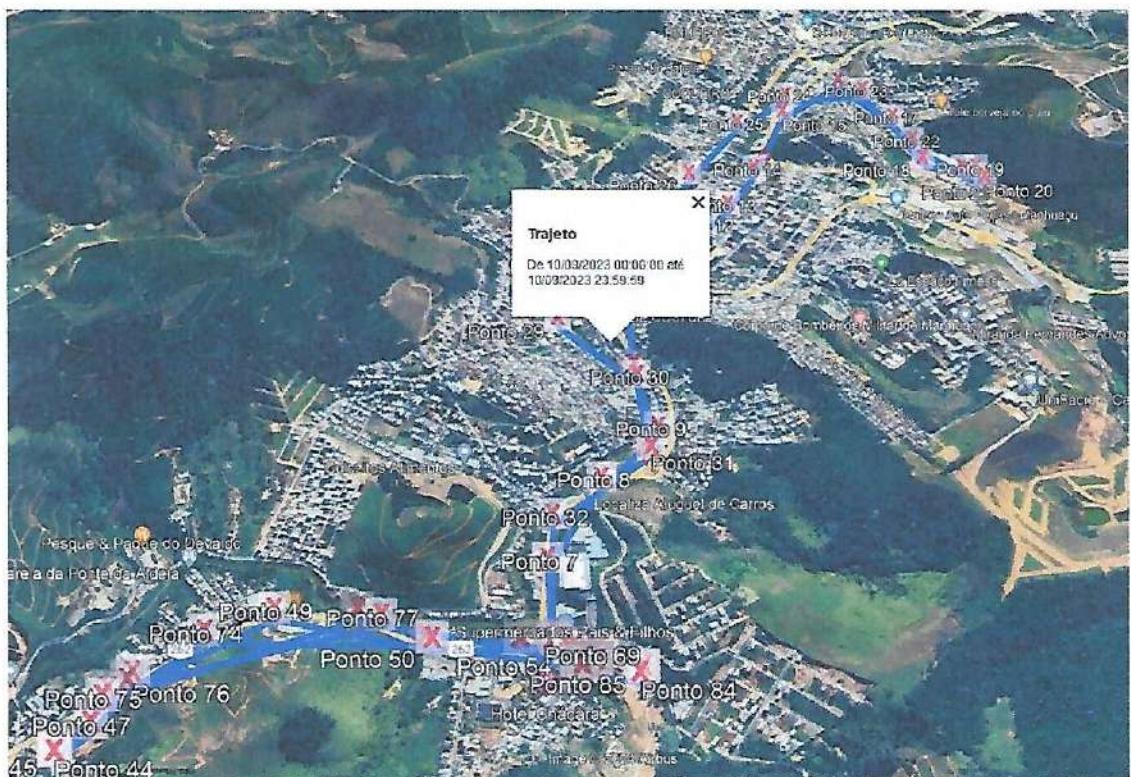
Dia 08



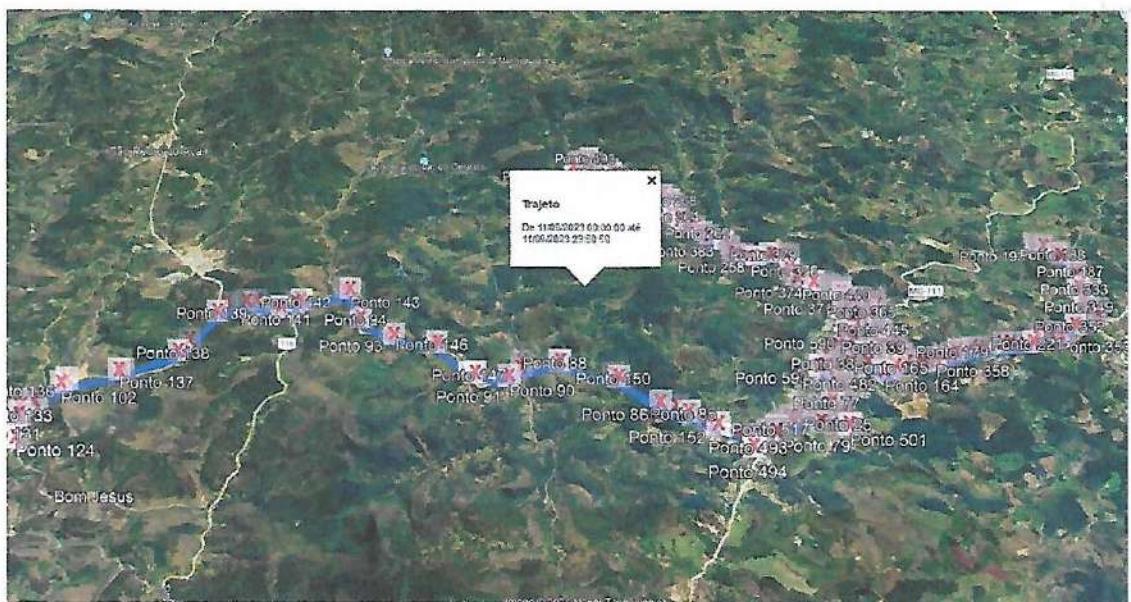
Dia 09



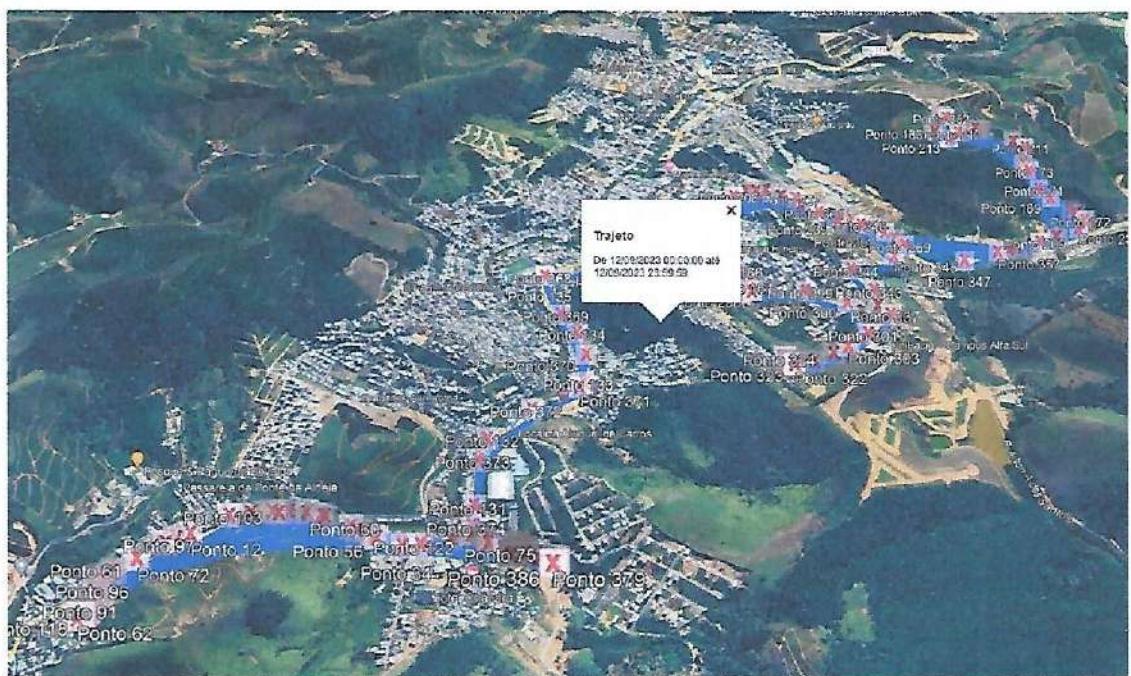
Dia 10



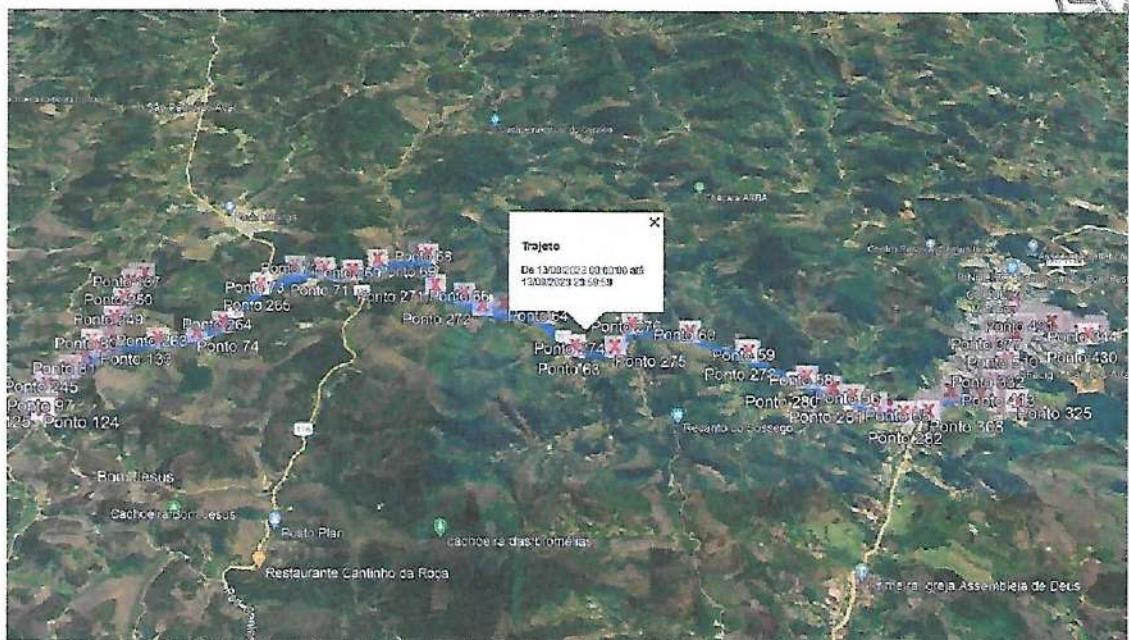
Dia 11



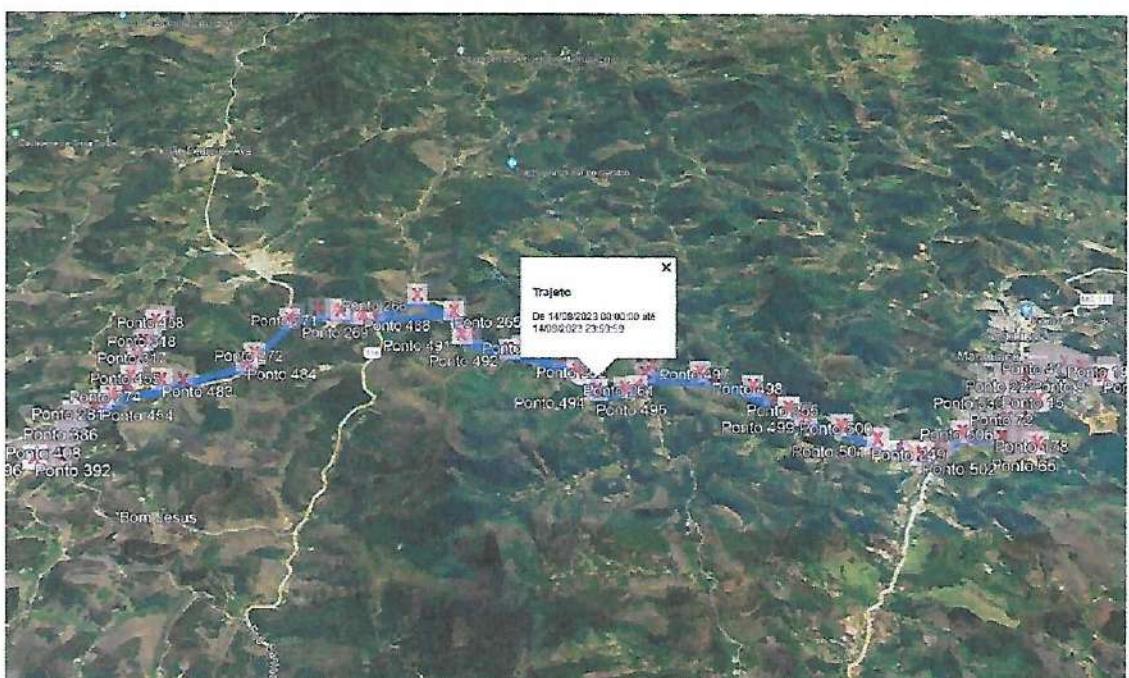
Dia 12



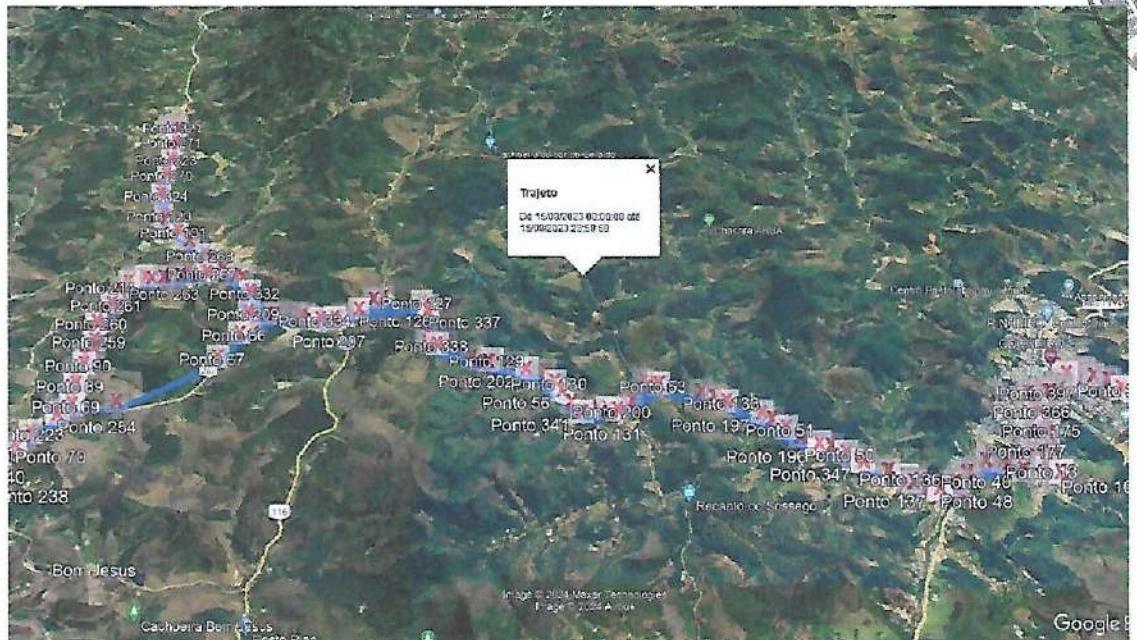
Dia 13



Dia 14

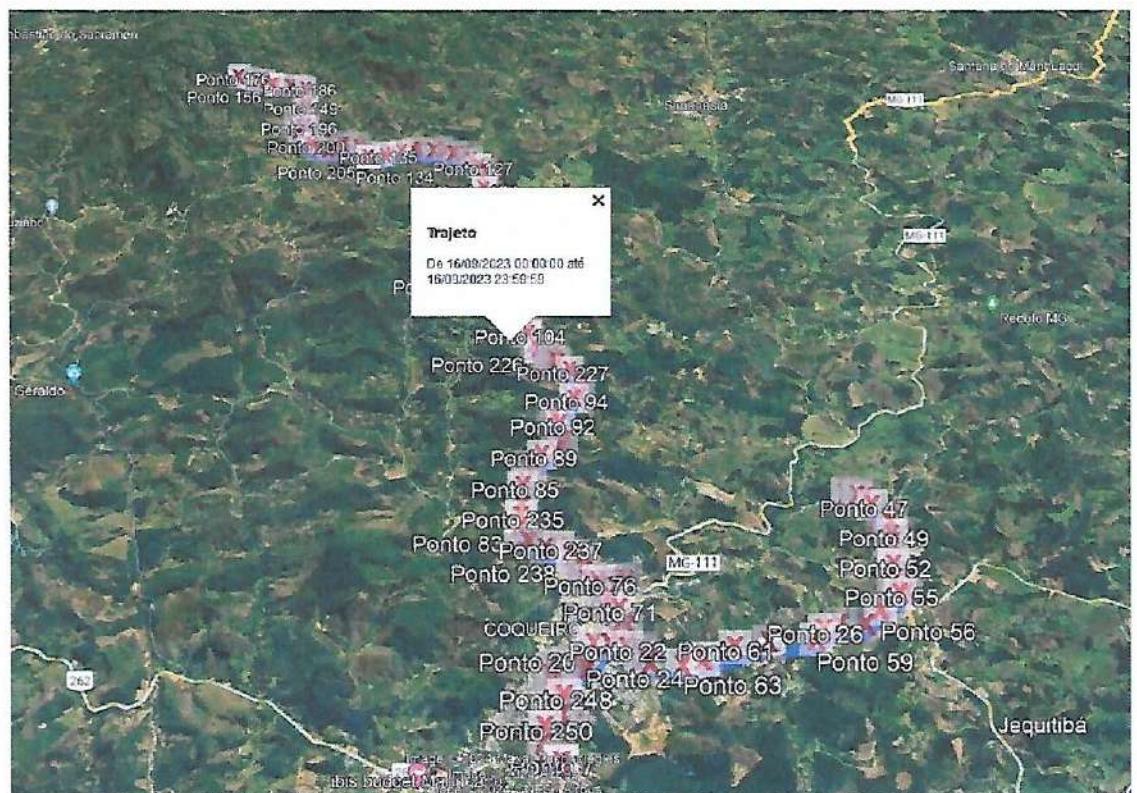


Dia 15



Dia 16

Pedreira em Reduto e Palmeiras

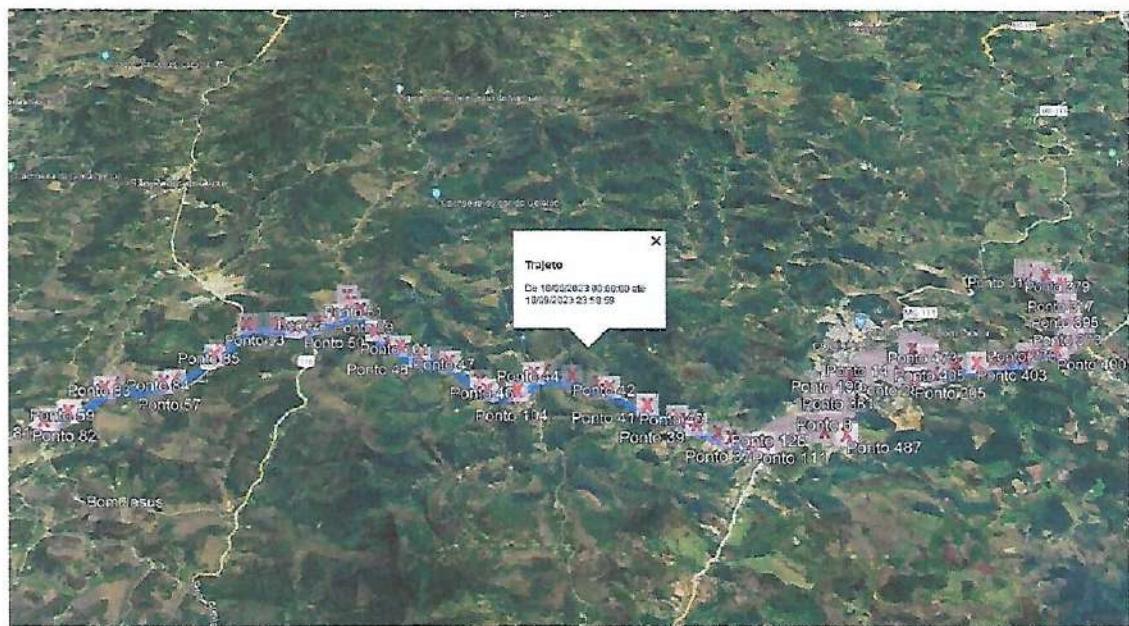


Dia 17



Dia 18

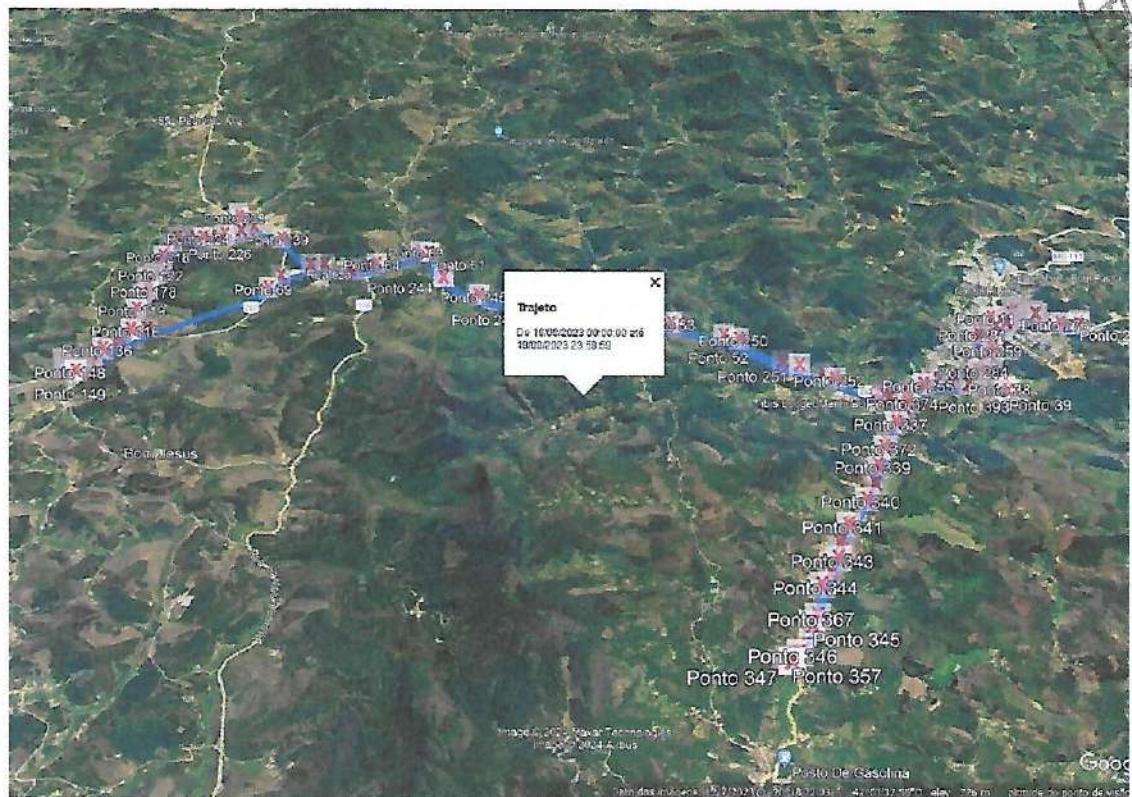
Pedreira em Reduto e Santo Amaro



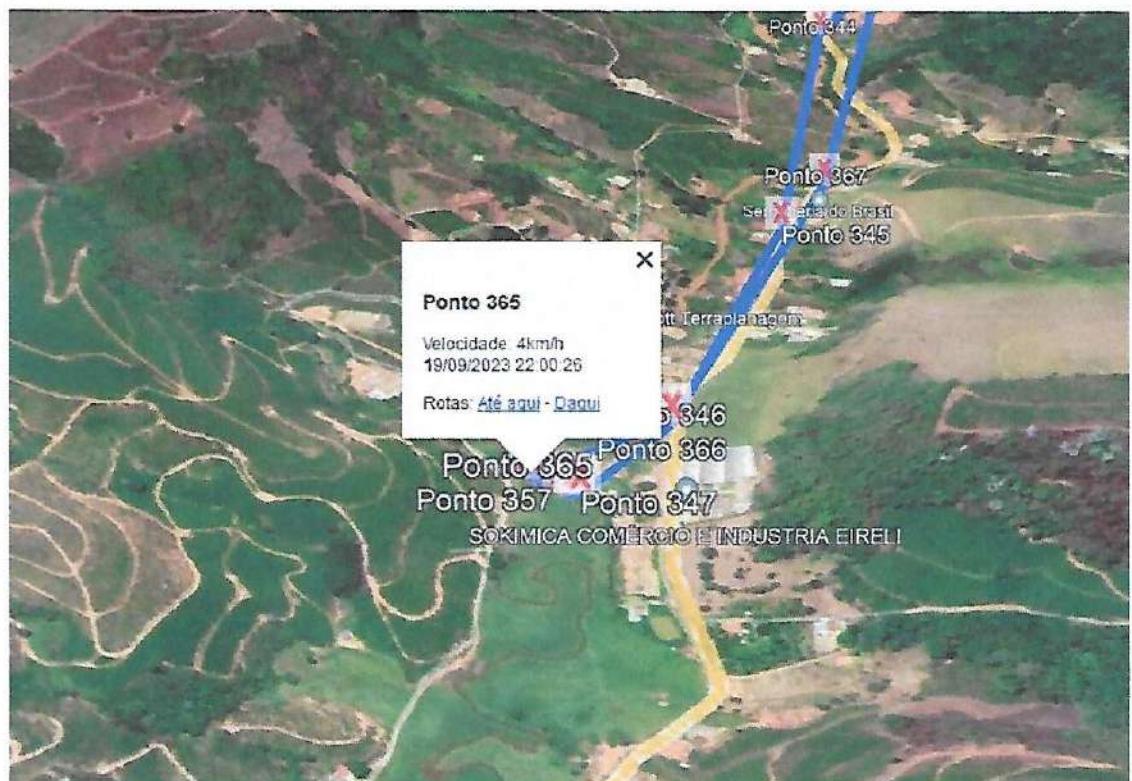
Dia 19

06h15 - Saída

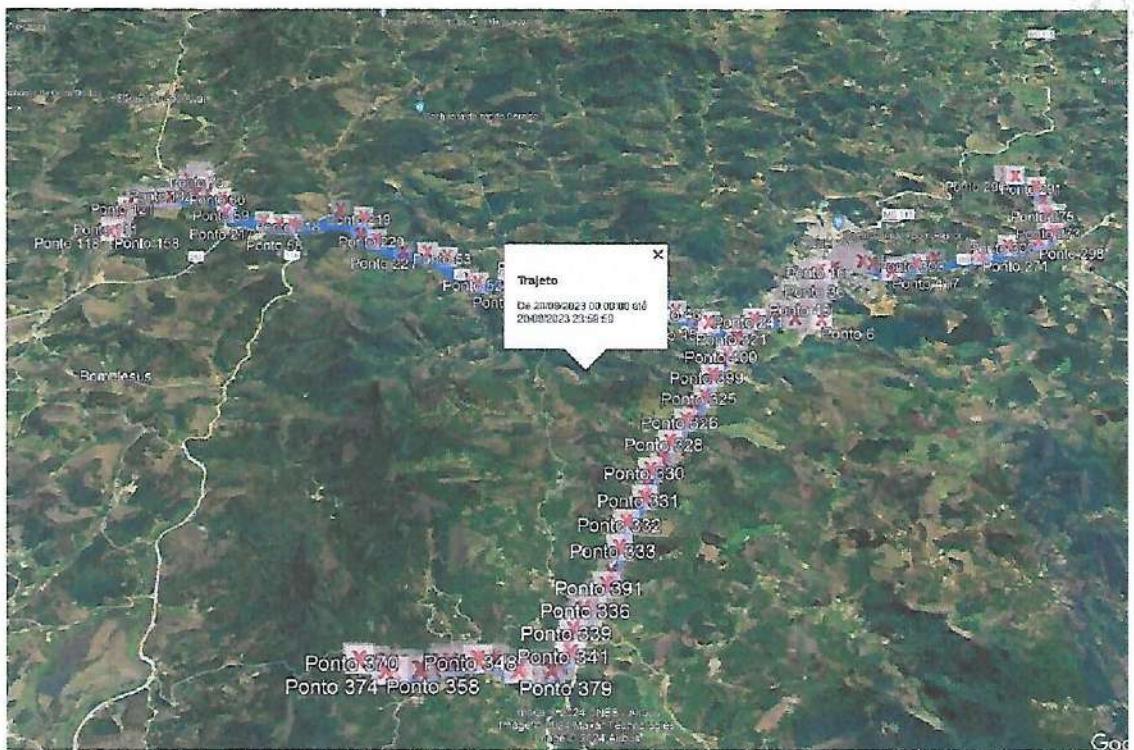
23h30 - Retorno



Ponto 365 – Próximo a Ponte do Silva – 22h00



Diá 20



Córrego São Roque – Vilanova



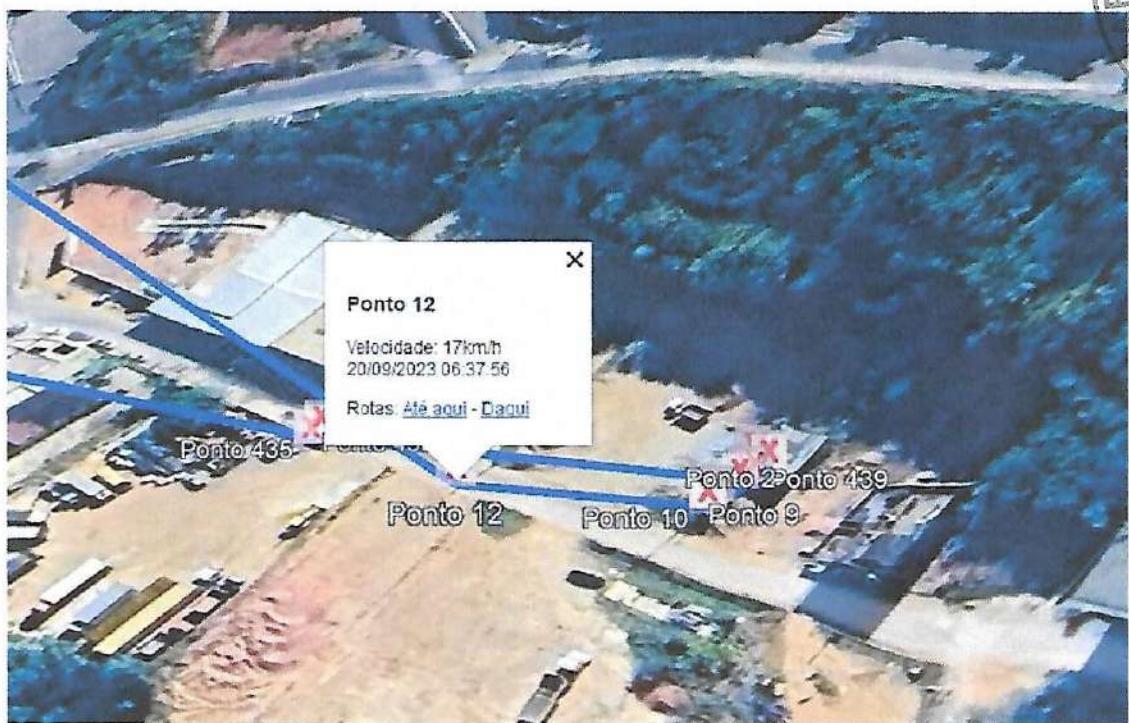
Vilanova



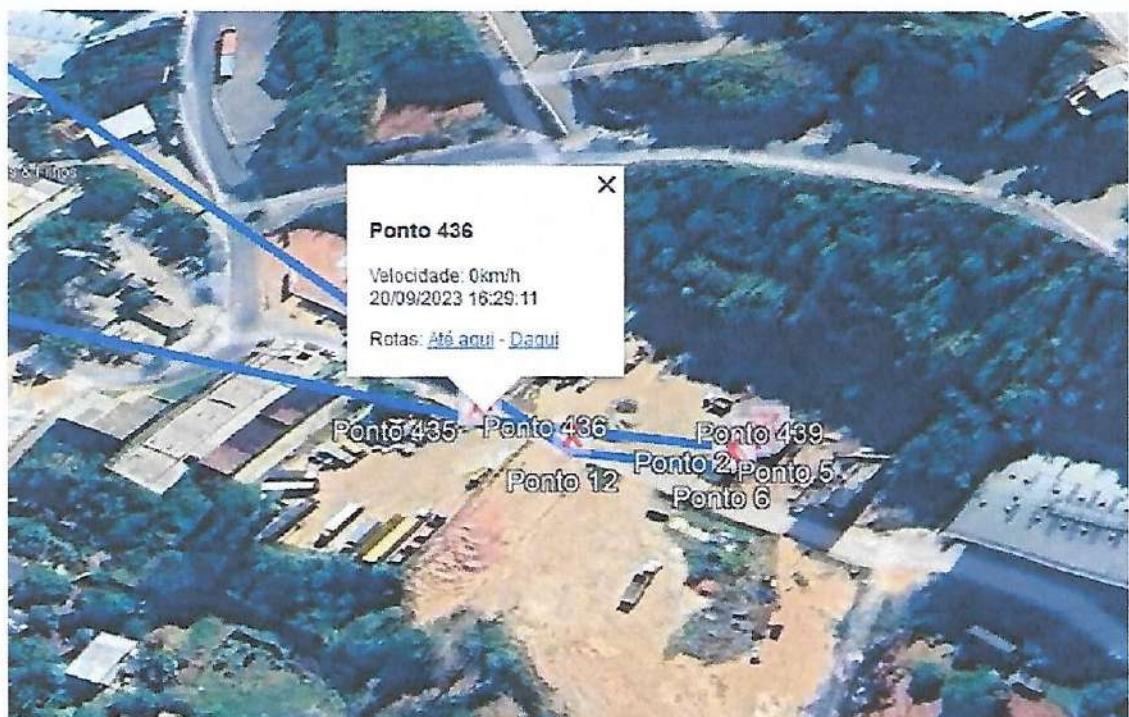
Ponto 361 - Córrego da Raiz – 14h35



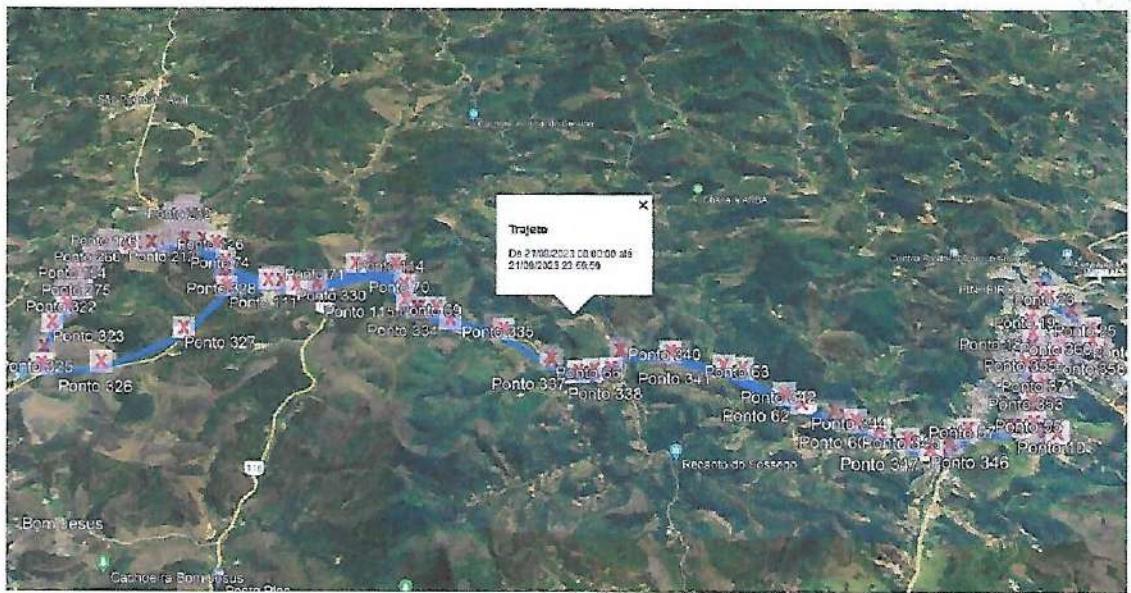
Saída da Garagem – 06h37



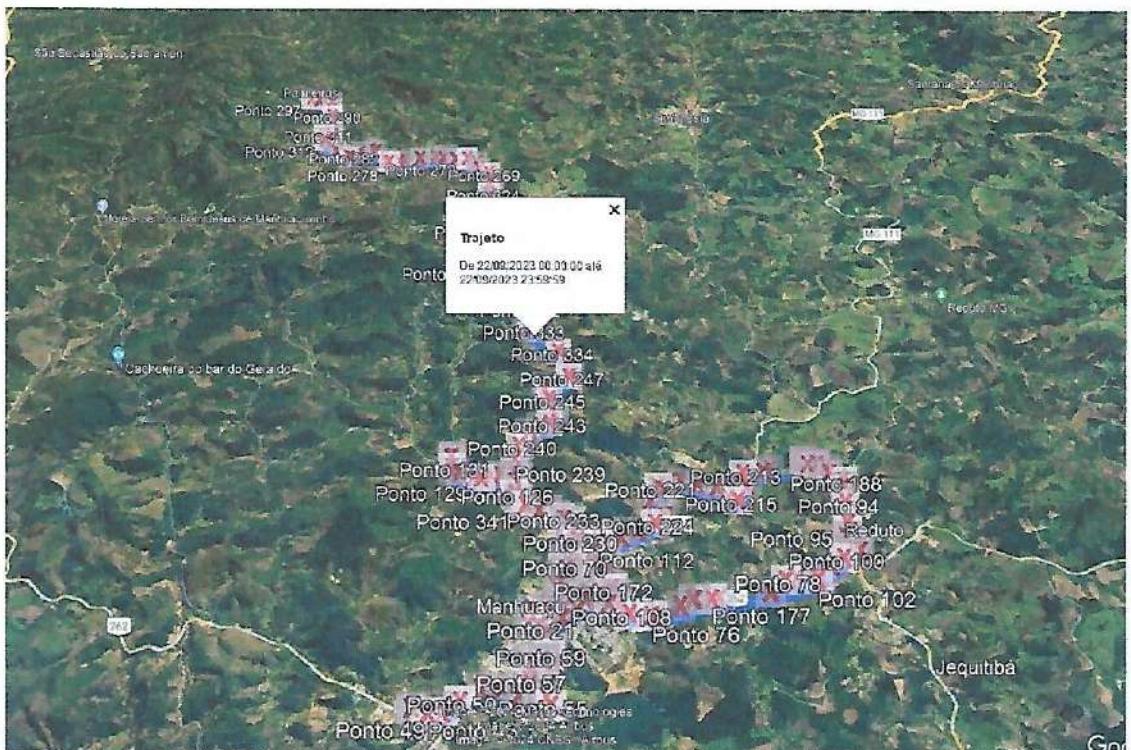
Retorno para Garagem – 16h29



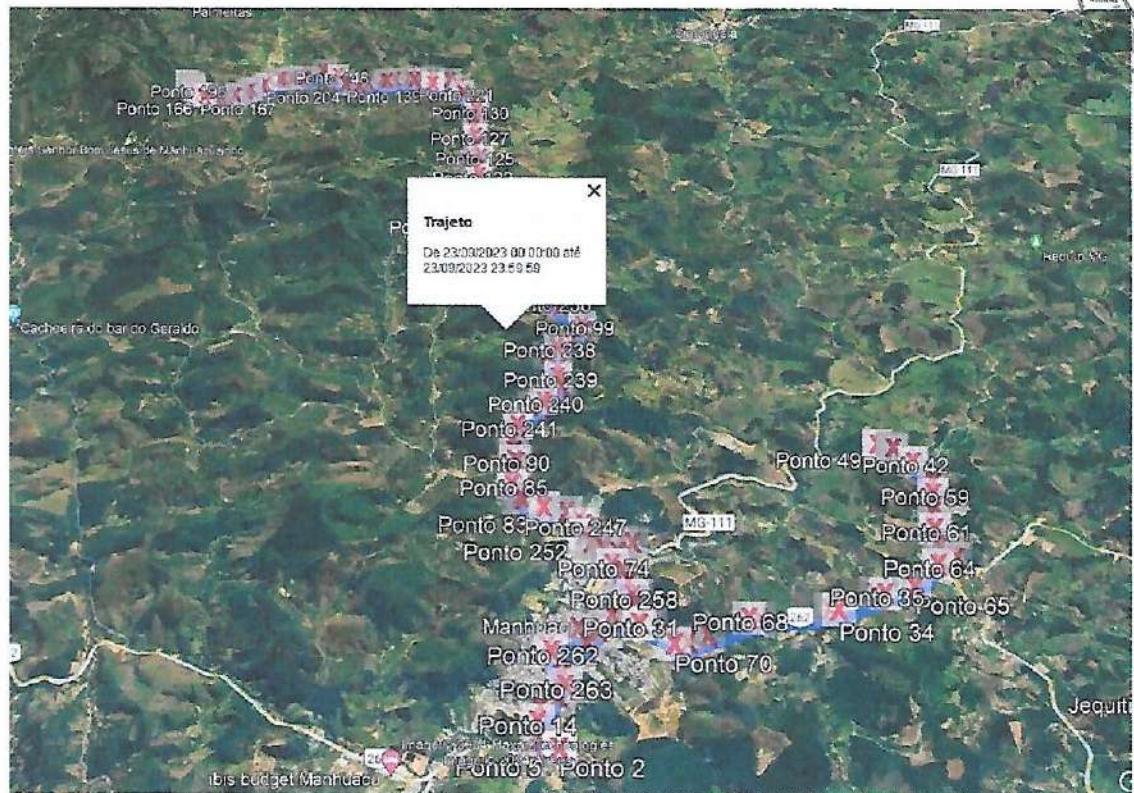
Dia 21



Dia 22



Dia 23



Dia 24 - Domingo



Dia 25

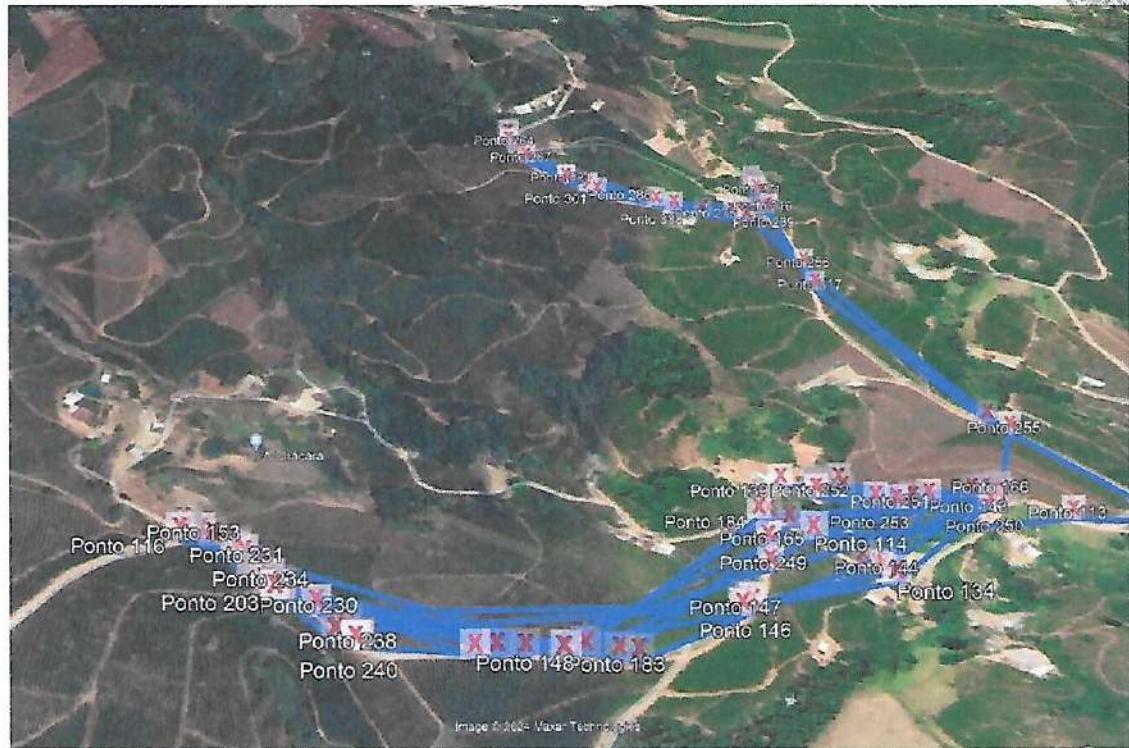


Dia 26





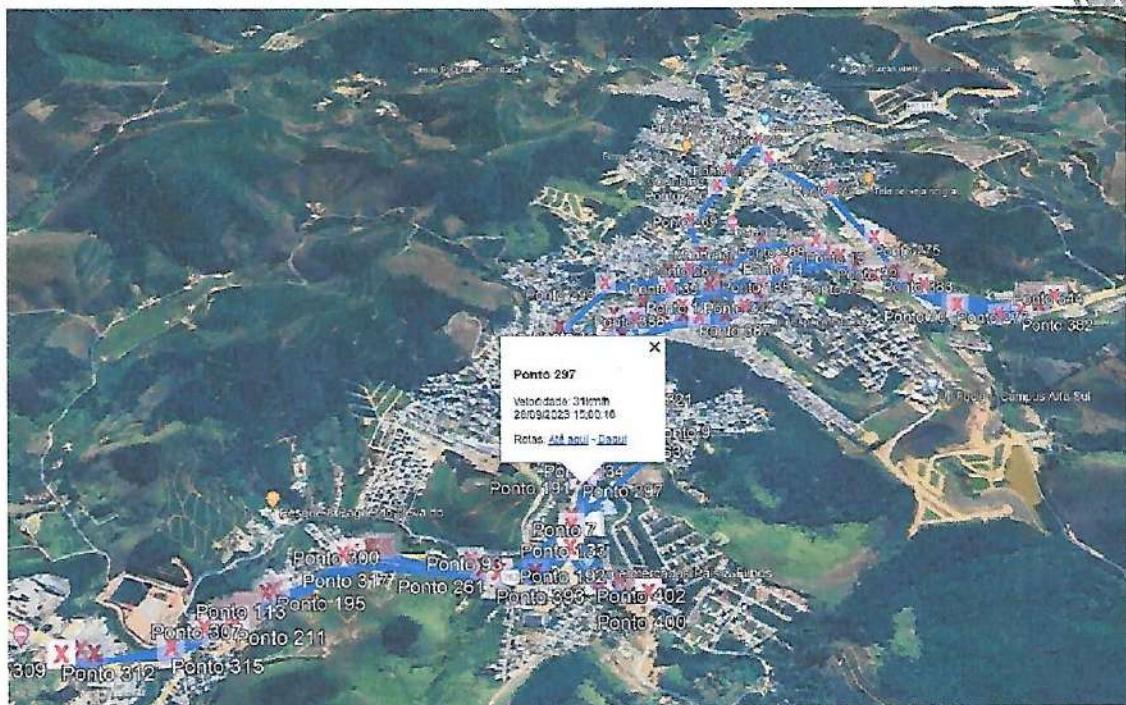
Ponte do Silva



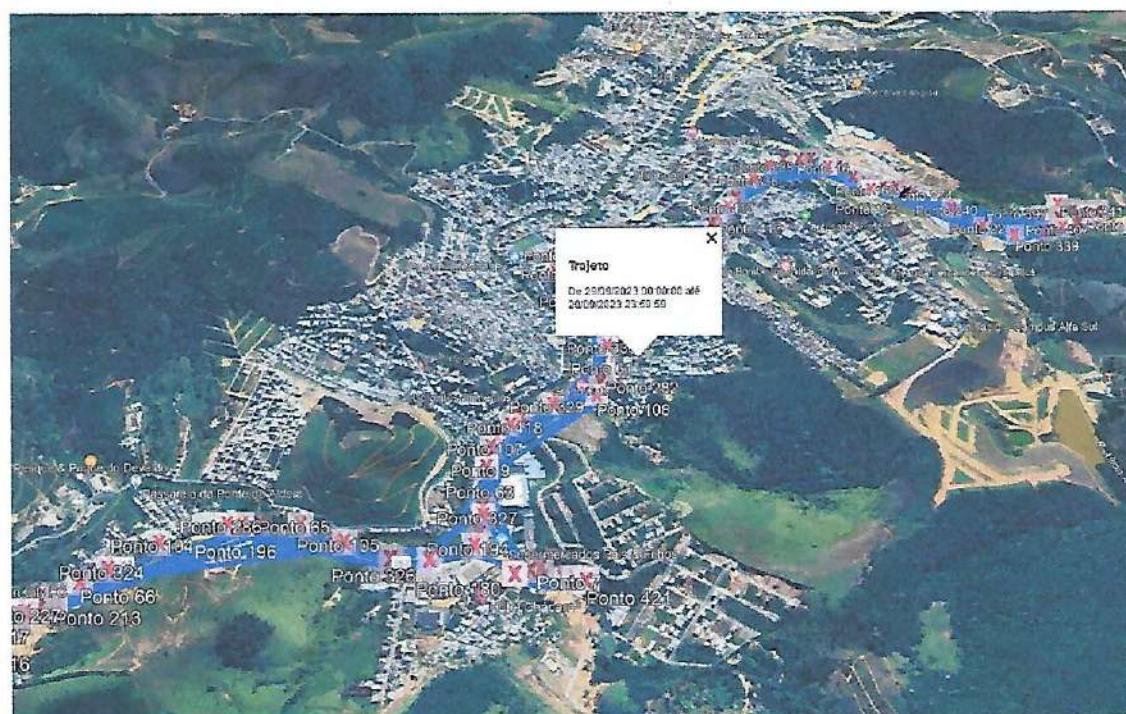
Dia 27



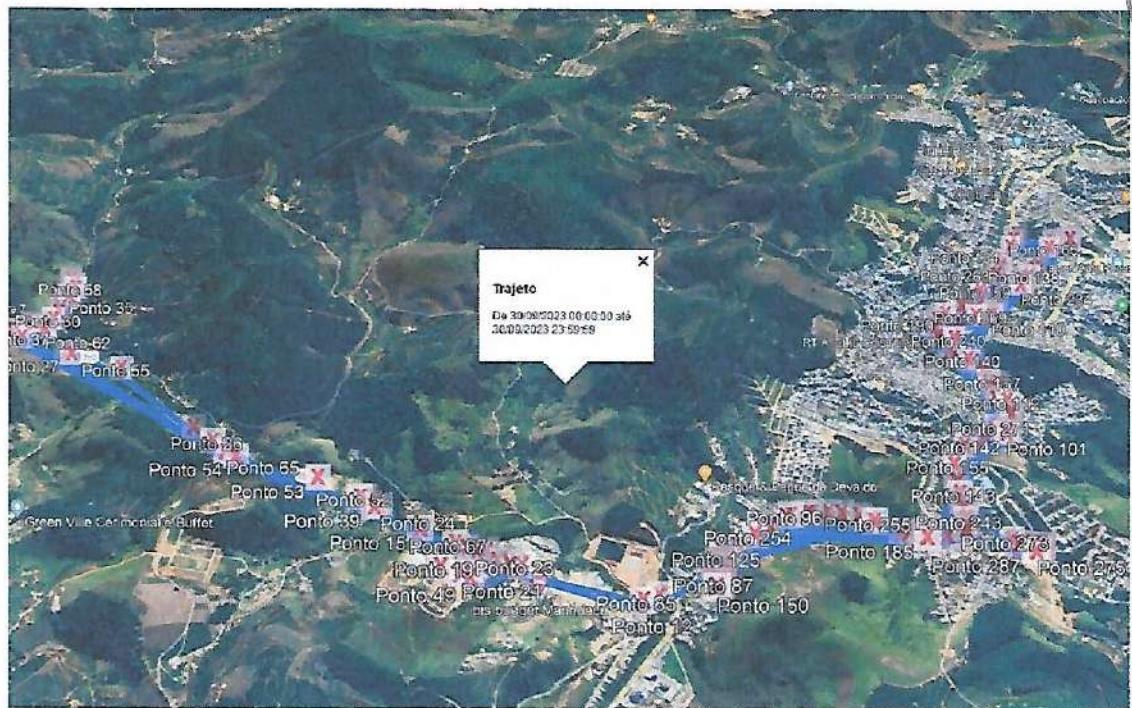
Dia 28



Dia 29



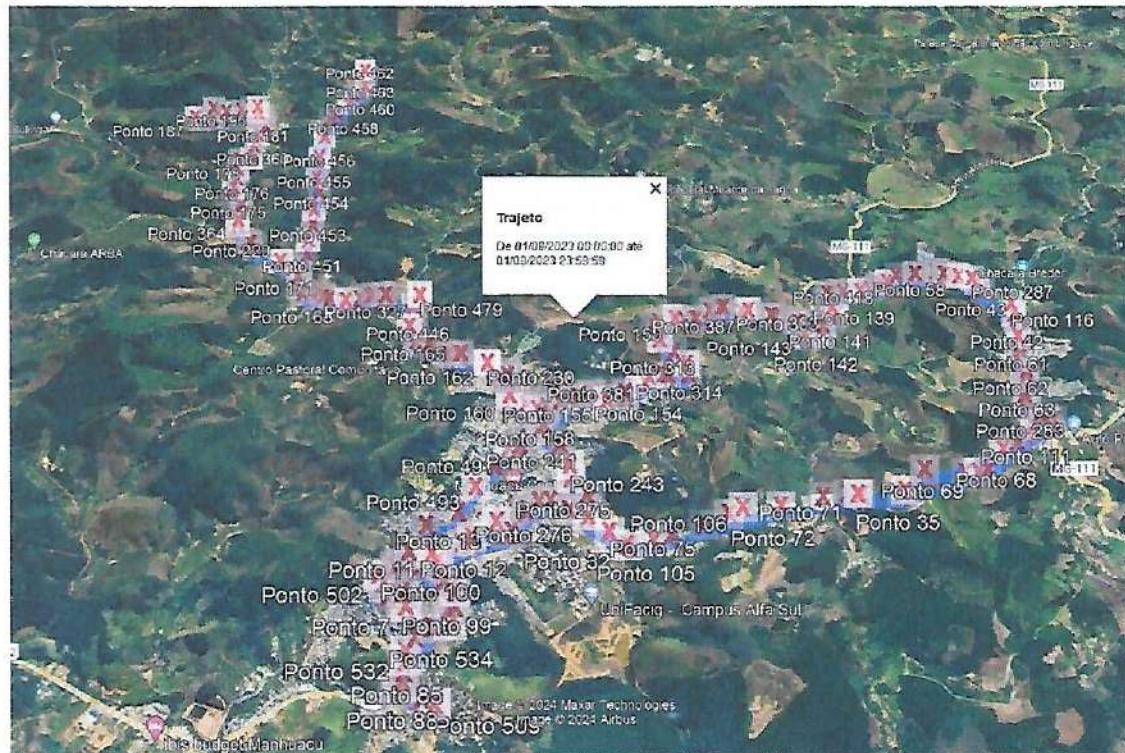
Dia 30



CAMINHÃO TOCO CDL9F14 Erick

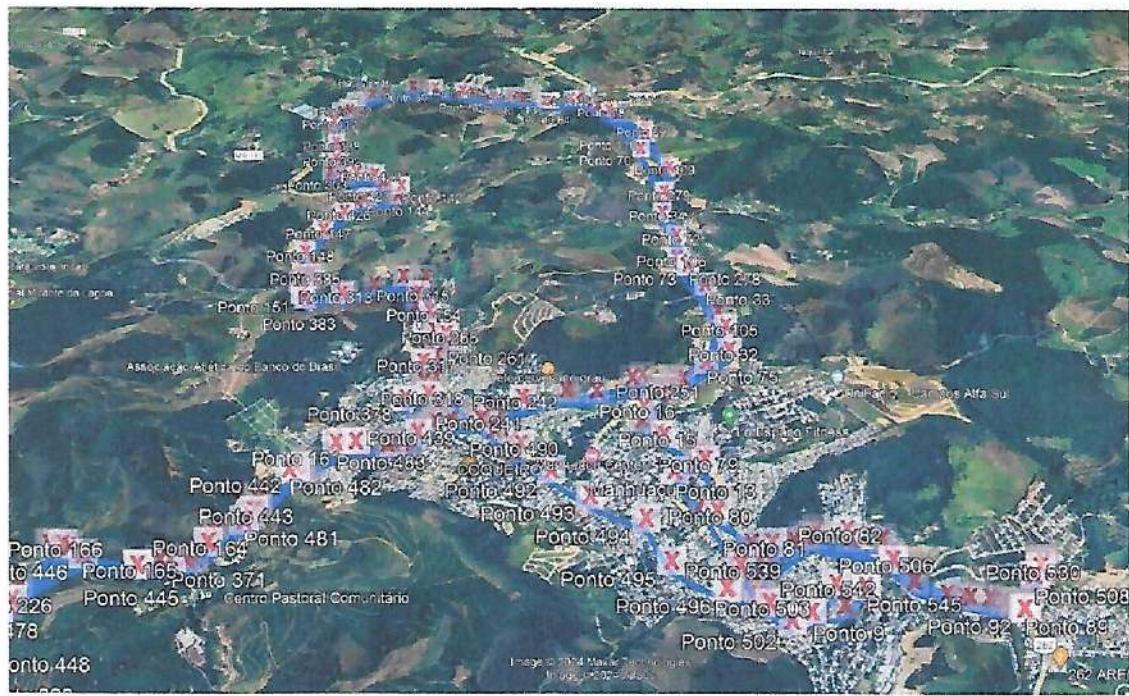
Setembro 2023

Dia 01



Coqueiro Rural

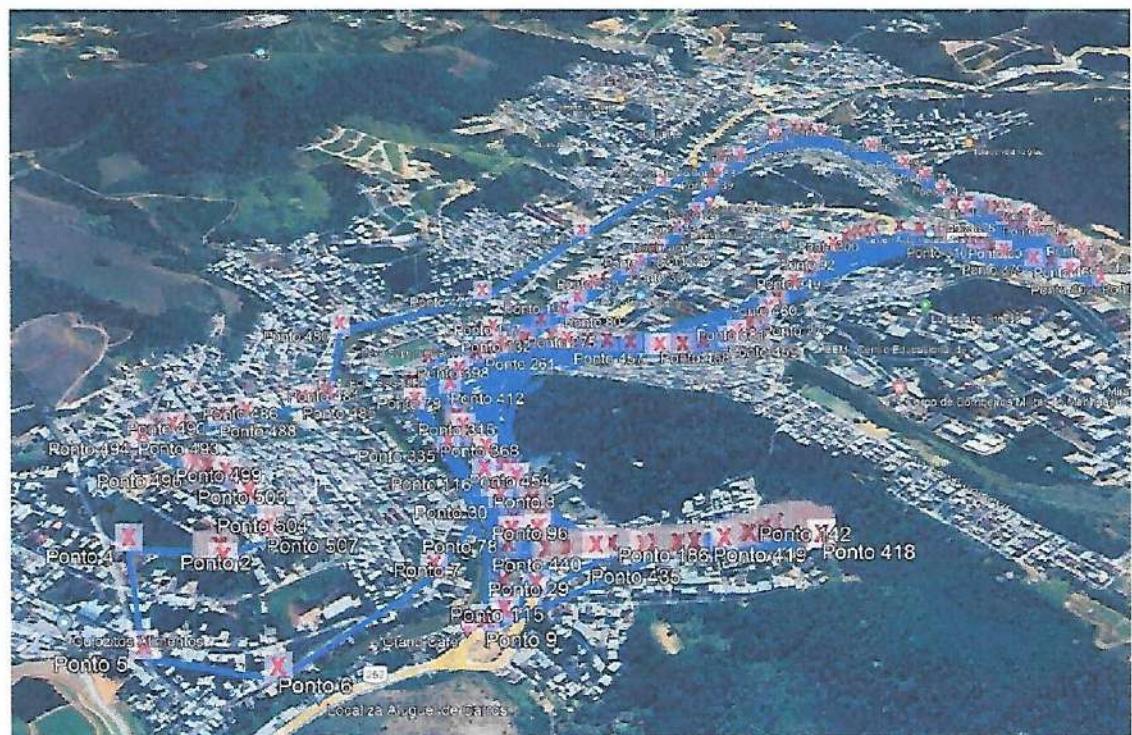




Dia 02



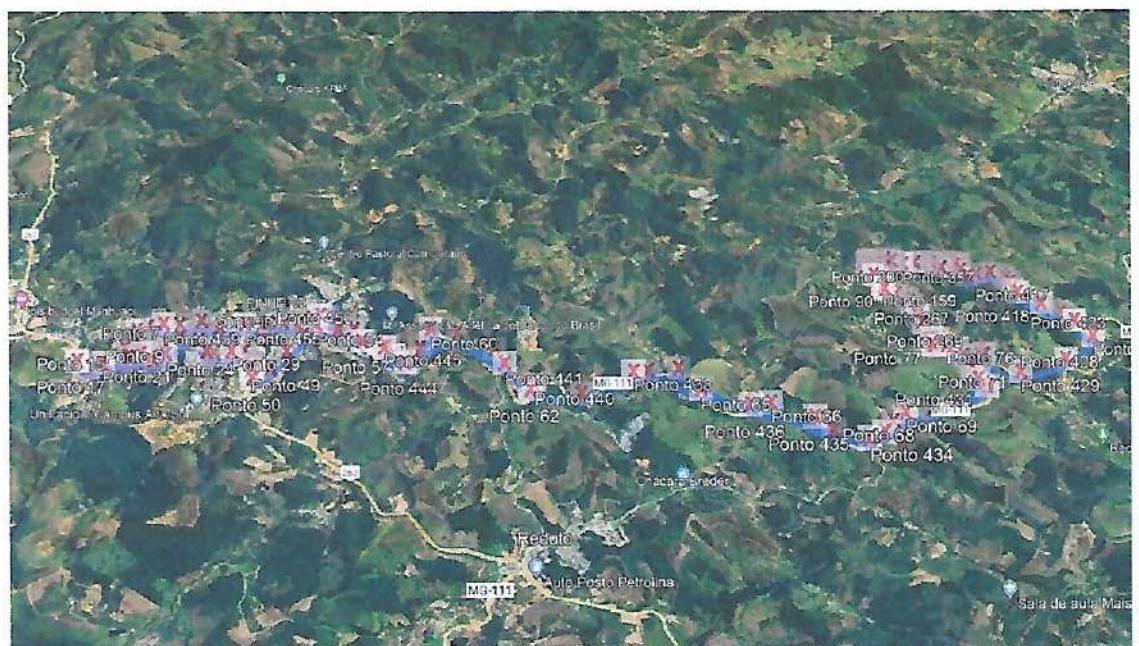
Dia 03



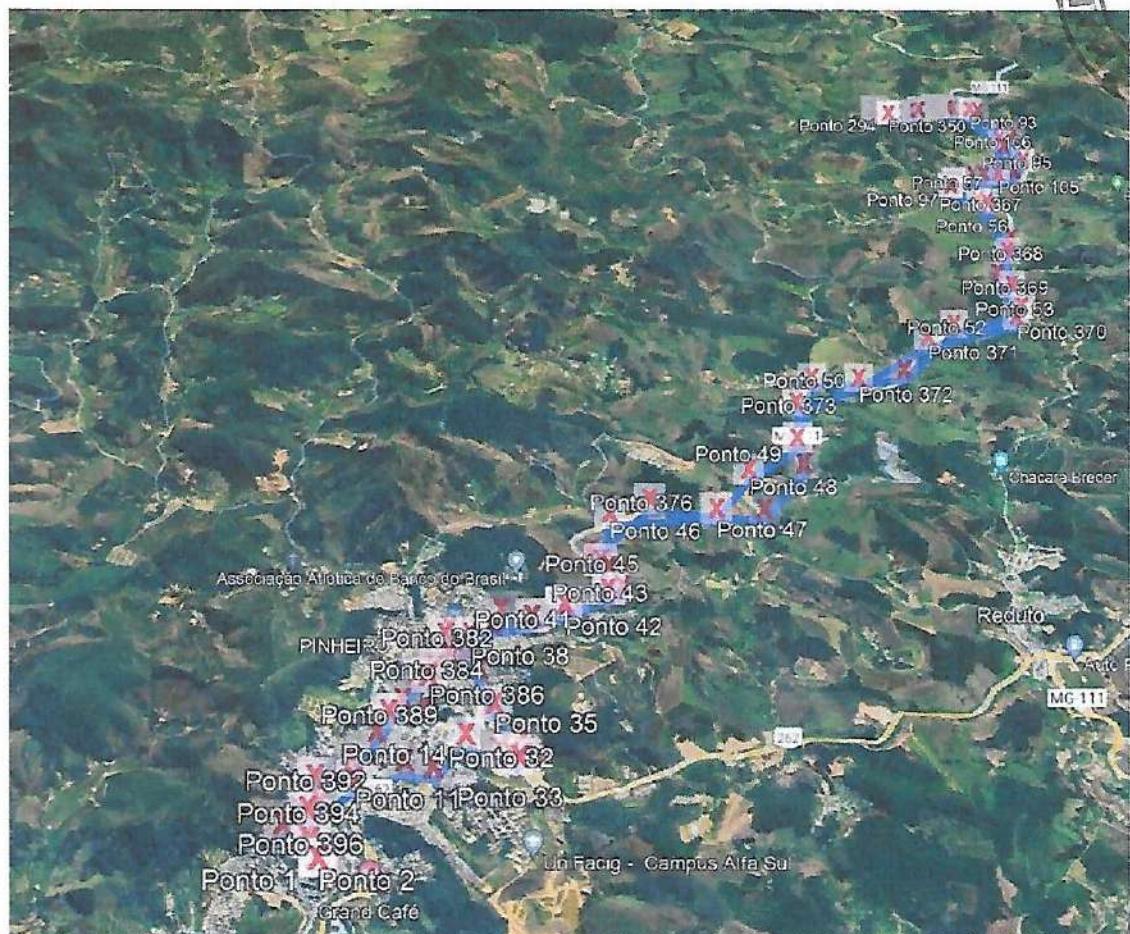
Bairro São Jorge



Dia 04



Dia 05



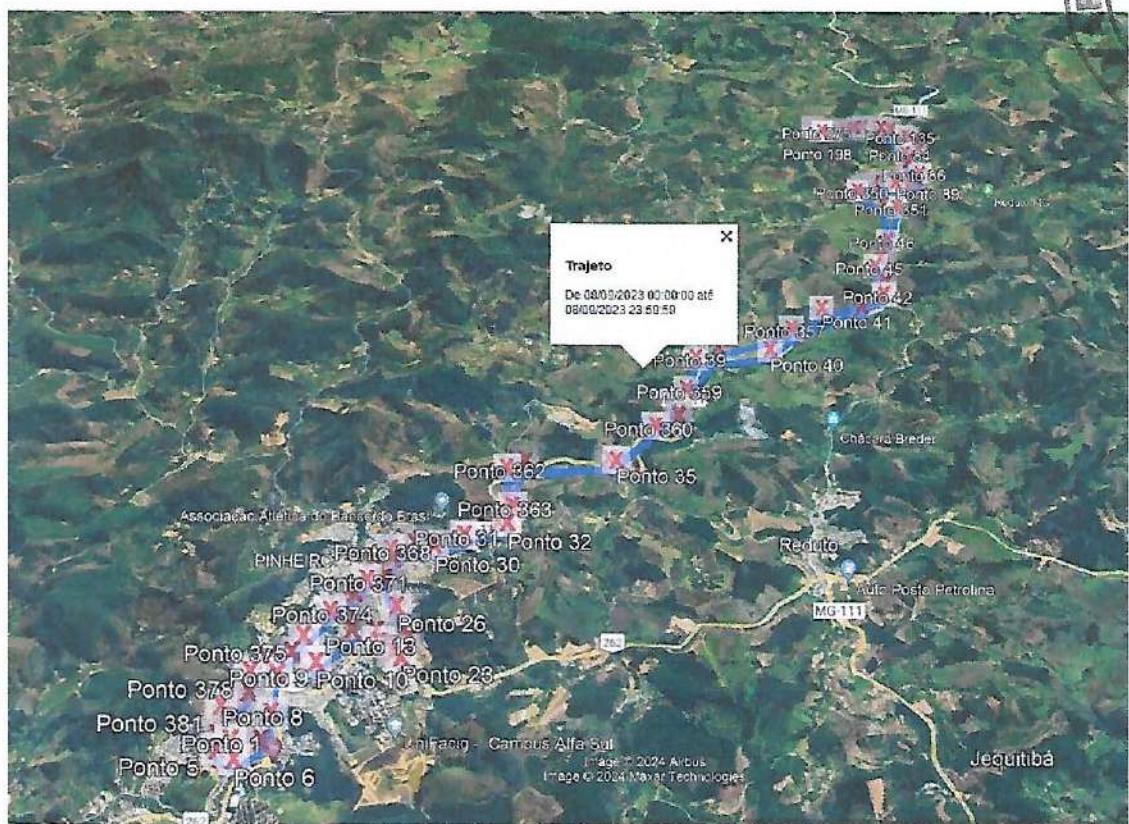
Dia 06



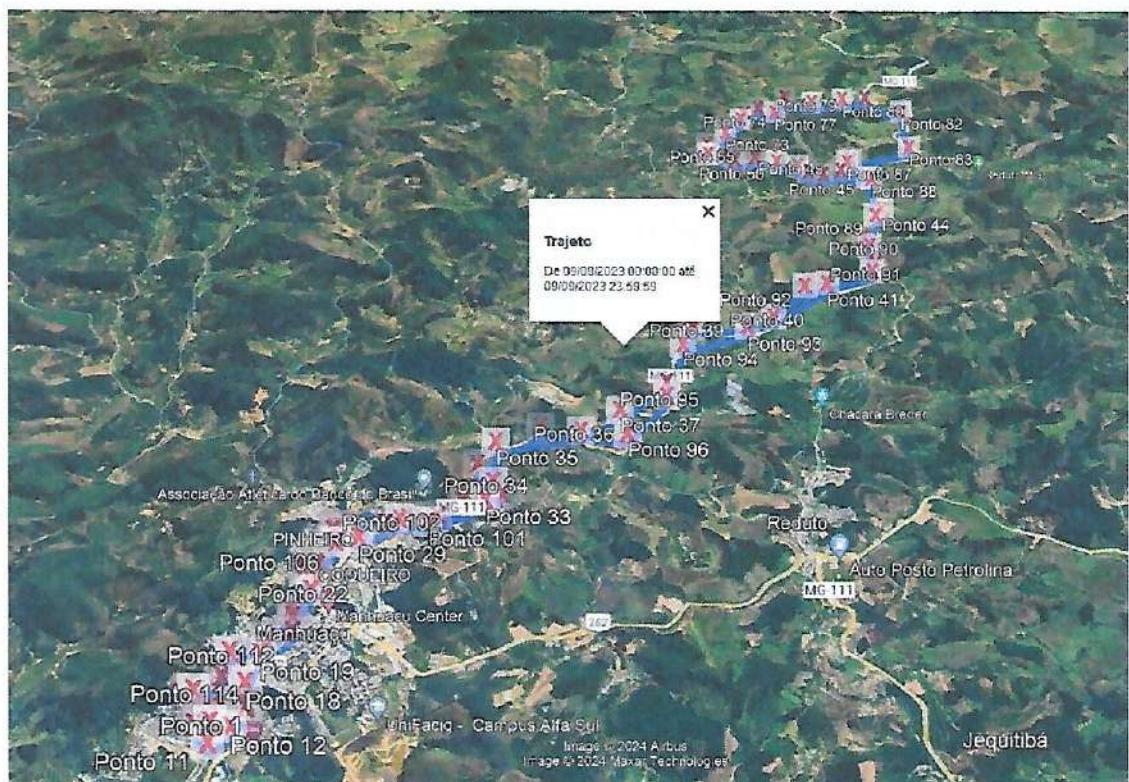
Dia 07 – Feriado



Dia 08



Dia 09





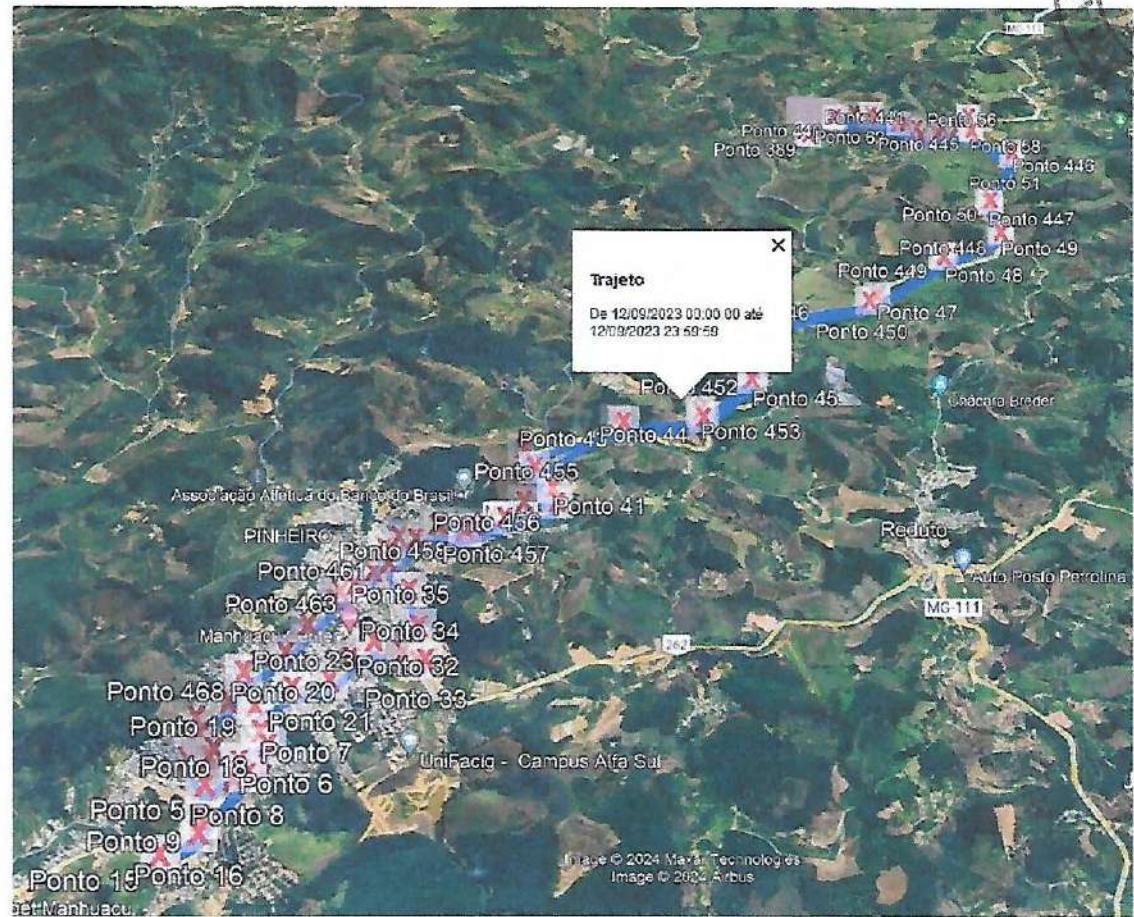
Dia 10



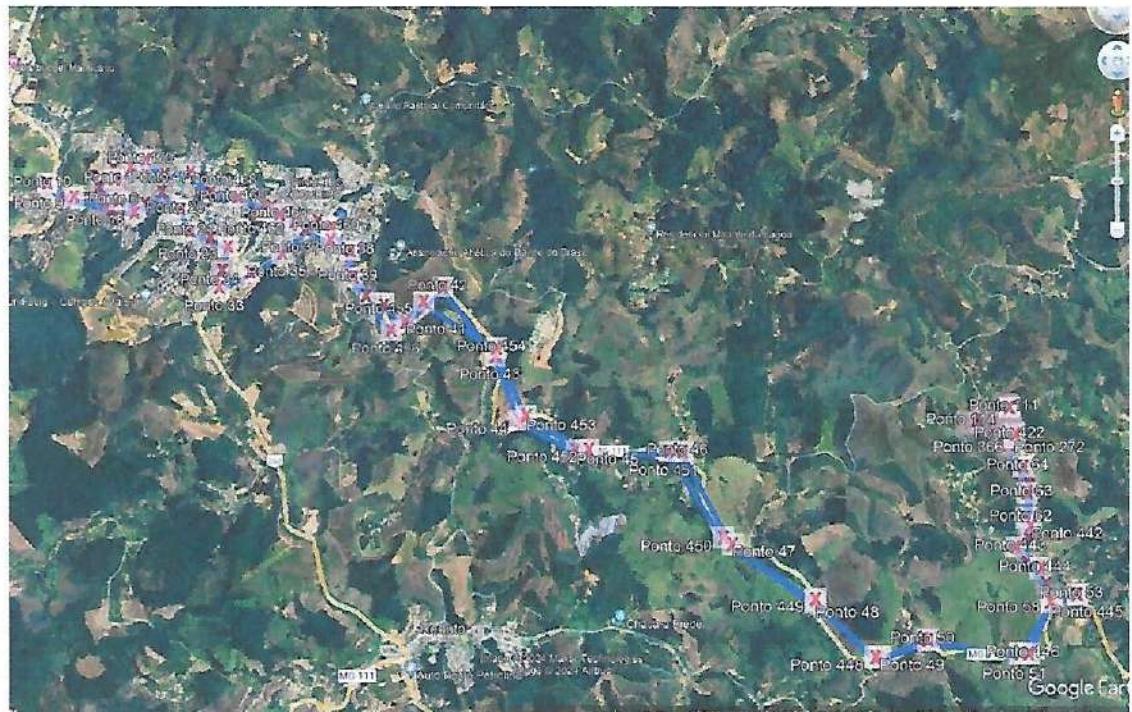
Dia 11



Dia 12

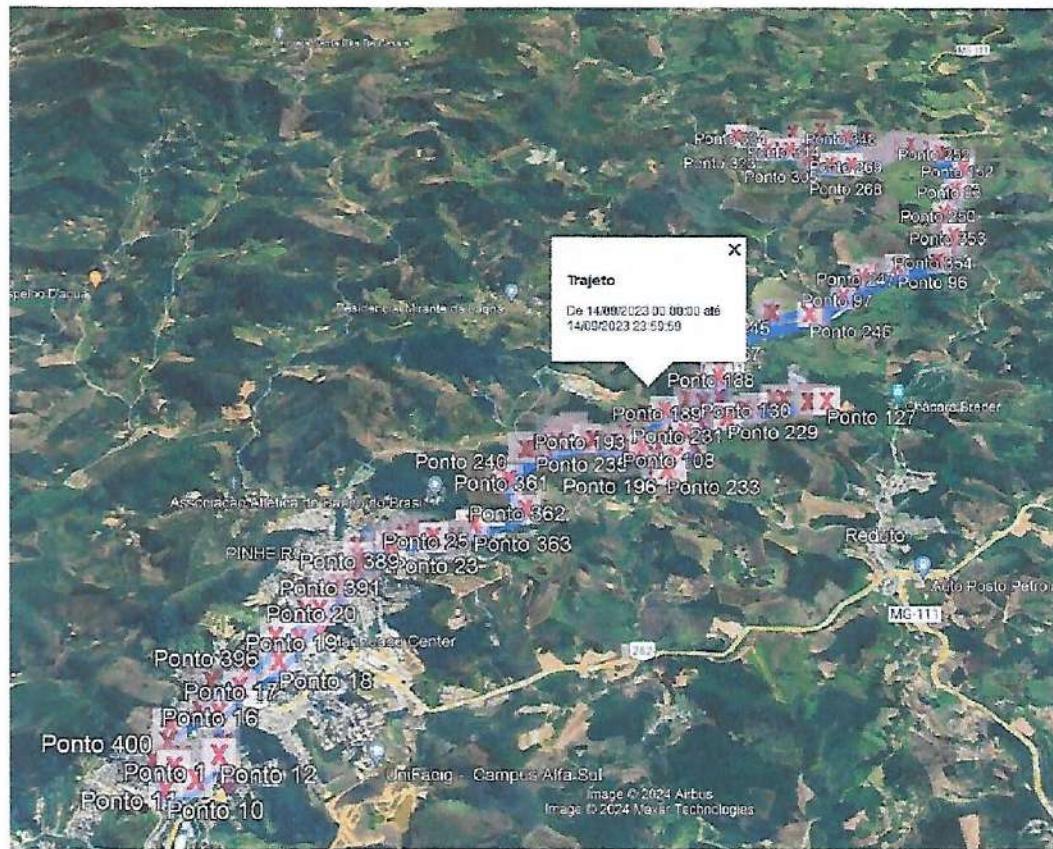


Dia 13

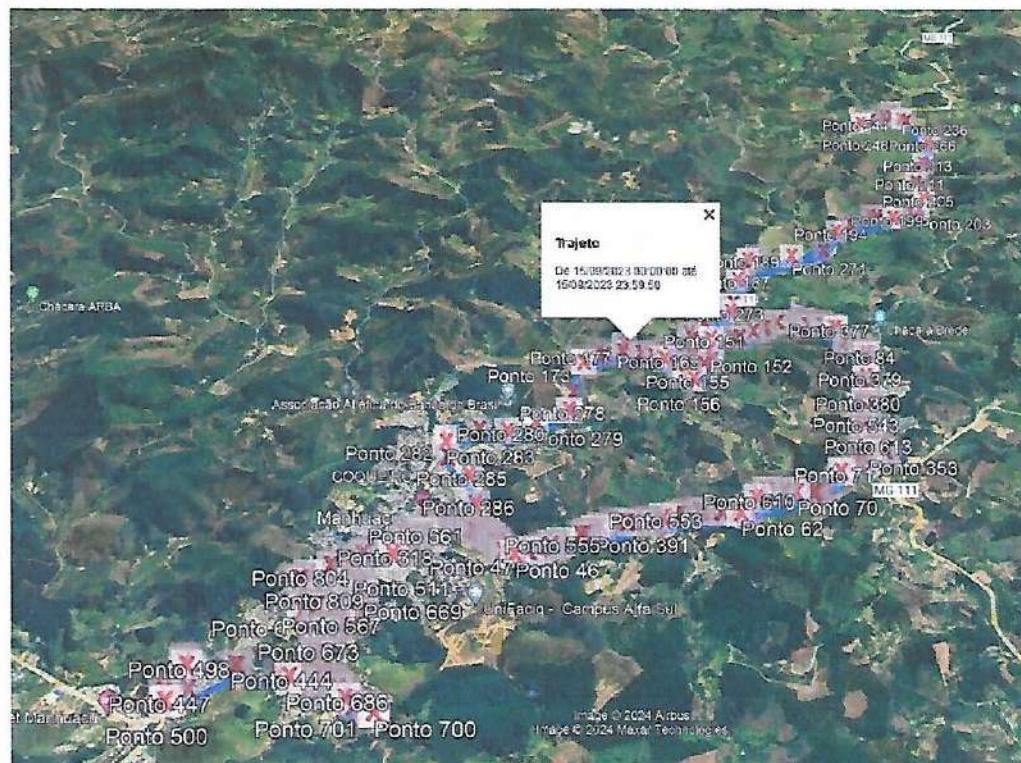




Dia 14



Dia 15





Dia 16

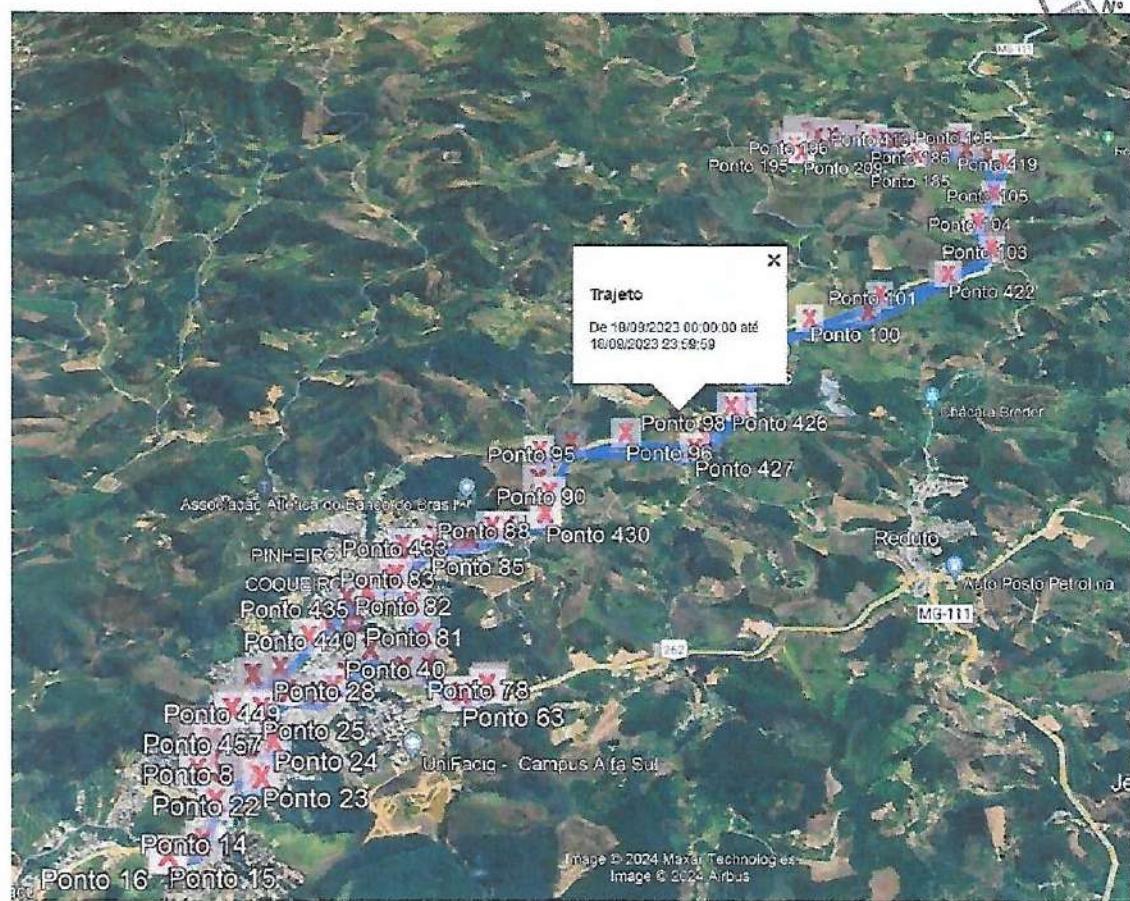


Dia 17

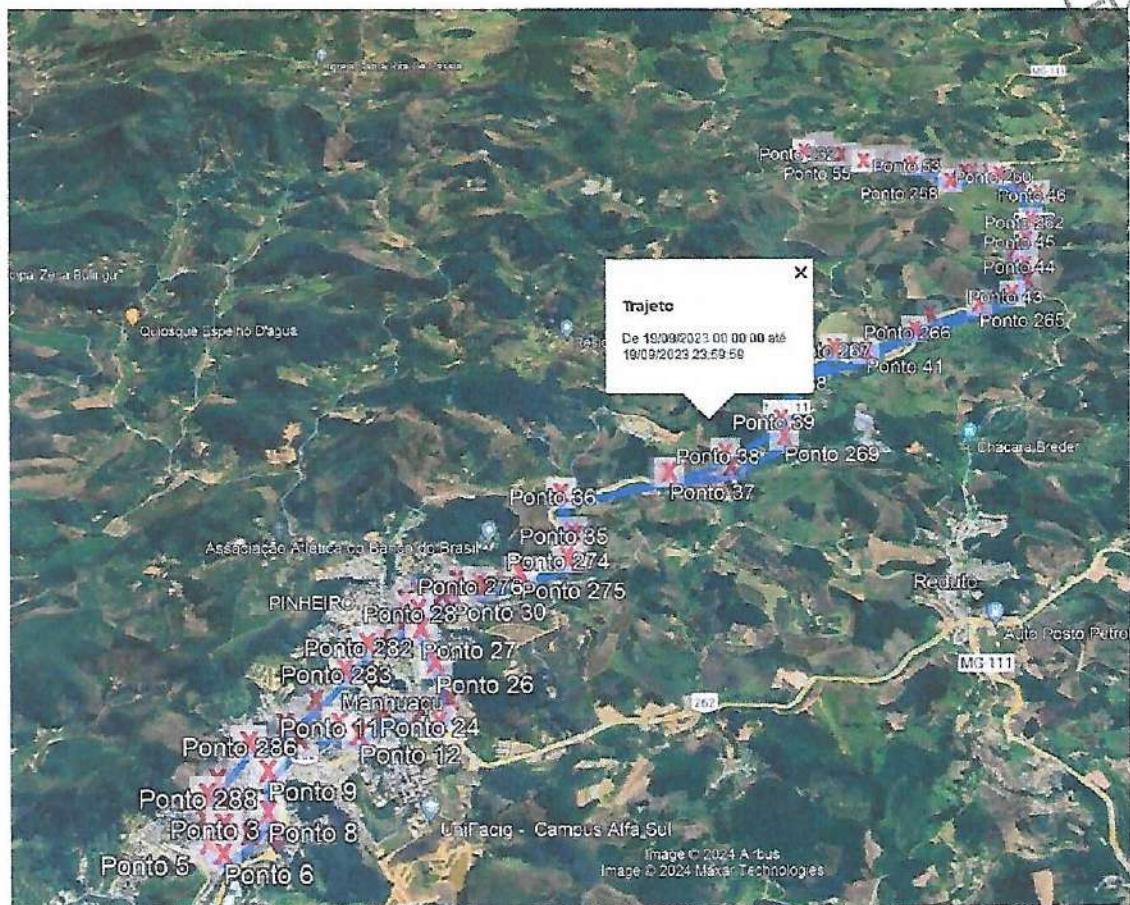




Dia 18



Dia 19



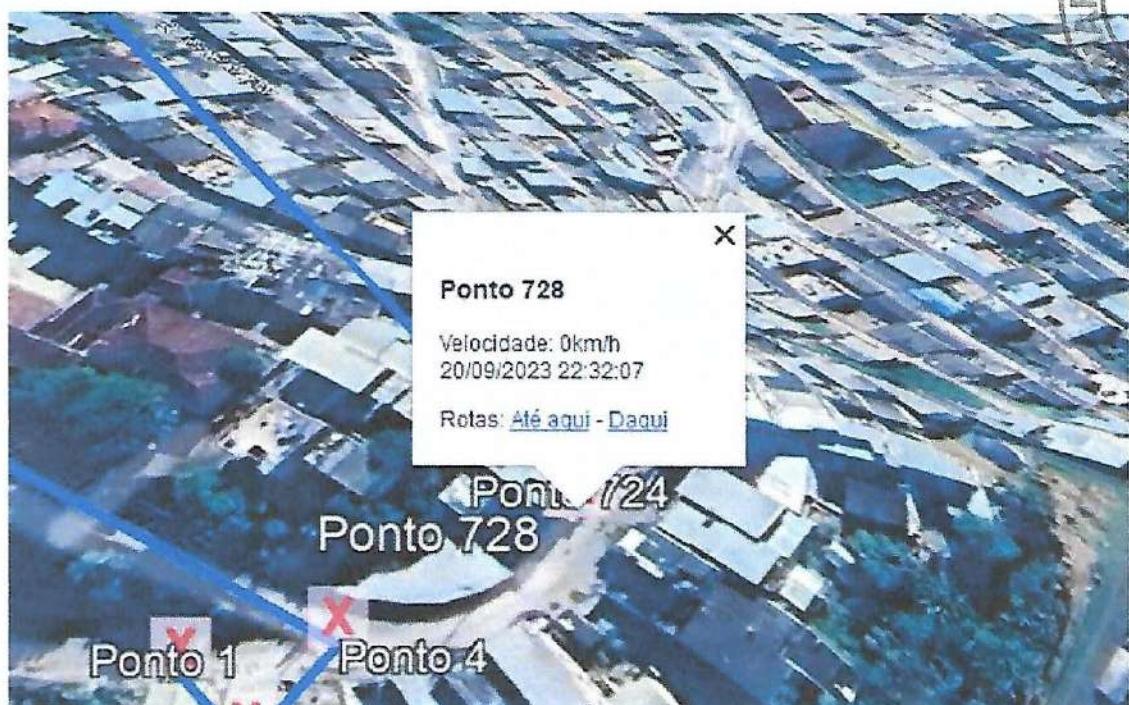
Dia 20



Ponto 04 – 6h18 – Bairro Santa Luzia



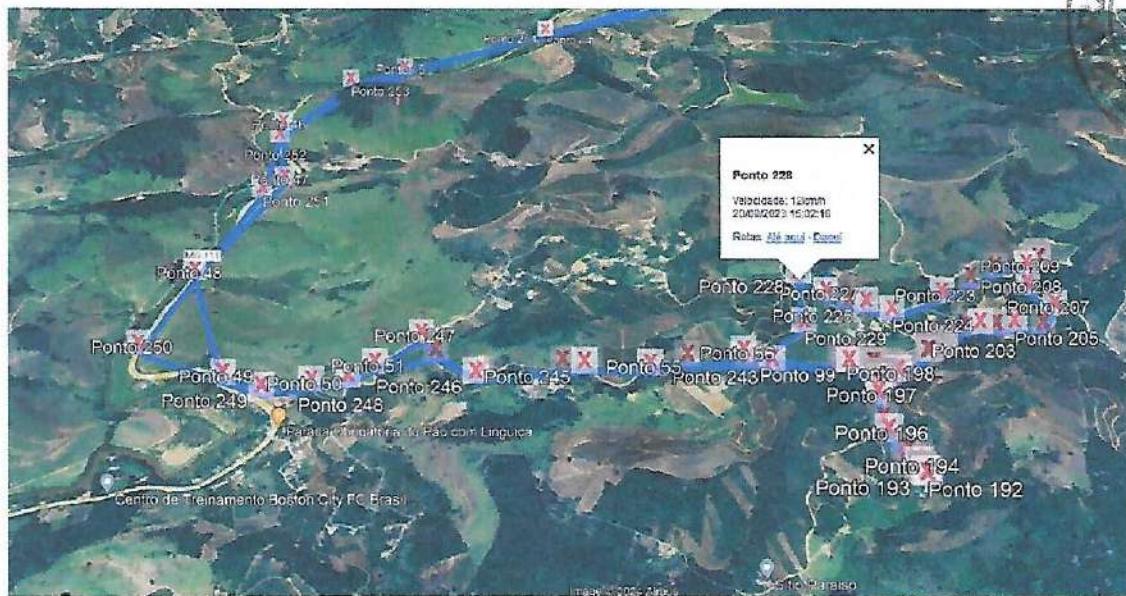
Ponto 728 – 22h32 – Bairro Santa Luzia



Ponto 371 – Córrego Bem Posta / Boa Vista – 17h42



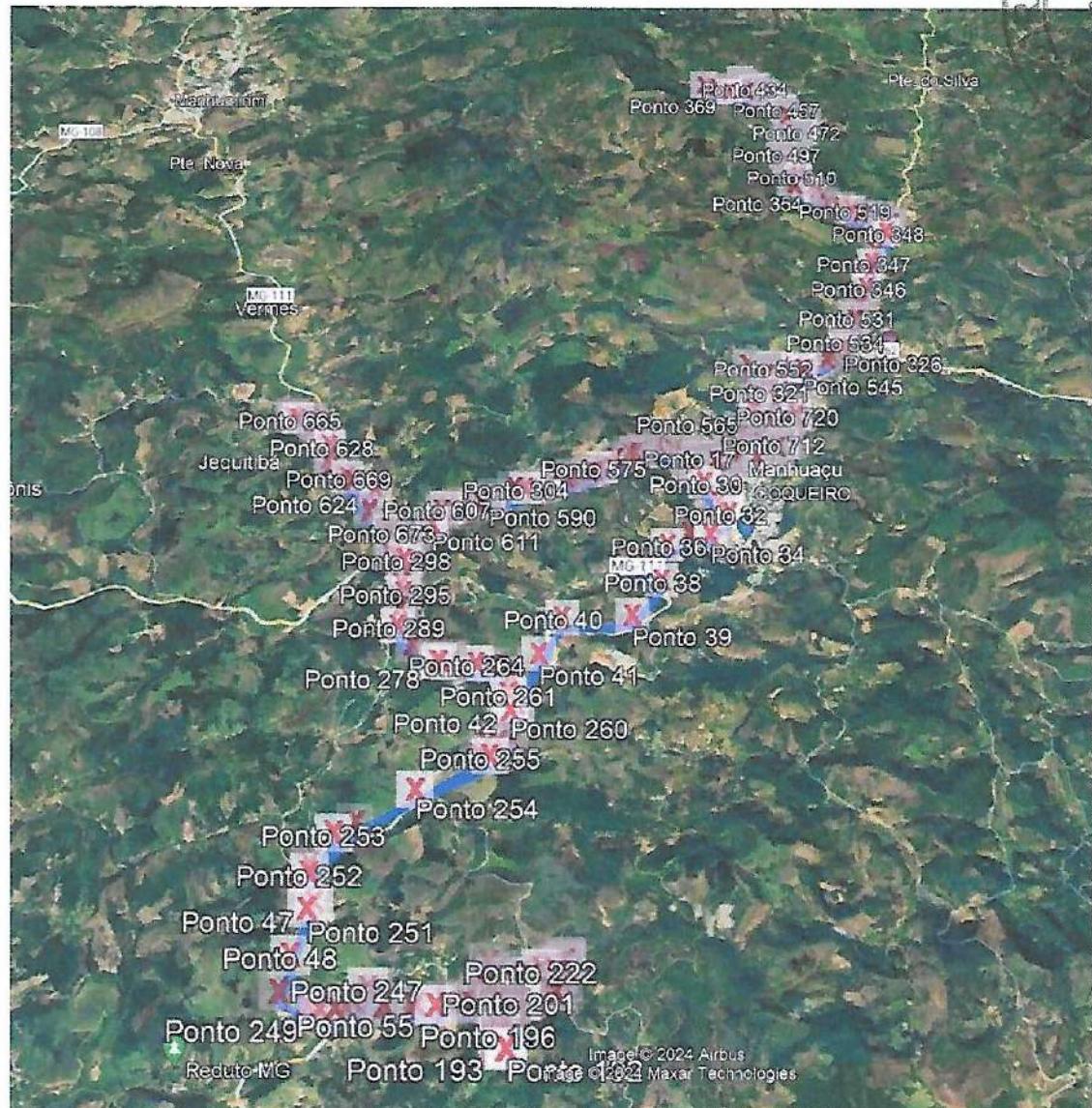
Ponto 228 – Barreiro – MG 111 – 15h02



Ponto 638 – MG -111 – Reduto – sentido Manhumirim



Foi duas vezes em Reduto nesse dia

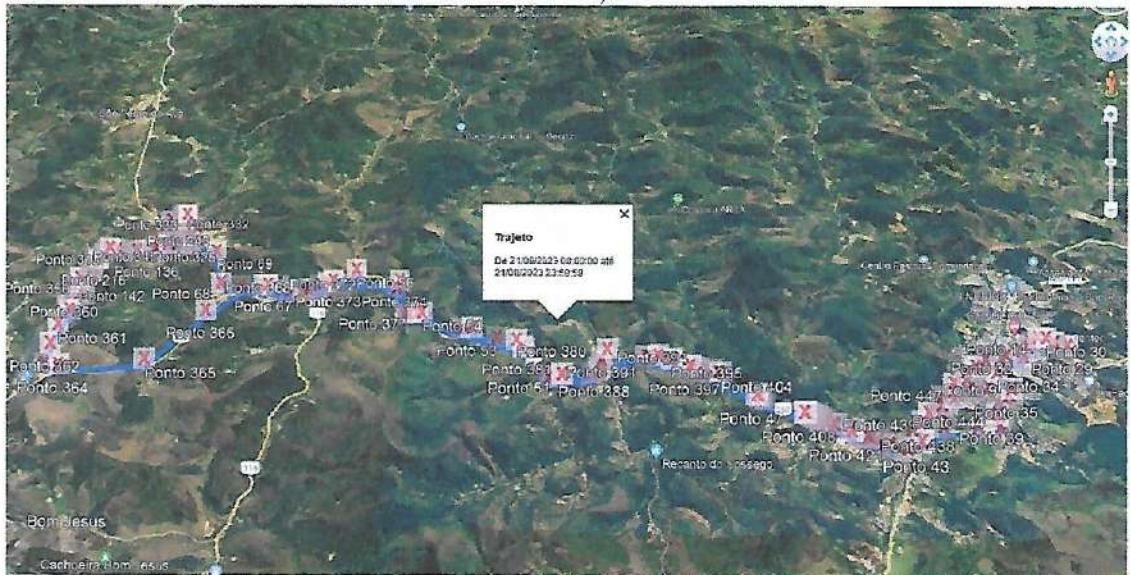


Dia 21

06h29 – Saida



16h36 - Retorno



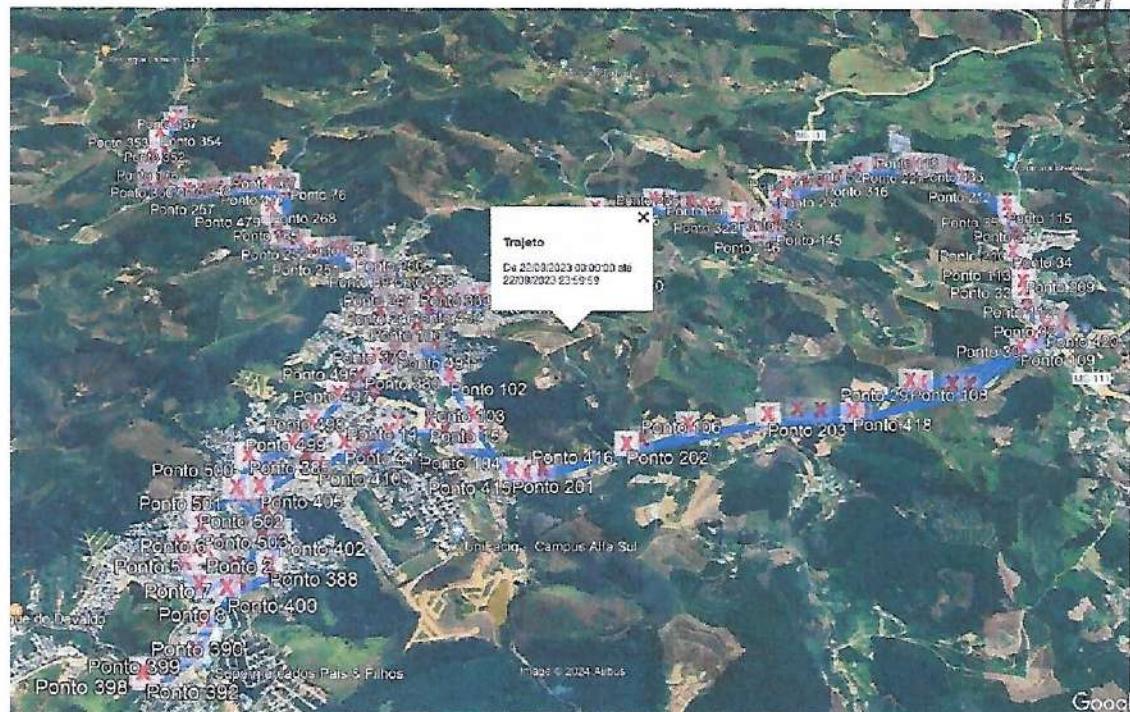
Vilanova – Santo Amaro – São Roque



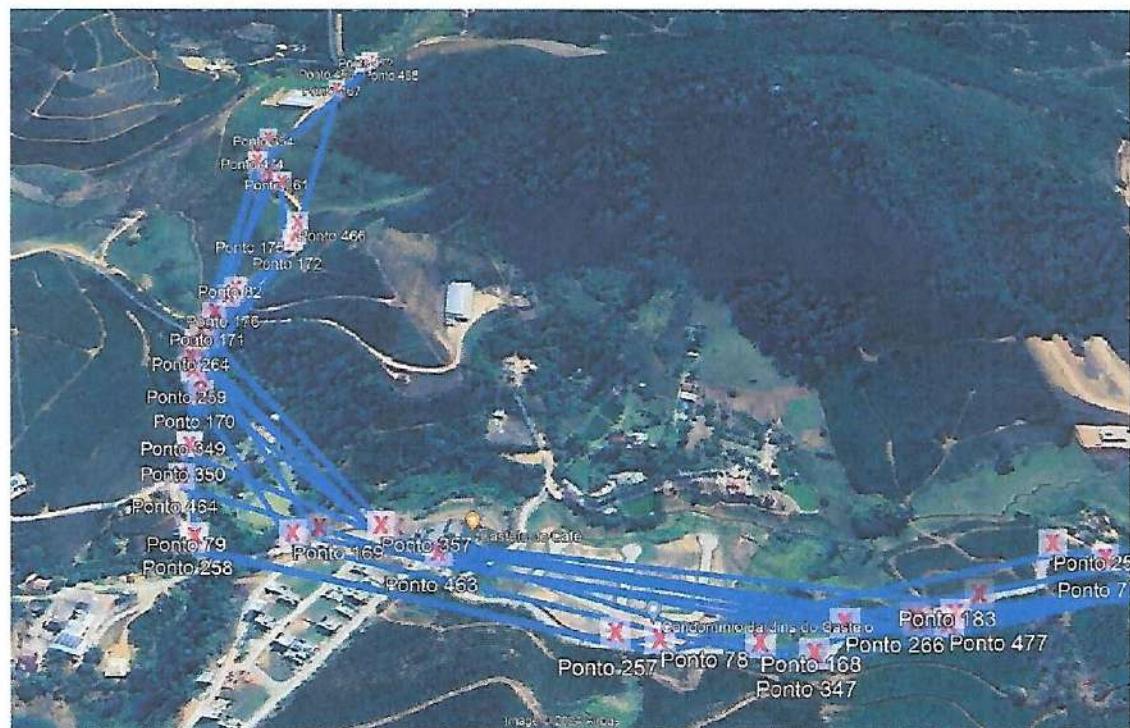
Dia 22

06h16 saída

17h22 retorno



Coqueiro Rural



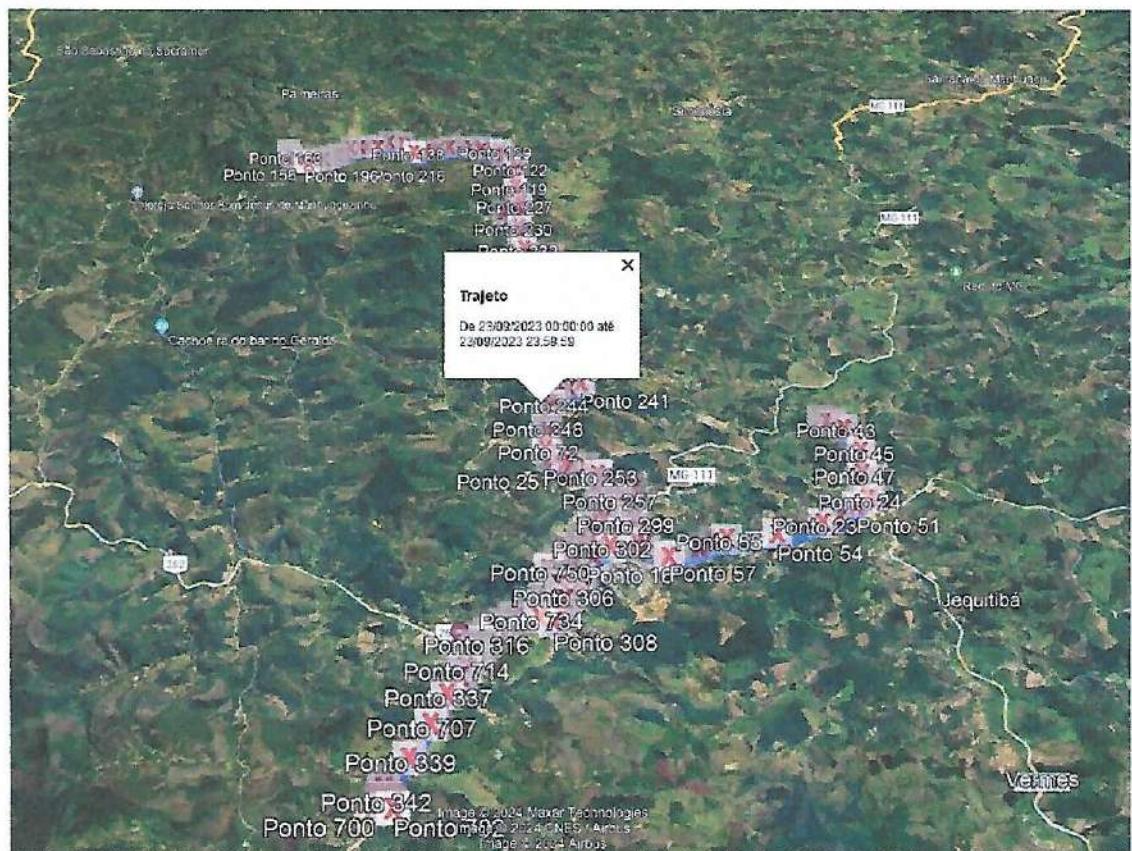
Pedreira – Reduto



Diário - Sábado

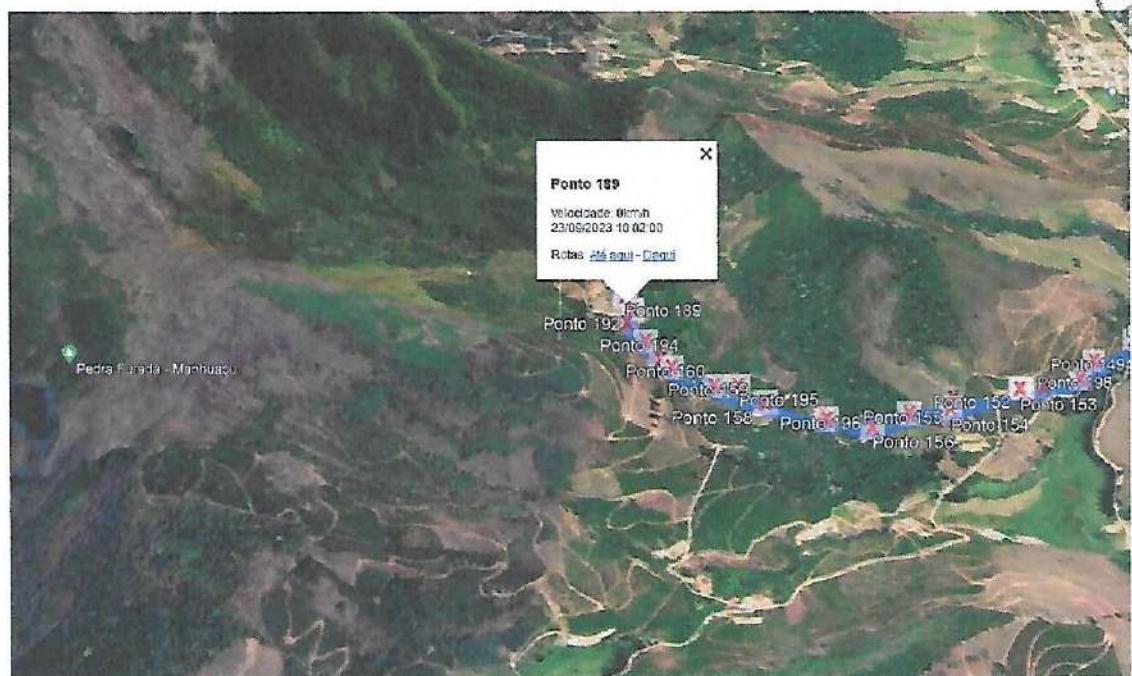
06h55 - Saída

18h57 - Retorno





Pedra Furada



Pedreira – Reduto



Vila Formosa – 18h18



Dia 24 - Domingo



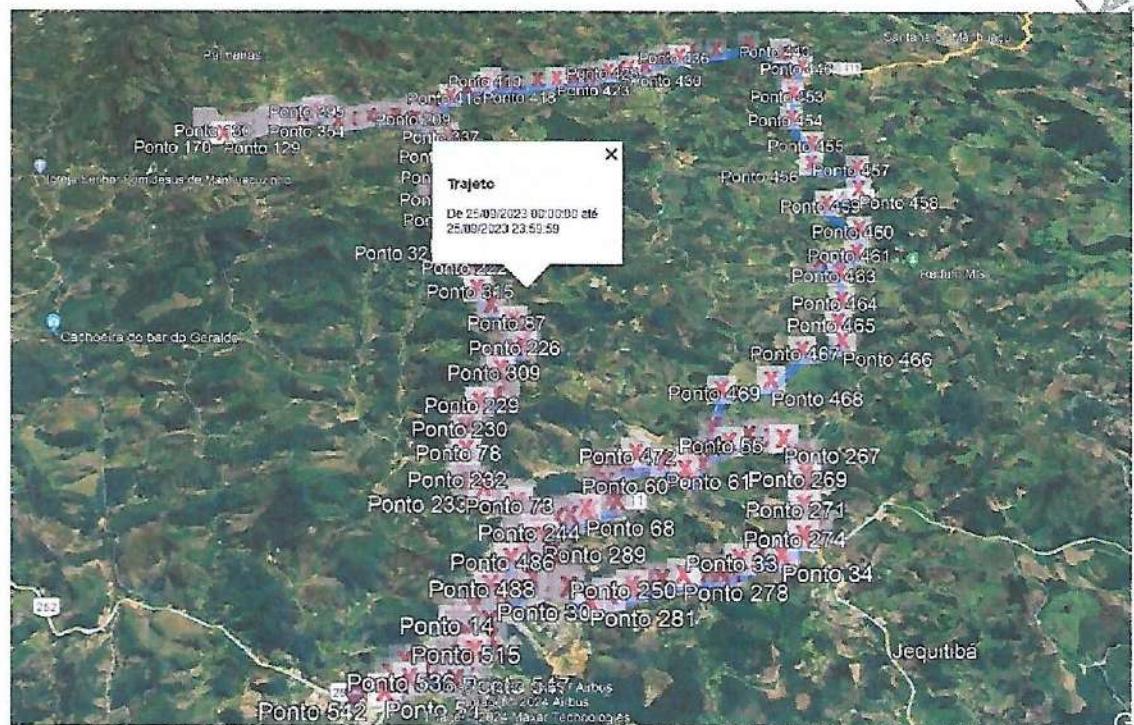
Dia 25

06h12 – Saída

17h53 – Retorno



Saiu do Santa Luzia, foi na Pedreira em Reduto, voltou a Manhuaçu, foi em Palmeiras, passou no centro de Simonésia e voltou a Manhuaçu

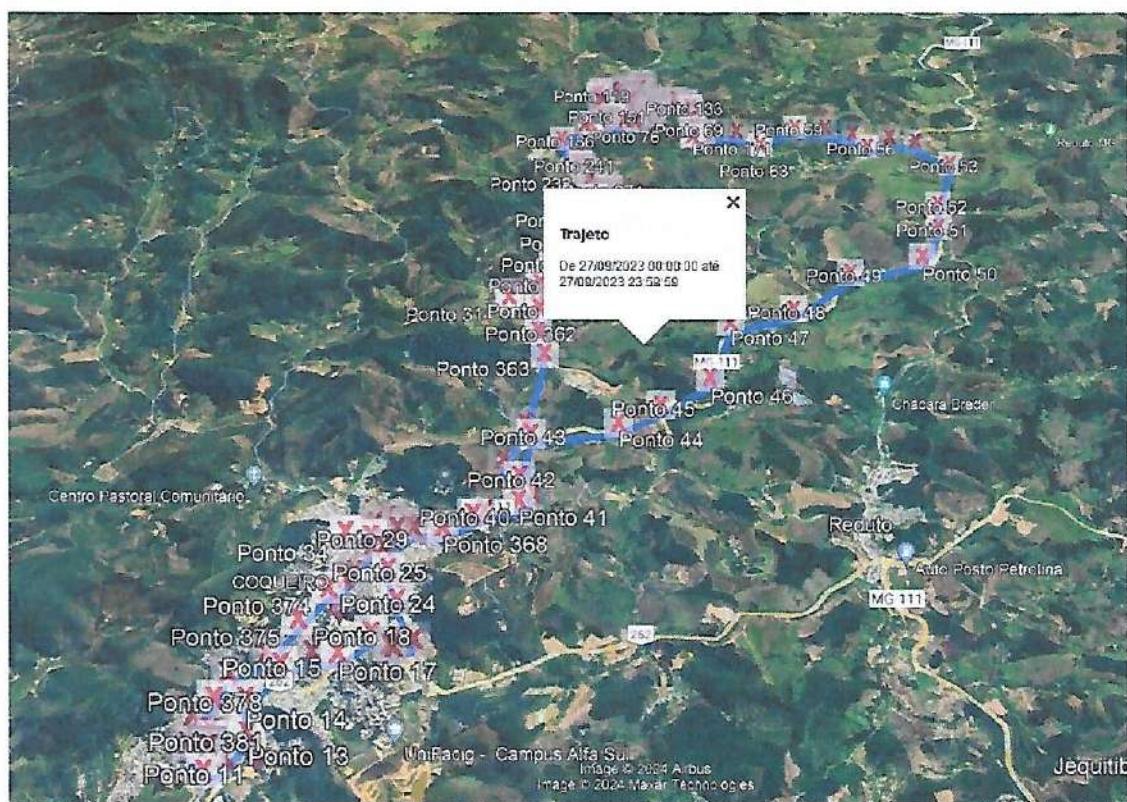


Dia 26

Roça Grande – Barreiro – Cidade



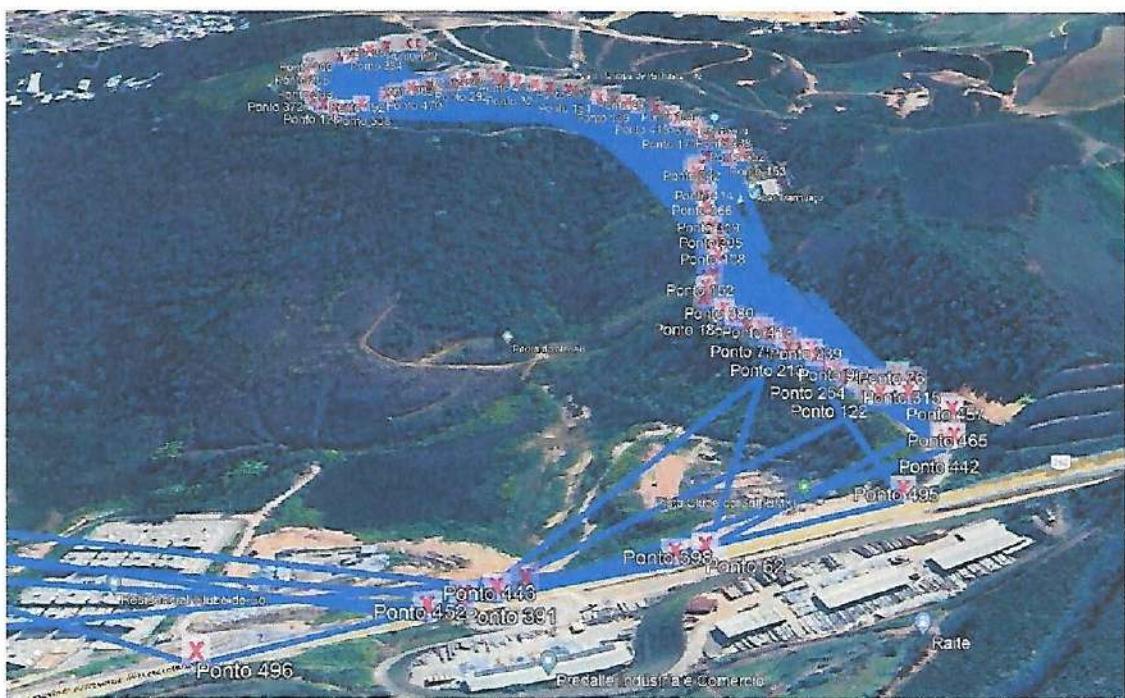
Dia 27





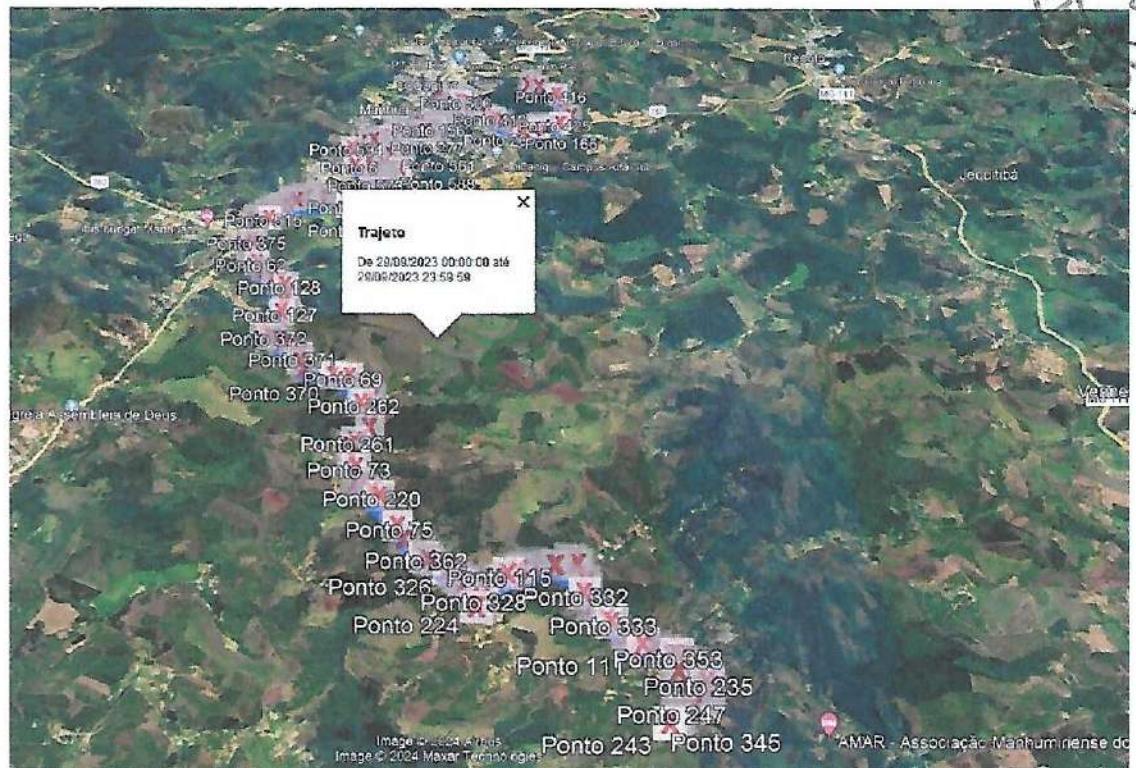
Dia 28

Usina de Lixo



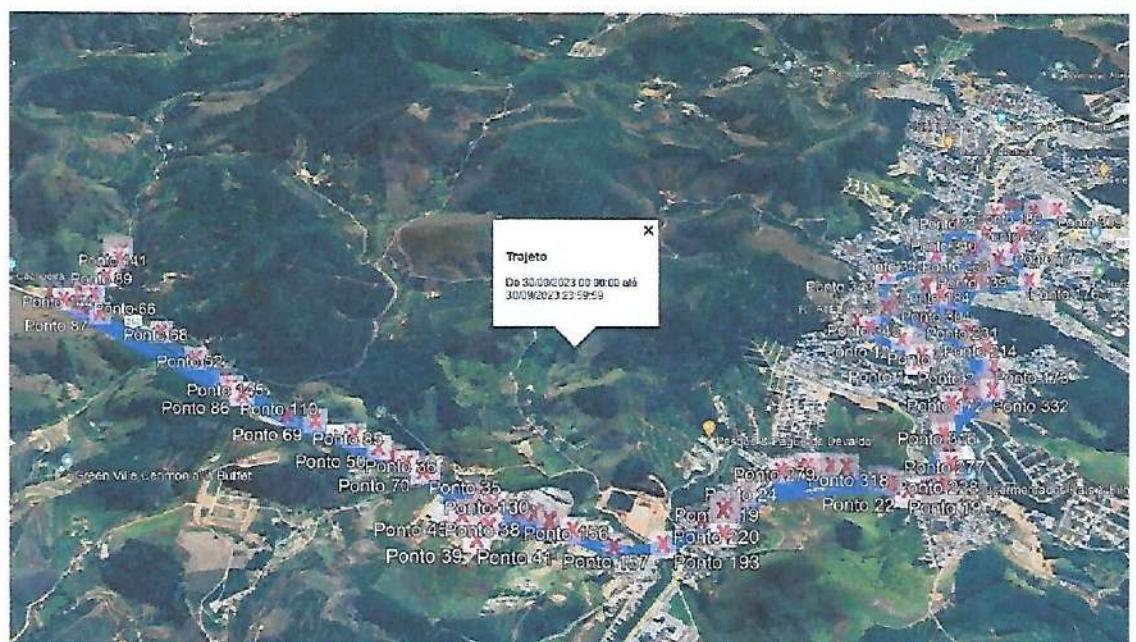
Dia 29

Córrego Boa Vista e Usina de Lixo



Dia 30

Cachoeira Sette





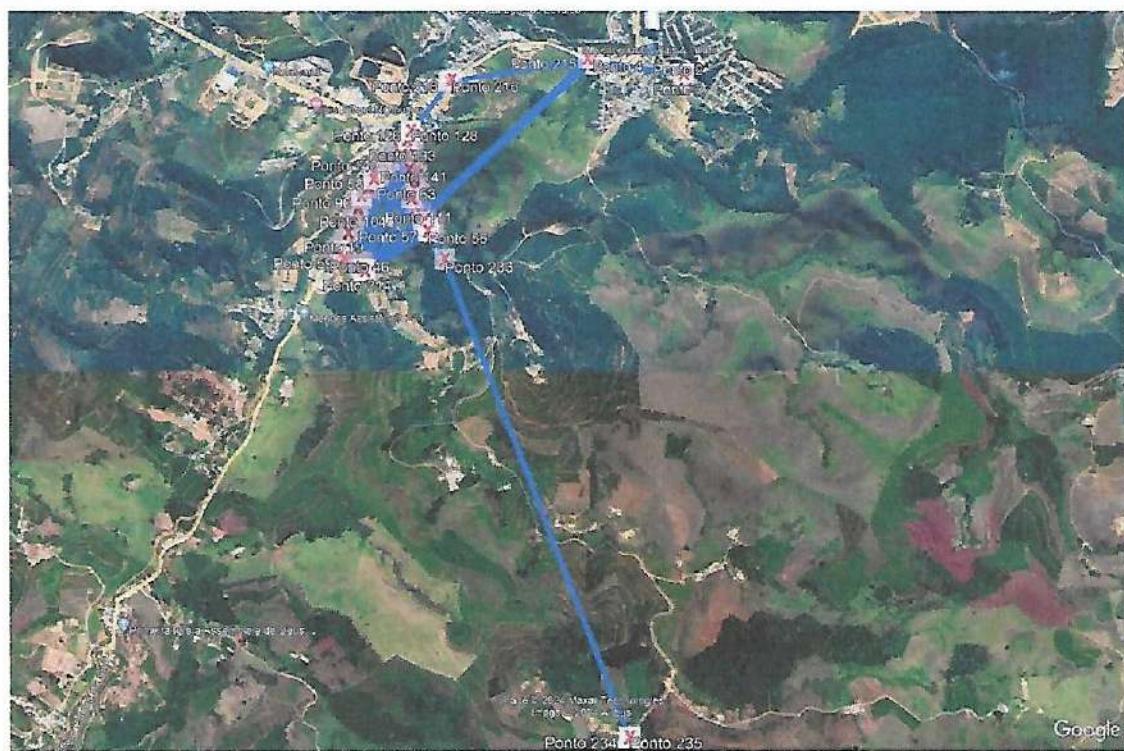
Caminhão BYH0238 BEGE

Setembro - 2023

Dia 01

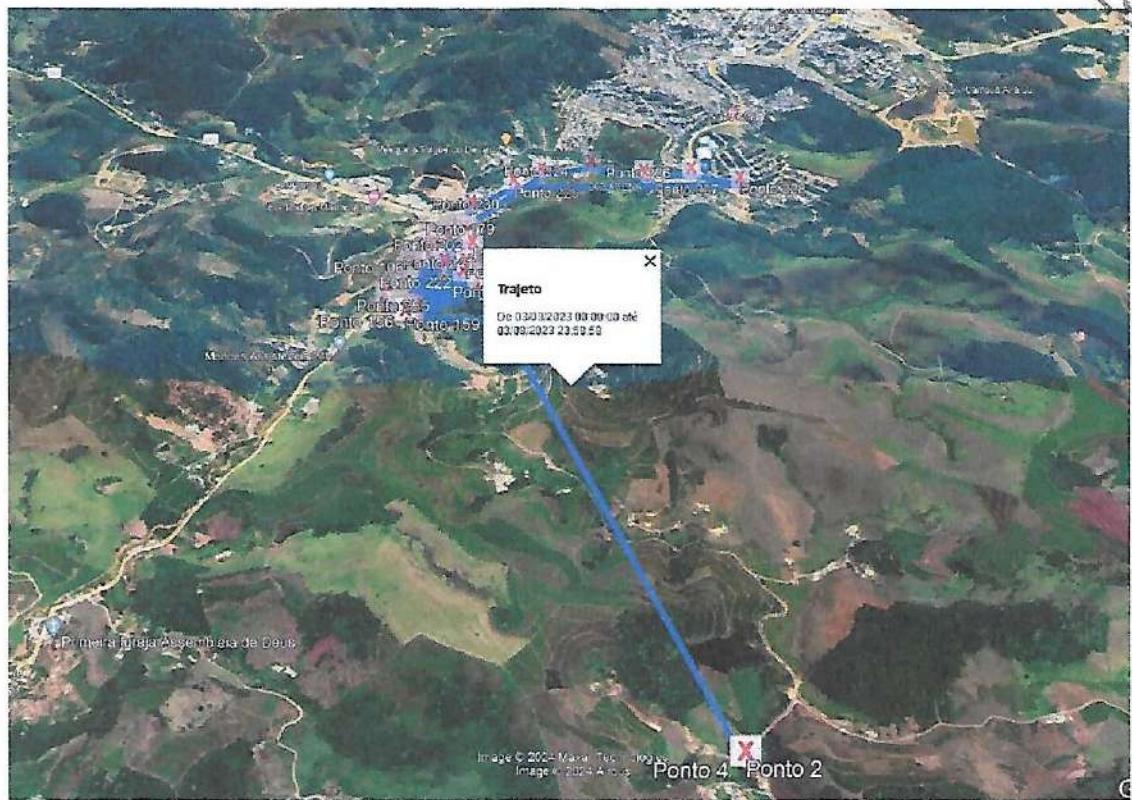


Dia 02

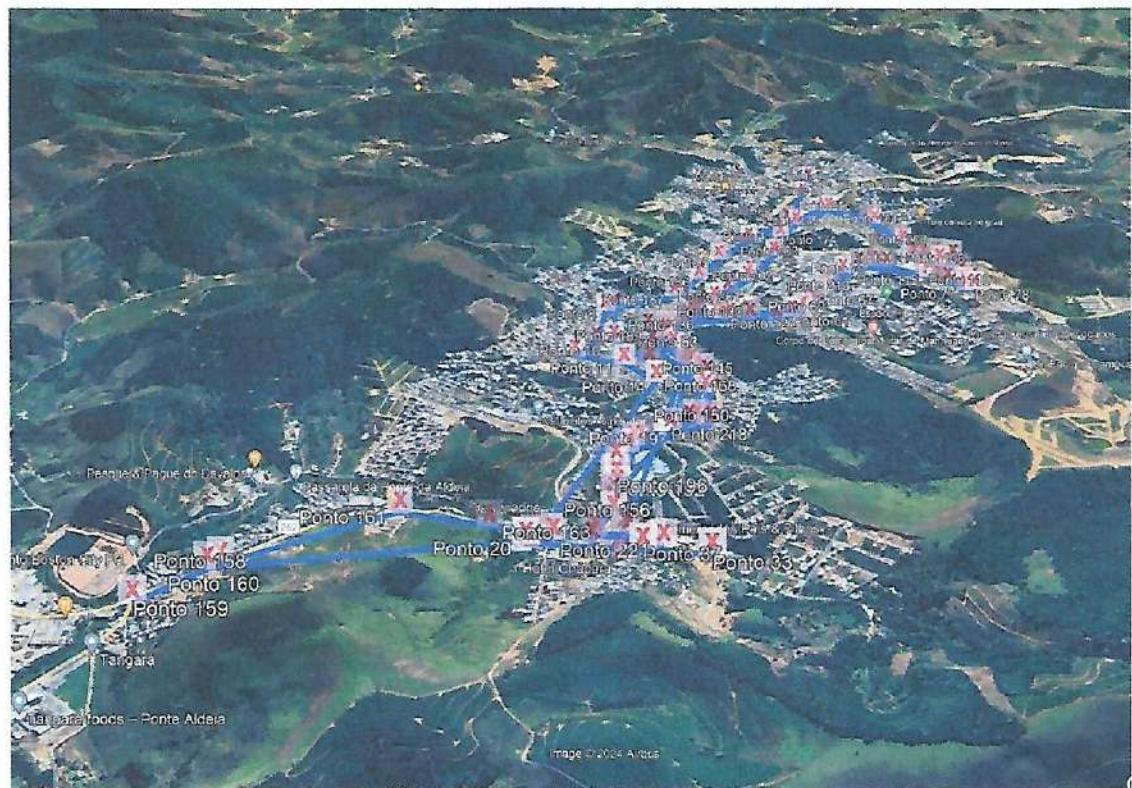




Dia 03



Dia 04





Dia 05

Não tem

Dia 06

Não tem

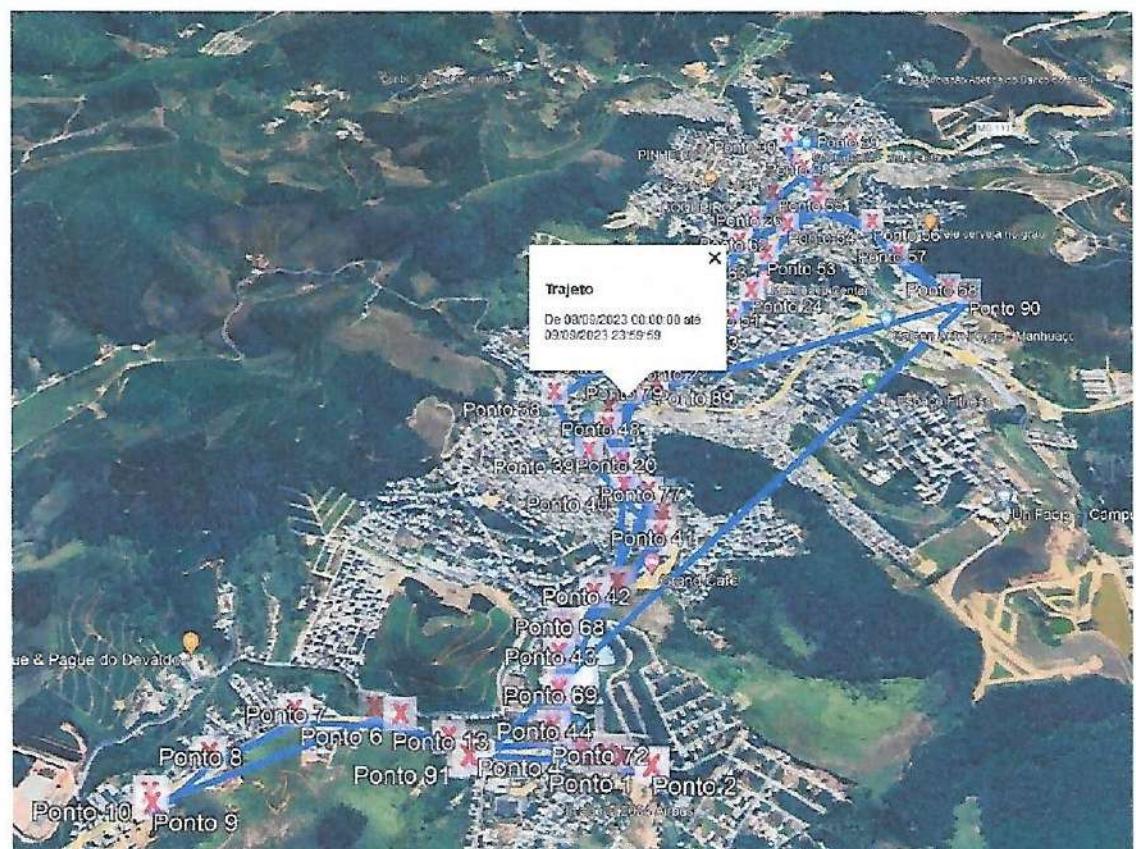
Diário - 07



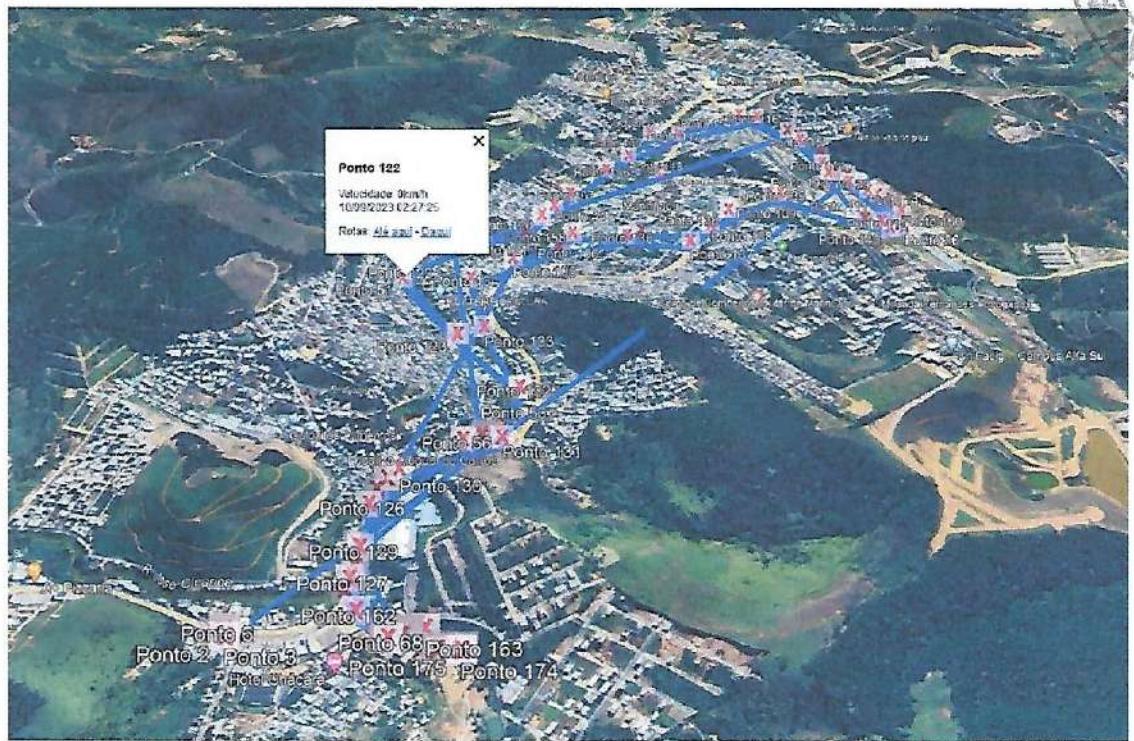
Dia 08



Dia 09



Dia 10



Dia 11

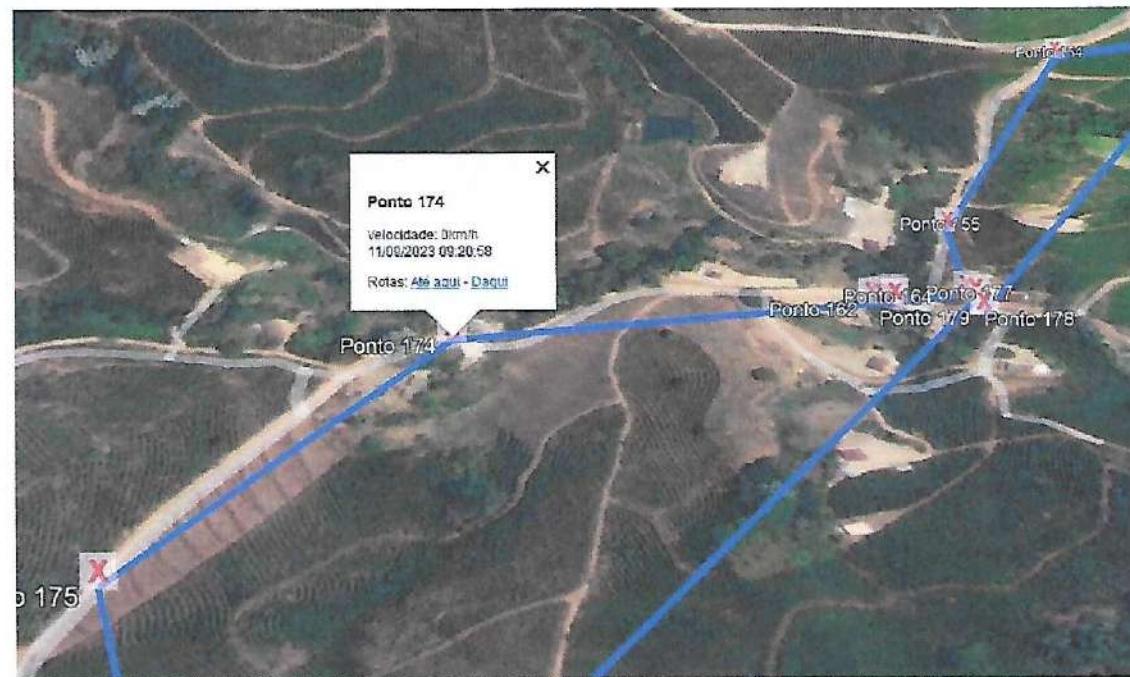
Ponto 28 – Secretaria de Obras – 07h18



Ponto 51 – Pedreira Bom Jardim – Reduto – 07h34



Ponto 174 – Córrego da Raiz – Ponte do Silva – 09h20

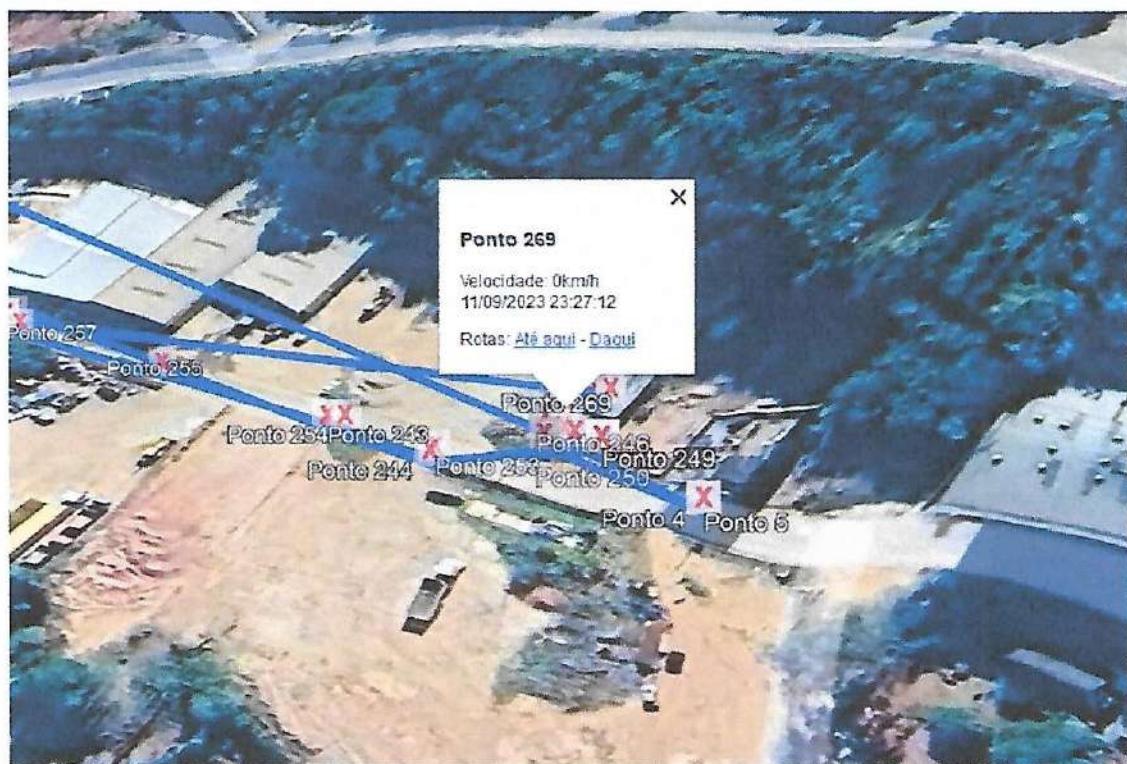




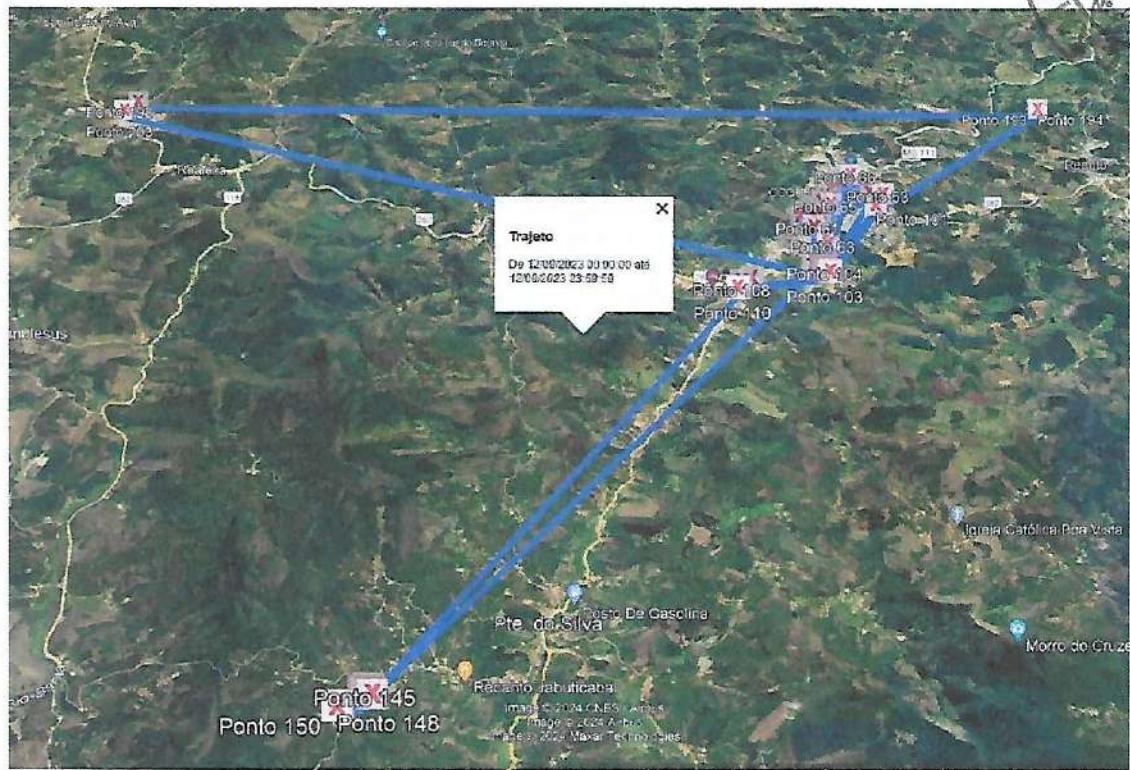
Ponto 229 – Bairro Coqueiro – 20h17



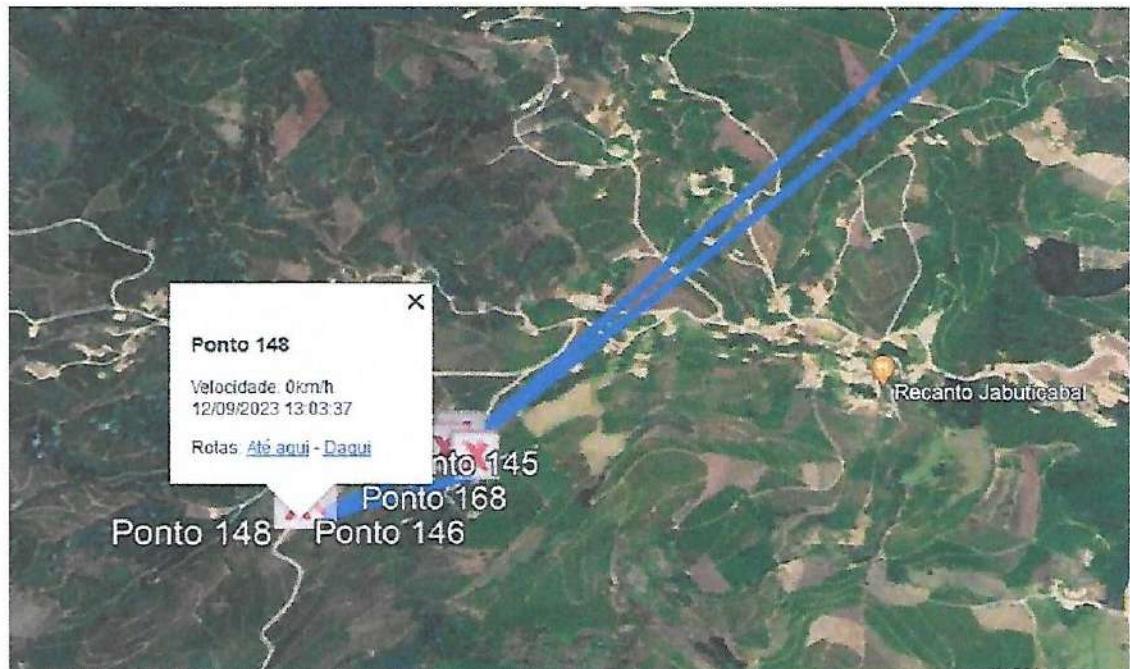
Ponto 269 – Bom Jardim – Garagem 23h27



Dia 12

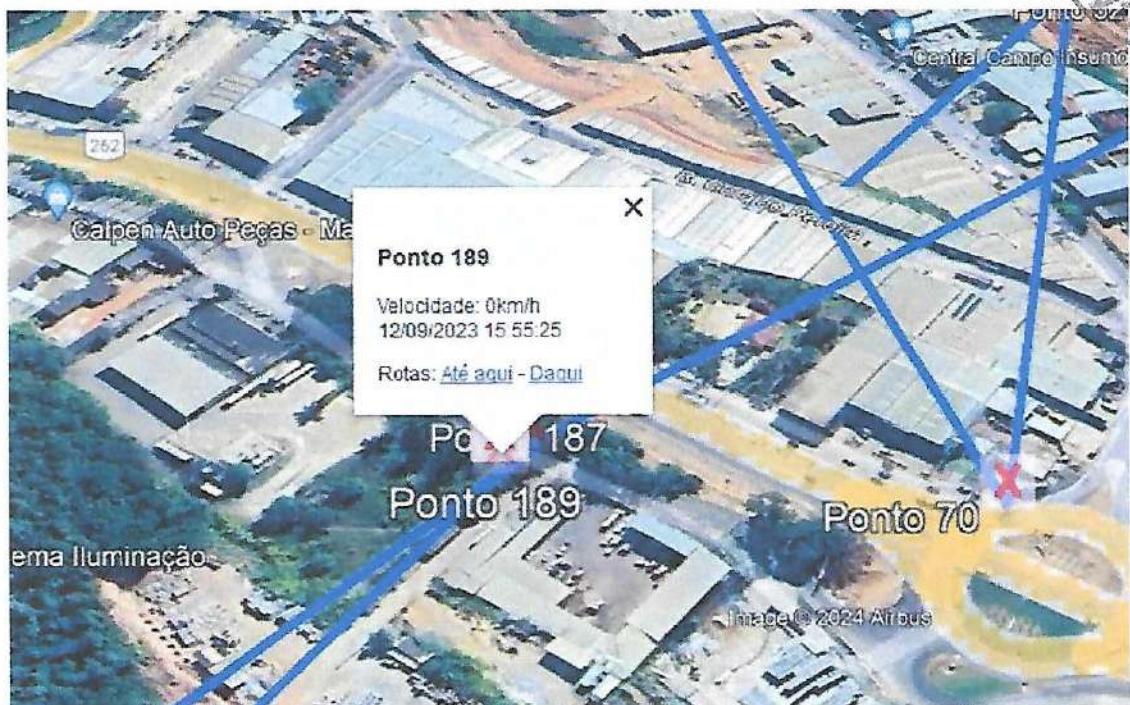


Ponto 148 – Ponte do Silva – Córrego da Raiz 13h03





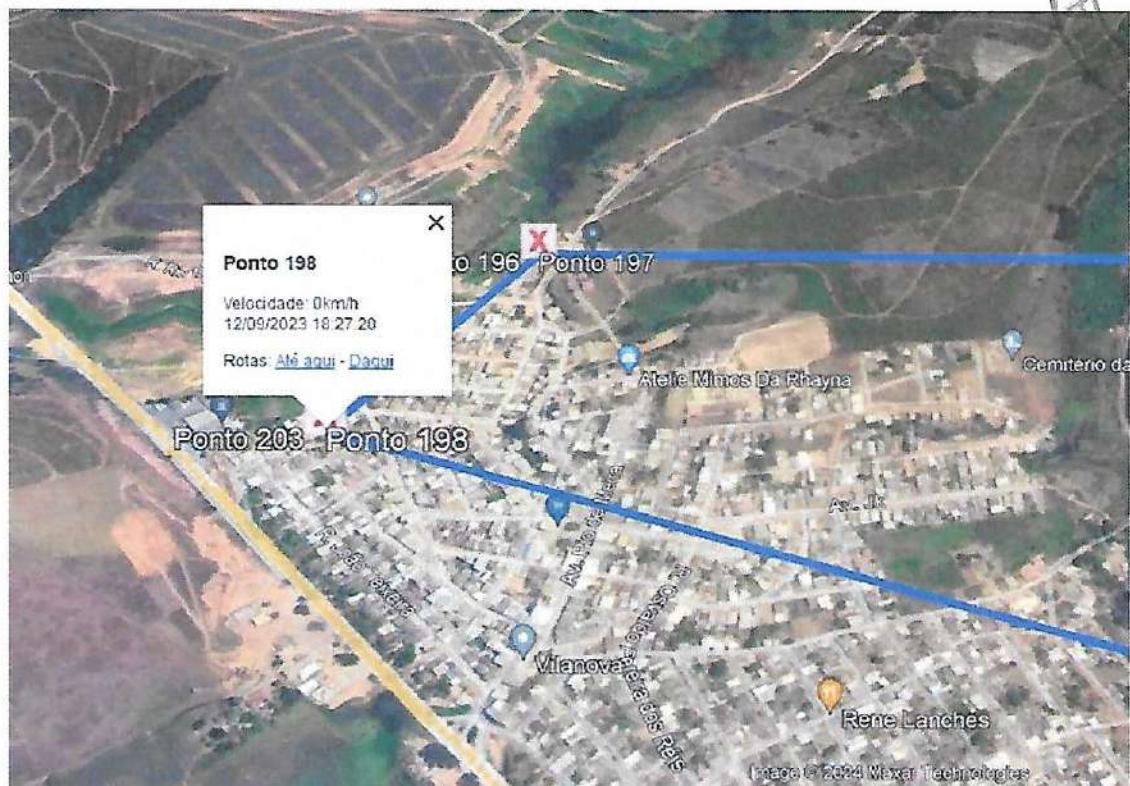
Ponto 189 – Secretaria de Obras 15h55



Ponto 194 – Pedreira – Reduto – 17h09



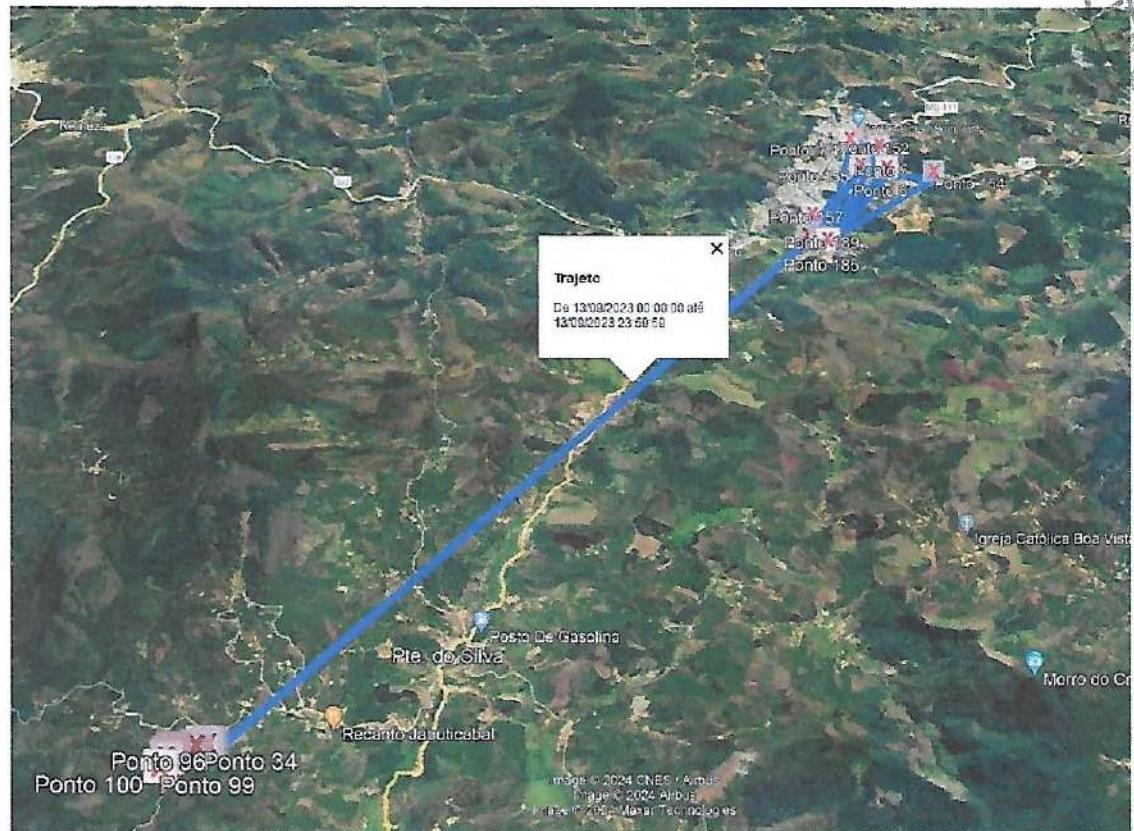
Ponto 198 – Vilanova – 18h27



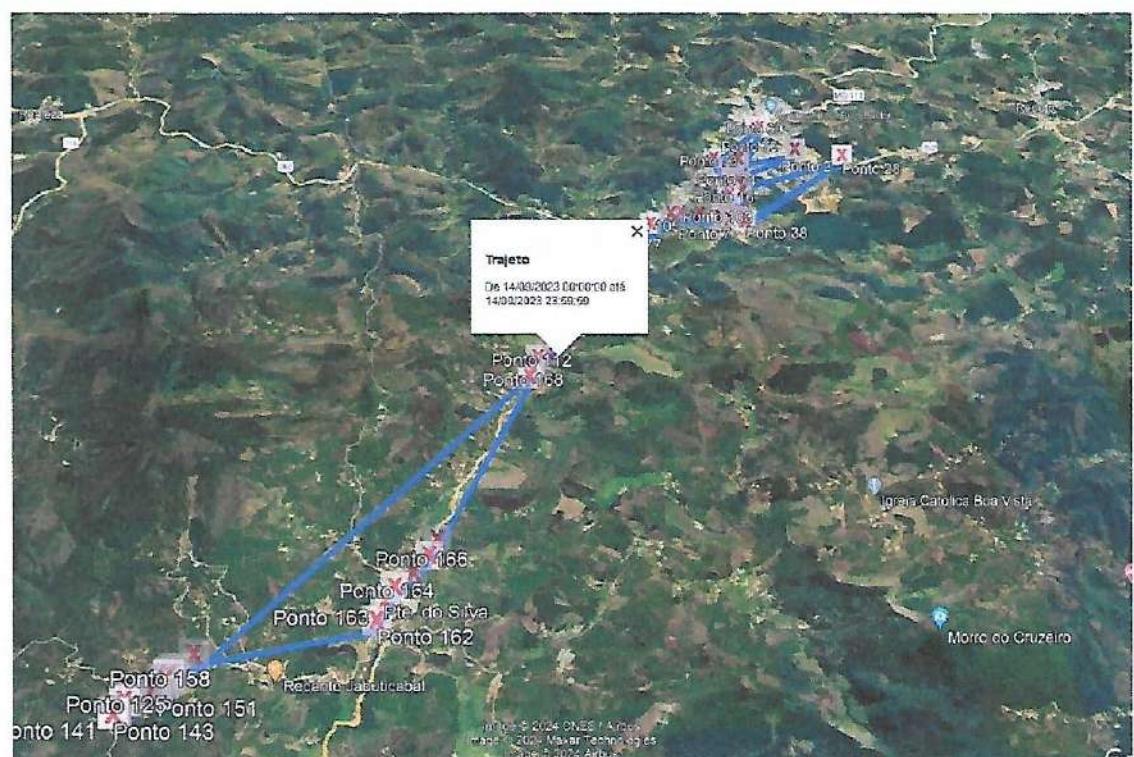
Ponto 205 – Garagem – Bom Jardim 18h54



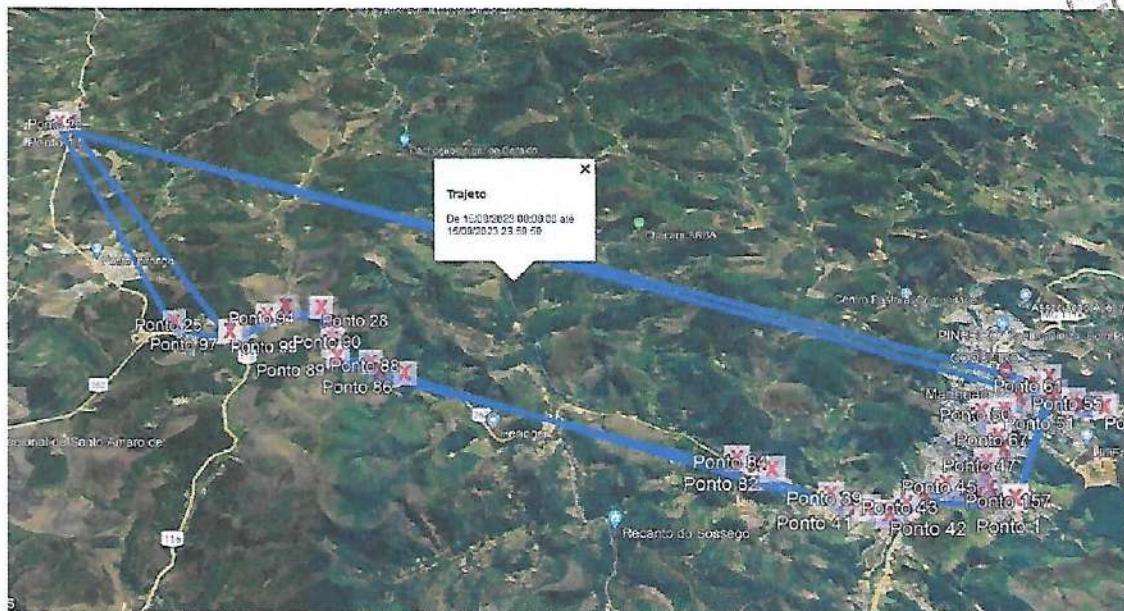
Dia 13



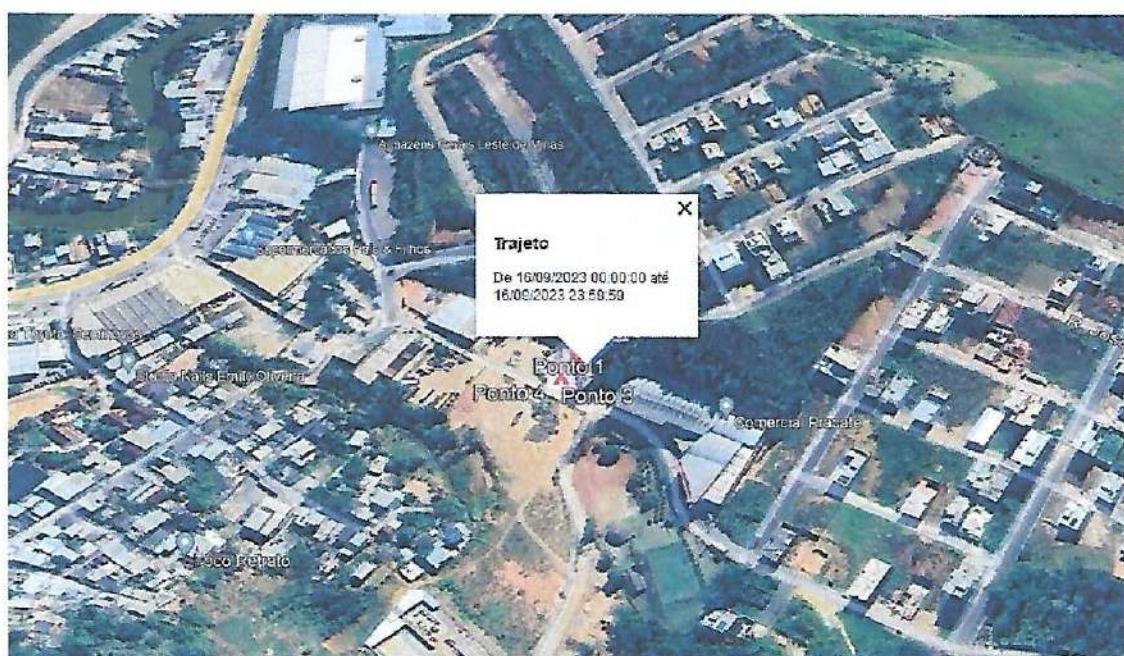
Dia 14



Dia 15 – São Pedro – Realeza - Manhuaçu



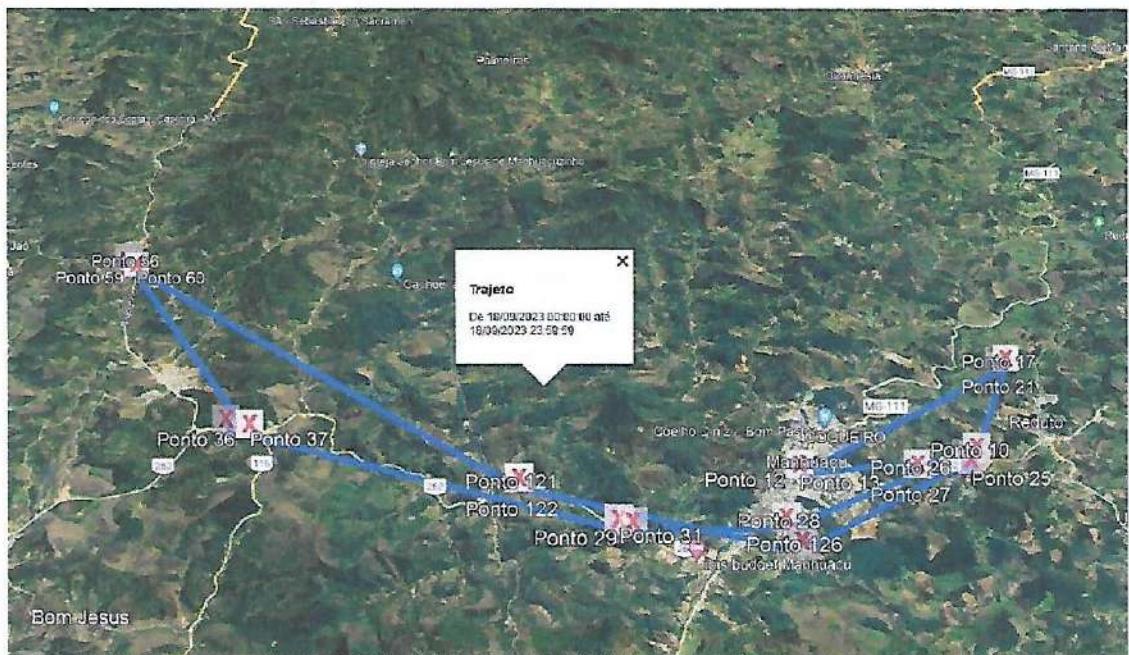
Dia 16



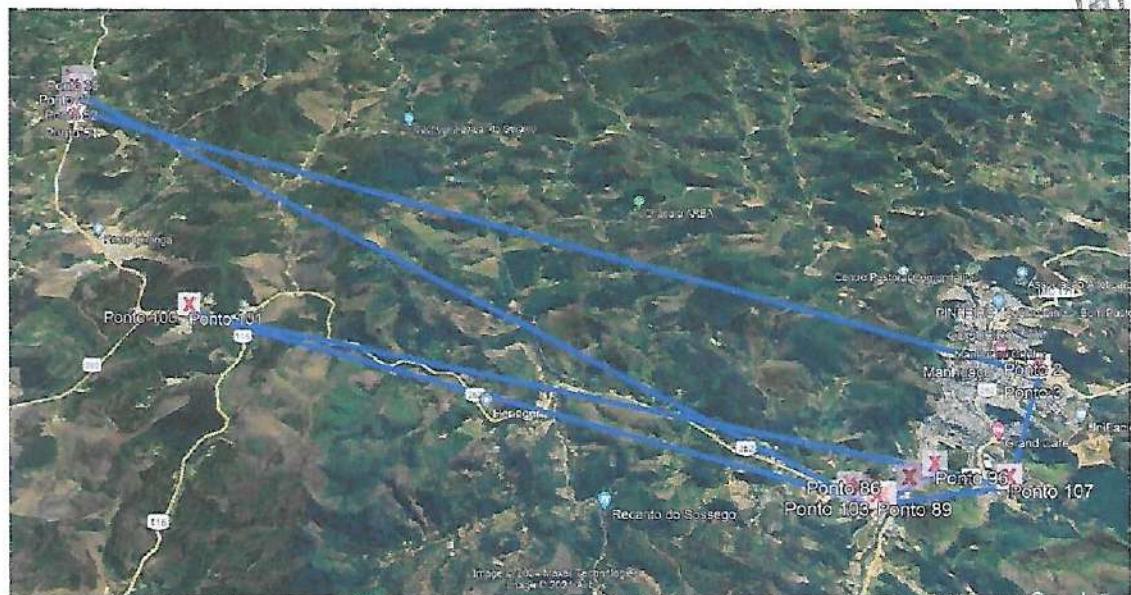
Dia 17



Dia 18 – Manhuaçu – Pedreira em Reduto – São Pedro do Avaí



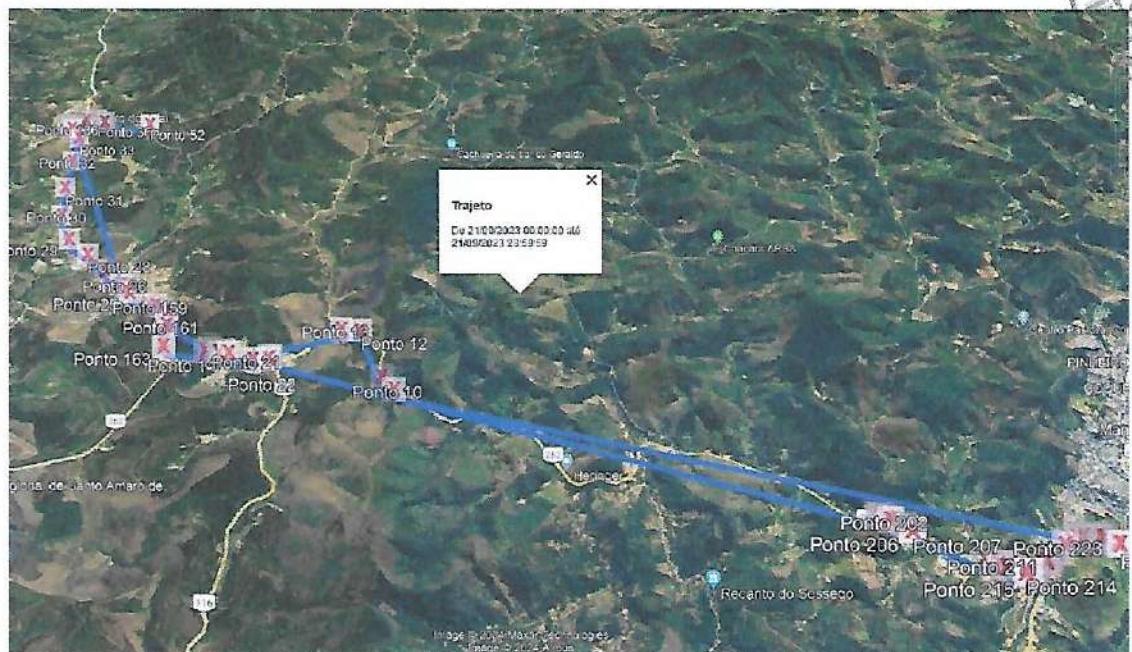
Dia 19 – Manhuaçu – São Pedro do Avaí



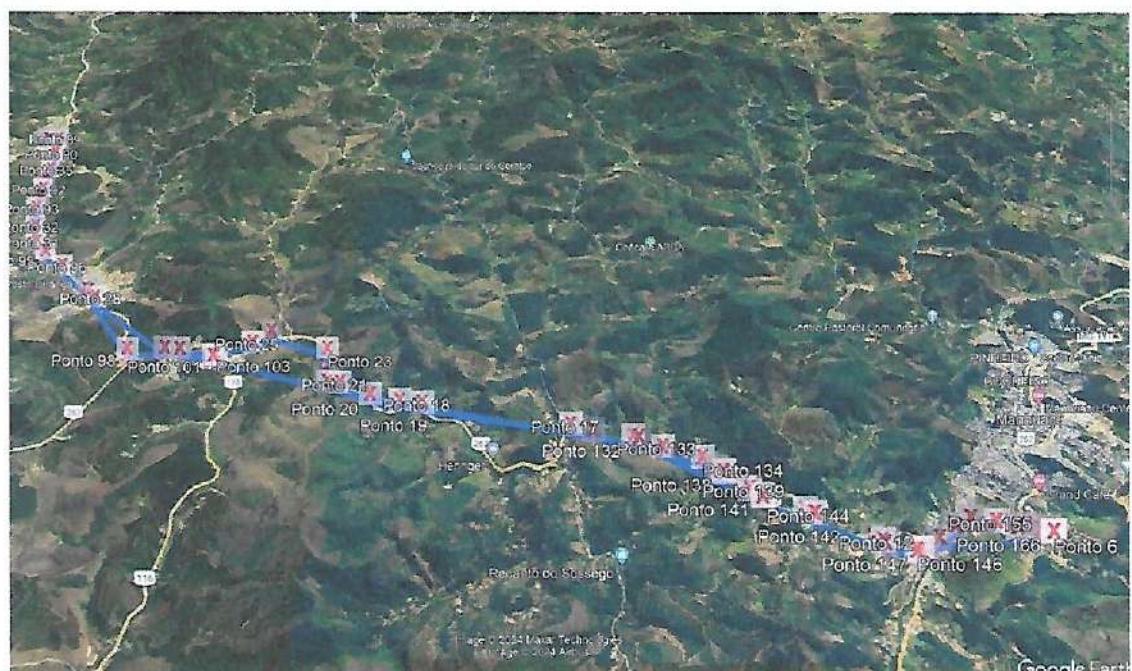
Dia 20



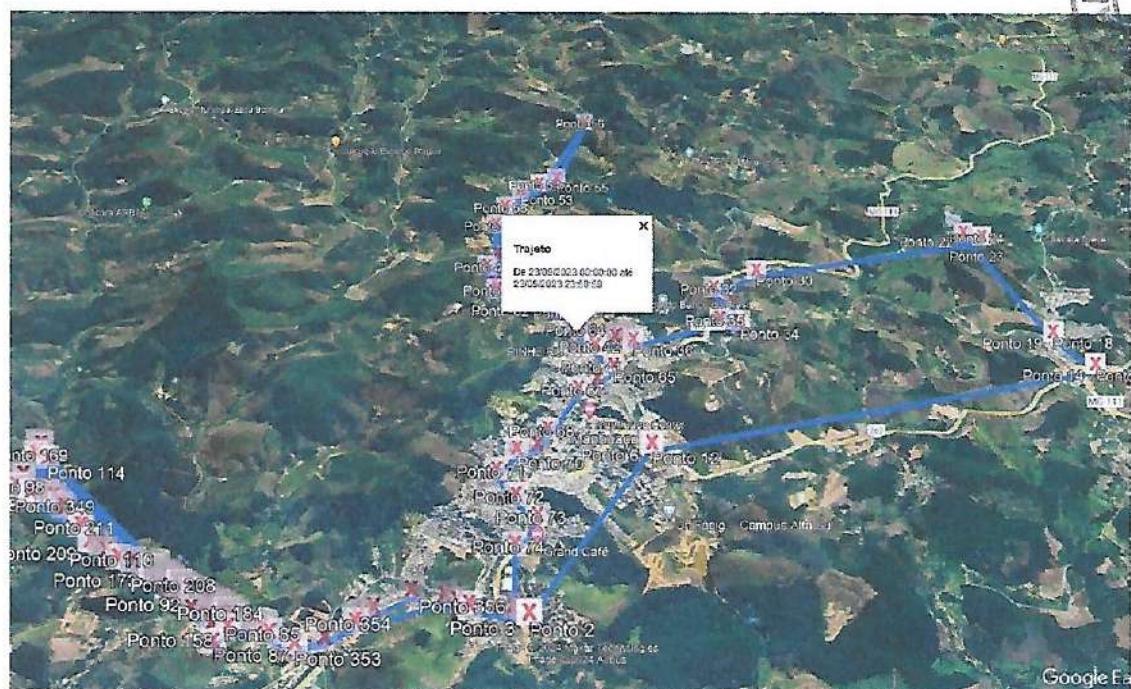
Dia 21



Dia 22



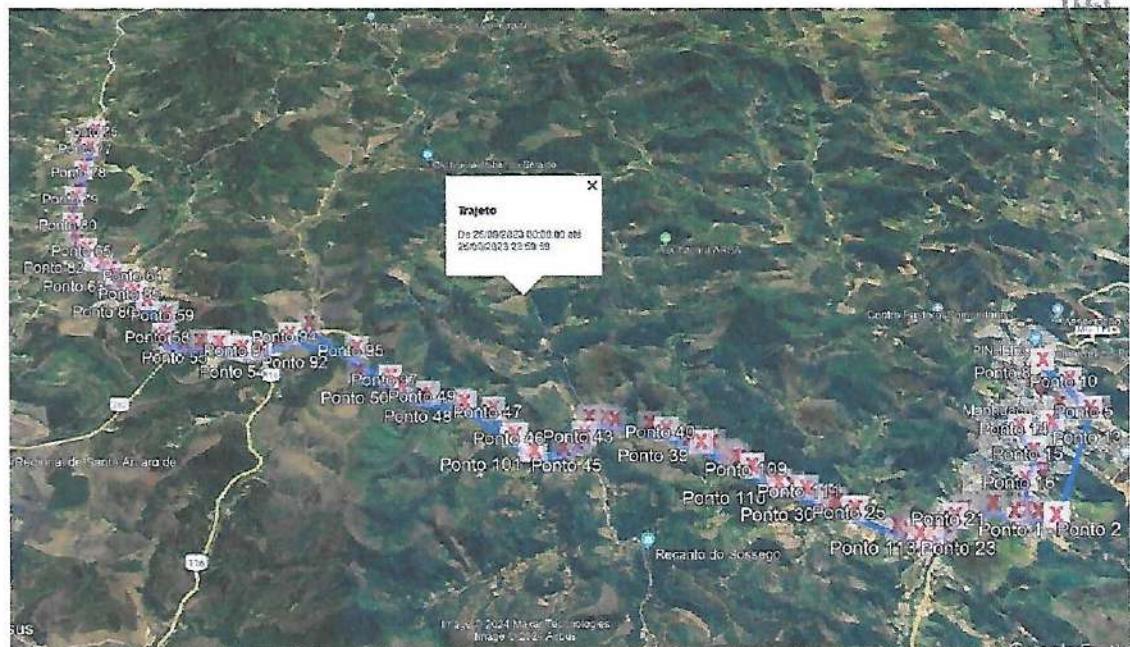
Dia 23



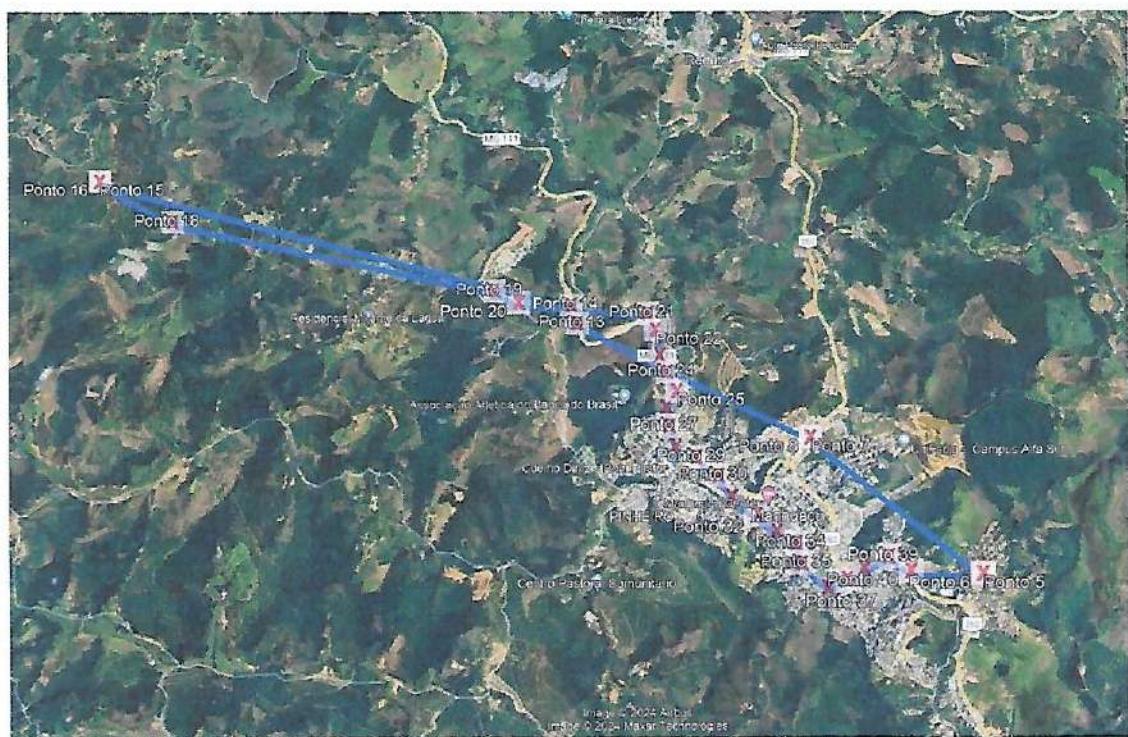
Dia 24



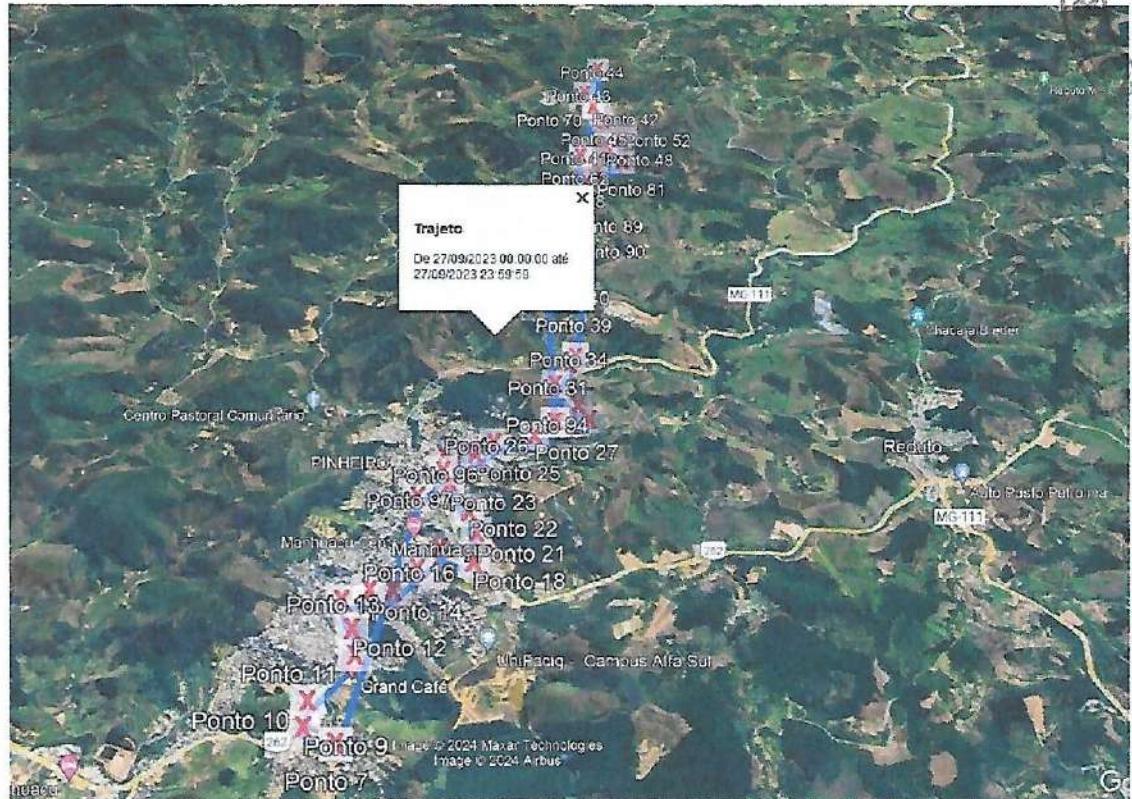
Dia 25



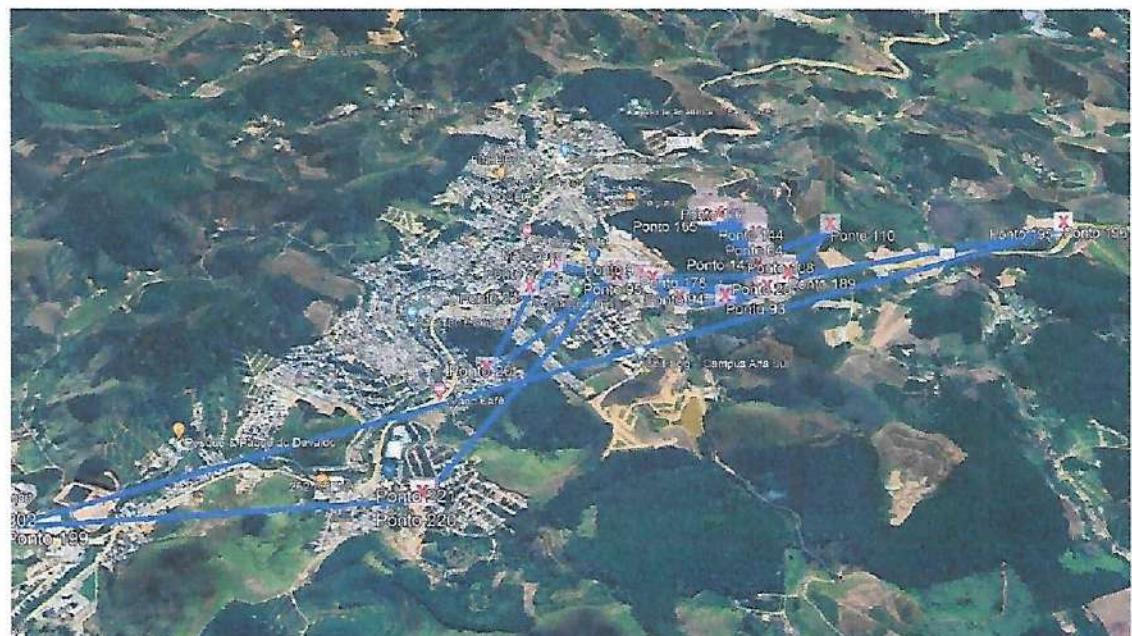
Dia 26 – Qual motivo do deslocamento?

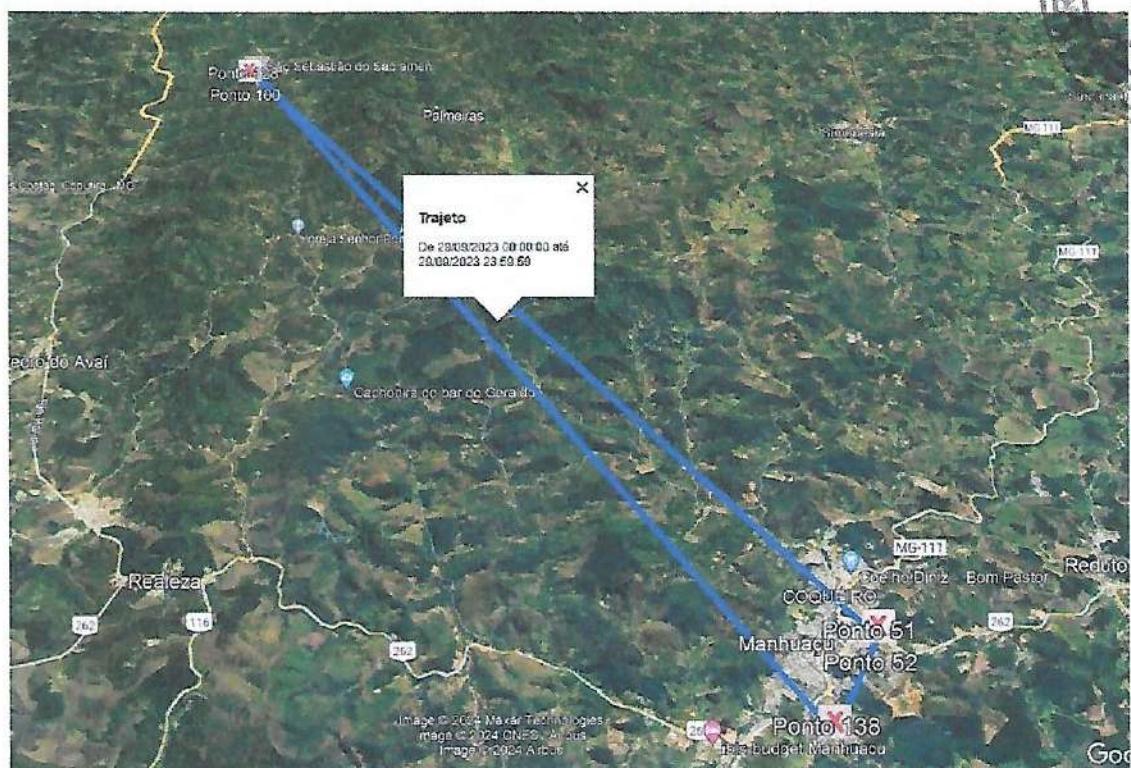


Dia 27

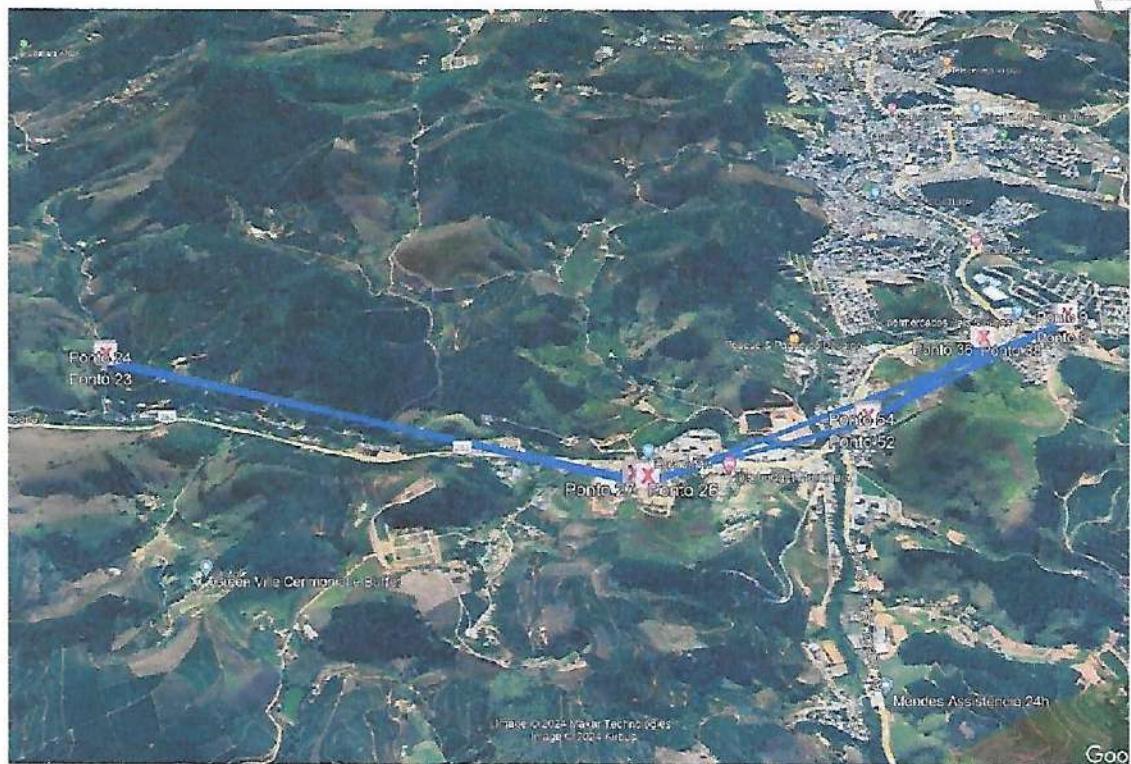


Dia 28 - Qual motivo do deslocamento? – Final do dia pontos 195 a 2020





Dia 30

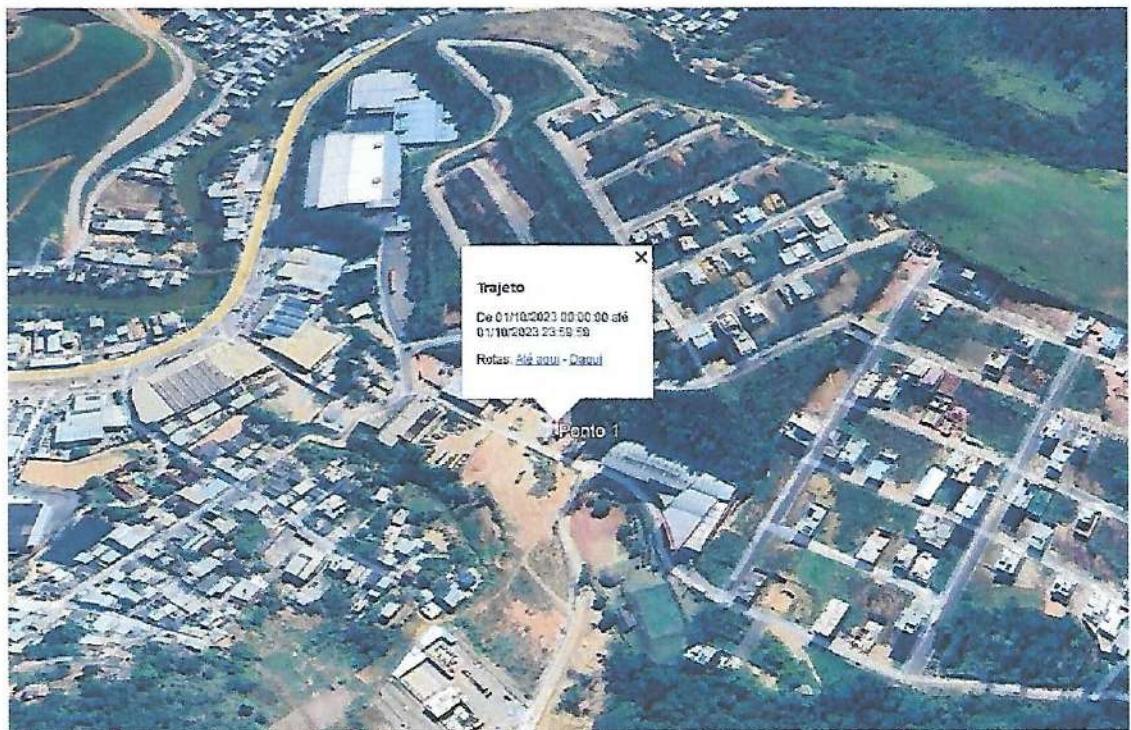




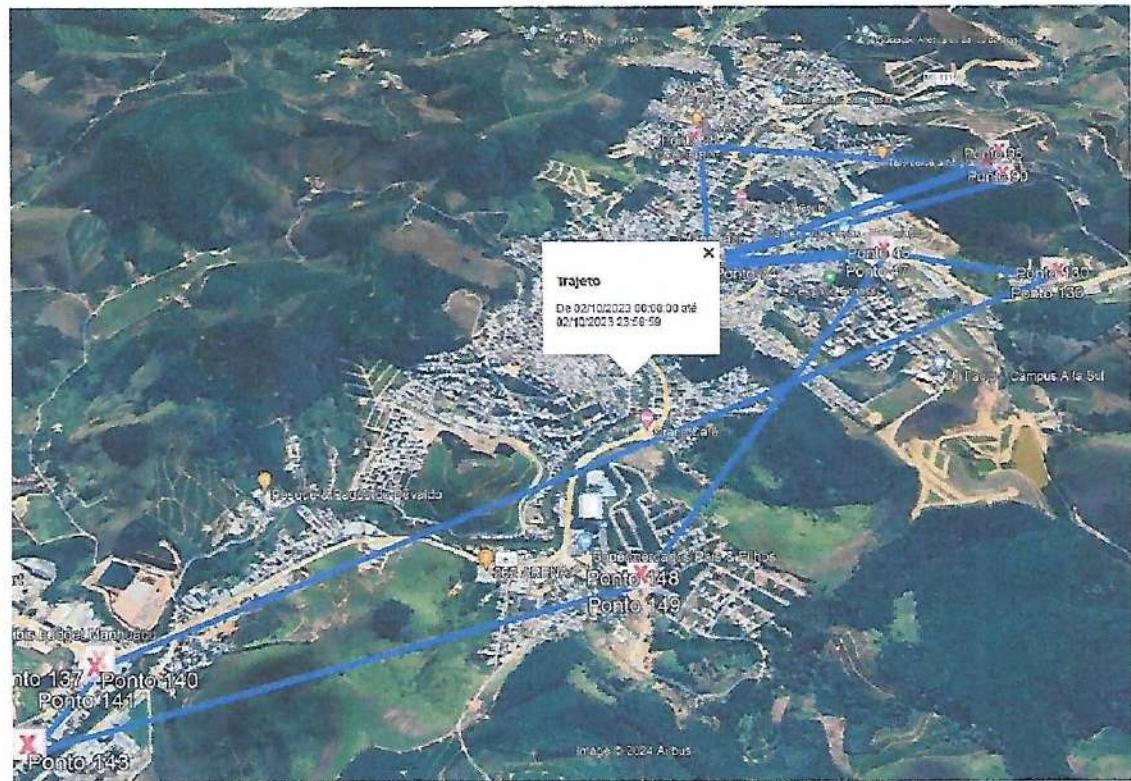
Caminhão BYH0238 BEGE

Outubro 2023

Dia 01 - Domingo



Dia 02





Dia 03

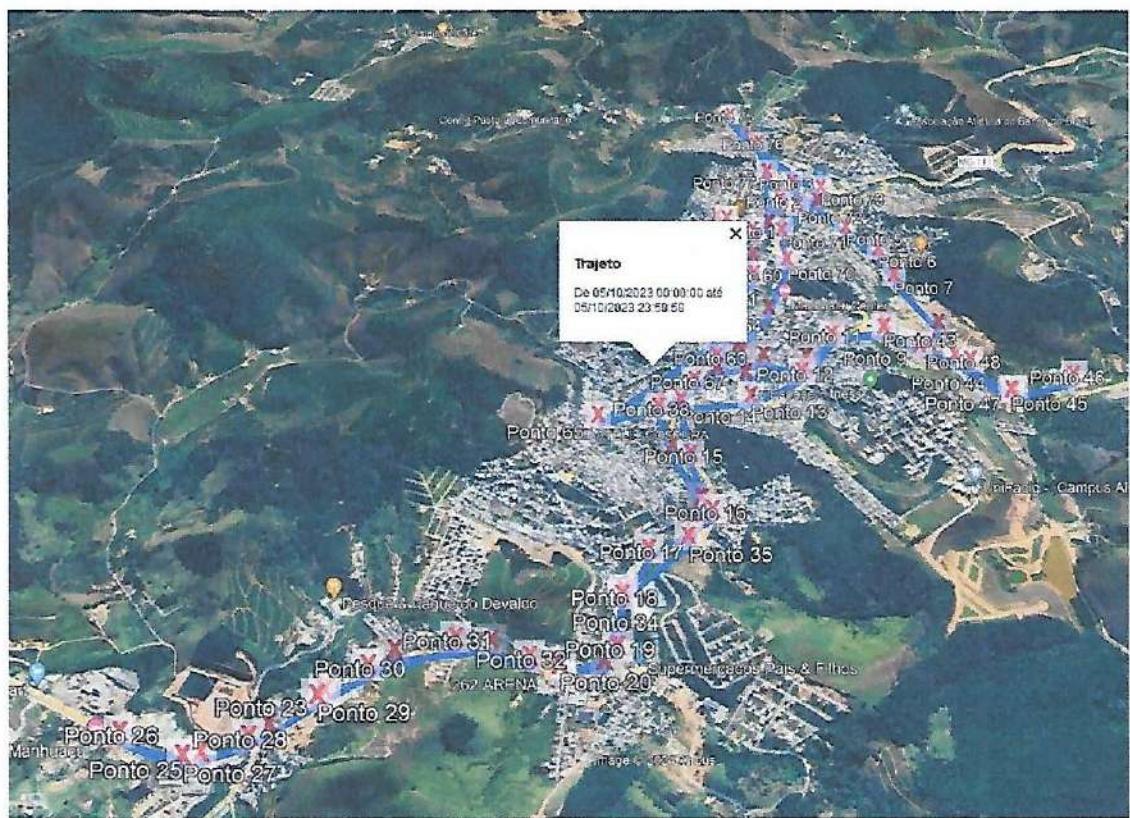


Dia 04

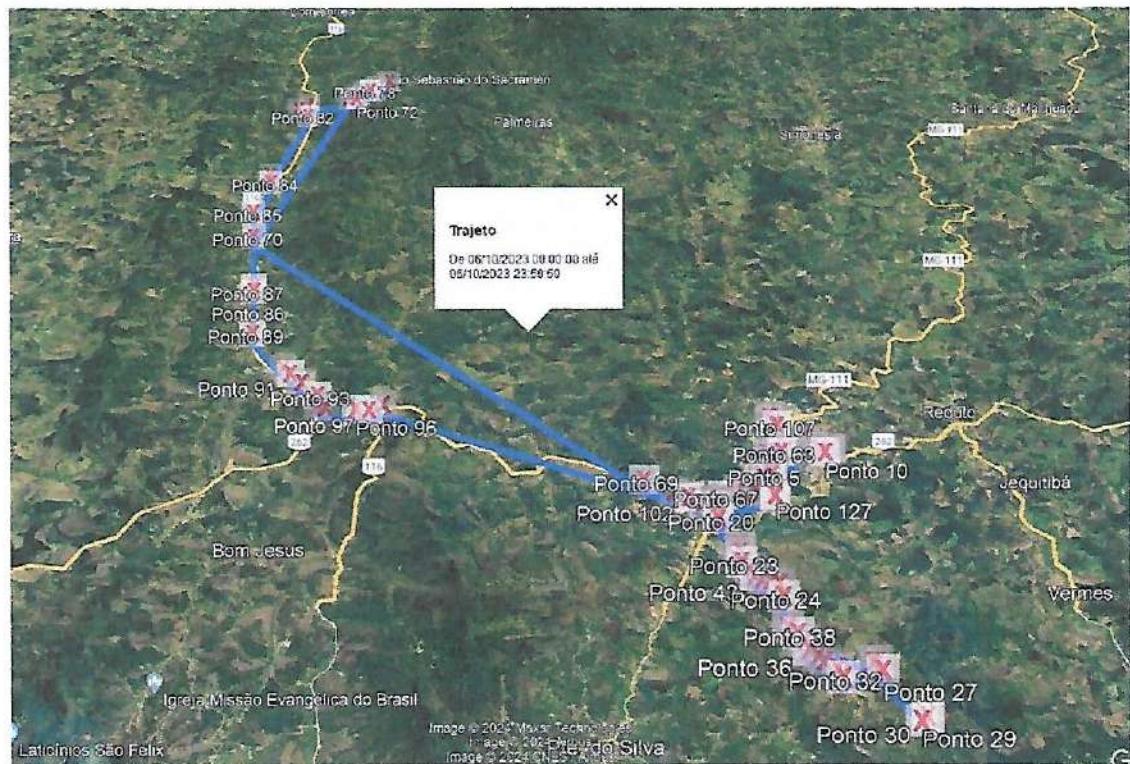




Dia 05



Dia 06

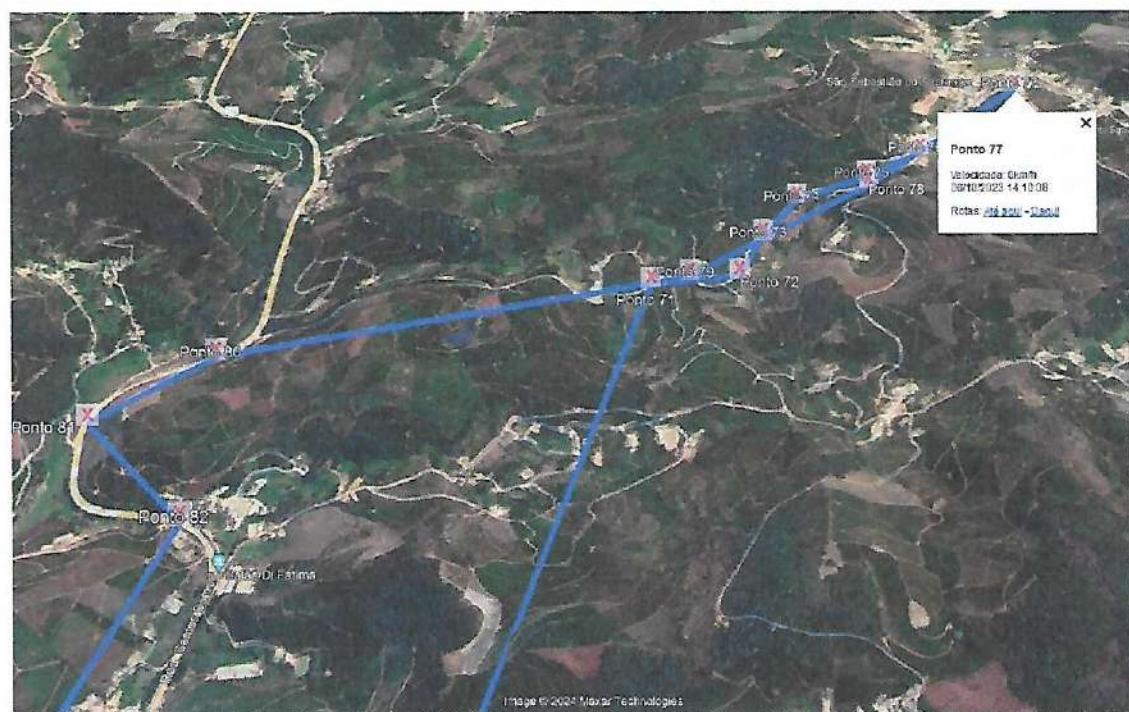




Ponto 03 – Secretaria de Obras



Ponto 77 – Sacramento – 14h10

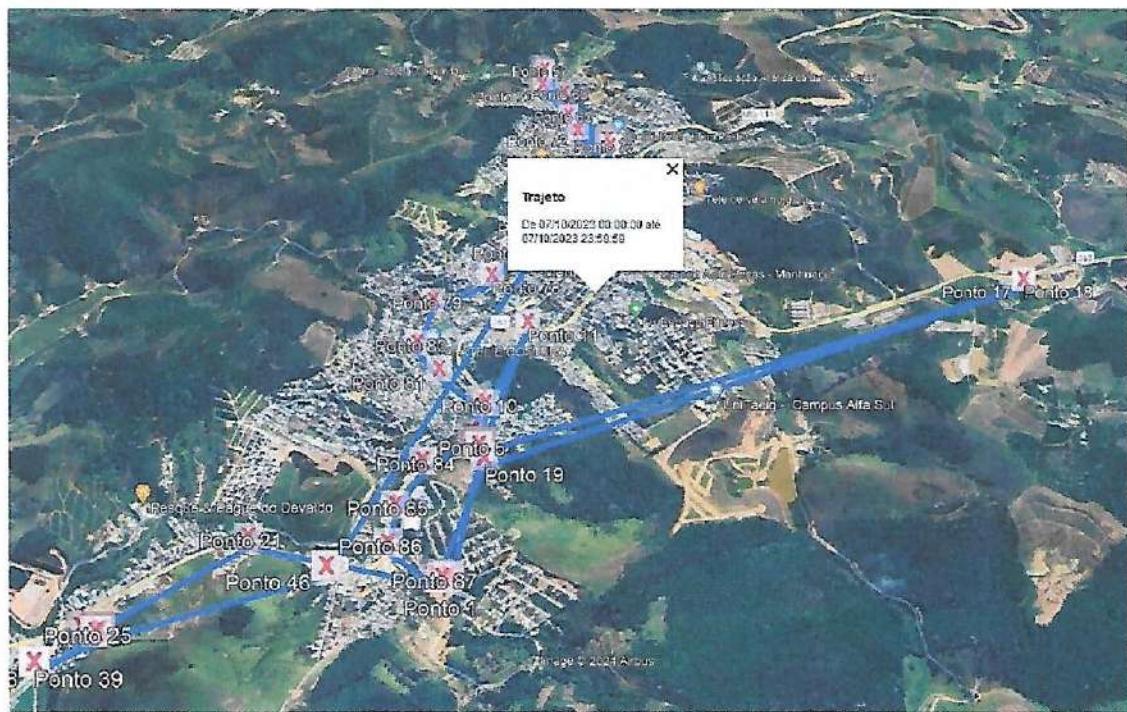




Ponto 127 – Garagem 18h25



Dia 07

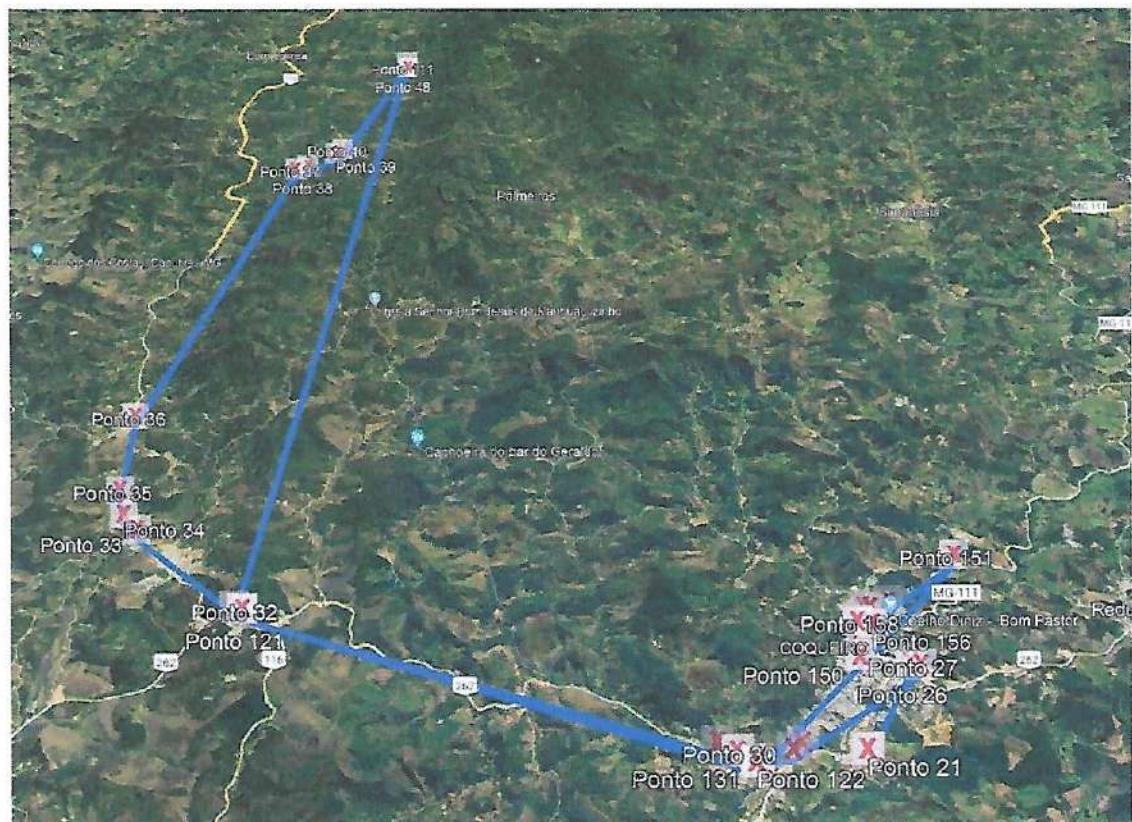


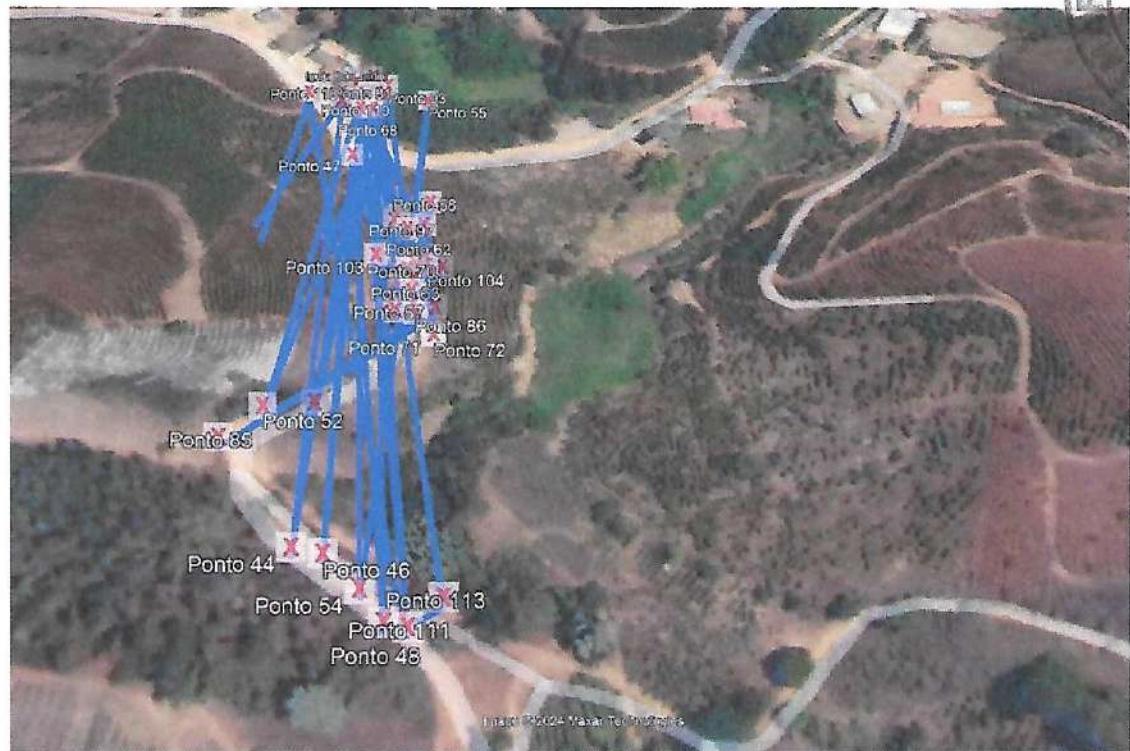


Dia 08

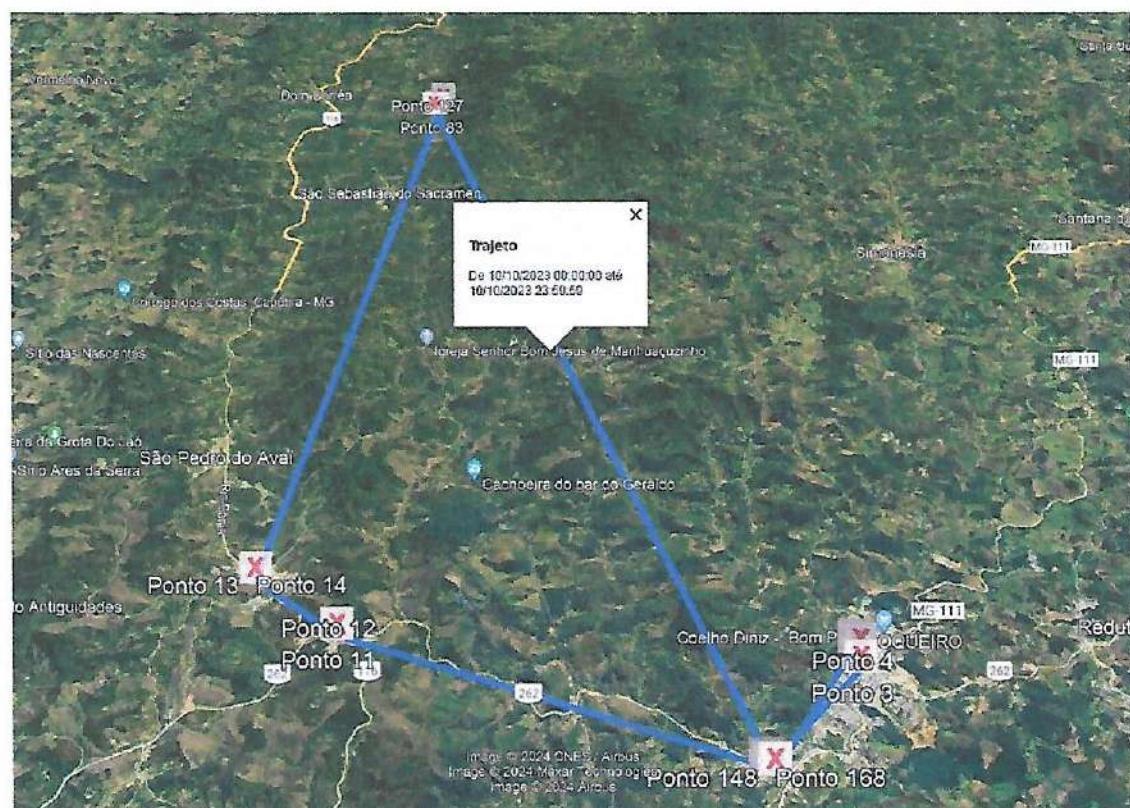


Dia 09 – Palmeirinhas

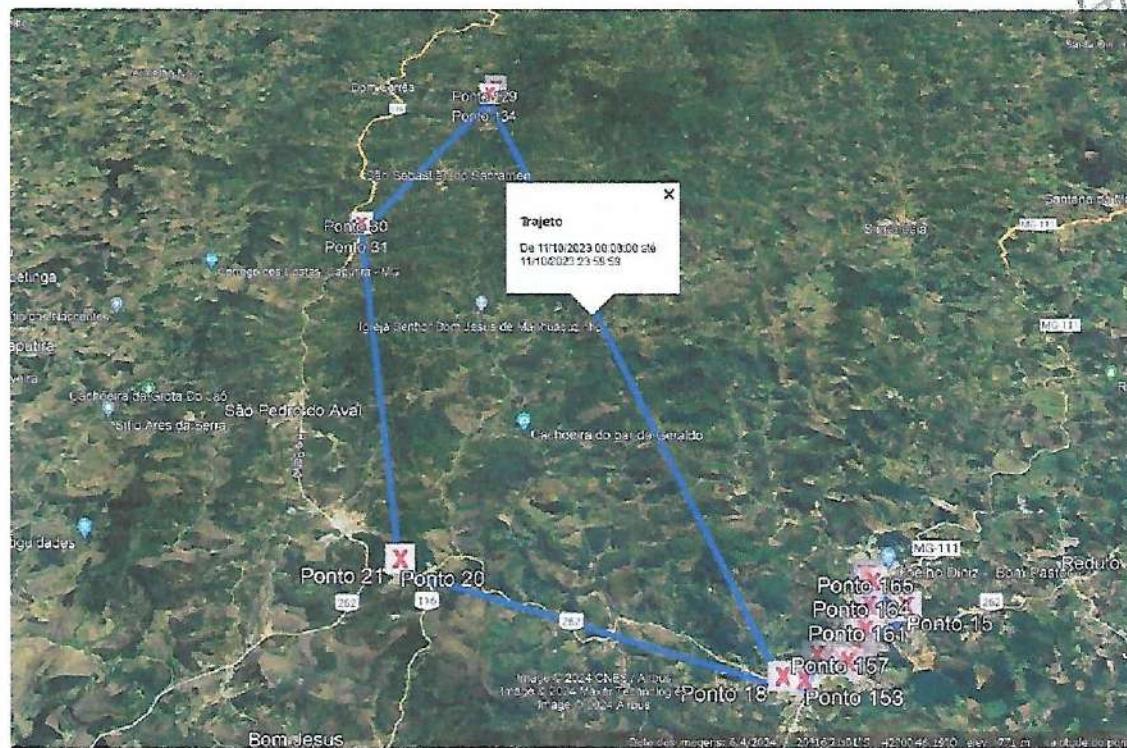




Dia 10



Dia 11



Ponto 06 – Almoxarifado – 07h09



Ponto 34 – Chegada – Região de Palmeirinhas – 09h34



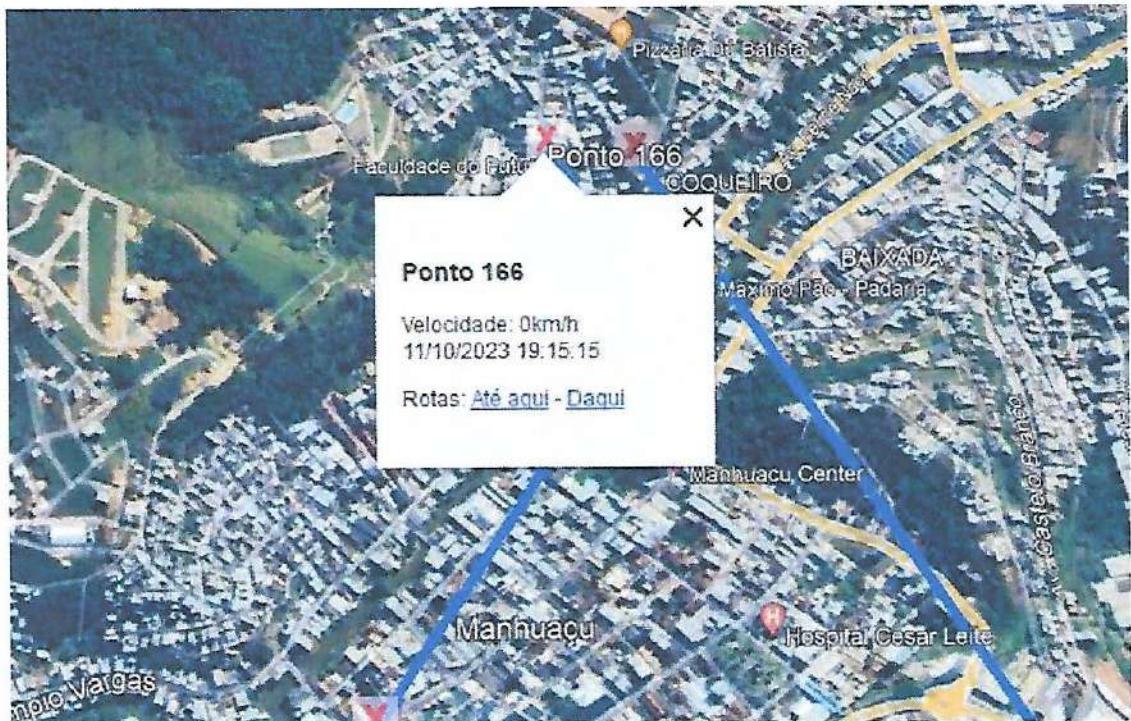
Ponto 126 – Saída



Ponto 155 – Ponte da Aldeia -18h59



Ponto 166 – Bairro Colina – 19h15

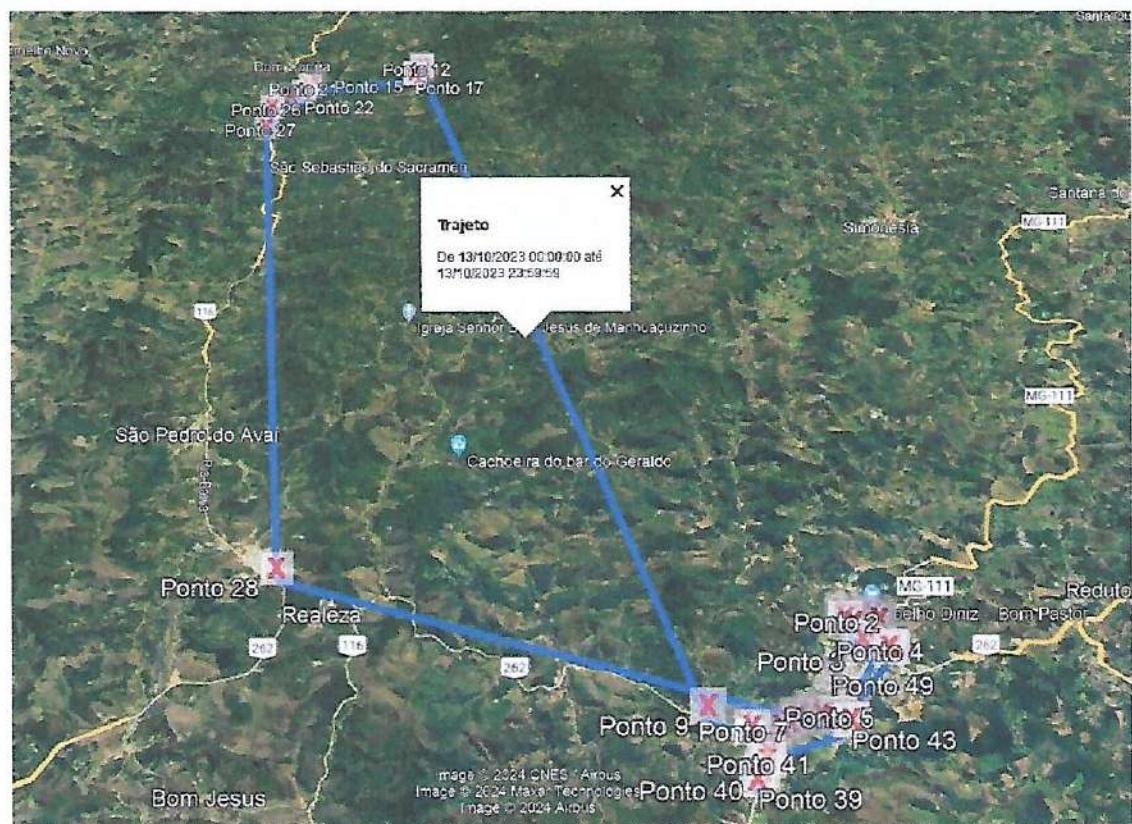




Dia 12 – Feriado



Dia 13





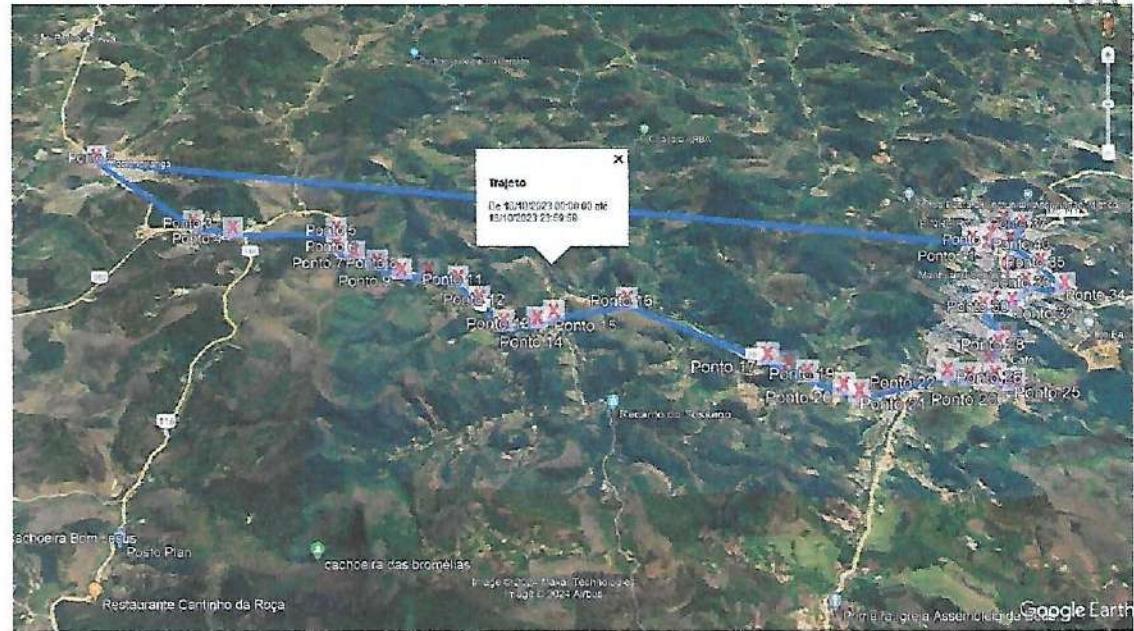
Dia 14



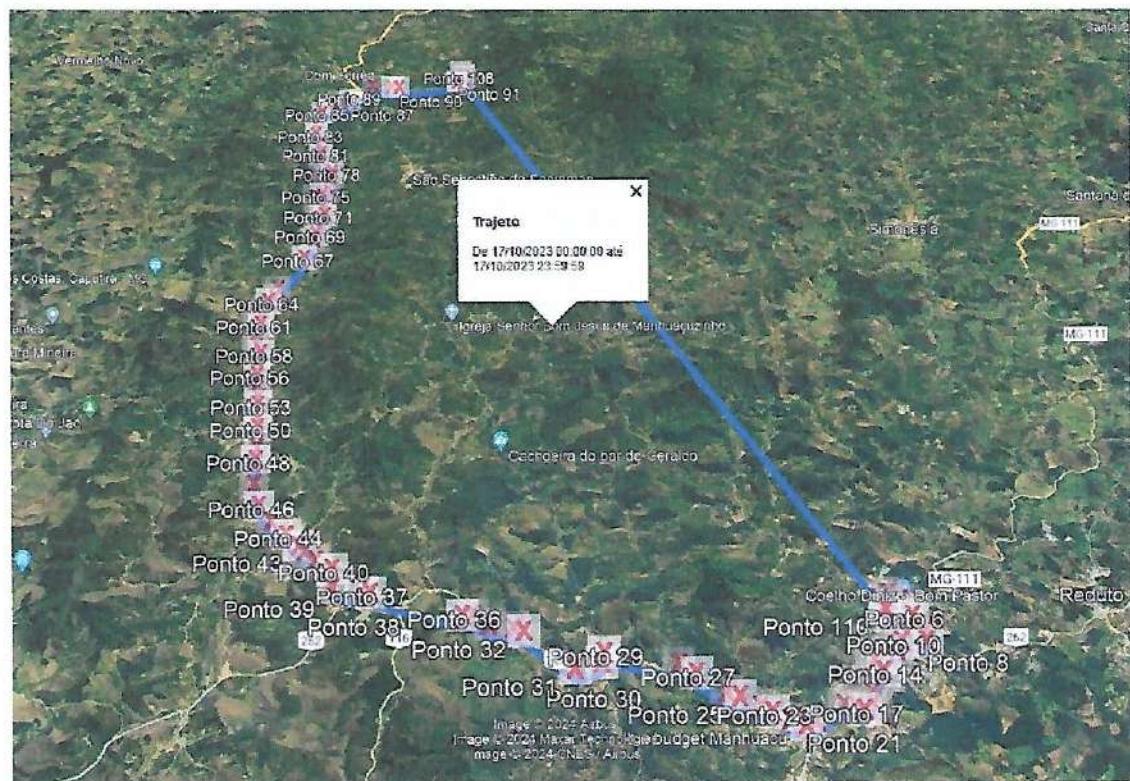
Dia 15



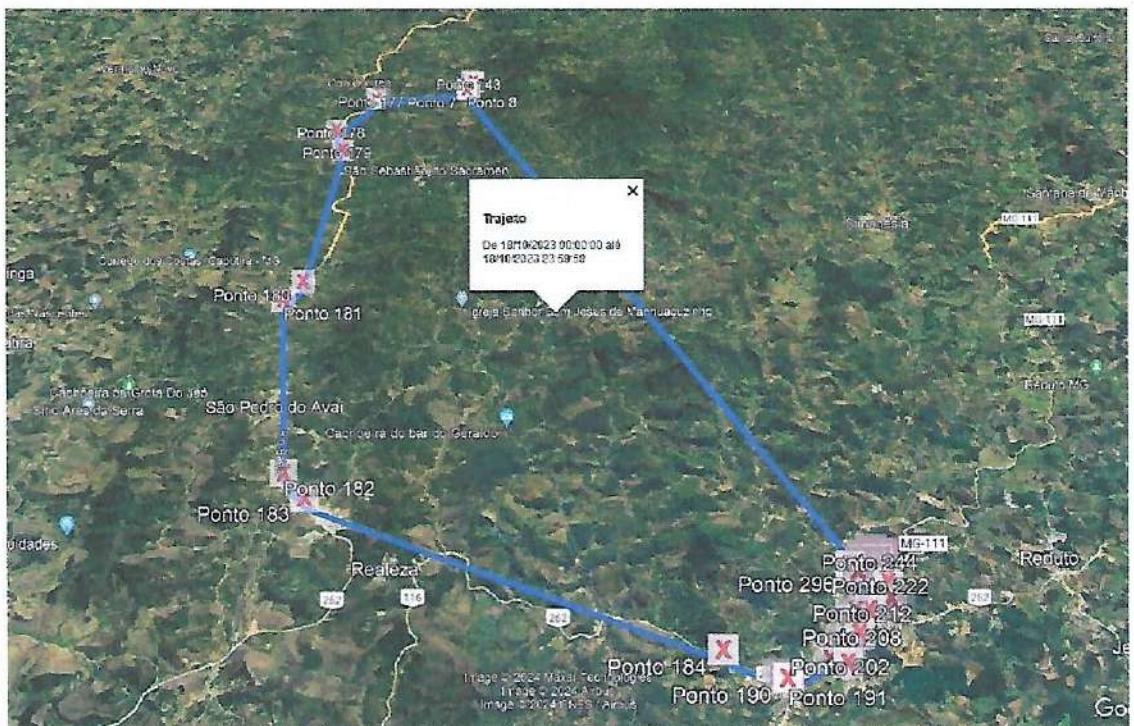
Dia 16



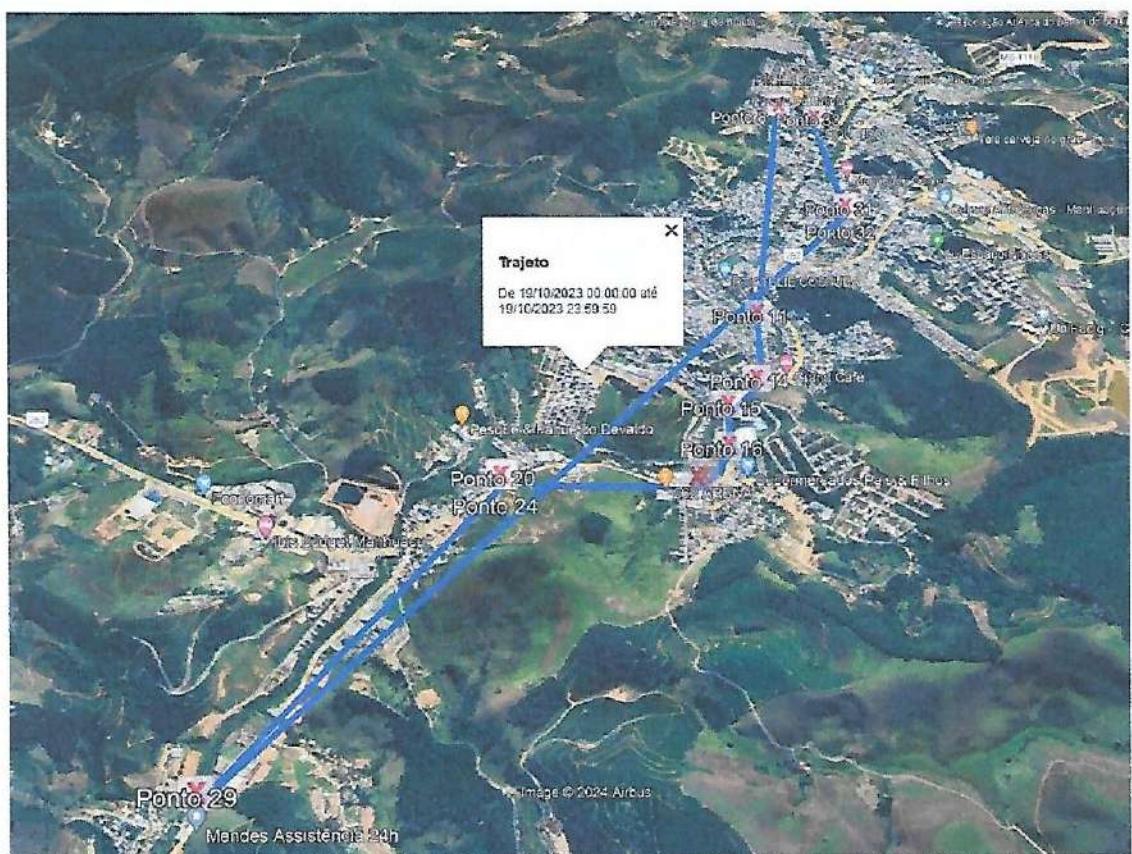
Dia 17



Dia 18



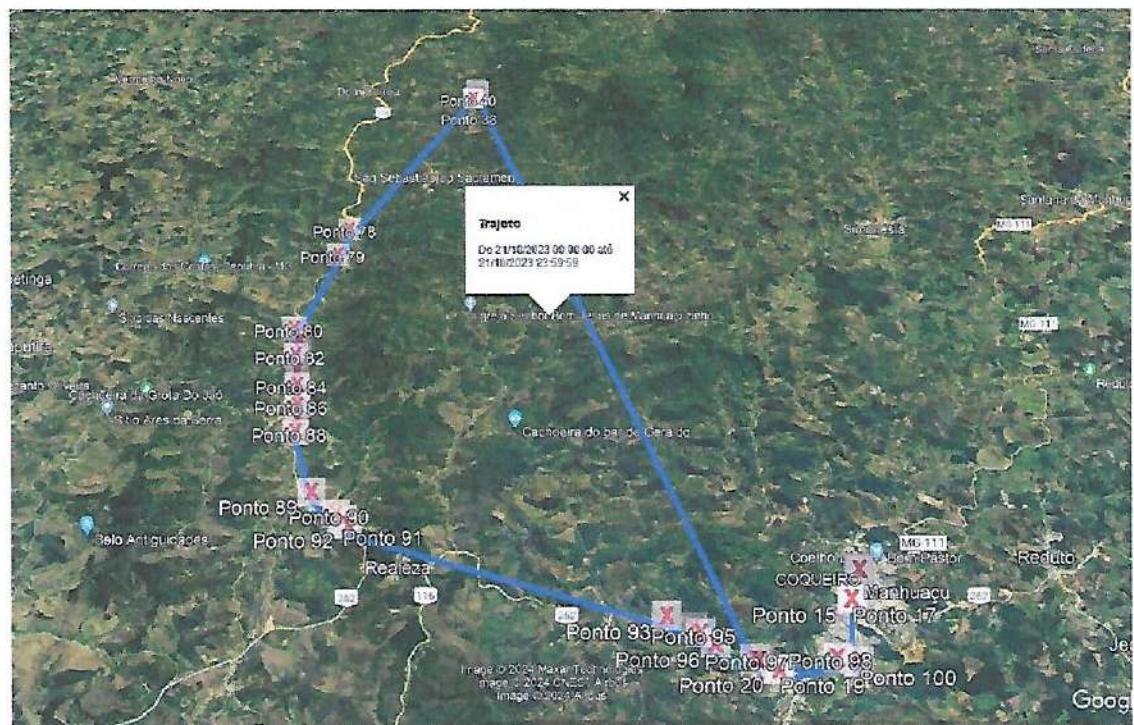
Dia 19



Dia 20



Dia 21



Dia 22

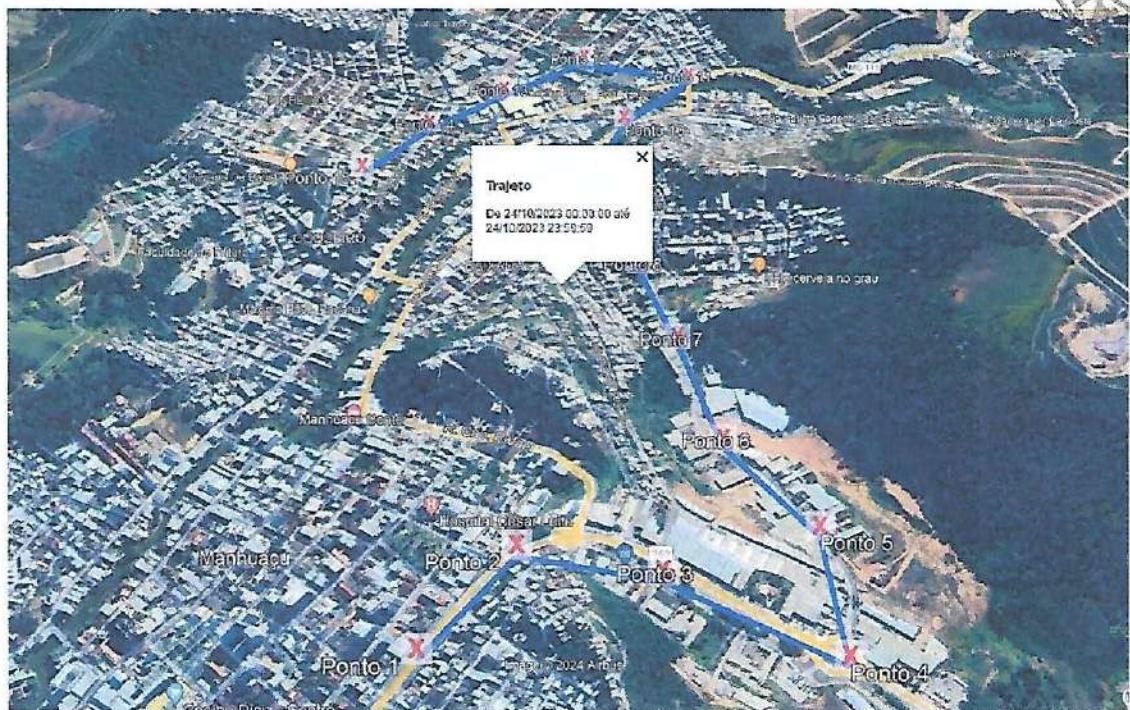


Dia 23 – 08h08 – 08h23

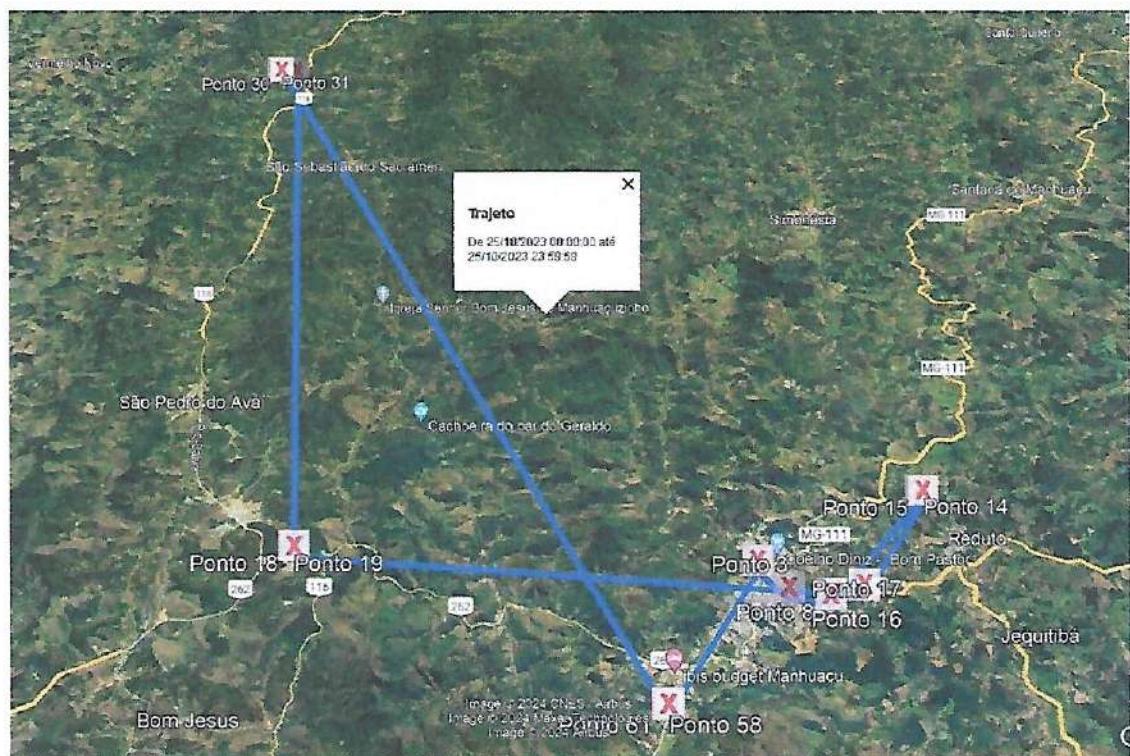




Dia 24 – 12h36 – 13h12



Dia 25



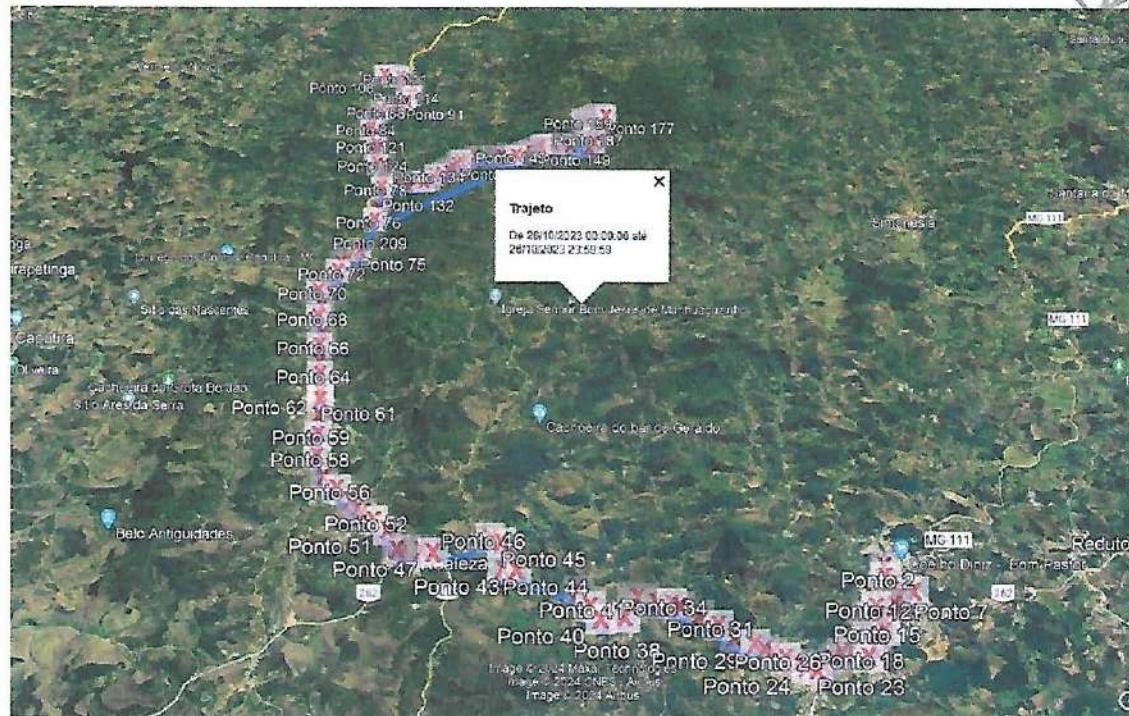
Pedreira de Reduto – 07h28

Dom Corrêa – 09h23 – 16h10

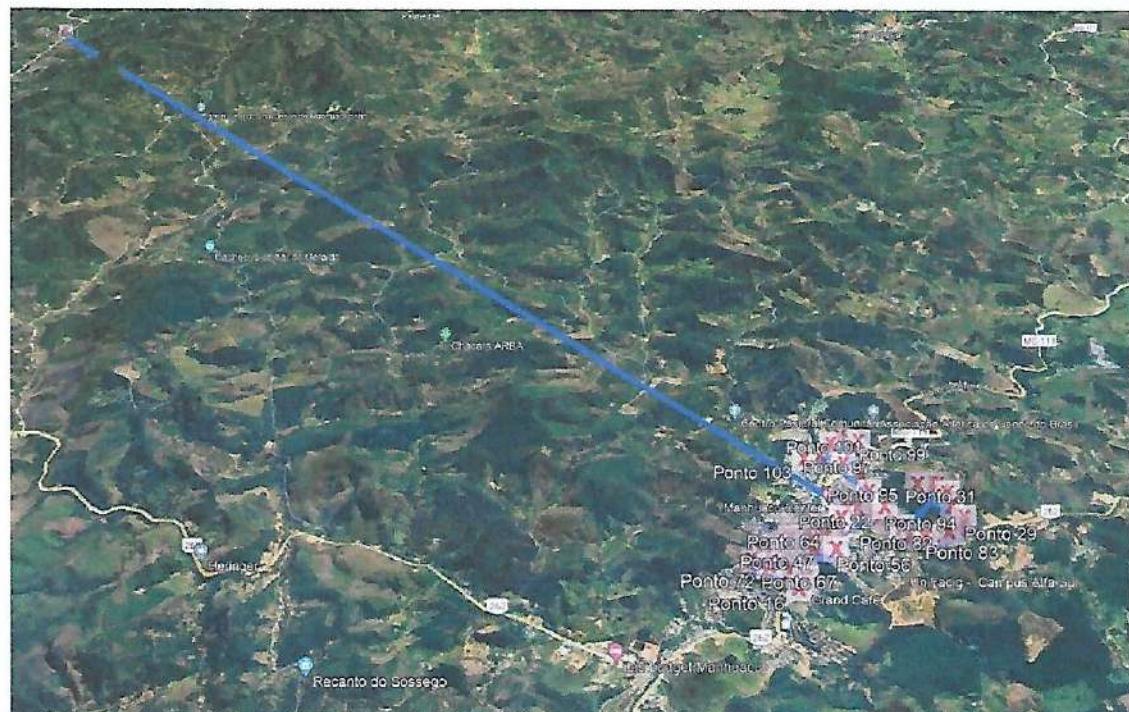
Vila Caçoeirinha – 17h06



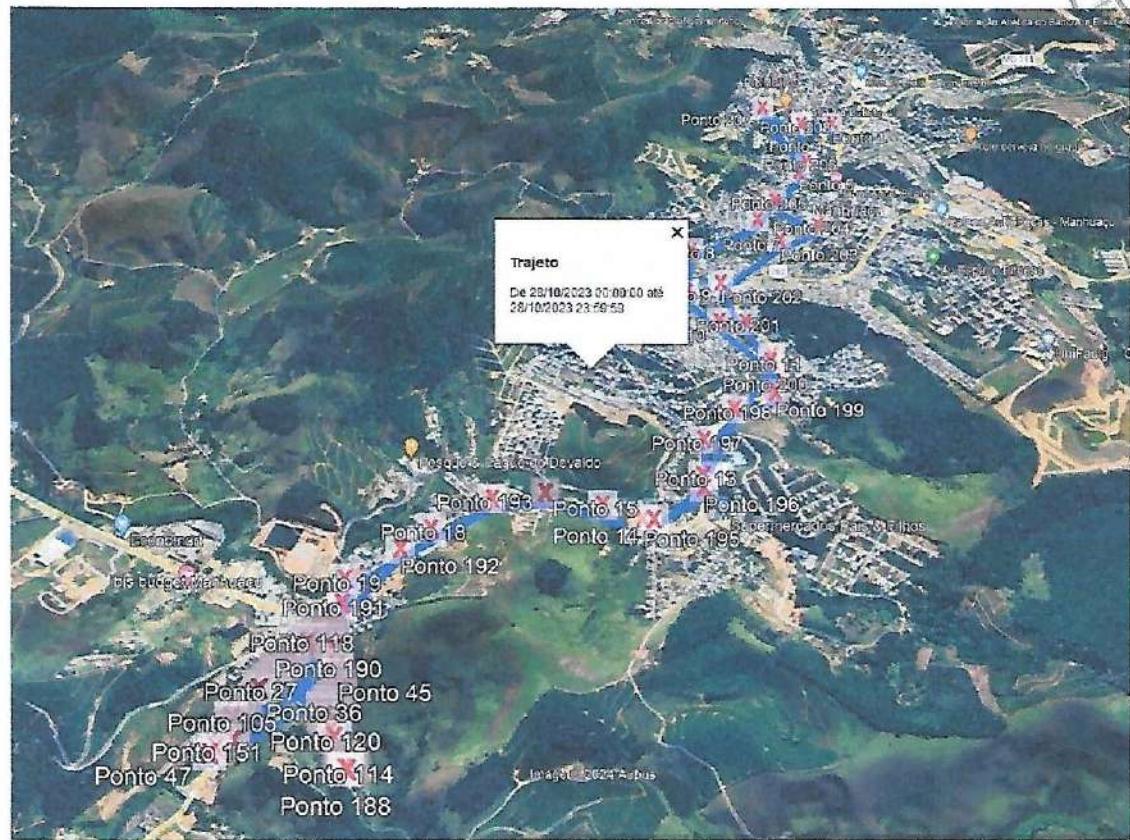
Dia 26

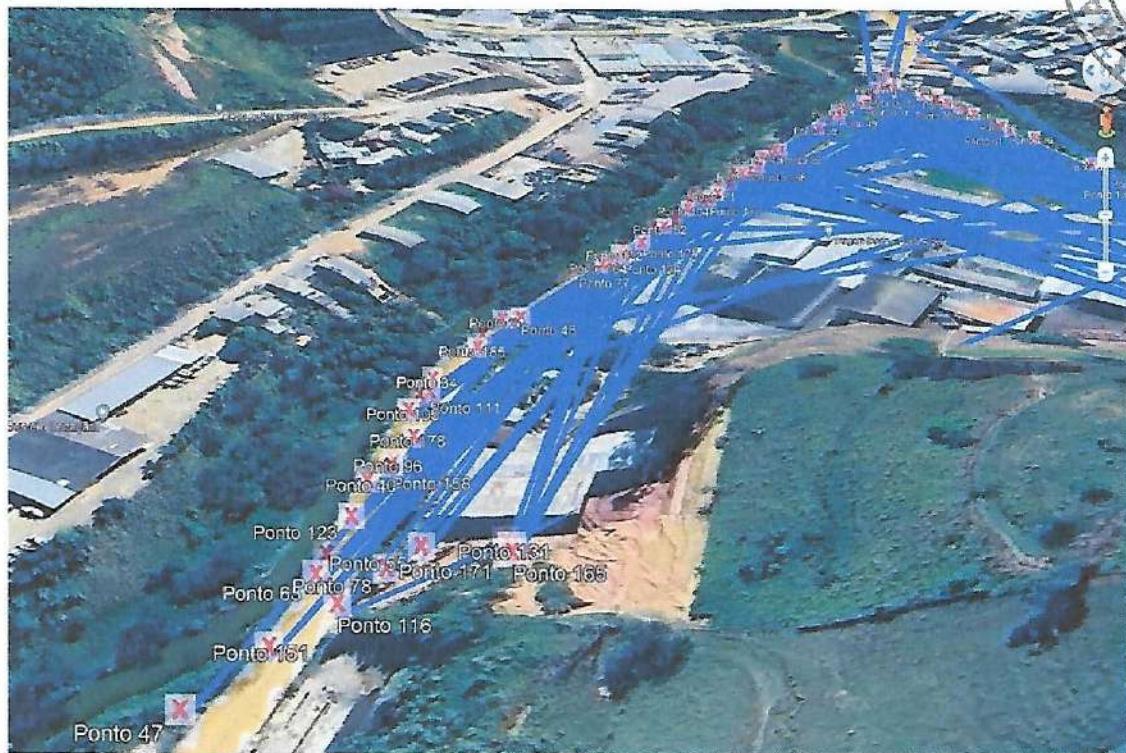


Dia 27

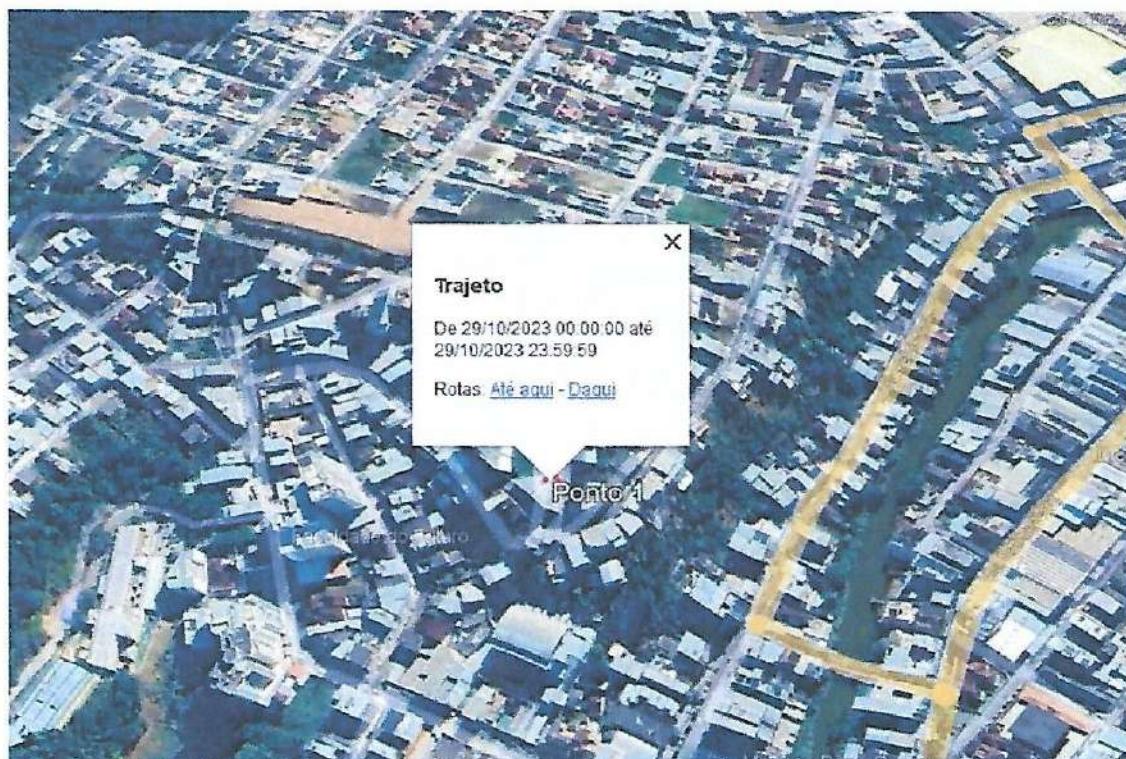


Dia 28

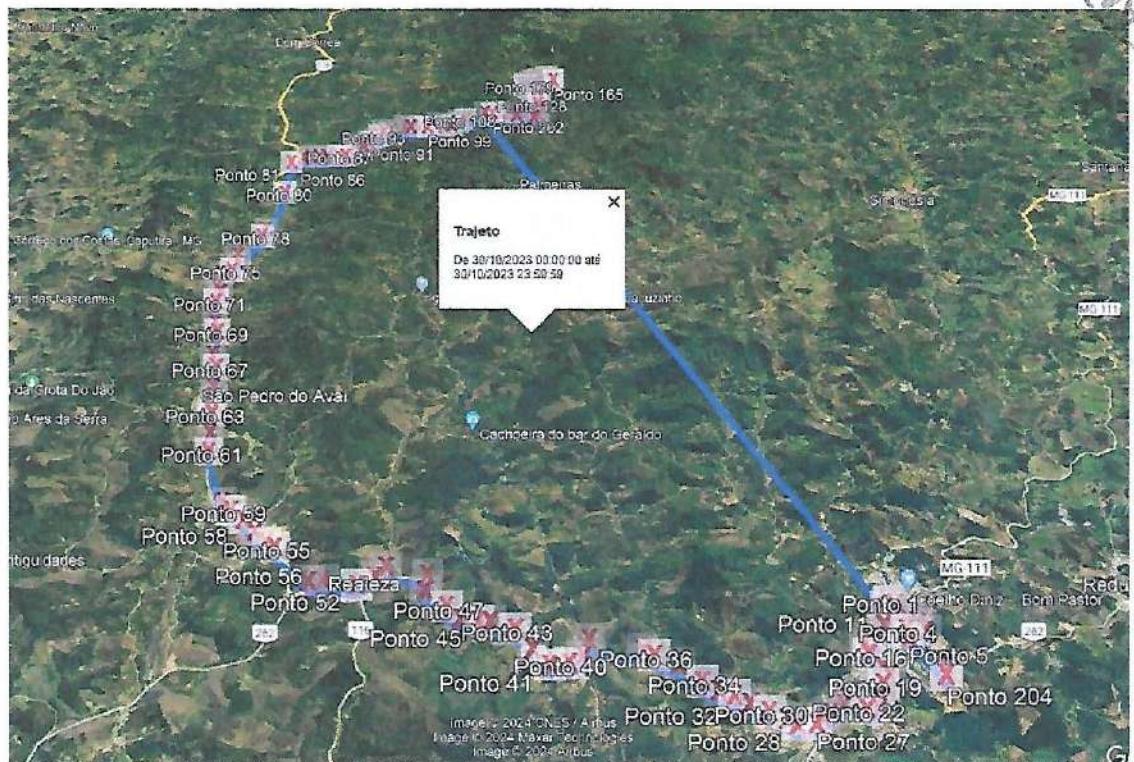




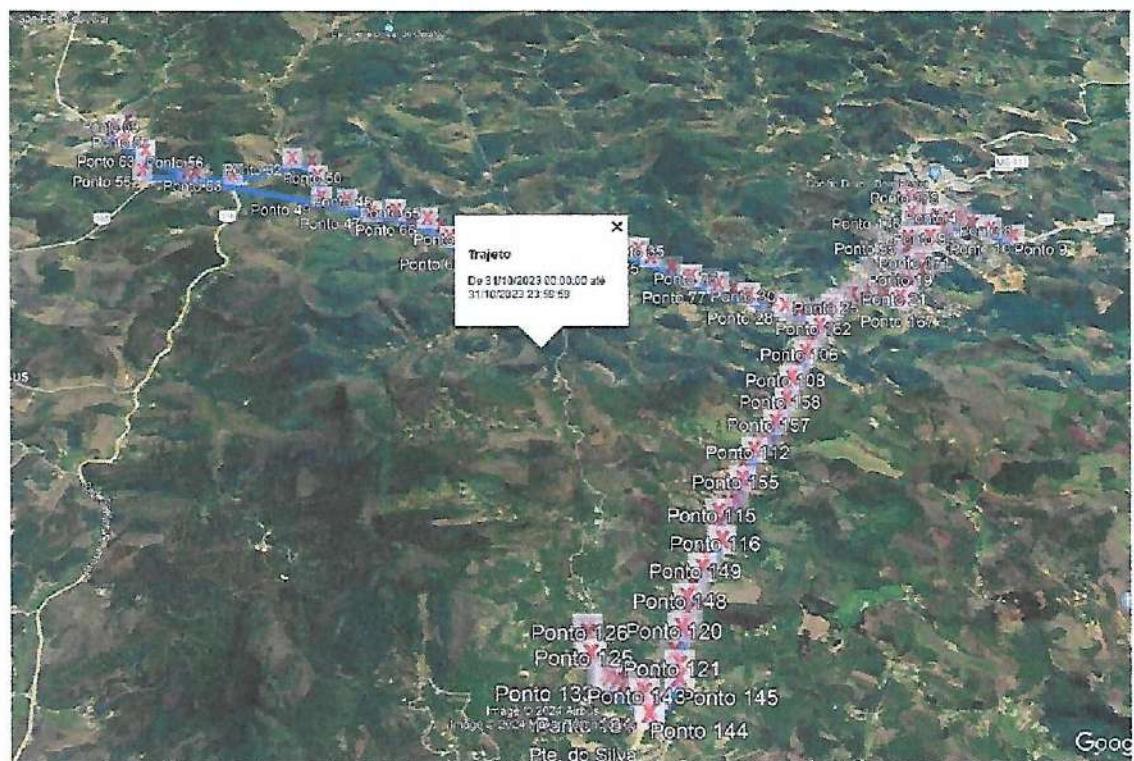
Dia 29



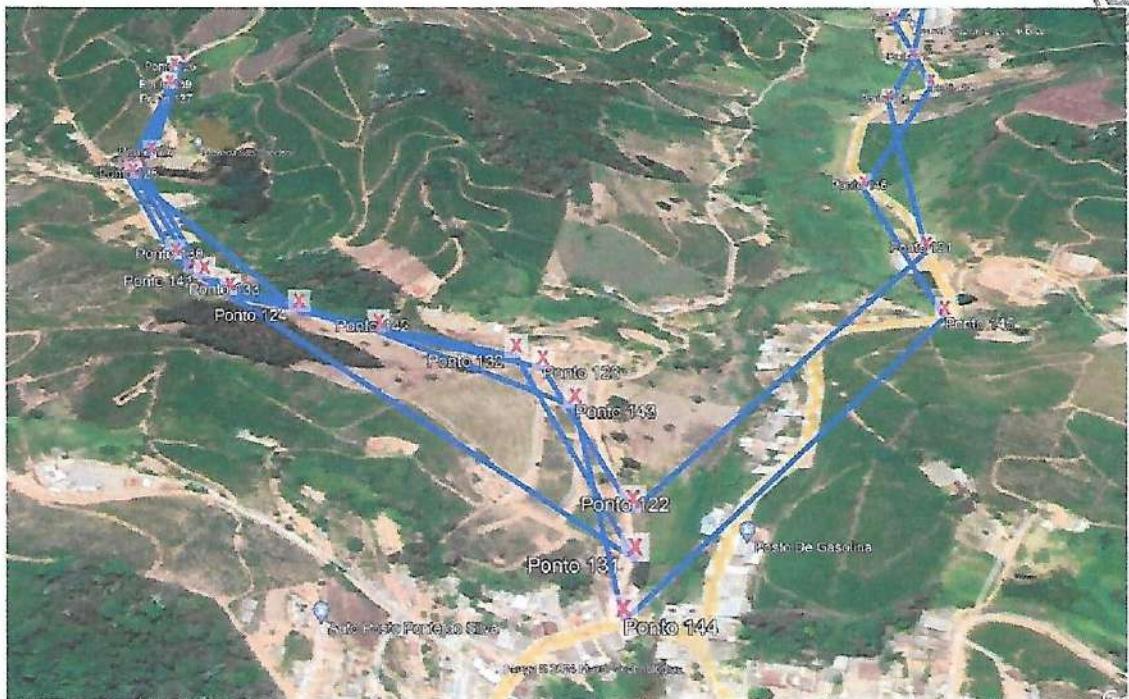
Dia 30



Dia 31



Ponte do Silva – Córrego São Francisco



Vilanova





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício 15/2024 – CPI

Manhuaçu/MG 30 de Julho de 2024

A sua Excelência a Senhora

Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal



Assunto: Solicitação de Resposta a ofícios encaminhados a Secretaria Municipal de Obras

Senhora Prefeita,

A Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente, no uso das suas atribuições vem notificar Vossa Excelência que, foi encaminhado ofício 012/2024 e reiterado ofício 014/2024 secretaria municipal de obras, requerendo o envio de documentações pertinentes ao objeto da investigação, no entanto até o presente momento não se obteve resposta.

Assim, vem solicitar que seja providenciado o envio das documentações pertinentes constantes nos ofícios 012/2024 e 014/2024 ambos em anexo, no prazo de 03 (três) dias úteis a fim de propiciar a condução dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos por esta Comissão.

Com votos de elevada estima e consideração.

KELSON SANTANA DOS SANTOS (PSD)
PRESIDENTE

RECEBEMOS
EM 31.07.2024
Gabinete Prefeitura de Manhuaçu

15.11



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Intimação / CPI-04/2024 n.15/2024

Manhuaçu-MG, 08 de agosto de 2.024

Ao Sr. Paulo Sérgio Maciel

Representante da APS Serviços Tecnológicos

Endereço: Rua Pedro Guarda, 100, Sala
01
Centro, Manhuaçu,
MG, CEP 36900-004, Brasil

Endereço: Córrego Vargem Alegre, Sn.
Chácara 22
Zona Rural, Reduto,
MG, CEP 36920-000, Brasil

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 04/2024, no uso de suas atribuições regimentais e legais, vem por meio desta intimá-lo a comparecer e prestar depoimento nesta CPI, conforme os dados abaixo.

Data e horário do depoimento:

Dia 13 de agosto de 2.024, às 13:30

Local do depoimento:

Câmara Municipal de Manhuaçu, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141 – Alfa Sul.

O depoimento do Senhor é fundamental para esclarecer questões relevantes relacionadas às investigações em curso nesta CPI, especialmente no que se refere a precariedade das estradas vicinais, reclamações sobre a falta de manutenção das estradas rurais, suspeitas de uso indevido de máquinas e operadores terceirizados em serviços particulares, utilização de funcionários públicos operando máquinas terceirizadas, utilização de máquinas para serviços particulares, serviços realizados em propriedades particulares de aliados políticos, falta de controle e desvio de finalidade, estradas abandonadas na zona rural, relatos de abandono de estradas e priorização de empresas terceirizadas, denúncias de servidores e cidadãos sobre má gestão e falta de manutenção das estradas rurais.

O não comparecimento sem justificativa prévia poderá resultar no pedido de condução coercitiva.

Destaca-se que a oitiva será reduzida a termo, não sendo permitida a gravação de áudio e vídeo desta por qualquer das pessoas presentes.

Kelson Santana dos Santos
Presidente – CPI 04/2024

Recebido
09.08.2024
Léo S. S.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Intimação / CPI-04/2024 n. 16/2024

Manhuaçu-MG, 08 de agosto de 2.024



Ao Sr. Senhor Moisés Ribeiro
Fiscal de Máquinas
A ser intimado onde se encontrar

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 04/2024, no uso de suas atribuições regimentais e legais, vem por meio desta intimá-lo a comparecer e prestar depoimento nesta CPI, conforme os dados abaixo.

Data e horário do depoimento:

Dia 13 de agosto de 2.024, às 14:30

Local do depoimento:

Câmara Municipal de Manhuaçu, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141 – Alfa Sul.

O depoimento do Senhor é fundamental para esclarecer questões relevantes relacionadas às investigações em curso nesta CPI, especialmente no que se refere a precariedade das estradas vicinais, reclamações sobre a falta de manutenção das estradas rurais, suspeitas de uso indevido de máquinas e operadores terceirizados em serviços particulares, utilização de funcionários públicos operando máquinas terceirizadas, utilização de máquinas para serviços particulares, serviços realizados em propriedades particulares de aliados políticos, falta de controle e desvio de finalidade, estradas abandonadas na zona rural, relatos de abandono de estradas e priorização de empresas terceirizadas, denúncias de servidores e cidadãos sobre má gestão e falta de manutenção das estradas rurais.

O não comparecimento sem justificativa prévia poderá resultar no pedido de condução coercitiva.

Destaca-se que a oitiva será reduzida a termo, não sendo permitida a gravação de áudio e vídeo desta por qualquer das pessoas presentes.

Kelson Santana dos Santos
Presidente – CPI 04/2024

08/08/24



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Intimação / CPI-04/2024 n. 17/2024

Manhuaçu-MG, 08 de agosto de 2.024

Ao Sr. Paulo César Ferraz

Secretário de Obras do Município de Manhuaçu

A ser intimado na Prefeitura Municipal

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 04/2024, no uso de suas atribuições regimentais e legais, vem por meio desta intimá-lo a comparecer e prestar depoimento nesta CPI, conforme os dados abaixo.

Data e horário do depoimento:

Dia 13 de agosto de 2.024, às 15:30

Local do depoimento:

Câmara Municipal de Manhuaçu, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141 – Alfa Sul.

O depoimento do Senhor é fundamental para esclarecer questões relevantes relacionadas às investigações em curso nesta CPI, especialmente no que se refere a precariedade das estradas vicinais, reclamações sobre a falta de manutenção das estradas rurais, suspeitas de uso indevido de máquinas e operadores terceirizados em serviços particulares, utilização de funcionários públicos operando máquinas terceirizadas, utilização de máquinas para serviços particulares, serviços realizados em propriedades particulares de aliados políticos, falta de controle e desvio de finalidade, estradas abandonadas na zona rural, relatos de abandono de estradas e priorização de empresas terceirizadas, denúncias de servidores e cidadãos sobre má gestão e falta de manutenção das estradas rurais.

O não comparecimento sem justificativa prévia poderá resultar no pedido de condução coercitiva.

Destaca-se que a oitiva será reduzida a termo, não sendo permitida a gravação de áudio e vídeo desta por qualquer das pessoas presentes.

Kelson Santana dos Santos
Presidente - CPI 04/2024

08/08/24
Jennyfer Costa



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Intimação / CPI-04/2024 n. 18/2024

Manhuaçu-MG, 08 de agosto de 2.024

Ao Sr. José Geraldo Damasceno

Ex-Diretor de Divisão

A ser intimado onde se encontrar

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 04/2024, no uso de suas atribuições regimentais e legais, vem por meio desta intimá-lo a comparecer e prestar depoimento nesta CPI, conforme os dados abaixo.

Data e horário do depoimento:

Dia 13 de agosto de 2.024, às 16:30

Local do depoimento:

Câmara Municipal de Manhuaçu, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141 – Alfa Sul.

O depoimento do Senhor é fundamental para esclarecer questões relevantes relacionadas às investigações em curso nesta CPI, especialmente no que se refere a precariedade das estradas vicinais, reclamações sobre a falta de manutenção das estradas rurais, suspeitas de uso indevido de máquinas e operadores terceirizados em serviços particulares, utilização de funcionários públicos operando máquinas terceirizadas, utilização de máquinas para serviços particulares, serviços realizados em propriedades particulares de aliados políticos, falta de controle e desvio de finalidade, estradas abandonadas na zona rural, relatos de abandono de estradas e priorização de empresas terceirizadas, denúncias de servidores e cidadãos sobre má gestão e falta de manutenção das estradas rurais.

O não comparecimento sem justificativa prévia poderá resultar no pedido de condução coercitiva.

Destaca-se que a oitiva será reduzida a termo, não sendo permitida a gravação de áudio e vídeo desta por qualquer das pessoas presentes.

Kelson Santana dos Santos

Presidente - CPI 04/2024

RECEBIDO em 08/08/2024
José Sávio



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



- Intimação / CPI-04/2024 n.º 19/2024

Manhuaçu-MG, 08 de agosto de 2.024

Ilustríssimos Vereadores integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 04/2024 (Titulares e Suplentes)

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 04/2024, no uso de suas atribuições regimentais e legais, vem por meio desta convocá-los para reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito designada para o dia 13 de agosto de 2.024, a partir das 13:30, para oitiva de 4 testemunhas, a saber:

- Paulo Sérgio Maciel
- Moisés Ribeiro
- Paulo César Ferraz
- José Geraldo Damasceno

Os depoimentos serão colhidos na sede do Poder Legislativo Municipal, podendo os trabalhos, eventualmente, serem suspensos para posterior continuidade.

Considerando a decisão sobre a preservação da imagem dos envolvidos e o período eleitoral, os depoimentos serão reduzidos a termo, não sendo permitida a gravação de áudio e vídeo destes por qualquer das pessoas presentes.

Kelson Santana dos Santos

Presidente - CPI 04/2024

08/08/2024 08-08-24

Ricardo - 08/08/2024

08/08/24

09/08/24

09,08,2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício / CPI-04/2024 n. 20/2024

Manhuaçu-MG, 12 de agosto de 2.024



**Ao Comando da Polícia Militar
Sr. Wesley Flávio Soares
Tenente Coronel**

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada pela resolução nº 04/2024, no uso de suas atribuições regimentais e legais, vem por meio deste ofício, solicitar a presença da Polícia Militar durante as oitivas desta Comissão.

A presença da Polícia Militar se faz necessária para garantir a ordem e a segurança durante os trabalhos da CPI, que se realizarão nas seguintes datas e horários:

Data e horário dos depoimentos:

Dia 13 de agosto de 2.024, com inicio às 13h e encerramento previsto para as 18h.

Local dos depoimentos:

Câmara Municipal de Manhuaçu, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141 – Alfa Sul.

Agradecemos antecipadamente a colaboração e o apoio da Polícia Militar para assegurar que os trabalhos da Comissão transcorram com tranquilidade e segurança.

Destaca-se que a oitiva será reduzida a termo, não sendo permitida a gravação de áudio e vídeo desta por qualquer das pessoas presentes.

Kelson Santana dos Santos
Presidente – CPI 04/2024

PMIG - 11º BPM
Sadm - PROTOCOLO
X ENTRADA N° 345
SAÍDA N°
12 / 08 / 24
SS. Pande



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO No. 04, de 06 de junho de 2024 da PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, DESTINADA A APURAR FATOS CONSTANTES DO REQUERIMENTO QUE A INSTRUI, ALICERÇADO NO QUE NELE CONSTA E EM PEÇA DE DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU APRESENTADA NA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL, ONDE APONTA COMO IRREGULARES, INDÍCIOS GRAVÍSSIMOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA IRREGULAR, UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA SERVIÇOS PARTICULARES, FRAUDES E MANIPULAÇÕES DE RELATÓRIOS E PAGAMENTOS REALIZADOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PAGAMENTOS INDEVIDOS NO PERÍODO DE 2021 A 2024, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2024, TERÇA-FEIRA, NAS DEPENDÊNCIAS DA SALA DE COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA CIDADE DE MANHUAÇU/ESTADO DE MINAS GERAIS. Às 13:00 horas do dia 13 (treze) de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala de Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, se fizeram presentes Vereador Presidente Kelson Santana dos Santos (PSD), Vereador Relator Roberto Natalino Júnior (PP), Vereador Membro Elenilton Martins Vieira (AVANTE), assim como dos servidores Leandro Satler Campos, Breno Lorraine da Silva Vilela e o assessor jurídico contratado Leonardo Militão Abrantes. Foi registrado os eventos da inspeção in loco realizada no dia de hoje com a presença das pessoas acima indicadas, com exceção do servidor Leandro. Os vereadores titulares da CPI estiveram na região de São Sebastião do Sacramento, acompanhados do Sr. Darlan e o operador da máquina que atuou nos dias indicados pela Vereadora Mariley do Carmo Batista Lopes. Destaca-se que a referida vereadora foi convidada a indicar o local exato da denúncia feita por esta, recusando o convite, bem como negando informar de forma precisa onde teria ocorrido a utilização de máquina em terreno particular. Foi verificado que nos referidos dias ocorreu a efetiva prestação de serviços nas vias públicas, bem como a raspagem de um terreno particular com a finalidade de viabilizar a realização de uma festa da comunidade. Às 13:30 deu inicio ao depoimento do Sr. Paulo Maciel, cujo termo foi colhido em apartado. Às 15:00 deu início ao depoimento do Sr. Moises Ribeiro, cujo termo foi colhido em apartado. Às 16:30 deu início ao depoimento do Sr. Paulo Ferraz, cujo termo foi colhido em apartado. Às 17:30 deu início ao depoimento do Sr. José Geraldo Damasceno, cujo depoimento foi colhido em apartado. Registra ainda que ao longo dos depoimentos os Vereadores Cleber da Penha Benfica (PL) Vereador Gilmar de Paula Cabral (PRTB), chegaram e permaneceram até o final, assim como o Vereador João Gonçalves Linhares Júnior (Pode) adentrou no recinto ficando poucos minutos, e a Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano (PSB) adentrou e acompanhou o depoimento do Sr. Paulo Maciel, ausentando-se logo em seguida. Para todos os presentes foi advertido a impossibilidade de realizar gravações e filmagens dos trabalhos, visto ter sido decretado o sigilo da presente CPI, com a finalidade de evitar alegações de abusos de Poder Político, sendo que todas as testemunhas receberam cópia dos respectivos depoimentos. Considerando que o Sr. Paulo Ferraz apresentou cópia da Sindicância realizada pela Prefeitura Municipal em relação a irregularidades no uso das máquinas, tais documentos foram anexados aos documentos da CPI, como anexo 1. A CPI encerrou os presentes trabalhos, ficando ajustado que após o recebimento dos documentos a serem entregues pela Prefeitura Municipal, será designada nova data para a oitiva do denunciante e representante do setor de licitação do Poder Executivo. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião às 18h50m. Após lida e aprovada, a presente Ata segue assinada pelo Senhor vereador Presidente, vereador Relator e Senhores vereadores Membro e quem mais queira assiná-la, elaborada por mim Breno Lorraine da Silva Vilela (secretário(a) "ad hoc", a qual por determinação do colegiado será



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

publicada no S.A.P.L.-Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

KELSON SANTANA DOS SANTOS (PSD)

ROBERTO NATALINO JÚNIOR

ELENILTON MARTINS VIEIRA (AVANTE)

CLEBER DA PENHA BENFICA (PL)

GILMAR DE PAULA CABRAL (PRTB)

LEANDRO SATLER CAMPOS
OAB/MG 92.882

BRENA LORRAINE DA SILVA VIELA
OAB/MG 204.292

LEONARDO MILITÃO ABRANTES
OAB/MG 77.154





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



DEPOIMENTO PESSOAL

NOME: PAULO SERGIO MACIEL

CPF: 104.711.646-40

ENDERECO: Rua Presidente Artur Bernardes 33, centro, Reduto/MG

TELEFONE: 33 98414 3841

COMPROMISSADO: Nos termos legais foi compromissado a dizer a verdade e ciente do crime de falso testemunho.

Pelo Presidente foi perguntado o seguinte:

Se foi o depoente que gravou o áudio com Moisés? Respondeu que foi gravado por seus equipamentos e programas de informática.

Se sabe informar quem tem acesso a gravação? Respondeu que o acesso era exclusivo do depoente e ele entregou uma copia a polícia civil.

Que Moises perguntou se o depoente tinha ciência da CPI instaurada na câmara municipal e que o depoente recorreu às redes sociais para buscar maiores informações printou tela de publicação do denunciante e encaminhou ao Moises o qual confirmou o teor das informações da CPI.

Que o depoente ao buscar o relatório das placas identificou algumas coisas suspeitas em especial ao caminhão pipa que teria ficado na empresa tangara conforme documentos de folhas 120 anexo a CPI, referente ao dia 03 de novembro de 2023.

Que o print obtido na rede social refere ao documento de folhas numero 11.

Quem divulgou o áudio? Respondeu que não sabe

Quanto tempo durou a ligação? Respondeu que foram 46 minutos.

Por que foi divulgado parcialmente o áudio? Respondeu que o depoente entregou parte da conversa a polícia civil por que foram abordados temas em tratativas com outros órgãos públicos, sendo que o depoente mantém copia de inteiro teor da conversa tendo entregue a polícia civil somente os 5 trechos, visto que o restante teria conteúdo sensíveis que achou melhor não divulgar.

Se sabe informar alguma irregularidade nos contratos com a prefeitura Municipal de Manhuacu? Que o depoente apenas possui o sistema de monitoramento de máquinas e caminhões de empresas que prestam serviços com município não tendo relação com a mesma.

O depoente diante dos fatos chegou a procurar o ministério público para ser atendido de forma voluntaria e depois de longo tempo de espera foi recepcionado pelo representante do MP que



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



informou que iria gravar a conversa e que o mesmo teria que provar tudo que alegasse sob pena de ser responsabilizado.

O depoente acabou conversando de forma informal por um tempo e perguntou se poderia voltar acompanhado de seu advogado, passado alguns dias considerando que possui negociações em andamento com empresas internacionais e que poderia ter problema com essas empresas, via compliance, bem como não tendo nada a esconder procurou a polícia civil, até para não ser acusado de obstrução à justiça, após receber ofício de vereadores solicitando relatórios de GPS.

Na polícia civil foi informado inicialmente como se daria a investigação, quando o depoente se colocou inteiramente à disposição. Disponibilizando acesso ao celular e computadores, que a perícia da polícia civil ficou com seu celular tendo tido acesso a duas conversas e aos cinco áudios que acabaram sendo vazados.

O depoente reafirma que não divulgou esses áudios e não sabe quem teve acesso aos mesmos no inquérito

Qual relacionamento do depoente com o Sr. Clayrton o qual trabalha na prefeitura?
Respondeu que conhece Clayrton a mais de 15 (quinze) anos possuindo relacionamento de natureza pessoal.

Se sabe informar quem seria os ladrões citados por Moises? Respondeu que não sabe informar.

Que a tecnologia utilizada pela empresa do depoente é de ponta, sendo que ainda possui alguns equipamentos mais antigos, sendo que o efeito prático para o serviço de monitoramento em questão não tem diferença. Nos relatórios apresentados as folhas de número 119 a 256 é possível entender o funcionamento desse monitoramento.

Nas imagens os pontos numerados equivalem à coleta de informações do equipamento que pode variar de três segundos até um minuto. As linhas azuis são geradas automaticamente pelo sistema não representando o trajeto real do veículo.

O depoente não tem nada mais a esclarecer apenas informa que está com possível viagem para outro Estado para os próximos dias, não havendo previsão de retorno, caso a viagem venha a ocorrer.

Nada mais.

Manhuaçu-MG, 13 de agosto de 2024.

Depoente: PAULO SERGIO MACIEL



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

DEPOIMENTO PESSOAL



NOME: MOISES RIBEIRO ALVES

CPF: 012.619.056-95

ENDERECO: Rua Capitao Rafael, n 105, Centro, Manhuacu/MG.

TELEFONE: 33 98421 4739

COMPROMISSADO: Nos termos legais foi compromissado a dizer a verdade e ciente do crime de falso testemunho. Acompanhado do Advogado Dr. Wendel Salum Dourado OAB/MG 74798.

Pelo Presidente foi perguntado o seguinte:

Se foi o depoente que gravou a conversa com Paulo? O depoente informa que pelo que sabe foi o Paulo quem gravou a conversa, que teria durado cerca de uma hora, que o depoente não sabe quem editou os 05 áudios que circulou nas redes sociais.

Quem teve acesso ao áudio? Que o depoente sabe que o áudio estava na polícia civil, que no inquérito já constava os 05 áudios parciais da conversa e que não sabe quem teve acesso ao inquérito. Que o depoente afirma que o Sr. Paulo Maciel informou que o advogado dele recuperou os equipamentos deixados na polícia civil e que o Paulo teria demonstrado receio de eventual vazamento do áudio.

Se sabe de alguma irregularidade dos contratos da Prefeitura? Respondeu que não tem conhecimento.

Que o depoente é prestador de serviço a prefeitura com objetivo de otimizar o desempenho das máquinas, o processo operacional todo, referente a medição da prestação do serviço, identificar e estancar vícios recorrentes.

Que o depoente atuou como perito em fraudes nos horímetros na época do governo anterior sendo esta a sua primeira ação ou seja aferir a instalação a higidez dos horímetros.

Que o depoente elaborou relatório através do qual operadores tinham que emitir relatórios com fotos iniciais e finais das atividades diárias.

O depoente sugeriu a designação de servidores municipais para acompanhar a regular execução dos serviços empenhados em campo.

Que o edital prevê o pagamento apenas através da medição dos horímetros/odômetros, seguindo a recomendação da ABNT, e que os protocolos acima indicados estariam conformes o edital.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Que o edital sugeriu as empresas que instalassem um equipamento de rastreamento por GPRS para corroborar e complementar o protocolo de fiscalização dos serviços prestados, não sendo esta informação utilizada para fins de medição e pagamento dos serviços.

Que o depoente acredita que o edital possa ser melhorado estabelecendo um detalhamento da tecnologia de GPS a ser utilizado, evitando o uso da rede GPRS.

Quem seria os ladrões citados por você? Referiu se de forma genérica as empresas que prestam serviços com máquinas para órgãos públicos e que como já dito já tinha realizado perícias identificando fraudes nos horímetros durante o governo da gestão anterior e que apesar de tentar por todos os meios evitar as fraudes os empresários mal intencionados vivem tentando achar brechas para aumentar seus lucros como ratos tentam fazer buraco e se esconder.

O depoente declara que não teve acesso ao áudio contendo trecho que fala de ladrões e ratos nas redes sociais, tendo sido informado ao mesmo que este áudio foi disponibilizado pela vereadora Mariley do Carmo a todos os vereadores via pen drive. O Vereador Jorge Augusto disponibilizou a todos os vereadores as transcrições.

Foi esclarecido ao depoente também que a vereadora Mariley do Carmo entregou os documentos folhas 119 a 226 contendo pontos de GPS de algumas das máquinas.

Se o GPS era irrelevante por que você pediu para o Paulo apagar dados? O depoente esclarece que o Sr Paulo Maciel teria lhe dito que estava sendo pressionado por vereadores a entregar o relatório contendo as posições de GPS e que o depoente já havia tido outras conversas com este sobre a imprecisão de sua tecnologia, citando um caso de uma máquina que apresentava mal funcionamento em realeza conforme o sistema mas na verdade estava em Santo Amaro, distante a quase 06 km, que esta informação teria sido informada pelo próprio Paulo Maciel, tendo reproduzido áudio durante depoimento, tendo sido instruído a disponibilizar o mesmo via pen drive, informando que a mesma foi do dia 18 de outubro de 2022 as 08:45 da manhã.

Que em outra oportunidade o Sr Paulo também teria reconhecido falha no seu equipamento resultando em imprecisões de posicionamento, considerando essas falhas e que estes relatórios poderiam não retratar a realidade e que seria uma irresponsabilidade disponibilizar o mesmo, sugeriu a sua exclusão e não disponibilização, pois poderia induzir a erro.

Que o depoente afirma que durante a conversa de quase uma hora teria questionado o Sr Paulo Maciel sobre suas intenções em divulgar o relatório de posicionamento GPS visto que ambos sabiam da imprecisão.

Após ter sido informado que os vereadores titulares da CPI realizaram inspeção in loco no dia de hoje na região de Sacramento, para apurar irregularidades no uso de máquina, inclusive em relação à execução de serviços em terreiro particular, foi questionado sobre qual o papel do depoente na fiscalização destes serviços.

O depoente informou que não tem função de fiscalizar os serviços em execução. Que na sua prestação de serviços há a previsão dele receber informações sobre ativações irregulares das máquinas, e que diante destes incidentes, o mesmo poderia se deslocar para verificar se alguém estaria tentando fraudar o equipamento.

Kleber SS *fb* *Wendell*



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Que atualmente existem cerca de 200 equipamentos públicos, nem todos monitorados, e que para o acompanhamento em tempo real, seria necessária uma sala específica para monitorar, com servidores dedicados para tal função, o que não existe e entende não ser viável, o que poderia ser confirmado por Policial Militar sobre essa impossibilidade.

Que não cabe ao depoente fiscalizar a natureza do serviço executado devendo controlar o relatório anteriormente citado com foto inicial e final diária.

Sobre a fala do depoente a respeito de eventual alinhamento de perguntas a serem formuladas pela CPI com a Sra. Cíntia, Secretária de Governo, foi esclarecido que na verdade o Sr. Paulo Maciel é que teria dito sobre esse alinhamento, e que o depoente recorda que a própria CPI teria dito que tudo estaria muito confuso, e que não seria possível investigar sem saber o que tinha que ser investigado.

Que o depoente não reconhece as planilhas de excell constantes da denúncia, v.g. fls. 37, como sendo um documento existente no Município, sendo que os mesmos teriam sido produzidos pelo denunciante. Esclarece ainda que a Cíntia teria orientado no sentido de esclarecer a quem pedir os documentos, e não sobre como a CPI deveria conduzir a sua investigação.

Esclarece ainda que não existem máquinas que são pagos por diária, mas apenas por horas registradas, enquanto que os serviços dos caminhões são remunerados por km rodado ou diária.

Nada mais.

Manhuaçu-MG, 13 de agosto de 2024.

Depoente: MOISES RIBEIRO ALVES

048116 77159

Nelson Sampaio
048116 77159



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

DEPOIMENTO PESSOAL



NOME: PAULO CESAR FERRAZ

CPF: 306.241.346-87

ENDERECO: Córrego do Retiro, São Pedro do Avaí, Manhuacu/MG

TELEFONE: 33 99979 3870

COMPROMISSADO: Nos termos legais foi compromissado a dizer a verdade e ciente do crime de falso testemunho.

Como se da à fiscalização das maquinas? O Município contratou a empresa Exata, para fiscalização das máquinas, sendo que o Município conta com alguns servidores para acompanhar a execução no campo, com a compilação das informações por uma servidora, e encaminhamento do relatório ao Moises, para verificação, como representante da Exata.

Que operadores da prefeitura não possuem autorização para operar máquinas terceirizadas, esclarecendo que nunca havia tido esse tipo de informação antes da abertura desta CPI.

Que o Pedro, o Gilberto ou mesmo o encarregado que acompanhava a execução dos serviços. Que as maquinas terceirizadas eram acompanhadas pelo Zé Rolinha e agora pelo Darlan.

O depoente não tem ciência de utilização de máquinas remuneradas pela Prefeitura em serviços particulares, e que se ocorreu, o operador é o único responsável, pois os responsáveis pela fiscalização tem orientação expressa para não permitir, e nunca teve esse tipo de informação.

Que acredita que não houve desvio de finalidade no uso das máquinas, pois acompanha de perto a designação dos serviços, bem como o tempo utilizado pelas máquinas.

O depoente relatou que no início da gestão, um encarregado pediu autorização para fazer um buraco de piscina, e diante da negativa, o operador teria dito para deixar de lado, pois depois informaria ter feito uma caixa de contenção. Diante desse posicionamento do operador, o mesmo foi desligado.

O depoente informa que quando o operador deixa a máquina ligada sem prestação de serviço, ocorre o desconto da hora, justamente para desestimular esse tipo de fraude.

Que o depoente não possui acesso ao rastreamento de GPS das máquinas, tendo tido acesso depois de solicitação de informações sobre 3 máquinas. Ao analisar o relatório, identificou que uma máquina teria estado parada o dia inteiro, enquanto que o próprio depoente e os encarregados atestam que a referida máquina trabalhou de forma regular no mesmo dia, existindo o relatório diário contendo o horímetro inicial e final da mesma.

Que o pagamento ocorre após a Cecília, Jenifer e o próprio depoente assinar, e depois é encaminhado à Exata para assinatura do Moises, para somente após ocorrer a liberação do recurso.

Wesley S. Soárez
045/048 77159



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Foi esclarecido ao depoente sobre a denúncia dos dias 21 a 23, bem como sobre a inspeção in loco, o depoente confirmou que a fiscalização da máquina era de responsabilidade do Darlan, e que tem ciência de uma raspagem de um campo, para realização de uma festa.

Que no distrito de São Pedro, uma máquina trabalhou durante dois dias, preparando a pista de moto cross em terreno privado, para atendimento da comunidade em geral

A prefeitura já apurou algumas irregularidades em realização das maquinas? Respondeu que sim, como já citado acima em situações de máquinas ligadas de forma indevida, com a respectiva aplicação de penalidades e pedidos de substituição de operadores. Que nunca pediu para retirar a máquina, pois a mesma continuaria sendo útil para o Município.

O depoente disponibilizou os documentos relativos a uma sindicância aberta quando da notícia de abertura desta CPI, a respeito das máquinas, bem como informou sobre uma nova CPI relativa aos áudios vazados contendo diálogos do Moises e Paulo Maciel. Que esta nova sindicância ainda está em curso, e tal logo termine, encaminhará o relatório a esta CPI.

Que a função do Moises envolveria a fiscalização dos dados de GPS, bem como fiscalizações surpresas.

Perguntado sobre o caminhão Pipa na área do Tangará, o mesmo está vinculado em sua secretaria, sendo requisitado pelo SAMAL, para aguar os jardins do município. O serviço inicia às 3:30 da madrugada, com previsão de oito horas de trabalho. Após completar a jornada de oito horas, a máquina está livre para prestar serviço para qualquer outro interessado.

Que o depoente sabe que o caminhão pipa teria trabalhado, certo dia, durante um turno, com uma diária, tendo recebido nova diária pois teria retornado para um novo turno de 8 horas de trabalho à noite, assim como outros caminhões, pois percebeu que em determinado mês haviam 29 diárias para pagamento.

Que há prestação de serviço pelos caminhões também aos sábados.

Que o depoente alterou o sistema de remuneração de máquinas, diminuindo o pagamento de diárias, resultando em economia para a municipalidade.

O depoente informa que é impossível caminhão toco, caçamba e truck com a mesma placa, não reconhecendo a planilha constante da denúncia inicial desta CPI.

O depoente informou que já separou os documentos solicitados pela CPI, e que já encaminhou à Administração, acreditando que os mesmos já estejam com a Secretaria de Administração, Fernando Caires.

Nada mais.

Manhuaçu-MG, 13 de agosto de 2024.

Depoente: PAULO CESAR FERRAZ

Wilton S. Soárez
OAB/MG 47159



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

DEPOIMENTO PESSOAL



NOME : JOSÉ GERALDO DAMASCENO

CPF: 729.957.426-87

ENDERECO: Córrego da Raiz, Manhuacu/MG

TELEFONE: 33 99809 0999

COMPROMISSADO: Nos termos legais foi compromissado a dizer a verdade e ciente do crime de falso testemunho.

O depoente esclareceu que organizava as máquinas que prestavam serviço à municipalidade. Que essa fiscalização consistia na foto inicial e final do horímetro, bem como as atividades do dia, ocorrendo também acompanhamento in loco. Que o Gilberto e o Pedro também já exerceram essas atividades auxiliando na fiscalização no campo.

O depoente não sabe se a prefeitura teria apurado alguma irregularidade, pois não recebeu qualquer notícia de que estas teriam ocorrido.

Que os operadores da prefeitura não poderiam operar máquinas terceirizadas e os prestadores também não podiam operar as máquinas próprias. Que as prioridades eram as linhas escolares, e na sequência executavam os serviços em continuidade dos córregos, evitando a ida e vinda das máquinas. Que onde houver casa de qualquer munícipe, existia a ordem para viabilizar o ir e vir dos mesmos.

Que o depoente não acompanhava os dados do GPS, mas acredita que o mesmo não era preciso, como os horímetros. Que o Moises deveria acompanhar os dados do GPS, e acredita que os donos das máquinas também deveriam acompanhar.

Que acredita que a precisão do GPS seria de 90%, que já aconteceu que em certo dia, o relatório informou que a máquina estaria num lugar, e quando foi verificar a mesma estava em outro. Assim como em outro dia, o GPS indicava que a máquina estava se deslocando, mas visualmente a mesma estava parada no Palmital.

Apesar disso, acredita que o GPS ainda auxilia, pois a sua existência acaba por inibir os operadores de fazerem uso indevido.

Que não tem conhecimento de uso de máquina paga pelo município em imóveis particulares, durante o período que esteve à frente das funções acima indicadas.

Que já ocorreu de caminhões terem trabalhado durante oito horas, fazendo jus a uma diária, e depois abria nova jornada de oito horas, com direito a uma segunda diária. Que houve prestação de serviço aos sábados e domingos, principalmente quando das obras em frente ao INSS, instalando tubulões, atravessando a BR, assim como limpezas noturnas, obras das praças dentre outras.

José Geraldo Damasceno

Wesley S. Soárez

04/07/2018
04/07/2018



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



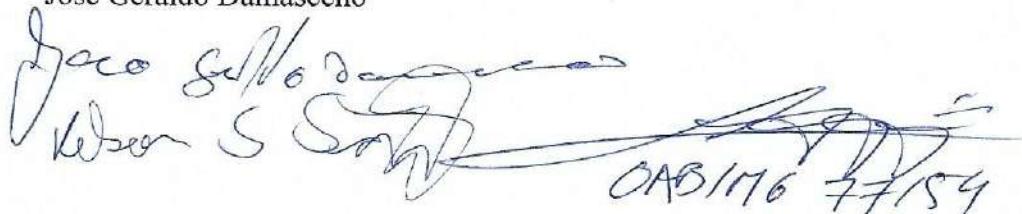
Que nunca soube de pagamento irregular de diárias, km ou horas de trabalho, e se houve, foi bem feito, pois não conseguiu identificar tal tipo de falha.

O depoente não reconhece o relatório contendo caminhões diferentes com a mesma placa, sendo esse tipo de informação inverídica.

Nada mais.

Manhuaçu, 13 de agosto de 2.024

José Geraldo Damasceno



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Geraldo Damasceno" followed by "Kleber S. Souza". To the right of the signature is the number "OAB/176 77159".



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE AOS 14 DE AGOSTO DE 2024 RECEBEMOS DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU DOCUMENTOS REFERENTE AO OFICIO N° 188/2024 ATENDENDO O REQUERIMENTO CPI 04/2024 N°12/2024. E OFICIO N° 81/2024-GAB EM RESPOSTA AOS REQUERIMENTOS CPI 04/2024 N° 006/2024, 012/2024 e 014/2042.

CONSIDERANDO O VOLUME DE DOCUMENTOS APRESENTADOS ESTES SERÃO JUNTADOS AOS AUTOS NA FORMA DE ANEXOS II E SEGUINTEs.



Leandro Satler Campos
Assessor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

J. L. Ferreira

Ofício Nº 188/2024

Serviço: Secretaria Municipal de Obras

Para: Sr. Roberto Natalino Junior – Vereador

Anexo: Relatórios

Data: 25/07/2024



Prezado (a),

A Secretaria Municipal de Obras, vem solicitar por meio deste, responder o requerimento 12/2024 sobre a solicitação das cópias de relatórios contendo dados do GPS dos veículos, das diárias pagas, solicitadas por este parlamentar.

Encaminho a V. S^a os relatórios conforme solicitados, dos caminhões relacionados abaixo.

- CAMINHÃO PLACA: GVP111 – SETEMBRO/2023
- CAMINHÃO PLACA: LBN9351 – FEVEREIRO/2023
- CAMINHÃO PLACA: BYH0238 – SETEMBRO/OUTUBRO/2023
- CAMINHÃO PLACA: CDL9F14 – SETEMBRO/2023
- CAMINHÃO PLACA: EUW8243 – NOVEMBRO/2023
- CAMINHÃO PLACA: GSW8197 – AGOSTO/2023
- CAMINHÃO PLACA: GUF5E52
ABRIL/AGOSTO/SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO/2023.

Informo que estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Cesar Ferraz
Secretário Municipal de Obras

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 422/2024
Data: 06/08/2024 - Horário: 16:01
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Ofício nº 81/2024-GAB

Manhuaçu, 12 de agosto de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilson Cesar da Costa
Presidente da Câmara de Vereadores
Manhuaçu-Mg

Assunto: Resposta dos requerimentos nº 006/2024, nº 012/2024, nº 014/2024



Prezado Presidente,

Espero que este ofício o encontre bem. Em resposta aos requerimentos mencionados acima, formulados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, encaminhamos, em anexo, as cópias dos documentos solicitados para análise.

Dado o extenso volume de documentos, informamos que, caso sejam necessários outros documentos complementares para a completa análise, estamos à disposição para atendê-los prontamente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.


Cintia Valéria Perígolo de Oliveira
Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Manhuaçu

PROTOCOLO GERAL 445/2024
Data: 14/08/2024 - Horário: 17:51
Administrativo



Pedido de Urgência para Franqueamento de Acesso às Informações da CPI

Assunto: Solicitação de Urgência para Garantir a Transparência na CPI em Curso

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu,

Vinicius de Resende, advogado inscrito na OAB/MG sob o 96578, representando o interesse público e com fulcro nos princípios constitucionais da publicidade e da transparência, venho à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue: Conforme nosso contato há poucas pessoalmente, venho formalizar o presente pedido.

Nos últimos dias, houve uma recomendação ministerial acerca da publicidade institucional durante o período eleitoral, que aparentemente motivou a imposição de sigilo sobre os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) atualmente em curso nesta Casa Legislativa. Entretanto, é imperativo destacar que o trabalho da CPI, por sua natureza, não se enquadra como publicidade institucional, mas sim como um procedimento investigativo autônomo que visa apurar fatos de interesse público.

Fundamentação

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece o princípio da publicidade como pilar fundamental da administração pública, incluindo as atividades parlamentares. O sigilo em procedimentos como o de uma CPI deve ser tratado como exceção, aplicável apenas em situações específicas, como a proteção de informações sensíveis ou quando a divulgação possa prejudicar o andamento das investigações.

No presente caso, não se verifica justificativa legal que sustente a necessidade de sigilo, especialmente quando se considera que o trabalho das CPIs é essencial para o exercício da fiscalização e para garantir a transparência perante a sociedade.

Pedido

Diante do exposto, requeiro a Vossa Excelência, com máxima urgência, que seja imediatamente franqueado o acesso público às informações e aos atos processuais da CPI em curso, garantindo-se assim a observância do princípio da publicidade e a manutenção da transparência dos trabalhos legislativos.

Caso haja alguma determinação judicial ou ministerial que imponha o sigilo sobre os atos da CPI, solicito que seja formalmente comunicado a este subscritor, apresentando os fundamentos legais e fáticos que justifiquem tal medida.

Por fim, peço que Vossa Excelência considere a adoção de medidas que assegurem a publicidade dos trabalhos da CPI, resguardando, se necessário, apenas as informações que, comprovadamente, necessitem de sigilo, e garantindo que todo o restante seja disponibilizado ao público e à imprensa, conforme preconiza a legislação vigente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Manhuaçu, 14 de agosto de 2024.
Vinicius de Resende
96578 OAB/MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-7100



Decisão

Considerando o requerimento formulado pelo Sr. Sr. Vinicius de Resende, inscrito na OAB/MG 96.578,
Considerando a vedação eleitoral de publicidade institucional,
Considerando a vedação eleitoral ao uso da máquina pública, como forma de desequilibrar a disputa eleitoral,
Considerando que o sigilo auxilia na investigação de possíveis irregularidades denunciadas no pedido de abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito,
Considerando a nota técnica emitida pela assessoria jurídica especializada, resolve.

Manter o sigilo decidido pela Comissão Parlamentar de Inquérito, evitando o uso político da função regular de fiscalização do Poder Legislativo Municipal, bem como permitindo que a investigação ocorra sem sobressaltos, evitando que os envolvidos tenham ciência dos fatos já apurados, e venham a prestar depoimentos preparados e ensaiados.

Informa ainda que o prazo de 90 dias previsto para a duração da Comissão Parlamentar de Inquérito finalizará no dia 04 de setembro, de 2.024, quando será emitido o relatório final, sendo submetido ao plenário na próxima sessão ordinária, quando encerrará o sigilo, demonstrando assim ausência de qualquer prejuízo à publicidade dos atos públicos.

Por fim, determino seja informado ao Sr. Vinicius de Resende resposta da análise sobre o sigilo decretado, através de parecer técnico e da referida decisão.

Manhuaçu, 16 de agosto de 2024.

Kelson Santana dos Santos
Presidente CPI-04/2024



Nota técnica

Publicidade – Isonomia – Período eleitoral – Restrição de publicidade – Exceção legal – Previa comunicação à Justiça Eleitoral – Manutenção do sigilo – Auxílio nas investigações – Conduta proba e imparcial.

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito solicita a análise sobre o sigilo decreto pela Comissão em face do princípio da publicidade, bem como a análise do requerimento formulado pelo Sr. Vinicius de Resende, inscrito na OAB/MG 96.578.

A Comissão Parlamentar de Inquérito decidiu pelo sigilo dos documentos e atos que venham a ser praticados, tendo como objetivo a restrição de divulgação parcial dos levantamentos, evitando que os fatos administrativos sejam divulgados de forma parcial por pessoas com interesses diversos do interesse público.

Destaca-se que a Comissão Parlamentar de Inquérito foi instaurada no presente ano eleitoral, tendo alguns atos praticados no período pré-eleitoral, bem como terão atos praticados já no período de campanha eleitoral.

A legislação eleitoral prescreve que aos candidatos deve ser assegurada igualdade de condições, seja econômica, seja política. Nesta última premissa, é vedada a divulgação institucional, bem como a utilização de espaços públicos de acesso restrito em atos de campanha.

Como os termos são abertos, ou seja, não possuem uma delimitação direta, sendo concretizada na interpretação pessoal de cada interlocutor. Neste sentido, não obstante os integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito estarem exercendo uma de suas funções constitucionais, qual seja, a de fiscalização, a divulgação destes atos refletiria situações em que estes parlamentares teriam acesso, e que outros



candidatos não teriam, podendo resultar no entendimento de eventual prática de abuso de Poder Político.

Destaca-se que o sigilo decretado perdurará apenas durante a instrução do procedimento investigatório, ou seja, após a votação do relatório final, o sigilo será revogado, podendo todo e qualquer interessado ter acesso ao inteiro teor dos atos praticados e documentos analisados.

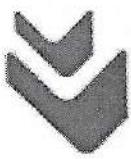
Ainda é de se ressaltar que o sigilo permite que os parlamentares possam conduzir a investigação sem que os envolvidos nos atos a serem apurados tenham acesso às informações já consolidadas, permitindo assim explorar eventuais contradições e implicações.

Dante destes pontos, entendemos que o sigilo decreto atende o interesse público, até porque as imputações de irregularidades na gestão pública poderiam ser propaladas como se verdade fosse, ainda que não venham a ser corroboradas por outros meios de provas.

Relativo ao requerimento formulado pelo Sr. Vinícius de Resende, advogado inscrito na OAB/MG 96.578, ele reconhece que a Comissão Parlamentar de Inquérito atua na função fiscalizatória, mas equivoca-se ao dizer que a divulgação de seus atos não seria uma publicidade institucional.

Se divulgar atos da CPI não for uma espécie de publicidade institucional, levaríamos à conclusão que seria uma divulgação pessoal, levando a permitir afirmar que os vereadores envolvidos estariam divulgando atos pessoais, dentro de espaços públicos, que os demais candidatos não teriam acesso, resultando em desequilíbrio nas oportunidades de convencimento dos eleitores.

O requerente acerta que o princípio da publicidade é um dos pilares fundamentais da administração pública, mas que deve conviver com os demais princípios



Leonardo Militão
Advogados Associados



existentes no Ordenamento Jurídico, tal como isonomia eleitoral, bem como sigilo para favorecer a apuração dos fatos.

A não divulgação dos fatos apurados, seja na inspeção in loco realizada, seja na análise dos documentos produzidos, seja no depoimento prestado por pessoas envolvidas nos fatos, facilitaria aos integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito encontrarem contradições, pois sem acesso prévio, as pessoas auxiliariam a investigação falando o que sabem e não o que tenham ciência que já foi apurado.

A atuação da fiscalização compete aos vereadores no exercício do mandato eletivo, e que tenham sido designados por ato administrativo do Poder Legislativo próprio, cabendo a estes, com o auxílio de seus assessores, a condução da investigação, não cabendo a particulares, que também tenham interesse político, visto serem candidatos, dizer como deveriam ser conduzidas as investigações.

Nestes termos, e como já aludido acima, o sigilo na condução da investigação compatibiliza a vigência de diversos preceitos constitucionais, e na ponderação dos princípios da publicidade e da isonomia eleitoral, entende-se que, pela circunstância temporal, o princípio da publicidade possa ser mitigado até a apuração final dos fatos.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2024.

Leonardo Militão Abrantes

OAB/MG 77.154

Rua dos Dominicanos, 165 – sala 401 – Serra
Belo Horizonte – MG – CEP: 30210-480

Registro OAB/MG 1493/02

Telefone: (31) 2555-7444 feito digitalmente por Leonardo Militão Abrantes.

E-mail: contato@leonardomilitao.com.br Site: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C8B4-566B-D60E-51B6.

www.leonardomilitao.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C8B4-566B-D60E-51B6> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C8B4-566B-D60E-51B6



Hash do Documento

992459DDEB3FE0681F9C26FCD241709FB55188B5778D8BF51F70C8C216A2B993

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2024 é(são) :

Leonardo Militao Abrantes (OAB/MG 77.154) - 001.587.026-03

em 16/08/2024 11:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





CERTIDÃO

CERTIFICO QUE AOS 16 DE AGOSTO DE 2024 FORAM JUNTADOS AOS AUTOS NOTA TÉCNICA REFERENTE ANALISE SOBRE SIGILO, BEM COMO FAZ JUNTADA DA DECISÃO.

REGISTRA-SE QUE NESTA DATA FOI COMUNICANDO AO REQUERENTE Sr. VINICIUS DE RESENDE DANDO-LHE CIENCIA DA DECISÃO JUNTAMENTE COM A NOTA TÉCNICA.

Leandro Satler Campos
Assessor Legislativo

nota técnica resposta sigilo cpi-Manifesto

secretaria@manhuacu.mg.leg.br

Para: vr3365@gmail.com

16 de agosto de 2024 às 17:57

Prezado, segue em anexo resposta a solicitação.

GENTILEZA, ACUSAR RECEBIMENTO.

Att.;

Cássia Souza

*Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Manhuaçu
(33) 3331-1740*





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3321-1700



Intimação / CPI-04/2024 n.º 21 /2024

Manhuaçu-MG, 21 de agosto de 2.024



Ao Sr. João Antonio de Souza Ribeiro
Pregoeiro da Prefeitura de Manhuaçu/MG
A ser intimado na Prefeitura Municipal

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 04/2024, no uso de suas atribuições regimentais e legais, vem por meio desta intimá-lo a comparecer e prestar depoimento nesta CPI, conforme os dados abaixo.

Data e horário do depoimento:

Dia 27 de agosto de 2.024, às 09h30m

Local do depoimento:

Câmara Municipal de Manhuaçu, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141 – Alfa Sul.

O depoimento do Senhor é fundamental para esclarecer questões relevantes relacionadas às investigações em curso nesta CPI, especialmente no que se refere a precariedade das estradas vicinais, reclamações sobre a falta de manutenção das estradas rurais, suspeitas de uso indevido de máquinas e operadores terceirizados em serviços particulares, utilização de funcionários públicos operando máquinas terceirizadas, utilização de máquinas para serviços particulares, serviços realizados em propriedades particulares de aliados políticos, falta de controle e desvio de finalidade, estradas abandonadas na zona rural, relatos de abandono de estradas e priorização de empresas terceirizadas, denúncias de servidores e cidadãos sobre má gestão e falta de manutenção das estradas rurais.

O não comparecimento sem justificativa prévia poderá resultar no pedido de condução coercitiva.

Destaca-se que a oitiva será reduzida a termo, não sendo permitida a gravação de áudio e vídeo desta por qualquer das pessoas presentes.

Kelson Santana dos Santos

Presidente – CPI 04/2024

21-08



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3344-740

Intimação / CPI-04/2024 n.23/2024



Manhuaçu-MG, 21 de agosto de 2.024

Ilustríssimos Vereadores integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 04/2024 (Titulares e Suplentes)

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 04/2024, no uso de suas atribuições regimentais e legais, vem por meio desta convocá-los para reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito designada para o dia 27 de agosto de 2.024, a partir das 09:30, para oitiva de 2 testemunhas, a saber:

- Germano Gabriel Lima da Silva
- João Antonio de Souza Ribeiro

Os depoimentos serão colhidos na sede do Poder Legislativo Municipal, podendo os trabalhos, eventualmente, serem suspensos para posterior continuidade.

Considerando a decisão sobre a preservação da imagem dos envolvidos e o período eleitoral, os depoimentos serão reduzidos a termo, não sendo permitida a gravação de áudio e vídeo destes por qualquer das pessoas presentes.

22.08.2024

Kelson Santana dos Santos
Presidente - CPI/04/2024

23-08-2024
23/08/2024

22/8/24

22/08/24

21.08.24



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3261-1730



Intimação / CPI-04/2024 n.º 22/2024

Manhuaçu-MG, 21 de agosto de 2.024

Ao Sr. Germano Gabriel Lima da Silva

Endereço: Rua Maria Venâncio, 18
Santa Luzia, Manhuaçu,
MG, CEP 36900-004, Brasil

Germano Gabriel D.S.
22/08/2024

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 04/2024, no uso de suas atribuições regimentais e legais, vem por meio desta intimá-lo a comparecer e prestar depoimento nesta CPI, conforme os dados abaixo.

Data e horário do depoimento:

Dia 27 de agosto de 2.024, às 10h30m

Local do depoimento:

Câmara Municipal de Manhuaçu, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141 – Alfa Sul.

O depoimento do Senhor é fundamental para esclarecer questões relevantes relacionadas às investigações em curso nesta CPI, especialmente no que se refere a precariedade das estradas vicinais, reclamações sobre a falta de manutenção das estradas rurais, suspeitas de uso indevido de máquinas e operadores terceirizados em serviços particulares, utilização de funcionários públicos operando máquinas terceirizadas, utilização de máquinas para serviços particulares, serviços realizados em propriedades particulares de aliados políticos, falta de controle e desvio de finalidade, estradas abandonadas na zona rural, relatos de abandono de estradas e priorização de empresas terceirizadas, denúncias de servidores e cidadãos sobre má gestão e falta de manutenção das estradas rurais.

O não comparecimento sem justificativa prévia poderá resultar no pedido de condução coercitiva.

Destaca-se que a oitiva será reduzida a termo, não sendo permitida a gravação de áudio e vídeo desta por qualquer das pessoas presentes.

Kelson Santana dos Santos
Kelson Santana dos Santos
Presidente – CPI 04/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3831-1740



ATA DA 8^a REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO No. 04, de 06 de junho de 2024 da PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, DESTINADA A APURAR FATOS CONSTANTES DO REQUERIMENTO QUE A INSTRUI, ALICERÇADO NO QUE NELE CONSTA E EM PEÇA DE DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU APRESENTADA NA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL, ONDE APONTA COMO IRREGULARES, INDÍCIOS GRAVÍSSIMOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA IRREGULAR, UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA SERVIÇOS PARTICULARES, FRAUDES E MANIPULAÇÕES DE RELATÓRIOS E PAGAMENTOS REALIZADOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PAGAMENTOS INDEVIDOS NO PERÍODO DE 2021 A 2024, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2024, TERÇA-FEIRA, NAS DEPENDÊNCIAS DA SALA DE COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA CIDADE DE MANHUAÇU/ESTADO DE MINAS GERAIS. Às 09:00 horas do dia 27 (vinte e sete) de agosto do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala de Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, se fizeram presentes Vereador Presidente Kelson Santana dos Santos (PSD), Vereador Relator Roberto Natalino Júnior (PP), Vereador Membro Elenilton Martins Vieira (AVANTE), assim como da servidora Breno Lorraine da Silva Vilela, do assessor jurídico contratado Leonardo Militão Abrantes e do assessor contábil Aldrin Teodoro Dutra. Foi deliberado sobre o depoimento da vereadora Mariley do Carmo Batista Lopes, que se ofertou para apresentar fatos, tendo a mesma sido convidada para comparecer à reunião desta CPI, a partir das 14:30, não obstante a mesma já ter sido instada a indicar pontos de possíveis irregularidades, tendo se recusado a auxiliar anteriormente. Às 09:30 deu inicio ao depoimento do Sr. João Antônio de Souza Ribeiro, cujo termo foi colhido em apartado. Às 10:30 deu início ao depoimento do Sr. Germano Gabriel Lima da Silva, colhido em apartado. Registra ainda que ao longo dos depoimentos os Vereadores Cleber da Penha Benfica (PL) Vereador Gilmar de Paula Cabral (PRTB), chegaram e permaneceram até o final, e a Vereadora Eleonora Maira Moreira Justiniano (SOLIDARIEADE) adentrou e acompanhou o depoimento do Sr. Germano. Para todos os presentes foi advertida a impossibilidade de realizar gravações e filmagens dos trabalhos, visto ter sido decretado o sigilo da presente CPI, com a finalidade de evitar alegações de abusos de Poder Político, sendo que todas as testemunhas receberam cópia dos respectivos depoimentos. A CPI, às 11:40, suspendeu os trabalhos, para o horário de almoço, com previsão de retorno às 14:30. Retomado os trabalhos às 14:30, foi recebida a Vereadora Mariley do Carmo Bastista Lopes, a qual foi esclarecida sobre as consequências de prestar depoimento na presente CPI, ainda que como convidada, o que poderia resultar em alegação de impedimentos futuros em outros procedimentos que pudessem decorrer do presente feito. Diante das informações, a mesma desistiu de prestar depoimento, informando que iria protocolar documentos durante a sessão ordinária do dia 05 de setembro de 2.02. Foi então informada que o prazo final da CPI seria o dia 03 de setembro de 2.024, e que a Comissão poderia votar o relatório no próprio dia 03, o que resultaria na preclusão da possibilidade de análise dos referidos documentos pela CPI, tendo sido instada a disponibilizar os documentos de forma imediata. A Vereadora Mariley informou que não iria disponibilizar os documentos, a não ser durante a sessão plenária. Diante da desistência do depoimento, foi formalizado o termo, constando a advertência. Os trabalhos tiveram o curso regular, com a análise dos documentos acostados como anexo aos autos da CPI, com a participação dos membros titulares, assessores contábil e jurídico, assim como da servidora Breno. Ficou decidido que os assessores contábil e jurídico deverão analisar os documentos, apresentando relatório de suas análises, subsidiando os membros em suas conclusões. Ficou designada nova reunião para o dia 03 de setembro, para deliberação e eventual aprovação do relatório final, ou pedido de prorrogação, sendo que uma vez aprovado, o mesmo poderá ser lido na



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

sessão plenária do dia 05 de setembro de 2.024. Após lida e aprovada, a presente Ata segue assinada pelo Senhor vereador Presidente, vereador Relator e Senhores vereadores Membro e quem mais queira assiná-la, elaborada por mim Brenna Lorraine da Silva Vilela (secretário(a) "ad hoc".

KELSON SANTANA DOS SANTOS (PSD)

ROBERTO NATALINO JÚNIOR

ELENILTON MARTINS VIEIRA (AVANTE)

BRENA LORRAINE DA SILVA VILELA OAB/MG 204.292

LEONARDO MILITÃO ABRANTES OAB/MG 77.154

ALDRIN TEODORO DUTRA





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

DEPOIMENTO PESSOAL



NOME: JOÃO ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO

CPF: 729.139.082-91

ENDERECO: Rua Plínio Pinheiro, 150, Bom Pastor, Manhuaçu/MG.

TELEFONE: 33 98401 0105

COMPROMISSADO: Nos termos legais foi compromissado a dizer a verdade e ciente do crime de falso testemunho.

Perguntado sobre as etapas de uma licitação da prefeitura, principalmente o das máquinas, respondeu que o pedido de compras vem do setor de compras, já com pesquisa de preços. A remessa ocorre pelo sistema, com todos os levantamentos feitos. Perguntado se houveram mudanças nos processos licitatórios para reduzir as fraudes numa licitação, disse que atualmente a licitação é eletrônica, e que não sabe sequer quem são os licitantes. Que durante a licitação aparece apenas códigos dos mesmos, não sendo possível identificá-los. Que as licitações em Manhuaçu passaram a ser eletrônicas a partir de 2.021. Que fraude em licitação poderia ocorrer em qualquer etapa, inclusive nas fases preparatórias, pelas quais não pode responder. Que já devolveu processos licitatórios por entender que estava faltando alguns documentos preparatórios exigidos pela legislação. Que atualmente não há mais análise dos documentos de todos os licitantes, apenas do vencedor do certame. Perguntado sobre a visão do depoente em quais etapas poderia haver fraude numa licitação de máquinas, o depoente informou que não sabe sobre a execução, pois não tem acesso às ordens de fornecimento, ou mesmo das notas fiscais para pagamento. Que a população costuma dizer que ocorreu fraude na licitação, quando podem estar indicando irregularidades durante a própria execução. O depoente entende que a fraude na licitação poderia ocorrer na dispensa ou exigência de documentos ou requisitos que pudessem impactar na livre disputa de possíveis interessados. Perguntado se seria possível a subcontratação de prestador de serviços na licitação de máquinas, informou não se recordar. Que o termo de referência da licitação de máquinas é elaborado pela secretaria de obras, assinado pelo Secretário, não sabendo se o próprio redige ou sua equipe. O depoente não analisa documentos relativos ao monitoramento via GPS, entendendo que tal previsão consta no termo de referência, não se recordando dos termos exatos. Informou ainda que é possível um licitante ganhar uma licitação para prestar serviços de máquinas, sem ser proprietário das mesmas, podendo locá-las ou mesmo adquiri-las num prazo razoável, normalmente fixado no edital da licitação. O depoente não sabe informar sobre o monitoramento ou acompanhamento dos relatórios via GPS. O depoente não sabe informar sobre a inclusão no monitoramento das máquinas que prestam serviços. Não sabe dizer se as máquinas são as mesmas das licitações passadas, recordando apenas que uma empresa que havia sido impedida de participar de licitações acabou sendo vencedora, amparada em decisão judicial. Não sabe dizer se uma empresa proprietária que não poderia participar da licitação, acabou por alugar suas máquinas para uma empresa vencedora da licitação. Que nas licitações não é possível impedir os licitantes com sede longe da municipalidade, sendo que às vezes uma fornecedora não entrega os produtos em conformidade com o contrato assinado, mas, por não ser punida pela administração, ela pode voltar

A. M. K. S. S. J.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



a participar de licitações. O depoente explicou que a pesquisa de preço pode ser feita em pesquisas nos sítios eletrônicos de outros órgãos públicos, além da própria consulta com fornecedores. A pesquisa de preço, na prefeitura de Manhuaçu, normalmente é divulgada após o certame licitatório. Que a prefeitura utiliza o mesmo sistema eletrônico de licitações utilizado pela Câmara Municipal.

Nada mais.

Manhuaçu/MG 27 de agosto de 2024


JOÃO ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO

DEPOENTE





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

DEPOIMENTO PESSOAL



NOME: GERMANO GABRIEL LIMA DA SILVA

CPF: 162.751.076-18

ENDERECO: Rua Maria Venâncio, 18, Santa Luzia, Manhuaçu/MG.

TELEFONE: 33 99865-0733

Acompanhado do Advogado Dr. Samuel Firmino de Brito, OAB/MG 180.886

COMPROMISSADO: Nos termos legais foi compromissado a dizer a verdade e ciente do crime de falso testemunho.

Perguntado se teve ajuda sobre a elaboração da denuncia, informou que levantou os dados no portal transparência, mas procurou auxilio de um advogado para melhor se instruir. Informado sobre o depoimento de um servidor público do setor de licitação, esclareceu que teve indícios de fraude de corrupção, narrando que desde o início do ano tem cobrado nas redes sociais, tendo obtido informação de máquinas que prestam serviço para a prefeitura em empresas privadas, e que diante da precariedade das vias rurais, e com o gasto de cerca de 12 milhões de reais no momento da denúncia, que agora já estaria prestes a 16 milhões de reais. O depoente informou que os indícios estão indicados na denúncia, e que vereadores, reservando o direito de não informar os nomes, disponibilizaram documentos relativos ao GPS demonstrando a ocorrência das possíveis irregulares. O depoente esclarece que as irregularidades que teve notícia foram durante a execução. O depoente não sabe informar sobre o motivo que a prefeitura passou a exigir o monitoramento via GPS das máquinas. Que o próprio depoente analisou os dados de GPS das máquinas, tendo também sido orientado por pessoa especializada. Que a denúncia foi feita em virtude da disparidade de valores pagos durante a atual gestão, em relação ao ano atual e os anos anteriores. O depoente explicou que as placas constantes na denúncia foram obtidas conforme denúncias recebidas pelas redes sociais. Que o depoente esclarece que a classificação das máquinas foi conforme as informações obtidas de terceiros, acreditando que os vereadores deveriam verificar as possíveis irregularidades. Que o depoente esclarece obteve os relatórios de GPS, após a formulação da denúncia. Que o depoente confia nas pessoas que lhe passaram as informações, reservando o direito de preservar o nome destas pessoas, esclarecendo que formulou as denúncias diante da demanda dessas pessoas. Que o depoente esclarece que as estradas precárias seriam de Vila Nova, Palmeiras e Manhuaçuzinho, tendo recebido vídeos e relatos. Os integrantes da CPI esclareceram que realizaram inspeção in loco, para tentar apurar as irregularidades, informando que se o depoente declinasse os locais das irregularidades seria realizada nova inspeção in loco, o depoente informou sobre a comprovação das marcações do GPS, não informando novos locais de forma específica, além do que constou na denúncia. Nada mais.

Manhuaçu/MG 27 de agosto de 2024

GERMANO GABRIEL LIMA DA SILVA



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

DEPOIMENTO PESSOAL



NOME: MARILEY DO CARMO BATISTA LOPES, VEREADORA.

Aberto os trabalhos, foi informada à Vereadora, pelo assessor jurídico Leonardo Militão Abrantes, OAB/MG 77.154, que caso preste depoimento na presente CPI, poderá ser alegado o seu impedimento em processos decorrentes desta investigação, conforme jurisprudência dominante do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o que poderia resultar na nulidade de eventual processo de cassação e outros correlatos, caso a mesma figurasse como integrante ou votante. Diante dessa advertência de impedimento futuro, a vereadora desistiu de prestar depoimento, como convidada, informando que irá protocolar na sessão plenária documentos para serem encaminhados a esta CPI. Foi informado à mesma que, não havendo novos documentos, nem diligências a serem realizadas, a Comissão irá iniciar a elaboração de seu relatório, podendo encerrar suas atividades regulares em meados da próxima semana.

Nada mais.

Manhuaçu/MG 27 de agosto de 2024

M. Lopes
MARILEY DO CARMO BATISTA LOPES
VEREADORA

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]*



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício / CPI-04/2024 n. 21/2024



Manhuaçu-MG, 03 de setembro de 2.024

Ao Sr. Gilson César da Costa

Presidente do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) 04/2024, no uso de suas atribuições regimentais e legais, vem por meio desta informá-lo que o Relatório Final dos trabalhos será debatido e votado na próxima quinta-feira, dias 05 de setembro de 2.024.

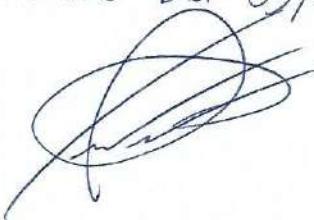
Considerando que o prazo de vigência para a Comissão Parlamentar de Inquérito se esgotará no próximo dia 11 de setembro de 2.024, gostaria que fosse incluído na pauta da sessão ordinária do Poder Legislativo, do dia 05 de setembro de 2.024 a leitura do relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Atenciosamente.


Kelson Santana dos Santos

Presidente – CPI 04/2024

2024/00 zu 03/09/2024





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Ofício / CPI-04/2024 n. 22/2024



Manhuaçu-MG, 03 de setembro de 2.024

**Ao Comando da Polícia Militar
Sr. Wesley Flávio Soares
Tenente Coronel**

O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada pela resolução nº 04/2024, no uso de suas atribuições regimentais e legais, vem por meio deste ofício, solicitar a presença da Polícia Militar durante Sessão Ordinária onde será realizada a leitura do relatório da CPI.

A presença da Polícia Militar se faz necessária para garantir a ordem e a segurança durante a sessão, que se realizará no dia **05 de agosto de 2.024, com inicio às 18h na Câmara Municipal de Manhuaçu, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141 – Alfa Sul.**

Agradecemos antecipadamente a colaboração e o apoio da Polícia Militar para assegurar que a Sessão Ordinária ocorra com tranquilidade e segurança.

Kelson Santana dos Santos
Presidente – CPI 04/2024

PMMG - 11º BPM
Sadm - PROTOCOLO
<input checked="" type="checkbox"/> ENTRADA N° 404
<input type="checkbox"/> SAÍDA N°
DM 03 / 09 / 24
SS.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



ATA DA 9^a REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO No. 04, de 06 de junho de 2024 da PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, DESTINADA A APURAR FATOS CONSTANTES DO REQUERIMENTO QUE A INSTRUI, ALICERÇADO NO QUE NELE CONSTA E EM PEÇA DE DENÚNCIA EM DESFAVOR DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANHUAÇU APRESENTADA NA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL, ONDE APONTA COMO IRREGULARES, INDÍCIOS GRAVÍSSIMOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA IRREGULAR, UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES PARA SERVIÇOS PARTICULARES, FRAUDES E MANIPULAÇÕES DE RELATÓRIOS E PAGAMENTOS REALIZADOS COM MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PAGAMENTOS INDEVIDOS NO PERÍODO DE 2021 A 2024, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2024, TERÇA-FEIRA, NAS DEPENDÊNCIAS DA SALA DE COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA CIDADE DE MANHUAÇU/ESTADO DE MINAS GERAIS. Às 14:00 horas do dia 05 (cinco) de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala de Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, se fizeram presentes Vereador Presidente Kelson Santana dos Santos (PSD), Vereador Relator Roberto Natalino Júnior (PP), Vereador Membro Elenilton Martins Vieira (AVANTE), assim como a servidora Brenna Lorraine da Silva Vilela, o assessor jurídico contratado Leonardo Militão Abrantes e o assessor contábil contratado Aldrin Teodoro Dutra. O Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito apresentou a minuta do texto proposto para Relatório Final, o qual foi lido por todos, e após as alterações de texto sugeridas, restou aprovado à unanimidade. Na sequência, o Presidente informou que Vinicius de Resende, advogado inscrito perante a OAB/MG 96.578, apresentou representação perante o Ministério Público de Minas Gerais sobre a manutenção do sigilo, sendo que, com a aprovação do relatório final, os trabalhos da presente Comissão Parlamentar chegam ao fim, sugerindo a suspensão do sigilo, após a leitura do relatório na sessão plenária do Poder Legislativo da presente data. Para fins de arquivo dos documentos de forma eletrônica, o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito determinou que o inteiro teor dos documentos sejam escaneados, para que possam ser disponibilizados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta casa, fixando o prazo até a próxima quarta-feira. Ata segue assinada pelo Senhor vereador Presidente, vereador Relator e Senhor vereador Membro e quem mais queira assiná-la, elaborada por mim Brenna Lorraine da Silva Vilela (secretário(a) “ad hoc”, a qual por determinação do colegiado será publicada no S.A.P.L.-Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

KELSON SANTANA DOS SANTOS (PSD)

ROBERTO NATALINO JÚNIOR (PP)

ELENILTON MARTINS VIEIRA (AVANTE)

BRENA LORRAINE DA SILVA VILELA OAB/MG 204.292

LEONARDO MILITÃO ABRANTES OAB/MG 77.154

ALDRIN TEODORO DUTRA CRC/MG 81.639



Leonardo Militão

Advogados Associados



NOTA TÉCNICA JURÍDICA

Comissão Parlamentar de Inquérito – Câmara Municipal de Manhuaçu – Análise documental – Anexos I a VI – Documentos variados – Aspectos de legalidade – Mérito Administrativo – Esclarecimentos para convencimento dos Vereadores Membros.

A **Comissão Parlamentar de Inquérito do Poder Legislativo de Manhuaçu**, instalada pela Resolução nº 4/2024, solicita desta assessoria jurídica a análise dos documentos constantes dos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito, assim como dos integrantes nos 51 volumes, em especial ao teor da denúncia de possíveis irregularidades nos processos licitatórios e favorecimento de grupos específicos e pagamento de horas ou diárias sem a efetiva prestação de serviço.

Solicitou também a análise do conjunto probatório colhido nos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito, emitindo posicionamento jurídico sobre a condução desta.

I – Da denúncia apresentada.

A denúncia apresentada pelo Cidadão Germano Gabriel Lima da Silva não apresentou elementos concretos de irregularidades, contendo apenas indícios de possíveis irregularidades, como esclareceu em seu próprio depoimento.

Acredita o denunciante primário que os vereadores deveriam exercer sua função de fiscalização, confundindo esta com o serviço de controle interno, do tipo auditoria de programa, que compete ao próprio executivo.

O Poder Fiscalizatório se conforma na possibilidade de identificação de irregularidades e fixação das responsabilidades correspondentes, pedindo a responsabilidade dos envolvidos, quando fora de sua alcada punitiva.

R. dos Dominicanos, 165 – sala 401 – Serra

Belo Horizonte – MG – CEP: 30210-480

Registro OAB/MG 1493/02

Telefax: (31) 2555.7444

contato@leonardomilitao.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Militão Abrantes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2204-38DB-3406-72B5.

www.leonardomilitao.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Militão Abrantes, para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2204-38DB-3406-72B5.



Da denúncia, podemos perceber uma ligeira confusão terminológica, explicada no depoimento prestado, visto que o teor da denúncia foi feito conforme relato de pessoas não identificadas, as quais poderiam ser desprovidas de conhecimentos técnicos, tais como tipos de caminhão e outros detalhes.

II – Dos elementos probatórios contidos nos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nestes termos, a análise da denúncia, por esta assessoria jurídica será conduzida da forma mais ampla possível, sem, contudo, transformar a presente apuração em auditoria de dados e fatos prolongados no tempo.

II.1 – Sobre o aumento desproporcional dos gastos com máquinas e caminhões.

Sobre o aumento desproporcional dos gastos da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, percebe-se que a denúncia comete o equívoco de indicar o somatório das despesas nos quatro anos da atual gestão, como se fosse um aumento anual e não a efetiva soma das despesas anuais.

Nestes termos a proporcionalidade dos gastos nos anos de 2.021, 2.022 e 2.023 correspondem a, respectivamente 13,24%, 34,10% e 42,41% em relação ao total indicado até abril de 2.024.

Para o ano de 2.024, as despesas até abril de 2.024 corresponderiam ao percentual de 10,24%, e se os valores de 2.024 fossem divididos por 4 e multiplicados por 12, resultaria no percentual de 30,72% do total.

Nestes termos, não há elementos para afirmar que as despesas com máquinas e caminhões tenha sido aumentada, mas sim estaríamos diante de uma redução nas despesas mensais dos valores dispendidos em 2.023 para o corrente ano.

II.2 – Precariedade das estradas vicinais.



Inexistem elementos para verificar a precariedade das estradas vicinais existentes no Município de Manhuaçu. Destaca-se que conforme o plano diretor do Município¹:

Manhuaçu faz parte da mesorregião da Zona da Mata. Esta por sua vez possui malha rodoviária condizente com suas dimensões geográficas, com muitas ligações entre municípios e distritos sendo feitos por estradas municipais sem pavimentação.

Os vídeos correspondentes aos links existentes na denúncia formulada não comprovam efetivamente o descuido com as estradas vicinais, correspondendo a manifestações decorrentes de insatisfações pontuais, as quais deverão ser analisadas pelos integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito, visto que inexistentes elementos indicativos de quais estradas estariam sendo negligenciadas.

Destaca-se que em um dos vídeos, existe fala informando que os pedidos formulados por certa pessoa serão ignorados, mas que todas as demandas justas da comunidade serão atendidas, independente da intervenção da mencionada pessoa, ou seja, não comprova o abandono de comunidade atingida por determinada via, mas sim a intenção de não se dar palanque político a pessoa específica, atendo ainda que indiretamente ao princípio da impessoalidade.

II.3 – Máquinas e operadores terceirizados da Prefeitura Municipal executando serviços particulares.

Todos os depoimentos colhidos na instrução da presente Comissão Parlamentar de Inquérito foram uníssimos em afirmar que não é permitida a execução de qualquer beneficiamento em propriedades privadas, tendo inclusive o Sr. Secretário Municipal de Obras informando ter dispensado

¹ Plano Diretor Municipal e Plano de Mobilidade Urbana. Manhuaçu/MG 2.016, acessível em https://www.manhacu.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Plano_Diretor_e_plano_de_Mobilidade_Urbana_da_Municipio_de_Manhacu/?cdLocal=2&arquivo=%7B6BAA615E-E86E-3AA6-7C0B-62DA76A1CD2C%7D.pdf (acessado em 28/08/2024, às 16:12).



operadores que pretendia fraudar documentos para atender interesses particulares.

Constou dos depoimentos a ocorrência de duas intervenções em propriedades privadas, devidamente autorizadas pela Municipalidade, visto que seria preparação dos terrenos para realização de evento da comunidade, ou seja, o interesse seria o desta e não o de seus proprietários, podendo se afirmar que o interesse público concreto nestes casos, conforme discricionariedade política, teria sido atendido, inexistindo irregularidade comprovada.

Em relação ao trabalho do caminhão tipo Pipa na empresa Tangará, no dia 03 de novembro de 2.023, conforme indicação na imagem de fls. 120, temos que, conforme depoimento do Secretário Municipal, os caminhões pipas são utilizados para aguar os canteiros municipais, iniciado a jornada de oito horas, ainda na madrugada.

Sendo assim, razoável que o caminhão tendo prestado seus préstimos à municipalidade nas primeiras horas do dia, possa ter prestado serviço para empresas particulares, sendo devidamente remunerados por esta, visto que não há previsão de prestação de serviço de forma exclusiva à municipalidade.

II.4 – Falta de supervisão dos funcionários e empresas terceirizadas.

Conforme os depoimentos colhidos, a Municipalidade possui elementos de controle na execução dos serviços empenhados, inexistindo elementos probatórios das irregularidades indicadas.

Destaca-se que nos documentos constantes dos Anexos aos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito existem notificações, advertências, multas e outras punições decorrentes de irregularidades identificadas e saneadas.

II.5 – Existência de acerto entre licitantes.

A afirmação de que existiriam acertos entre licitantes, com a finalidade de fraudar o caráter competitivo das licitações não transpareceram nos documentos acostados nos autos.



Ao contrário, pode-se perceber dentre os documentos disponibilizados pela Municipalidade que certa empresa teve a vitória no processo licitatório anulada em virtude de sua sócia possuir relação marital com sócio de outra empresa, condenada em ação de improbidade, estando impedido de licitar com órgãos públicos.

Nestes termos, se o conluio fosse no sentido de usar empresa da esposa do impedido de licitar, o Município de Manhuaçu, tendo ciência do fato, impidiu a suposta irregularidade, demonstrando o efetivo controle, monitoramento e preservação do interesse público.

II.6 – Retenção de pagamentos, a mando de secretários.

Não constou da denuncia qualquer indício sobre quais valores teriam sido retidos, bem como as empresas penalizadas ou favorecidas com tal prática.

A própria afirmação contém elementos lógicos que permitem afirmar que não é verídica, visto que se o pagamento fosse retido, não haveria como a beneficiária dele efetuar o repasse a empresas que teriam efetivamente executado o serviço.

Certo é que, como restou demonstrado no depoimento, não existe obrigação de que as máquinas que fossem prestar o serviço para a municipalidade fossem de propriedade da empresa contratada, podendo esta locar maquinário de outras empresas, o que poderia resultar na percepção da suposta irregularidade, não se confirmando como conduta ilícita.

II.7 – Fraude nos relatórios de horas correspondentes aos serviços prestados.

Inexistem nos autos elementos para auxiliar na apuração das supostas fraudes anunciadas, resultando no pedido de todos os relatórios diários com fotos iniciais e finais dos horímetros, bem como os relatórios.

Destaca-se que na sindicância conduzida pela Prefeitura Municipal, a Sra. Fernanda, em depoimento, informou exercer o controle de tais relatórios, não tendo observado qualquer indício de irregularidades de horas discrepantes entre as indicadas nos relatórios e os serviços executados.



Em outro depoimento na sindicância, percebe-se que tal fato teria ocorrido uma única vez, durante um serviço prestado no aeroporto, sendo que as horas excessiva foram glosadas e não pagas ao prestador de serviço.

Nestes termos, não restou comprovada as irregularidades e fraudes nos relatórios diários.

II.8 – Relatório de GPS Imprestáveis.

Conforme restou comprovado nos depoimentos colhidos perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, o sistema de monitoramento de GPS possui inconsistências graves de informações, não sendo meio confiável de controle.

Contudo, a manutenção de sua exigência é válida, visto que nos termos dos editais licitatórios analisados, a existência do monitoramento permite ao monitoramento em tempo real da localização das máquinas, permitindo aos servidores encarregados do controle em campo, acessar a localização aproximada das máquinas.

Sobre as irregularidades de informações sobre as reais localizações das máquinas, comprova apenas fragilidade do sistema, não comprovando prejuízo aos serviços prestados e remunerados pela municipalidade.

Lamentável a recomendação de agente público no sentido de que os dados de GPS fossem deletados, pois, apesar de não exigíveis nos termos da licitação, podem, de forma justificável, incutir dúvidas na lisura e honestidade dos envolvidos.

II.9 – Pagamento de diárias com máquinas paradas.

A denúncia não demonstrou qual máquina teria sido remunerada enquanto estava parada em pátio, conforme supostamente comprovado em vídeo indicado por link constante da denúncia.

Ao contrário da denúncia, os documentos acostados aos autos comprovam que os relatórios diários, com horas de trabalho é que resultaram em valores a serem pagos, não permitindo corroborar a denúncia realizada.



assim o interesse público

III – Da análise dos documentos constantes dos 51 volumes de anexos.

A análise jurídica dos anexos dispensou o levantamento dos dados constantes dos relatórios diários, visto que estes apenas comprovariam a efetiva prestação de horas de trabalho, com o devido lançamento nos relatórios consolidados, inexistindo nos documentos elementos hábeis para comprovar se a prestação teria ocorrido em terrenos particulares ou não.

III.1 – Do Anexo I

No Anexo I constam os documentos produzidos pelo Poder Executivo, através da Sindicância, instaurada por determinação da Controladoria Geral do Município de Manhuaçu, na data de 21 de maio de 2.024.

A Portaria nº 109, de 24 de maio de 2.024 nomeou a Comissão Sindicante, que assim ficou constituída pelos servidores Yuri Lucas de Oliveira Bitencourt, Darlan Max Conde e Marisneta de Freitas Silva, sob a presidência do primeiro.

Na sindicância prestaram depoimento os Srs. Moises Ribeiro Alves, Paulo César Ferraz, Fernanda Cecília da Silva, José Geraldo Damasceno e Elizangela Maria Hott de Amorim.

Destaca-se que os Srs. Moises Ribeiro Alves, Paulo César Ferraz e José Geraldo Damasceno prestaram depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, e diante da análise de todos os termos de depoimentos, percebe-se que o conteúdo manteve correlação, não apresentando discrepâncias.

No depoimento do Sr. José Geraldo Damasceno merece destaque informação sobre indicação de horas exageradas no horímetro de máquina que foi designada para executar serviço no aeroporto, tendo o pagamento sido glosado.

No depoimento da Sra. Fernanda Cecília da Silva, esclareceu que é a responsável pela verificação dos relatórios diárias, através das fotos dos horímetros iniciais e finais, não tendo como responder sobre eventuais irregularidades nas designações dos serviços a serem prestados. Esclareceu



ainda que nunca identificou indícios ou informações discrepantes nos relatórios diários, correspondendo as horas indicadas com os serviços correlatos.

A empresária Elizangela Maria Hott de Amorim esclareceu que seus equipamentos de medição são lacrados pelo Inmetro, demonstrando a impossibilidade de eles serem fraudados, assim como não possui gerencia sobre os dados de GPS que são de responsabilidade das respectivas empresas contratadas. Esclarecendo ainda que suas máquinas já foram designadas para trabalho de manhã, à tarde e à noite, no mesmo dia, assim como ocorre a prestação de serviços nos sábados, domingos e feriados.

A sindicância chegou a seu termo, tendo constado do seu Relatório final:

- ⇒ Não identificou irregularidade no processo licitatório.
- ⇒ Não identificou indícios de que funcionários públicos tenham operado máquinas e caminhões de prestadores de serviço
- ⇒ Os pagamentos de notas fiscais foram efetuados corretamente, não havendo indícios de pagamentos indevidos
- ⇒ Não foram encontradas evidências de tráfico de influência por parte de vereadores.
- ⇒ Que o aumento de gastos da atua gestão em despesas com máquinas e caminhões, não revelou suspeita de fraudes, tendo a comissão se abstido de analisar os aspectos de conveniência e oportunidade da administração, reconhecendo a compatibilidade entre os gastos e a extensão das demandas de serviços executados.
- ⇒ Os hodômetros e horímetros foram aferidos com frequência e transparência, permitindo a auditoria dos serviços
- ⇒ Não identificaram indícios de que as máquinas e caminhões da prefeitura tenham sido utilizados em terrenos particulares.
- ⇒ O relatório recomendou a manutenção das práticas de transparências, capacitações e monitoramento contínuo, como já estão sendo executados.

III.2. Do Anexo II

R. dos Dominicanos, 165 – sala 401 – Serra
Belo Horizonte – MG – CEP: 30210-480

Registro OAB/MG 1493/02

Telefax: (31) 2555.7444

contato@leonardomilitao.com

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Militão Abrantes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2204-38DB-3406-72B5.

www.leonardomilitao.com.br



O Anexo II contém relatório de horímetros de placas específicas, as quais serão analisadas pela assessoria contábil.

III.3 – Do Anexo III

Dos documentos constantes do Anexo III, procedi à análise dos documentos licitatórios, cujo objetivo era a contratação futura de empresa para prestação de serviços com caminhão guincho plataforma, caminhão pipa, caminhão ¾, trator agrícola médio, motoniveladora, rolo compactador e escavadeira hidráulica, tendo sagrado vencedoras as empresas Genesis Empreendimentos Ltda, PGW Locação e Pavimentação Ltda, Neuza Fialho Peixoto, FTC Locação de Máquinas e Equipamentos Ltda ME e Evandir Ferreira, com resultado final o valor total de R\$ 3.155.197,00 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais).

A ata de registro de preço previa a necessidade de apresentação de relatório fotográfico diário dos horímetros (início e fim dos trabalhos), assim como de planilha diária a ser preenchida pelo operador da respectiva máquina, além de existência de equipamento de rastreamento por GPS, sem indicação de tecnologia específica, devendo o login e senha serem disponibilizados ao Município, para fins de monitoramento e fiscalização.

Não identifiquei vícios formais e materiais nos documentos do processo licitatório, contendo o mesmos todos os elementos necessários para a sua conformação com os requisitos legais.

Destaca-se que a empresa Neuza Fialho Peixoto deixou de assinar a ata de registro de preço, manifestando o seu desinteresse em firmar tal compromisso, tendo sido penalizada nás formas da lei. Os objetos anteriormente adjudicados a ela, foram assumidos pelos demais licitantes.

III.4 - Do anexo IV

No Anexo IV, analisamos os documentos licitatórios relativos ao ano de 2.022, para a contratação futura de prestação de serviços com caminhão truck basculante, tendo sagrado vencedora a empresa Raphael Terraplanagem Ltda, com valor total de R\$ 1.954.150,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta reais).



III.5 – Do anexo V

No Anexo V, detivemos aos documentos relativos às licitações do ano de 2.023, que visavam a contratação futura de empresa para prestação de serviços com Caminhão Pipa, Caminhão Caçamba Basculante Toco, Caminhão Munck Acoplado com Cesto Aéreo, Pá Carregadeira Articulada, Retro Escavadeira 4x4, Moto Niveladora Articulada e Escavadeira Hidráulica, tendo sagrado vencedoras as empresas ED Blocos Ltda, Raphael Terraplanagem Ltda, Dias da Silva Locação e Serviços Eireli, Construcap Construções e Terraplanagem Ltda e P.J. Sousa Terraplanagem Ltda, com resultado final o valor total de R\$ 7.308.300,00 (sete milhões, trezentos e oito mil e trezentos reais).

Dos documentos consta a notificação expedida à empresa Construcap Construções e Terraplanagem Ltda, para que apresentasse esclarecimentos sobre o fato de sua proprietária Jéssica Mendes Nepomuceno ser casada com Tarcísio Soares da Cunha, e nora de Nilo Rodrigues da Cunha Neto, proprietário da empresa Construtora Caputira Ltda ME, condenada em ação de improbidade, estando impedida de participar, por si ou por interpostas pessoas de licitações.

Por decisão regular, restou cancelada a adjudicação feita em favor da empresa Construcap Construções e Terraplanagens Ltda, tendo os objetos sido absorvidos pelas outras empresas nos termos da legislação vigente.

Consta ainda troca de documentos entre a Municipalidade e as empresas contratadas, versando sobre irregularidades na prestação dos serviços, demonstrando um efetivo acompanhamento na execução destes, assim como o exercício do controle interno.

Destaca-se que no volume Anexo V – B consta documentos relativos a licitações do ano de 2.021, visando a contratação futura de empresa para prestação de serviços com Caminhão Caçamba Basculante Toco, Caminhão Munck Acoplado com Cesto Aéreo, Pá Carregadeira Articulada, Retro Escavadeira 4x4, Mini Retro, Mini Carregadeira e Guindaste Hidráulico Telescópio, tendo sagrado vencedoras as empresas Dias da Silva Locação e Serviços Eireli, MS Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, Gessica dos Santos Pires Souza Locação de Máquinas e



Leonardo Militão

Advogados Associados



Luguelmaq Ltda, com resultado final o valor total de R\$ 4.332.705,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e cinco reais).

III.6 – Do anexo VI

Por sua vez, o Anexo VI contém relatórios diários de horímetros correspondentes ao ano de 2.024, não tendo sido disponibilizada qualquer informação sobre licitação realizada no corrente ano.

IV – Conclusão

Considerando o que acima constou, bem como dos documentos constantes no caderno principal dos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito, assim como dos 51 volumes de anexos, entendo que não restou demonstrado, do ponto de vista jurídico, qualquer ilegalidade praticada pelo Poder Executivo Municipal de Manhuaçu, não tendo a presente análise verificada a correição das escolhas políticas de quais serviços deveriam ser executados, bem como em qual ordem.

Sendo o que tinha a contribuir na análise do controle de legalidade dos atos constantes dos documentos, conforme o prisma das denúncias constantes no requerimento assinado pelos vereadores e pelo cidadão Germano Gabriel Lima da Silva, fico de pé e à ordem para eventuais esclarecimentos.

Manhuaçu, 28 de agosto de 2.024

Leonardo Militão Abrantes

OAB/MG 77.154

R. dos Dominicanos, 165 – sala 401 – Serra

Belo Horizonte – MG – CEP: 30210-480

Registro OAB/MG 1493/02

Telefax: (31) 2555.7444

[contato@leonardomilitao.com.br](mailto: contato@leonardomilitao.com.br)

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Militão Abrantes.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2204-38DB-3406-72B5.

www.leonardomilitao.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Leonardo Militão Abrantes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2204-38DB-3406-72B5.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2204-38DB-3406-72B5> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2204-38DB-3406-72B5



Hash do Documento

6C71F5D4E044B34356D09F14EB8A242BF45B336F5928A7F02E20271CD72F9381

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2024 é(são) :

- ✓ Leonardo Militao Abrantes - 001.587.026-03 em 28/08/2024 17:03 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 28 2024 17:02:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.2609325 Longitude: -42.0291123 Accuracy: 13.66

IP 189.93.235.230

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

8F633106A6FE25CAF4D6E9B2298B89A8CF312A053E8D0F8C92F656C4D97C550





Relatório Contábil de Análise ao Requerimento

12/2024

Introdução

O presente relatório técnico foi elaborado por amostragem, com base na solicitação de análise dos dados constantes dos documentos apresentados nas folhas 09 a 13 (apontamento) e comparados com as informações do ANEXO 2 – Resposta ao Requerimento 12/2024. O objetivo deste relatório é verificar se os apontamentos as fls. 09 a 13, em confronto com os registros de utilização de diversos veículos em relação às diárias de trabalho e quilometragem percorrida, conforme as informações apresentadas para os meses de 2023.

1. Análise do Veículo Placa GVP 1F11

Nas folhas 09 e 10, analisamos o veículo placa GVP 1F11 em confronto com as informações do ANEXO 2, referente ao mês de setembro de 2023, conforme apontamento.

A análise revela que o veículo foi utilizado pela administração pública, com o aceite de 22 diárias de trabalho, apesar do mês conter apenas 20 dias úteis.

As folhas 451 a 482 detalham que, nos dias 05, 09, 13 e 19 de setembro de 2024, o veículo teve 02 diárias, com serviços realizados no período noturno (folhas 476 aa 482).

Além disso, o relatório aponta um total de 1.187,20km de uso. O valor de 1.187 horas mencionado na folha 468 refere-se a quilometragem, e não a horas trabalhadas.

2. Análise do Veículo Placa LBN 9351

Nas folhas 11 e no ANEXO 2, o veículo placa LBN 9351 apresentou 17 diárias e 2.133,40 horas para um mês com 17 dias úteis.

A análise da planilha (folha 11) mostra divergências, pois apenas 07 diárias são indicadas para o veículo em questão.

O total de 2.133,40 refere-se, na verdade, à quilometragem percorrida, e não a horas trabalhadas.

3. Análise do Veículo Placa BYH 0238

A análise das folhas 13 e do ANEXO 2, referente aos meses de setembro e outubro de 2023, revela que o veículo placa BYH 0238 percorreu 1.430,10 km em setembro (folhas 630 e 637) e 1.677,70 km em outubro (folha 639).

O veículo teve 13 diárias em setembro e 08 diárias em outubro, conforme detalhado nas folhas 634, 647, e 668.

4. Análise do Veículo Placa CDL 9F14

Nas folhas 13, 796, e 818 do ANEXO 2, observa-se que o veículo placa CDL 9F14 percorreu 1.435,60 km no mês de setembro de 2023, com um total de 12 diárias durante o período.



5. Análise do Veículo Placa GUF 5E52

De acordo com as folhas 13, 92, e 114 do ANEXO 2, o veículo placa GUF 5E52 percorreu 1.264,60 km no mês de setembro de 2023, com um total de 12 diárias durante o mês.

6. Análise do Veículo Placa GSW 9I87

Conforme as folhas 13, 270 a 282, e 290 a 303 do ANEXO 2, o veículo placa GSW 9I87 percorreu 2.448,30 km no mês de agosto de 2023, com um total de 12 diárias durante o mês.

7. Análise do Veículo Placa EUW 8243

Referente aos meses de abril, agosto, setembro, outubro e novembro de 2023, conforme consta em folhas 13, 881 a 809, e 926 a 952 do ANEXO 2.

Ao analisar as folhas 881 a 809 referente ao mês de abril, podemos observar que o referido veículo percorreu 1.677,10km, e teve ainda 05 diárias durante o mês.

Ao analisar as folhas 926 a 952, mais precisamente o mês de outubro de 2023, podemos observar que o referido veículo percorreu 2.246,20km, e teve ainda 11 diárias durante o mês.

Os demais meses, agosto, setembro e novembro não estavam com os documentos no ANEXO 2, não sendo possível tal análise.

Conclusão

A análise dos registros de utilização dos veículos e suas respectivas diárias revelou em relação aos dados apresentados nos documentos a princípio smj não se mostrou inconsistências, nem mesmo ao relatar duas diárias ao mesmo veículo e no mesmo dia, pois, consta em relatório que o serviço era executado em horário noturno no Bairro Bom Jardim.

Manhuaçu – MG, 03 de setembro de 2024


Alcim Teodoro Dutra
CRC-MG 081.639/O



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE AOS 05 DE SETEMBRO DE 2.024 FORAM CONFERIDOS OS ANEXOS DE I A VI, ASSIM AUTUADOS:



1. ANEXO I

- a. Fls. 1 a 116

2. ANEXO II

- a. Fls. 1 a 175
- b. Fls. 176 a 377
- c. Fls. 378 a 555
- d. Fls. 556 a 622
- e. Fls. 623 a 719
- f. Fls. 720 a 856
- g. Fls. 857 a 952

3. ANEXO III

- a. Fls. 1 a 360
- b. Fls. 361 a 459
- c. Fls. 460 a 583
- d. Fls. 584 a 722
- e. Fls. 723 a 898
- f. Fls. 899 a 1067
- g. Fls. 1068 a 1244
- h. Fls. 1245 a 1497

4. ANEXO IV

- a. Fls. 1 a 142
- b. Fls. 142 a 262
- c. Fls. 263 a 403
- d. Fls. 404 a 499
- e. Fls. 500 a 585
- f. Fls. 586 a 812
- g. Fls. 813 a 962
- h. Fls. 963 a 1339
- i. Fls. 1340 a 1641
- j. Fls. 1642 a 1863
- k. Fls. 1864 a 2160
- l. Fls. 2161 a 2365
- m. Fls. 2366 a 2609

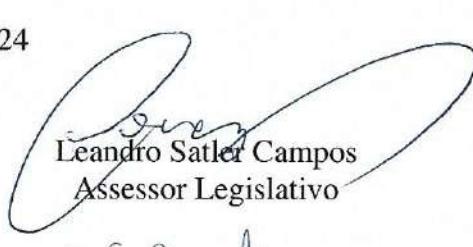
5. ANEXO V

- a. Fls. 1 a 312
- b. Fls. 313 a 656
- c. Fls. 657 a 911
- d. Fls. 912 a 1172
- e. Fls. 1173 a 1470
- f. Fls. 1471 a 1627
- g. Fls. 1628 a 1776
- h. Fls. 1777 a 1897
- i. Fls. 1898 a 2169
- j. Fls. 2170 a 2447
- k. Fls. 2448 a 2782
- l. Fls. 2783 a 3169
- m. Fls. 3170 a 3530
- n. Fls. 3531 a 3826

6. ANEXO VI

- a. Fls. 1 a 178
- b. Fls. 179 a 292
- c. Fls. 293 a 399
- d. Fls. 400 a 612
- e. Fls. 613 a 759
- f. Fls. 760 a 944
- g. Fls. 945 a 1135
- h. Fls. 1136 a 1282

Manhuaçu, 05 de setembro de 2.024


Leandro Satler Campos
Assessor Legislativo


Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Diretora de Secretaria



ENCAMINHA OF 1026/2024/2PJ

pj2manhuacu@mpmg.mp.br

3 de setembro de 2024 às 13:54

Para: secretaria@manhuacu.mg.leg.br

Spam Score:

Tags:



Boa tarde,

Por ordem da Dra. Geannini, Promotora de Justiça, encaminho ofício 1026/2024.

Gentileza acusar o recebimento.

Atenciosamente,

(

)



Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

MANHUAÇU

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA



Ofício nº 1026/2024/2ºPJ

Referência: Notícia de Fato nº 02.16.0394.0114215/2024-06

Manhuaçu, data da assinatura eletrônica.

Câmara Municipal de Manhuaçu

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, Alfa Sul
CEP 36904-153, Manhuaçu/MG
secretaria@manhuacu.mg.leg.br

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Promotora de Justiça signatária, nos autos da Notícia de Fato 02.16.0394.0114215/2024-06, com fundamento no parágrafo único, do artigo 3º, da Resolução CNMP nº 174/2017, ENCAMINHA cópia de representação para conhecimento. Na oportunidade, **SOLICITA, no prazo de 10 (dez) dias**, responder a presente notícia, podendo refutar todos os fatos alegados com a apresentação de documentação/argumentos pertinentes.

Descrição da Apuração: Solicitação de providências sobre a manutenção de sigilo pela CPI da Câmara Municipal de Manhuaçu.

Geannini Maelli Mota Miranda
Promotora de Justiça

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

GEANNINI MAELLI MOTA MIRANDA, Promotora de Justiça, em
02/09/2024, às 15:21

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

E9 E12-1F.A1C-E2E6 2-880 6 8

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



Protocolo de Ofício - Solicitação de Providências Urgentes sobre Manutenção de Sigilo
pela CPI de Manhuaçu/MG

Grupo de Resende <grupoderesende.gdr@gmail.com>

Qui, 27/03/2024 14:01

Para:Manhuaçu - 02a - Promotoria de Justiça <pj2manhuacu@mpmg.mp.br>

1 anexos (1 MB)

Oficio CPI.pdf



Prezada Promotora de Justiça,

Encaminho, para fins de protocolo, o Ofício em anexo.

No ofício, solicita-se a intervenção do Ministério Público para garantir o cumprimento dos princípios constitucionais de publicidade e transparência, entre outras providências, tendo em vista a gravidade das investigações em curso e a relevância do direito à informação.

Solicito, por gentileza, a confirmação do recebimento e o registro do protocolo.

Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Vinicius de Resende
OAB/MG 96.578
(33) 999734193
grupoderesende.gdr@gmail.com

Escritório Jurídico De Resende Associados



Escrítorio Jurídico
DE RESENDE
Associados



Ao Ministério Público

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manhuaçu/MG

**Assunto: Solicitação de Providências Urgentes sobre a Manutenção do
Sigilo pela CPI da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG**

Ilustríssima Promotora de Justiça, Dra.

Geannini Maelli Mota Miranda,

Eu, Vinicius de Resende, advogado inscrito na OAB/MG sob o número 96.578 e residente em Manhuaçu/MG, venho à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos princípios constitucionais da **publicidade** e da **transparência**, expor e requerer o que segue:

Nos últimos dias, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada pela Câmara Municipal de Manhuaçu decidiu, por maioria, manter o sigilo sobre os atos processuais e documentos produzidos no curso da investigação.

A referida decisão foi fundamentada na necessidade de proteger o processo investigativo e evitar o uso indevido de informações durante o período eleitoral. Contudo, esta decisão fere gravemente o princípio da **publicidade**, que é um dos pilares fundamentais da administração pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Conforme é de conhecimento de Vossa Excelência, já apresentei requerimento a esta Promotoria em data anterior, questionando a suspensão das transmissões das reuniões extraordinárias da Câmara Municipal de Manhuaçu, alegando que tal ato compromete a transparência e o direito à informação da população. A manutenção do sigilo pela CPI segue na mesma direção, limitando o acesso público às

"É possível respeitar o meio ambiente e ser lucrativo, crescer e ser ambiental e socialmente responsável".
Praça 05 de Novembro, 339, Salas 208 e 209, Centro, Manhuaçu/MG
(33) 99973-4192 - e-mail: vr3365@gmail.com



Escritório Jurídico
DE RESENDE
Associados



informações e colocando em risco a integridade do controle social sobre os atos dos poderes públicos.

Embora reconheça a importância de proteger investigações sensíveis, a manutenção do sigilo integral sem justificativas específicas para cada ato processual cria um precedente perigoso de **ocultação das atividades parlamentares**, o que pode resultar em **desinformação e descrédito da população** em relação ao trabalho legislativo. O sigilo deveria ser a exceção, não a regra, e, nesse caso, não há elementos que justifiquem a completa restrição de acesso às informações da CPI.

Diante da gravidade da situação e considerando que a CPI se encontra em sua fase final de investigações, com previsão de término em 4 de setembro de 2024, **requeiro a Vossa Excelência, com máxima urgência, que sejam tomadas as seguintes providências:**

Intervenção imediata do Ministério Público para garantir o cumprimento do princípio da publicidade, determinando que a CPI reveja a decisão de manter o sigilo total sobre seus atos e documentos, garantindo a transparência das investigações, salvo quando houver justificativa legalmente embasada para o sigilo parcial.

Fiscalização rigorosa da atuação da Câmara Municipal de Manhuaçu e de sua CPI, para assegurar que os direitos à informação e à transparência sejam respeitados, sobretudo no contexto do ano eleitoral.

Esclarecimento sobre a legalidade da decisão da CPI à luz dos princípios constitucionais e da legislação eleitoral, com a emissão de recomendação para que os atos processuais que não comprometam a investigação sejam imediatamente divulgados ao público.

"É possível respeitar o meio ambiente e ser lucrativo, crescer e ser ambiental e socialmente responsável".
Praça 05 de Novembro, 339, Salas 208 e 209, Centro, Manhuaçu/MG
(33) 99973-4192 - e-mail: vr3365@gmail.com



Escrivório Jurídico
DE RESENDE
Associados



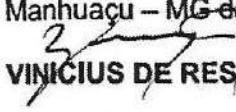
Adoção de medidas legais cabíveis para
corrigir eventuais abusos de poder ou excessos que possam estar sendo
praticados sob o pretexto de proteção ao processo investigativo.

Ante o exposto, solicito o deferimento das
providências ora requeridas, reiterando minha confiança na atuação firme e
imparcial do Ministério Público na defesa dos princípios constitucionais e do
interesse público.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Manhuaçu – MG data da assinatura eletrônica.


VINICIUS DE RESENDE

OAB/MG – 96.578

"É possível respeitar o meio ambiente e ser lucrativo, crescer e ser ambiental e socialmente responsável".
Praça 05 de Novembro, 339, Salas 208 e 209, Centro, Manhuaçu/MG
(33) 99973-4192 - e-mail: vr3365@gmail.com



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

RESOLUÇÃO N° 4, 06 DE JUNHO DE 2.024

RELATÓRIO FINAL

I – INTRODUÇÃO.

Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada nos termos regimentais e conforme determinações da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu, mediante requerimento, datado de 16 de maio de 2.024, assinado pelos vereadores:

- ⇒ Antônio Carlos Berçot Afonso (MDB),
- ⇒ Eleonora Maira Moreira Justiniano (SD),
- ⇒ Gilmar de Paulo Cabral (PRTB),
- ⇒ Jânio Garcia Mendes (PSDB),
- ⇒ João Gonçalves Linhares Júnior (PODE) e
- ⇒ Jorge Augusto Pereira (PODE).

Apesar do requerimento ter constado o nome do vereador José Eugênio de Araújo Teixeira (MDB), este não assinou o documento.

No referido documento, foi apresentada como finalidade da Comissão Parlamentar de Inquérito a necessidade de investigação dos gastos realizados pelo Poder Executivo de Manhuaçu, no período de 2.021 a 2.024, com máquinas pesadas e caminhões, informando:

- ⇒ haver indícios gravíssimos de desvio de recurso públicos,
- ⇒ enriquecimento ilícito e prestação de serviços de forma irregular,
- ⇒ utilização de máquinas e caminhões para serviços particulares,
- ⇒ fraudes e manipulações de relatórios e pagamentos,
- ⇒ entre outros.

Em anexo ao pedido de abertura, foi apresentado texto resumindo os principais pontos da denúncia apresentada pelo cidadão Germano Gabriel Lima da Silva ao Poder Legislativo, que seriam:

- ⇒ Precariedade das estradas vicinais, envolvendo falta de manutenção, suspeita de uso indevido de máquinas e operadores terceirizados em serviços particulares, além do abandono de estradas.
- ⇒ Aumento desproporcional dos gastos com máquinas e caminhões, totalizando gastos de R\$ 12.202.615,78 (doze milhões, duzentos e dois mil, seiscentos e quinze reais e setenta e oito centavos) até 17 de abril de 2.024.
- ⇒ Esquema de fraudes, com manipulação de licitações para beneficiar determinadas pessoas e estratégias para enganar o Ministério Público e repasses de pagamentos entre empresas.
- ⇒ Falsificação de relatórios e adulteração de planilhas, com relatórios de horas trabalhadas superiores às reais, funcionários públicos operando máquinas terceirizadas, uso de máquinas para serviços particulares de aliados políticos e falta de controle e desvio de finalidade.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1240



I.1 – Da criação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

A Presidência do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu expediu ofícios (fls. 57 a 61) no sentido de obter indicação dos vereadores a integrarem a Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do Regimento Interno.

Conforme certidão acostadas às fls. 65, os partidos MDB e Podemos não protocolaram indicação de vereador para participar da Comissão Parlamentar de Inquérito.

No dia 06 de junho de 2.024, através da Resolução nº 04, nos termos do art. 39 do Regimento Interno, foi criada a Comissão Parlamentar de Inquérito, constando com os seguintes Membros:

⇒ Efetivos:

- Kelson Santana dos Santos (PSD),
- Roberto Natalino Júnior (PP),
- Elenilton Martins Vieira (Avante)

⇒ Suplentes:

- Gilmar Cabral (PRTB),
- Rodrigo Júlio dos Santos (PRD) e
- Cleber da Penha Benfica (PL).

I.2 – Do prazo de duração da Comissão Parlamentar de Inquérito.

A Comissão Parlamentar de Inquérito teve duração inicial prevista para 90 dias, iniciando-se um dia após a eleição entre seus membros efetivos, de seu Presidente e Relator.

A primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito foi realizada no dia 11 de junho de 2.024, presentes os membros efetivos, procederam a eleição do Presidente e do Relator, sagramo-se escolhidos o Vereador Kelson Santana dos Santos (PSD) como Presidente e Roberto Natalino Júnior (PP) como Relator.

Nestes termos o prazo de noventa dias iniciou-se no dia 12 de junho de 2.024, quarta-feira, findando-se no dia 10 de setembro de 2.024.

II – DO INÍCIO DOS TRABALHOS E DA CONDUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO.

A Comissão Parlamentar de Inquérito expediu ofício para a Prefeita Municipal informando sobre a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito, encaminhando cópia dos documentos já anexados aos autos, assim como requereu à Presidência do Poder Legislativo a contratação de assessoria jurídica e contábil para auxiliar nos trabalhos, assim como que o mesmo disponibilizasse servidores, efetivos ou comissionados, para prestar assistência aos trabalhos, realizando atividades-meio, tais como redigir ofícios, intimações e outros trabalhos.

Foram requisitados ao Poder Executivo a remessa dos seguintes documentos:

- ⇒ Cópia integral de todas as licitações no período de 2.021 a 17 de abril de 2.024, relativas às contratações de máquinas e caminhões;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



- ⇒ Cópia integral de todos os empenhos, liquidações, pagamentos e prestações de contas, relatórios e notas fiscais dos serviços de máquinas e caminhões no período de 2.021 a 17 de abril de 2.024;
- ⇒ Cópia integral dos dados de rastreamento das máquinas e caminhões, terceirizados com identificação das placas, proprietários e motoristas/operadores, bem como, os dados de rastreamento das máquinas e caminhões não terceirizados, relativos ao período de 2.021 a 17 de abril de 2.024.
- ⇒ Relatório completo e detalhado de todas as manutenções realizadas nas estradas rurais do município no período de 2.021 a 17 de abril de 2.024.

No dia 16 de julho de 2.024, a Comissão Parlamentar de Inquérito decidiu sobre a convocação dos Srs. Paulo Cesar Ferraz (Secretário de Obras do Município de Manhuaçu), José Geraldo Damasceno (Ex-Diretor de Divisão) e Moises Ribeiro (Fiscal de Máquinas) para prestarem depoimento no dia 23 de julho de 2024.

Em 17 de julho de 2.024, a Comissão Parlamentar de Inquérito decidiu sobre a requisição dos relatórios contendo dados do GPS dos veículos, bem como diárias pagas, conforme placa e períodos relacionados:

- ⇒ Caminhão Placa GVP1F11 – setembro de 2.023
- ⇒ Caminhão Placa LBN 9351 – fevereiro de 2.023
- ⇒ Caminhão Placa BYH 0238 – setembro e outubro de 2.023
- ⇒ Caminhão Placa CDL 9F14 – setembro de 2.023
- ⇒ Caminhão Placa EUW8243 – novembro de 2.023
- ⇒ Caminhão Placa GSW8197 – agosto de 2.023
- ⇒ Caminhão Placa GUF5E52 – abril, agosto, setembro, outubro e novembro de 2.023.

A Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas requereu vista do processo fora da Secretaria, tendo constituído como seu advogado o Dr. Luiz Gonzaga Amorim, OAB/MG 41.717, o qual foi cientificado sobre a possibilidade de acesso aos documentos através do Sistema Apoio ao Processo Legislativo, conforme manifestação acostada às fls. 105.

No dia 30 de julho de 2.024, o procurador da Prefeita Municipal participou de reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, quando obteve cópia impressa de todos os documentos autuados, sendo que na mesma data foi deferida a decretação do sigilo dos trabalhos, para auxílio das investigações, o que foi aprovado à unanimidade.

A Vereadora Mariley do Carmo Batista Lopes apresentou o ofício 013/2024, com pen drive contendo “áudios de conversas em que é mencionada a eliminação de dados relevantes às investigações em curso”.

O Vereador Jorge Augusto Pereira entregou à Presidência do Poder Legislativo caderno contendo as transcrições de áudios (fls. 109 a 118), e caderno contendo dados de GPS das máquinas que prestaram serviço à Prefeitura (fls. 119 a 256).

Vinicius de Resende, advogado inscrito perante a OAB/MG 96.578, em 14 de agosto de 2.024, encaminhou requerimento, pedindo acesso aos documentos da CPI, questionando o sigilo decretado. Apresentou como fundamentação o princípio da publicidade, esculpido na Constituição, através de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-7740



seu art. 37, advertindo que o sigilo deveria ser tratado como exceção, quando a divulgação poderia prejudicar o andamento das investigações.

O pedido de acesso foi indeferido, sob o fundamento de que o sigilo serviria não só para auxiliar nas investigações, mas também para evitar o uso político da função regular de fiscalização do Poder Legislativo Municipal, impedindo que os depoimentos sejam prestados, com ciência prévia dos fatos já apurados, evitando que pudessem ser preparados e ensaiados.

Os documentos requisitados pela Comissão Parlamentar de Inquérito foram autuados e apensados, constando dos Anexos I, II, III, IV, V e VI, totalizando 51 volumes.

III – DA DENÚNCIA FORMULADA PELO CIDADÃO GERMANO GABRIEL LIMA DA SILVA.

A denúncia formulada pelo Cidadão Germano Gabriel Lima da Silva foi protocolada no dia 13 de maio de 2.024, às 15:41, tendo sido direcionada a sete vereadores. Tal denúncia foi utilizada como substrato para o requerimento de abertura da presente Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme constou da introdução.

Dos fatos narrados, que demandaram a investigação, se destacam:

- ⇒ Aumento desproporcional dos gastos da prefeitura de Manhuaçu com máquinas e caminhões.
- ⇒ Precariedade das estradas vicinais
- ⇒ Máquinas e operadores terceirizados da Prefeitura Municipal de Manhuaçu estão realizando serviços particulares
- ⇒ Falta de supervisão dos funcionários e empresas terceirizadas, adulteração, falsificação de relatórios e ajustes para devolução de valores pagos e enriquecimento ilícito.
- ⇒ Gastos anuais:

2021	2022	2023	2024	Total
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1.616.226,36	4.161.292,31	5.175.376,50	1.249.720,61	12.202.615,78

- ⇒ Existência de acertos entre algumas empresas, que combinaram resultados para frustrar o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios, sem a participação da Comissão Permanente de Licitação.
- ⇒ Que a atual gestão teria retido pagamentos, a mando de Secretários, para que houvesse repasse para empresas que tenham executado o serviço com suas máquinas.
- ⇒ Empresas informariam, empenham e recebem horas superiores às realizadas, repassando os valores a maior.
- ⇒ Notícias de máquinas que trabalharam todos os dias de um mês, inclusive nos feriados, sábados e domingos.
- ⇒ Funcionários públicos municipais operando máquinas contratados de terceiros.
- ⇒ Dados de GPS não precisam ser apresentadas no relatório mensal, bastando o relatório do horímetro.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



- ⇒ Que os relatórios são feitos com base em fotos diárias de início e término, sem dados do GPS, permitindo que máquinas poderiam ficar ligadas, contabilizando horas no horímetro, sem a devida prestação de serviço.
- ⇒ Cruzamento de dados permite identificar que máquinas e caminhões são deslocados para prestação de serviços particulares de empresas da cidade.
- ⇒ Várias pessoas do governo é que ordenam o serviço das máquinas de terraplanagem.
- ⇒ Indica link para publicações da rede social Instagram, indicando pedidos não atendidos, bem como acusações de que as estradas estariam intransitáveis.
- ⇒ Máquina parada, com suposto pagamento de diárias.
- ⇒ Acompanhou a denúncia planilhas de Excel contendo a consolidação de informações relativas a placas, períodos, empresas, diárias/horas.

Sendo assim, o interrogatório das testemunhas teve como escopo o esclarecimento sobre:

1. Máquinas e operadores terceirizados da Prefeitura Municipal de Manhuaçu estão realizando serviços particulares,
2. Falta de supervisão dos funcionários e empresas terceirizadas, adulteração, falsificação de relatórios e ajustes para devolução de valores pagos e enriquecimento ilícito.
3. Existência de acertos entre algumas empresas, que combinaram resultados para frustrar o caráter competitivo dos procedimentos licitatórios, sem a participação da Comissão Permanente de Lição.
4. Que a atual gestão teria retido pagamentos, a mando de Secretários, para que houvesse repasse para empresas que tenham executado o serviço com suas máquinas.
5. Empresas informariam, empenham e recebem horas superiores às realizadas, repassando os valores a maior.
6. Notícias de máquinas que trabalharam todos os dias de um mês, inclusive nos feriados, sábados e domingos.
7. Funcionários públicos municipais operando máquinas contratadas de terceiros.
8. Dados de GPS não precisam ser apresentadas no relatório mensal, bastando o relatório do horímetro.
9. Que os relatórios são feitos com base em fotos diárias de início e término, sem dados do GPS, permitindo que máquinas poderiam ficar ligadas, contabilizando horas no horímetro, sem a devida prestação de serviço.
10. Cruzamento de dados permite identificar que máquinas e caminhões são deslocados para prestação de serviços particulares de empresas da cidade.
11. Várias pessoas do governo é que ordenam o serviço das máquinas de terraplanagem.
12. Máquina parada, com suposto pagamento de diárias.
13. Dados constantes da planilha apresentada como anexo à denuncia.

III.1 – Do aumento desproporcional dos gastos com máquinas e caminhões.

Merece destaque na própria denúncia, as informações sobre os gastos da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, com máquinas e caminhões correspondem à soma das despesas anuais, e não valores aumentados ano a ano.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-2440



Considerando o volume total de gastos indicados, temos que os valores gastos em 2.021 corresponderiam a 13,24% do total, os valores gastos em 2.022 corresponderiam a 34,10% do total, os valores gastos em 2.023 corresponderiam a 42,41% do total.

Os gastos em 2.024, até a data da apresentação da denúncia, corresponderiam a 10,24% do total, e ainda que se utilizasse a média mensal do ano de 2.024, multiplicado por 12 meses, o gasto projetado seria equivalente a 24,58% do gasto total indicado, demonstrando não ter havido um aumento desproporcional, dentro da atual gestão, em gastos com máquinas pesadas, não cabendo à presente Comissão Parlamentar de Inquérito realizar auditoria de gestão governamental, mas sim apurar os indícios de irregularidades.

III.2 – Da precariedade das estradas vicinais.

Sobre a precariedade das estradas vicinais, os integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito como representantes do povo, entendem possuir condições de validação ou não das denúncias de forma pessoal, sendo desnecessário o levantamento de dados documentais, sendo que os vídeos indicados na denúncia, postados na rede social Instagram foram acessados e considerados.

Destaca-se que em seu depoimento, o cidadão Germano Gabriel Lima da Silva indicou que as estradas precárias estariam situadas nas comunidades de Vila Nova, Palmeiras e Manhuaçuzinho, localidades estas conhecidas pelos integrantes efetivos da Comissão Parlamentar de Inquérito que podem atestar que as mesmas não estão precárias e muito menos abandonadas.

IV – DA INSPEÇÃO IN LOCO.

No dia 13 de agosto de 2.024, os vereados efetivos da Comissão Parlamentar de Inquérito, acompanhados do assessor jurídico Leonardo Militão Abrantes, OAB/MG 77.154, da servidora Brenna Lorraine da Silva Vilela, compareceram na região de São Sebastião do Sacramento, para verificar os serviços realizados nos dias indicados pela Vereadora Mariley do Carmo Batista Lopes.

Destaca-se que a Vereadora Mariley do Carmo Batista Lopes foi convidada por este Relator, a indicar o local exato da denúncia feita por esta, através da qual uma máquina paga pela Prefeitura Municipal teria trabalhado em terreno particular, tendo recusado a mostrar o local exato que acreditava ter ocorrido a irregularidade.

Os integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito promoveram os levantamentos necessários e estiveram nos trechos em que ocorreu intervenção nas estradas, bem como em terreno particular, no qual houve raspagem (limpeza do terreno) para realizar festa da comunidade.

A inspeção in loco foi acompanhada pelo Sr. Darlan e pelo operador da máquina.

V - DOS DEPOIMENTOS COLHIDOS.

Considerando a gravidade dos áudios remetidos à Comissão Parlamentar de Inquérito pela Vereadora Mariley do Carmo Batista Lopes, restou decidido iniciar os depoimentos com a oitiva dos Srs. Paulo Sérgio Marciel e Moises Ribeiro Alves, cujas vozes contidas nas gravações eram atribuídas aos mesmos.

O Sr. Paulo Sérgio Maciel prestou depoimento no dia 13 de agosto de 2.024, esclarecendo que:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



- ⇒ Foi o responsável pela gravação dos áudios divulgados nas redes sociais;
- ⇒ Que a gravação ocorreu de forma automática pelos seus equipamentos e softwares.
- ⇒ Que somente ele tinha acesso às mesmas, tendo disponibilizado uma cópia à Polícia Civil, não sabendo informar quem teria vazado os mesmos.
- ⇒ Que a conversa teria durado cerca de uma hora, resultando em mais de 15 arquivos, tendo disponibilizada a gravação parcial, visto que o restante teria conteúdo sensíveis aos seus negócios, que achou melhor não divulgar, mantendo cópia do inteiro teor em seu poder.
- ⇒ Que não saberia sobre irregularidades nos contratos com a Prefeitura Municipal de Manhuaçu, sendo proprietário de sistema de monitoramento de máquinas e caminhões de empresas que prestam serviços ao Município.
- ⇒ Que utiliza tecnologia de ponta, mantendo em uso ainda equipamentos mais antigos, que não resultaria em diferenças no efeito prático para o serviço de monitoramento.
- ⇒ Que seu sistema registra a localização geográfica da máquina, em intervalos de três segundos até um minuto, sendo que os tracejados azuis, constantes dos documentos de fls. 119 a 256, são gerados automaticamente pelo sistema, não representando o trajeto real do veículo.
- ⇒ Que após ter tido conhecimento das denúncias pela rede social, verificou que um Caminhão Pipa teria ficado na empresa Tangará, no dia 03 de novembro de 2.023, conforme o documento de fls. 120.

O Sr. Moises Ribeiro Alves compareceu acompanhado de seu advogado, Sr. Wendel Salum Dourado, OAB/MG 74.798, prestando depoimento no dia 13 de agosto de 2.024, esclarecendo que:

- ⇒ Que o Sr. Paulo teria gravado a conversa entre os dois, não sabendo quem teria editado os áudios.
- ⇒ Que não tem conhecimento de irregularidades nos contratos da Prefeitura.
- ⇒ Que é prestador de serviço, com objetivo de otimizar o desempenho das máquinas, processo operacional todo, medição de serviço, identificação e estancamento de vícios recorrentes.
- ⇒ Criou os relatórios que os servidores municipais utilizam para acompanhar a regular execução dos serviços.
- ⇒ Que a medição de pagamento é feita por medição do horímetro ou hodômetros, seguindo recomendação da ABNT.
- ⇒ Que o edital permite a utilização de sistema de monitoramento de GPS através do sistema GPRS, sendo que acredita que o edital precise ser melhorado para evitar o uso da rede GPRS.
- ⇒ Que ao citar ladrões referiu-se de forma genérica às empresas que prestam serviços com máquinas para órgãos públicos e que, como já dito, tinha realizado perícias identificando fraudes nos horímetros.
- ⇒ Esclareceu que teria orientado ao Sr. Paulo a apagar os dados das posições de GPS, pois este estaria sendo pressionado por vereadores a entregar os mesmos, e que conforme as imprecisões das marcações, entendeu que eles poderiam complicar, justamente por não retratar a realidade.
- ⇒ Relatou dois episódios de marcações equivocadas de posicionamento do GPS. Em um caso o sistema acusava que a máquina estaria em Realeza, enquanto na verdade estaria em Santo



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1440



Amaro, distante 6km. Informou que iria entregar o áudio sobre este evento, sem, contudo, fazer aportar o mesmo à CPI.

- ⇒ Esclareceu que não tem a função de fiscalizar os serviços em execução, devendo apenas receber informações sobre ativações irregulares das máquinas, e que diante de incidentes, poderia se deslocar para verificar se alguém estaria tentando fraudar o equipamento de monitoramento.
- ⇒ Não cabe ao depoente fiscalizar a natureza do serviço executado, controlando apenas o relatório com fotos iniciais e finais das diárias.

Em sequência, foi ouvido o Sr. **Paulo César Ferraz**, Secretário Municipal de Obras, no dia 13 de agosto de 2.024, esclarecendo que:

- ⇒ O Município contratou a empresa EXATA, do Sr. Moises, para fiscalizar as máquinas, em paralelo com outros servidores do Poder Executivo.
- ⇒ Que os servidores municipais não podem operar máquinas das empresas terceirizadas, e que nunca teria recebido tal tipo de informação.
- ⇒ Que os senhores Pedro e Gilberto acompanhavam a execução dos serviços, acompanhados pelo Zé Rolinha e pelo Darlan.
- ⇒ Que não tem ciência de uso de máquinas remuneradas pela prefeitura em serviços particulares, e que se ocorreu, o operador seria o único responsável.
- ⇒ Que já desligou operador que queria realizar serviços particulares, bem como já determinou o decote de horas trabalhadas quando identifica que operadores deixaram a máquina ligada sem estarem trabalhando.
- ⇒ Que o depoente não recebe relatórios de rastreamento de GPS das máquinas, e que uma vez solicitou esse tipo de informação sobre três máquinas, sendo que constava uma como parada o dia inteiro, enquanto ela estava trabalhando conforme constatação própria do depoente no dia.
- ⇒ Que sobre a inspeção in loco, confirmou que naqueles dias o encarregado era o Sr. Darlan que tinha ciência da raspagem de um campo, para realização de uma festa.
- ⇒ Que em outra oportunidade, uma máquina, em São Pedro, trabalhou durante dois dias, preparando a pista de moto para um evento, atendendo a comunidade em geral.
- ⇒ Informou que já apurou irregularidades nos serviços das máquinas, tendo aplicado penalidades nas empresas, bem como solicitado a substituição de operadores.
- ⇒ Informou sobre a sindicância aberta sobre as máquinas, tendo disponibilizado o seu relatório final.
- ⇒ Que o Sr. Moises teria que fiscalizar os dados do GPS, bem como realizar fiscalizações supressas.
- ⇒ Sobre o caminhão pipa na área do Tangará, esclareceu que normalmente o caminhão Pipa inicia a jornada as 3:30 da madrugada, com oito horas de trabalho. Encerrado a jornada, a empresa tem a liberdade para prestar serviços para quaisquer outras empresas.
- ⇒ Que eventualmente um caminhão pode receber duas diárias, desde que complete dois ciclos de 8 horas naquele dia.
- ⇒ Que o uso das máquinas pode ocorrer também aos sábados, e que o atual sistema de pagamento resultou em diminuição do número de diárias pagas



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



O Sr. José Geraldo Damasceno prestou depoimento no dia 13 de agosto de 2.024, esclarecendo que:

- ⇒ Que organizava as máquinas para prestar serviço à comunidade, acompanhando a execução in loco, em conjunto com os Srs. Gilberto e Pedro.
- ⇒ Que não é permitido a servidores municipais operarem máquinas terceirizadas.
- ⇒ Que a prioridade seria para as linhas escolares e na sequência executavam os serviços em continuidade dos córregos, evitando idas e vindas das máquinas.
- ⇒ Que não acompanhava os dados do GPS, mas acredita que ele não era preciso, como os horímetros.
- ⇒ Que o Moises deveria acompanhar os dados do GPS.
- ⇒ Relatou informações sobre falhas na localização das máquinas.
- ⇒ Que não tem conhecimento de máquinas pagas pela municipalidade em terrenos particulares, enquanto esteve à frente do serviço.
- ⇒ Que já ocorreu a prestação de serviços aos sábados e domingos, bem como o pagamento de duas diárias, desde que completas duas jornadas de 8 horas no mesmo dia.

Após os quatro depoimentos iniciais, verificou-se a necessidade de ouvir representante do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, para prestar esclarecimentos sobre os procedimentos licitatórios, bem como do cidadão Germano Gabriel Lima da Silva, para esclarecer melhor o teor das denúncias, visto que estas basicamente relatam indícios.

O Sr. João Antônio de Souza Ribeiro prestou depoimento no dia 13 de agosto de 2.024, esclarecendo que:

- ⇒ Informou que o pedido de compras das máquinas, como todas as licitações chega do setor de compras já com a pesquisa de preços.
- ⇒ A remessa do processo internamente ocorre através do sistema eletrônico.
- ⇒ Que as licitações são eletrônicas desde 2.021, não permitindo saber quem são os licitantes.
- ⇒ Que a afirmação de fraude em licitação é muito ampla, podendo ocorrer em qualquer etapa, inclusive nas preparatórias.
- ⇒ Atualmente não há análise de documentos de todos os licitantes, apenas do vencedor.
- ⇒ Não sabe informar sobre a execução dos contratos, apenas do procedimento licitatório.
- ⇒ Que o termo de referência, abarcando os requisitos do GPS foi elaborado pela Secretaria de Obras, assinado pelo Secretário, não se recordando se ele elaborou o mesmo ou sua equipe.
- ⇒ Que a prefeitura utiliza o mesmo sistema eletrônico de licitações que a Câmara Municipal.

O denunciante primário, Sr. Germano Gabriel Lima da Silva, prestou depoimento no dia 13 de agosto de 2.024, esclarecendo que:

- ⇒ Informou que teve auxílio de um advogado na elaboração da denúncia.
- ⇒ Que ela foi feita com base em dados do portal transparência e denúncias obtidas nas redes sociais.
- ⇒ Informou que os indícios estão demonstrados na denúncia, e que os vereadores disponibilizaram os documentos relativos aos dados do GPS, demonstrando as irregularidades.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-3230



- ⇒ Que esclareceu não ter ciência de irregulares nos processos licitatórios, mas apenas na execução e uso das máquinas.
- ⇒ Que teve acesso a estes dados após o protocolo da denúncia.
- ⇒ Que ele próprio analisou os dados do GPS, tendo sido orientado por pessoa especializada.
- ⇒ Que a denúncia foi feita em virtude das disparidades de valores pagos durante a atual gestão.
- ⇒ Que as planilhas de Excel foram elaboradas pelo denunciante, com base em dados obtidos de terceiros, cujas identidades foram preservadas, sendo que o depoente confia na qualidade das informações.
- ⇒ Que as vias precárias em Manhuaçu estariam em Vila Nova, Palmeiras e Manhuaçuzinho.
- ⇒ Informado sobre a inspeção in loco, o depoente não apresentou novos locais de forma específica, além do que constou da denúncia.

A vereadora Mariley do Carmo Batista Lopes demonstrou interesse em prestar depoimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo sido convidada a comparecer à reunião do dia 13 de agosto de 2.024, às 14:30.

Antes de seu depoimento, o assessor jurídico esclareceu que caso ela prestasse depoimento, poderia se ver impedida de participar de eventual processo decorrente dos fatos apurados, nos termos das previsões legais contidas no Código de Processo Penal e do Código de Processo Civil, através das quais pessoa que tenha atuado como testemunha não poderia vir a atuar como julgador.

Diante da advertência, a vereadora Mariley do Carmo Batista Lopes desistiu de prestar depoimento, indicando que nos áudios disponibilizados seria possível observar a indicação do local em que máquina teria prestado serviço particular na região de São Sebastião do Sacramento, recusando-se a indicar diretamente o local, dizendo que iria encaminhar os documentos através da reunião plenária, prevista para ocorrer no dia 05 de setembro de 2.024.

Foi cientificada que ela poderia protocolar diretamente à Comissão Parlamentar de Inquérito, e que a mesma, encerrando a oitiva de testemunhas, passaria a analisar a vasta documentação, e que teria que deliberar e votar o relatório final até o dia 10 de setembro de 2.024, podendo ocorrer em data anterior.

VI – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AOS AUTOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

Os documentos requisitados foram devidamente autuados em seis anexos, a saber:

- ⇒ Anexo I – Relatório da sindicância conduzida pela Municipalidade em decorrência das denúncias constantes do documento formalizado pelo cidadão Germano Gabriel Lima da Silva
- ⇒ Anexo II – Relatórios diários de horímetro de placas e meses específicos
- ⇒ Anexo III – Documentos relativos às licitações e aos relatórios diários pertinentes ao ano de 2.021
- ⇒ Anexo IV – Documentos relativos às licitações e aos relatórios diários pertinentes ao ano de 2.022
- ⇒ Anexo V – Documentos relativos às licitações e aos relatórios diários pertinentes ao ano de 2.023



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



⇒ Anexo VI – Documentos relativos aos relatórios diários pertinentes ao ano de 2.024 até 16 abril de 2024

Os documentos foram analisados pela assessoria jurídica e contábil que prestaram auxílio aos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, compulsando os documentos em conjunto para identificação de seus conteúdos e análise minuciosa conforme relatórios anexados aos autos.

VII – DA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA.

A assessoria jurídica analisou os documentos constantes dos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como de seus anexos, emitindo nota técnica jurídica, abarcando a legalidade dos atos, bem como existência ou não das irregularidades imputadas.

Non houve análise da discricionariedade política, tendo assim concluído:

Considerando o que acima constou, bem como dos documentos constantes no caderno principal dos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito, assim como dos 51 volumes de anexos, entendo que não restou demonstrado, do ponto de vista jurídico, qualquer ilegalidade praticada pelo Poder Executivo Municipal de Manhuaçu, não tendo a presente análise verificada a correição das escolhas políticas de quais serviços deveriam ser executados, bem como em qual ordem.

Sendo o que tinha a contribuir na análise do controle de legalidade dos atos constantes dos documentos, conforme o prisma das denúncias constantes no requerimento assinado pelos vereadores e pelo cidadão Germano Gabriel Lima da Silva, fico de pé e à ordem para eventuais esclarecimentos.

VIII – DA ANÁLISE DA ASSESSORIA CONTÁBIL.

A assessoria contábil também analisou os documentos constantes dos autos da Comissão Parlamentar de Inquérito, incluindo seus anexos, emitindo relatório contábil com base no requerimento 12/2024.

Podendo ser destacado:

Conclusão.

A análise dos registros de utilização dos veículos e suas respectivas diárias revelou em relação aos dados apresentados nos documentos, a princípio, smj, não se mostrou inconsistências, nem mesmo ao relatar duas diárias ao mesmo veículo e no mesmo dia, pois, consta em relatório que o serviço era executado em horário noturno no Bairro Bom Jardim.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



IX – DAS PROVAS PRODUZIDAS DURANTE A INSTRUÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

Considerando a delimitação dos pontos a serem esclarecidos na instrução da Comissão Parlamentar de Inquérito, passarei a analisar os pontos de forma sequencial.

IX.1 – Máquinas e operadores terceirizados da Prefeitura Municipal de Manhuaçu realizando serviços particulares, inclusive em empresas privadas.

Não restou evidenciado qualquer irregularidade na execução dos serviços por parte de servidores públicos ou prestadores de serviços remunerados pela municipalidade.

Restou demonstrado, ao contrário, que após a jornada de trabalho dos prestadores de serviço, se estes não estivessem empenhados em outros serviços públicos, poderiam prestar serviços para particulares, sendo devidamente remunerados por estes, visto que inexiste a previsão de dedicação exclusiva na alocação das máquinas.

A única obrigação dos contratados era estarem aptos a executar o serviço público demandado, no momento designado, estando livres para fazerem o que quiserem nas horas livres.

IX.2 – Falta de supervisão dos funcionários e empresas terceirizadas.

Ao contrário do que constou na denúncia, os documentos acostados aos autos comprovam a existência efetiva de mecanismos de controle relativos aos serviços prestados, contando a municipalidade com servidores internos e externos para acompanhamento da execução determinada.

Bem como restou demonstrado a existência de punições a empresas contratadas por não atenderem às demandas públicas a tempo e modo.

Conforme os depoimentos, observa-se que existe uma política interna de vedação total de que servidores públicos operem máquinas terceirizadas, assim como operadores não vinculados ao Município operassem máquinas públicas.

IX.3 – Existência de acertos entre licitantes, para fraudar o caráter competitivo.

A denúncia não indicou quais teriam sido as empresas que teriam praticado o ato ilegal de fraudar o processo licitatório, não podendo ser imputado eventual ajuste ilícito aos agentes públicos do Município de Manhuaçu.

Em seu depoimento, o cidadão Germano Gabriel Lima da Silva esclareceu não ter elementos para indicar fraudes nos processos licitatórios, acreditando que as irregularidades estariam ocorrendo no momento da execução.

Ainda que o denunciante tenha desqualificado a denúncia inicial, nos documentos acostados percebe-se a atuação do Poder Executivo Municipal em impedir que empresas impedidas de licitar com órgãos públicos utilizassem empresas constituídas por cônjuge dos sócios daquelas, ou seja, restou demonstrado a fiscalização para que empresas não fossem beneficiadas por atuação de outras empresas.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Destaca-se que não foi identificado nos processos licitatórios cláusula impedindo que as empresas contratadas locassem ou arrendassem maquinários de terceiros, desde que assumissem pessoalmente a responsabilidade sobre os equipamentos disponibilizados à prestação dos serviços contratados.

Nestes termos, não há ilegalidade de eventual empresa contratada locar máquinas de empresas que não tenham logrado êxito no processo licitatório, o que não caracteriza conluio para frustrar a competitividade, mas sim relação comercial entre privados.

IX.4 – Retenção de pagamentos.

Não restou demonstrado qualquer elemento fático que indicasse a retenção de pagamentos de serviços prestados, não permitindo afirmar que a irregularidade tenha ocorrido.

IX.5 – Fraude nos relatórios diários

O sistema para contabilização dos serviços prestados, resultando em pagamentos, constou especificamente nos editais de licitação correspondentes, sendo obrigatório o envio de relatório diário com foto inicial e final da jornada, assim como planilha a ser preenchida pelo operador.

Conforme os depoimentos, a remuneração é feita pelo sistema de diárias das máquinas e por km rodado para os caminhões, resultando dos serviços efetivamente apurados nos relatórios diários.

Os dados de monitoramento de GPS servem apenas para a localização imediata das máquinas em tempo real, para que os encarregados das fiscalizações pudessem monitorar à distância, ou mesmo se fazer presentes de forma aleatória para fiscalização surpresa.

Destaca-se que a Prefeitura Municipal deve analisar eventuais outras tecnologias para o monitoramento via GPS, visto que o sistema utilizado pelos prestadores de serviço demonstrou inconsistências graves, mas que não resultam em indícios das irregularidades indicadas.

IX.6 – Notícias de máquinas trabalhando de manhã, de tarde e à noite, sete dias por semana.

Conforme os depoimentos, corroborados pelos documentos acostados, as máquinas e caminhões poderiam ser empenhados para duas jornadas de trabalho, uma pela manhã e outra à tarde ou mesmo à noite, para execução de outras serviços, resultando assim no pagamento de duas diárias para a mesma máquina.

Isso decorre do fato de que, apesar de ser utilizado o nome de diária, tal medida corresponderia a uma jornada de oito horas, e não vinte e quatro horas.

Dos documentos analisados, percebe-se que diversas intervenções públicas ocorreram efetivamente nos finais de semana, nos períodos noturnos e madrugada, demonstrando que inexistem irregulares nos fatos apurados.

IX.11 – Várias pessoas do governo interferiram no serviço das máquinas de terraplanagem

Conforme o depoimento do Sr. Secretário Municipal de Obras, somente ele é que participaria da definição dos serviços a serem empenhados e prestados pelas empresas contratadas.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1744



Destaca-se que no cenário político não há ilegalidade no fato dos vereadores e líderes comunitários apresentarem suas demandas aos órgãos públicos requerendo as melhorias que entendem serem necessárias.

No jogo político, os diversos atores sociais possuem suas preferências e demandas prioritárias, sendo da natureza das relações políticas algumas serem atendidas em detrimento de outras.

Conforme o que restou comprovado nos autos, existe no Poder Executivo Municipal agente público encarregado de absorver as demandas, e conforme seu critério de oportunidade e conveniência determinar a ordem prioritário dos serviços a serem executados, atendendo ou não às demandas apresentadas.

X - CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, e considerando que os trabalhos da presente Comissão Parlamentar de Inquérito foram executados dentro do previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno, entendo não ter restado provado qualquer das irregularidades constantes na denúncia, devendo apenas ser recomendado a análise das tecnologias viáveis para monitoramento via GPS das máquinas e caminhões, visto que o atual sistema utilizado pelas prestadoras de serviço revelou inconsistências graves.

Sobre o áudio vazado, podemos concluir que os relatórios com dados de GPS das máquinas não serviriam para comprovar as denúncias formuladas e apuradas nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, seja por serem inconsistentes, seja por não comprovarem o desvio de finalidade no uso das máquinas.

Por sua vez, o Sr. Moises possuía atribuição para fiscalizar os dados de monitoramento por GPS, bem como fiscalização aleatória das máquinas, e ao recomendar o apagamento dos dados, resulta em dúvidas sobre a sua conduta, a qual não consiste em objeto da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

Manhuaçu, 05 de setembro de 2.024

Kelson Santana dos Santos
KELSON SANTANA DOS SANTOS (PSD)
Presidente

ROBERTO NATALINO JÚNIOR (PP)
Relator

Elenilton Martins Vieira
ELENILTON MARTINS VIEIRA (AVANTE)
Membro